

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quinta Feira, 26 de Maio de 2011 Nº 25567

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado Sanciona a seguinte lei complementar:


Art. 1º Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica, ativos e inativos, ficam, a partir do mês de maio de 2011, fixados de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII desta lei complementar.

Art. 2º Os vencimentos dos Especialistas de Educação, ativos e inativos, ficam a partir do mesmo mês citado no artigo anterior, fixados de acordo com Anexo IX desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011, revogando as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INACIO DIAS LESSA
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSE DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JUNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSE DE LIMA
ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

ANEXO I

TABELA DOS PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS

Classe	A	B	C	D	E
Nível 1	1.248,68	1.873,02	2.122,76	2.524,83	2.871,96
2	1.298,63	1.947,95	2.207,67	2.625,83	2.986,85
3	1.354,82	2.032,23	2.303,19	2.739,45	3.116,09
4	1.417,25	2.125,88	2.409,33	2.865,68	3.259,68
5	1.485,93	2.228,90	2.526,08	3.004,55	3.417,64
6	1.560,85	2.341,28	2.653,45	3.156,04	3.589,96
7	1.648,26	2.472,39	2.802,04	3.332,78	3.791,00
8	1.760,64	2.640,96	2.993,09	3.560,01	4.049,47
9	1.873,02	2.809,53	3.184,13	3.787,25	4.307,95
10	1.910,48	2.865,72	3.247,82	3.862,99	4.394,10
11	1.947,94	2.921,91	3.311,50	3.938,73	4.480,26
12	1.985,40	2.978,10	3.375,18	4.014,48	4.566,42

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades Ernandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes Francisco Antonio Vuolo

ANEXO II

TABELA DOS PROFESSORES 20 HORAS SEMANAIS					
Classe	A	B	C	D	E
Nível 1	832,45	1.248,68	1.415,17	1.683,21	1.914,64
2	865,75	1.298,63	1.471,78	1.750,55	1.991,23
3	903,21	1.354,82	1.535,46	1.826,29	2.077,38
4	944,83	1.417,25	1.606,21	1.910,45	2.173,11
5	990,62	1.485,93	1.684,05	2.003,03	2.278,43
6	1.040,56	1.560,84	1.768,95	2.104,01	2.393,29
7	1.098,83	1.648,25	1.868,01	2.221,83	2.527,31
8	1.173,75	1.760,63	1.995,38	2.373,32	2.699,63
9	1.248,68	1.873,02	2.122,76	2.524,83	2.871,96
10	1.273,65	1.910,48	2.165,21	2.575,32	2.929,40
11	1.298,62	1.947,93	2.207,65	2.625,81	2.986,83
12	1.323,60	1.985,40	2.250,12	2.676,32	3.044,28

ANEXO III

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS				
Classe	A	B	C	D
Nível 1	1.248,68	1.873,02	2.122,76	2.524,83
2	1.298,63	1.947,95	2.207,67	2.625,83
3	1.354,82	2.032,23	2.303,19	2.739,45
4	1.417,25	2.125,88	2.409,33	2.865,68
5	1.485,93	2.228,90	2.526,08	3.004,55
6	1.560,85	2.341,28	2.653,45	3.156,04
7	1.648,26	2.472,39	2.802,04	3.332,78
8	1.760,64	2.640,96	2.993,09	3.560,01
9	1.873,02	2.809,53	3.184,13	3.787,25
10	1.910,48	2.865,72	3.247,82	3.862,99
11	1.947,94	2.921,91	3.311,50	3.938,73
12	1.985,40	2.978,10	3.375,18	4.014,48

ANEXO IV

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
Classe	A	B	
Nível 1	998,93	1.248,66	
2	1.038,89	1.298,61	
3	1.083,84	1.354,80	
4	1.133,79	1.417,24	
5	1.188,73	1.485,91	
6	1.248,66	1.560,83	
7	1.318,59	1.648,24	
8	1.408,49	1.760,61	
9	1.498,40	1.873,00	
10	1.528,36	1.910,45	
11	1.558,33	1.947,91	
12	1.588,30	1.985,38	

ANEXO V

TABELA DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA NOS NÍVEIS 20 HORAS SEMANAIS			
Classe	1	3 e 4	
Nível 1	832,45	998,94	
2	865,75	1.038,90	
3	903,21	1.083,85	
4	944,83	1.133,80	
5	990,62	1.188,74	
6	1.040,56	1.248,67	
7	1.098,83	1.318,60	
8	1.173,75	1.408,50	
9	1.248,68	1.498,42	
10	1.273,65	1.528,38	
11	1.298,62	1.558,34	
12	1.323,60	1.588,32	

ANEXO VI

TABELA DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA NOS NÍVEIS 30 HORAS SEMANAIS			
Classe	1	3 e 4	
Nível 1	1.248,68	1.498,42	
2	1.298,63	1.558,36	
3	1.354,82	1.625,78	
4	1.417,25	1.700,70	
5	1.485,93	1.783,12	
6	1.560,85	1.873,02	
7	1.648,26	1.977,91	
8	1.760,64	2.112,77	
9	1.873,02	2.247,62	
10	1.910,48	2.292,58	
11	1.947,94	2.337,53	
12	1.985,40	2.382,48	

ANEXO VII

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS				
Classe	A	B	C	D
Nível 1	749,20	1.123,80	1.273,64	1.514,88
2	779,17	1.168,76	1.324,59	1.575,48
3	812,88	1.219,32	1.381,90	1.643,64
4	850,34	1.275,51	1.445,58	1.719,39
5	891,55	1.337,33	1.515,64	1.802,71
6	936,50	1.404,75	1.592,05	1.893,60
7	988,94	1.483,41	1.681,20	1.999,64
8	1.056,37	1.584,56	1.795,83	2.135,98
9	1.123,80	1.685,70	1.910,46	2.272,32
10	1.146,28	1.719,42	1.948,68	2.317,78
11	1.168,75	1.753,13	1.986,88	2.363,21
12	1.191,23	1.786,85	2.025,09	2.408,67

ANEXO VIII

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS			
Classe	A	B	
Nível 1	500,41	750,62	
2	520,43	780,65	
3	542,94	814,41	
4	567,97	851,96	
5	595,49	893,24	
6	625,51	938,27	
7	660,54	990,81	
8	705,58	1.058,37	
9	750,62	1.125,93	
10	765,63	1.148,45	
11	780,64	1.170,96	
12	795,65	1.193,48	

ANEXO IX

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO 40 HORAS SEMANAIS		
Nível	Classe	Remuneração
1	A	861,98
	B	948,18
	C	1.034,38
	D	1.120,57
	E	1.206,77
	F	1.292,97
3	A	1.637,76
	B	1.801,56
	C	1.965,34
	D	2.129,11
	E	2.292,88
	F	2.456,70
4	A	1.680,86
	B	1.848,97
	C	2.017,05
	D	2.185,16
	E	2.353,24
	F	2.521,35
5	A	1.723,96
	B	1.896,37
	C	2.068,77
	D	2.241,18
	E	2.413,57
	F	2.585,99
6	A	1.810,16
	B	1.991,20
	C	2.172,22
	D	2.353,25
	E	2.534,27
	F	2.715,30
7	A	1.982,55
	B	2.180,84
	C	2.379,09
	D	2.577,37
	E	2.775,62
	F	2.973,90

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio dos integrantes do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar fixa o subsídio dos integrantes do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a partir de 30 de abril de 2011.

Art. 2º O subsídio do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - FTE fica fixado conforme Anexo I desta lei.


Art. 3º O subsídio do cargo de Agente de Tributos Estaduais - ATE fica fixado conforme Anexo II desta lei.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 187, de 15 de julho de 2004.

Art. 5º As despesas decorrentes do incremento remuneratório efetuado por esta lei complementar correrão à conta do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ, criado pela Lei nº 7.365, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JUNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JUNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

ANEXO I

FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE				
Nível	Classe	A	B	C
	1	14.071,18	15.388,85	16.706,34
	2	14.334,85	15.652,35	16.969,84
	3	14.598,36	15.915,85	17.233,35
	4	14.861,86	16.179,35	17.496,84
	5	15.125,36	16.442,84	17.761,81

ANEXO II

AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - ATE				
Nível	Classe	A	B	C
	1	11.257,08	12.311,07	13.365,07
	2	11.467,89	12.521,87	13.575,86
	3	11.678,68	12.732,68	13.786,66
	4	11.889,48	12.943,47	13.997,47
	5	12.100,28	13.154,27	14.209,45

LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar fixa o subsídio da carreira dos Profissionais da do Sistema Penitenciário a partir de 30 de abril de 2011.

Art. 2º O subsídio do cargo de Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário fica fixado conforme Anexo I (40 horas) e Anexo II (30 horas) desta lei complementar.

Art. 3º O subsídio do cargo de Assistente do Sistema Penitenciário fica fixado conforme Anexo III (40 horas) e Anexo IV (30 horas) desta lei complementar.

Art. 4º O subsídio do cargo de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário, cuja carga horária é unicamente de 40 horas, fica fixado conforme Anexo V desta lei complementar.

Art. 5º O subsídio do cargo de Auxiliar do Sistema Penitenciário fica fixado conforme Anexo VI (40 horas) e Anexo VII (30 horas) desta lei complementar.

Art. 6º O inciso III do Art. 9º da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

III – Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio completo;
- b) Classe B: 200 (duzentas) horas de curso de capacitação e/ou aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, com fração mínima de 16 horas;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de curso de capacitação e/ou aperfeiçoamento e/ ou qualificação profissional com fração mínima de 16 horas;

d) Classe D: habilitação em Nível Superior.”

(...)”

Art. 7º Os Agentes Penitenciários do Sistema Penitenciário atualmente posicionados nas Classes A-I, A-II e A-III serão automaticamente posicionados na Classe A, sem prejuízo da contagem de interstício para a próxima progressão horizontal.

Art. 8º Os Agentes Penitenciários do Sistema Penitenciário, em exercício na data de publicação desta lei, serão enquadrados em nível, contado o tempo de efetivo exercício no cargo, conforme Anexo VIII desta lei complementar.

Parágrafo único. O posicionamento será efetuado inicialmente no nível 01 da classe que ocupa observado o disposto no Art.7º desta lei complementar, devendo o Poder Executivo, de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao enquadramento em nível conforme o disposto no caput, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2011.


Art. 9º O caput do Art. 17 da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A jornada de trabalho dos Servidores do Sistema Penitenciário será de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas.

(...)”

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JUNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JUNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

ANEXO I

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	3.360,28	4.620,39	5.775,48	7.219,35
	2	3.486,96	4.794,57	5.993,22	7.491,52
	3	3.618,42	4.975,33	6.219,16	7.773,95
	4	3.754,84	5.162,90	6.453,62	8.067,03
	5	3.896,39	5.357,54	6.696,93	8.371,16
	6	4.043,29	5.559,52	6.949,40	8.686,75
	7	4.195,72	5.769,11	7.211,39	9.014,24
	8	4.353,90	5.986,61	7.483,26	9.354,08
	9	4.518,04	6.212,30	7.765,38	9.706,72
	10	4.688,37	6.446,51	8.058,13	10.072,67

ANEXO II

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	2.520,21	3.465,29	4.331,61	5.414,51
	2	2.615,22	3.595,93	4.494,91	5.618,64
	3	2.713,82	3.731,50	4.664,37	5.830,46
	4	2.816,13	3.872,17	4.840,22	6.050,27
	5	2.922,29	4.018,16	5.022,69	6.278,37
	6	3.032,47	4.169,64	5.212,05	6.515,06
	7	3.146,79	4.326,83	5.408,54	6.760,68
	8	3.265,42	4.489,96	5.612,45	7.015,56
	9	3.388,53	4.659,23	5.824,03	7.280,04
	10	3.516,28	4.834,88	6.043,60	7.554,50

ANEXO III

ASSISTENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	1.415,83	2.024,64	2.632,03	3.421,64
	2	1.469,21	2.100,97	2.731,26	3.550,64
	3	1.524,60	2.180,17	2.834,23	3.684,49
	4	1.582,07	2.262,37	2.941,08	3.823,40
	5	1.641,72	2.347,66	3.051,96	3.967,54
	6	1.703,61	2.436,16	3.167,01	4.117,12
	7	1.767,84	2.528,01	3.286,41	4.272,33
	8	1.834,49	2.623,31	3.410,31	4.433,40
	9	1.903,65	2.722,21	3.538,88	4.600,54
	10	1.975,41	2.824,84	3.672,29	4.773,98

ANEXO IV

ASSISTENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	1.061,87	1.518,48	1.974,02	2.566,23
	2	1.101,91	1.575,73	2.048,44	2.662,98
	3	1.143,45	1.635,13	2.125,67	2.763,37
	4	1.186,56	1.696,77	2.205,81	2.867,55
	5	1.231,29	1.760,74	2.288,97	2.975,66
	6	1.277,71	1.827,12	2.375,26	3.087,84
	7	1.325,88	1.896,01	2.464,81	3.204,25
	8	1.375,86	1.967,49	2.557,73	3.325,05
	9	1.427,73	2.041,66	2.654,16	3.450,40
	10	1.481,56	2.118,63	2.754,22	3.580,48

ANEXO V

AGENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 40 HORAS				
	A	B	C	D
1	1.665,68	2.381,93	3.096,51	4.025,46
2	1.728,48	2.471,73	3.213,24	4.177,22
3	1.793,64	2.564,91	3.334,38	4.334,70
4	1.861,26	2.661,61	3.460,09	4.498,12
5	1.931,43	2.761,95	3.590,54	4.667,70
6	2.004,25	2.866,08	3.725,90	4.843,67
7	2.079,81	2.974,13	3.866,36	5.026,27
8	2.158,22	3.086,25	4.012,13	5.215,76
9	2.239,58	3.202,60	4.163,38	5.412,40
10	2.324,01	3.323,34	4.320,34	5.616,45

ANEXO VI

AUXILIAR PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 40 HORAS				
	A	B	C	D
1	1.092,10	1.364,25	1.705,32	2.131,99
2	1.133,27	1.415,69	1.769,61	2.212,36
3	1.176,00	1.469,06	1.836,32	2.295,77
4	1.220,33	1.524,44	1.905,55	2.382,32
5	1.266,34	1.581,91	1.977,39	2.472,13
6	1.314,08	1.641,55	2.051,94	2.565,33
7	1.363,62	1.703,44	2.129,30	2.662,05
8	1.415,03	1.767,66	2.209,57	2.762,41
9	1.468,38	1.834,30	2.292,87	2.866,55
10	1.523,74	1.903,45	2.379,31	2.974,62

ANEXO VII

AUXILIAR PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 30 HORAS				
	A	B	C	D
1	819,08	1.023,19	1.278,99	1.598,99
2	849,96	1.061,76	1.327,21	1.659,27
3	882,00	1.101,79	1.377,24	1.721,83
4	915,25	1.143,33	1.429,16	1.786,74
5	949,76	1.186,43	1.483,04	1.854,10
6	985,56	1.231,16	1.538,95	1.924,00
7	1.022,72	1.277,58	1.596,97	1.996,53
8	1.061,27	1.325,74	1.657,18	2.071,80
9	1.101,28	1.375,72	1.719,65	2.149,91
10	1.142,80	1.427,59	1.784,48	2.230,96

ANEXO VIII

TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS
Até 1.095 dias	1
De 1.096 a 2.190 dias	2
De 2.191 a 3.285 dias	3
De 3.286 a 4.380 dias	4
De 4.381 a 5.475 dias	5
De 5.476 a 6.570 dias	6
De 6.571 a 7.665 dias	7
De 7.666 a 8.760 dias	8
De 8.761 a 9.855 dias	9
Acima de 9.856	10

LEI

LEI Nº 9.537, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o índice de correção da revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa o índice de correção da revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual para o ano de 2011.

Art. 2º O índice de que trata o Art. 4º da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, para este ano, fica fixado em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), equivalente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado no ano de 2010.

Parágrafo único. O referido índice será pago a partir do mês de maio de 2011.


Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica ao(s):

- I - Agentes de Administração Fazendária;
- II - Grupo TAF
- III - Delegados de Polícia;
- IV - Oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar;
- V - Aluno Soldado e Aluno-Oficial da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar;
- VI - Procuradores do Estado;
- VII - Profissionais da Educação Básica;
- VIII - Especialistas da Educação;
- IX - Cargos Comissionados.

Parágrafo único. O índice fixado por esta lei já está incluso no subsídio estabelecido para os Escrivães de Polícia e Investigadores de Polícia no Anexo IV, da Lei Complementar nº 344, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓCES GOMES CURADO FILHO
 JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INACIO DIAS LESSA
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSE DOS SANTOS
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO
 JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JUNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SADO MENDES JUNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.538, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a partir de 30 de abril de 2011.

Art. 2º O subsídio do cargo de Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde fica fixado conforme Anexo I (40 horas), Anexo II (30 horas) e Anexo III (20 horas) desta lei.


Art. 3º O subsídio do cargo de Técnico do Sistema Único de Saúde fica fixado conforme Anexo IV (40 horas) e Anexo V (30 horas) desta lei.

Art. 4º O subsídio do cargo de Assistente do Sistema Único de Saúde fica fixado conforme Anexo VI (40 horas) e Anexo VII (30 horas) desta lei.

Art. 5º O subsídio do cargo de Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde fica fixado conforme Anexo VIII (40 horas) e Anexo IX (30 horas) desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INACIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSNIAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JUNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERRANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JUNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUGLO

ANEXO I

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	3.788,93	5.304,50	6.100,18	7.442,22
2	2	3.940,49	5.516,68	6.344,19	7.739,91
3	3	4.098,11	5.737,35	6.597,95	8.049,50
4	4	4.262,03	5.966,85	6.861,87	8.371,48
5	5	4.432,51	6.205,52	7.136,35	8.706,34
6	6	4.609,81	6.453,74	7.421,80	9.054,60
7	7	4.794,21	6.711,89	7.718,67	9.416,78
8	8	4.985,98	6.980,37	8.027,42	9.793,45
9	9	5.185,41	7.259,58	8.348,52	10.185,19
10	10	5.392,83	7.549,96	8.682,46	10.592,60
11	11	5.608,54	7.851,96	9.029,76	11.016,30
12	12	5.832,89	8.166,04	9.390,95	11.456,95

ANEXO II

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	2.841,70	3.978,38	4.575,13	5.581,66
2	2	2.956,37	4.137,51	4.758,14	5.804,93
3	3	3.073,58	4.303,01	4.948,47	6.037,13
4	4	3.196,52	4.475,13	5.146,40	6.278,61
5	5	3.324,39	4.654,14	5.352,26	6.529,76
6	6	3.457,36	4.840,31	5.566,35	6.790,95
7	7	3.595,66	5.033,92	5.789,01	7.062,59
8	8	3.739,48	5.235,27	6.020,57	7.345,09
9	9	3.889,06	5.444,69	6.261,39	7.638,89
10	10	4.044,62	5.662,47	6.511,84	7.944,45
11	11	4.206,41	5.888,97	6.772,32	8.262,23
12	12	4.374,66	6.124,53	7.043,21	8.592,72

ANEXO III

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 20 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	2.131,35	2.983,89	3.431,47	4.186,39
2	2	2.216,60	3.103,24	3.568,73	4.353,85
3	3	2.305,27	3.227,37	3.711,48	4.528,00
4	4	2.397,48	3.356,47	3.859,94	4.709,12
5	5	2.493,38	3.490,73	4.014,33	4.897,49
6	6	2.593,11	3.630,35	4.174,91	5.093,39
7	7	2.696,83	3.775,57	4.341,90	5.297,12
8	8	2.804,71	3.926,59	4.515,58	5.509,01
9	9	2.916,90	4.083,65	4.696,20	5.729,37
10	10	3.033,57	4.247,00	4.884,05	5.958,54
11	11	3.154,92	4.416,88	5.079,41	6.196,88
12	12	3.281,11	4.593,56	5.282,59	6.444,76

ANEXO IV

TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	1.795,79	2.154,95	2.693,69	3.636,48
2	2	1.867,63	2.241,15	2.801,44	3.781,94
3	3	1.942,33	2.330,80	2.913,50	3.933,22
4	4	2.020,02	2.424,03	3.030,04	4.090,55
5	5	2.100,82	2.520,99	3.151,24	4.254,17
6	6	2.184,86	2.621,83	3.277,29	4.424,34
7	7	2.272,25	2.726,70	3.408,38	4.601,31
8	8	2.363,14	2.835,77	3.544,71	4.785,36
9	9	2.457,67	2.949,20	3.686,50	4.976,78
10	10	2.555,97	3.067,17	3.833,96	5.175,85
11	11	2.658,21	3.189,86	3.987,32	5.382,88
12	12	2.764,54	3.317,45	4.146,81	5.598,20

ANEXO V

TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	1.346,85	1.616,21	2.020,27	2.727,36
2	2	1.400,72	1.680,86	2.101,08	2.836,46
3	3	1.456,75	1.748,10	2.185,12	2.949,91
4	4	1.515,02	1.818,02	2.272,53	3.067,91
5	5	1.575,62	1.890,74	2.363,43	3.190,63
6	6	1.638,64	1.966,37	2.457,97	3.318,25
7	7	1.704,19	2.045,03	2.556,28	3.450,98
8	8	1.772,36	2.126,83	2.658,54	3.589,02
9	9	1.843,25	2.211,90	2.764,88	3.732,58
10	10	1.916,98	2.300,38	2.875,47	3.881,89
11	11	1.993,66	2.392,39	2.990,49	4.037,16
12	12	2.073,41	2.488,09	3.110,11	4.198,65

ANEXO VI

ASSISTENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	1.644,50	1.973,40	2.466,75	3.330,11
2	2	1.710,28	2.052,34	2.565,42	3.463,32
3	3	1.778,69	2.134,43	2.668,04	3.601,85
4	4	1.849,84	2.219,81	2.774,76	3.745,92
5	5	1.923,83	2.308,60	2.885,75	3.895,76
6	6	2.000,79	2.400,94	3.001,18	4.051,59
7	7	2.080,82	2.496,98	3.121,23	4.213,65
8	8	2.164,05	2.596,86	3.246,07	4.382,20
9	9	2.250,61	2.700,73	3.375,92	4.557,49
10	10	2.340,64	2.808,76	3.510,95	4.739,79
11	11	2.434,26	2.921,11	3.651,39	4.929,38
12	12	2.531,63	3.037,96	3.797,45	5.126,56

ANEXO VII

ASSISTENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	1.233,38	1.480,05	1.850,06	2.497,58
2	2	1.282,71	1.539,25	1.924,07	2.597,49
3	3	1.334,02	1.600,82	2.001,03	2.701,39
4	4	1.387,38	1.664,85	2.081,07	2.809,44
5	5	1.442,87	1.731,45	2.164,31	2.921,82
6	6	1.500,59	1.800,71	2.250,88	3.038,69
7	7	1.560,61	1.872,74	2.340,92	3.160,24
8	8	1.623,04	1.947,64	2.434,56	3.286,65
9	9	1.687,96	2.025,55	2.531,94	3.418,12
10	10	1.755,48	2.106,57	2.633,22	3.554,84
11	11	1.825,70	2.190,84	2.738,54	3.697,03
12	12	1.898,72	2.278,47	2.848,09	3.844,92

ANEXO VIII

APOIO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	1.026,17	1.231,40	1.539,25	2.077,99
2	2	1.067,21	1.280,66	1.600,82	2.161,11
3	3	1.109,90	1.331,88	1.664,85	2.247,55
4	4	1.154,30	1.385,16	1.731,45	2.337,45
5	5	1.200,47	1.440,56	1.800,71	2.430,95
6	6	1.248,49	1.498,19	1.872,73	2.528,19
7	7	1.298,43	1.558,11	1.947,64	2.629,32
8	8	1.350,37	1.620,44	2.025,55	2.734,49
9	9	1.404,38	1.685,26	2.106,57	2.843,87
10	10	1.460,56	1.752,67	2.190,83	2.957,62
11	11	1.518,98	1.822,77	2.278,47	3.075,93
12	12	1.579,74	1.895,68	2.369,61	3.198,97

ANEXO IX

APOIO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	769,63	923,55	1.154,44	1.558,49
	2	800,41	960,49	1.200,62	1.620,83
	3	832,43	998,91	1.248,64	1.685,66
	4	865,72	1.038,87	1.298,59	1.753,09
	5	900,35	1.080,42	1.350,53	1.823,21
	6	936,37	1.123,64	1.404,55	1.896,14
	7	973,82	1.168,59	1.460,73	1.971,99
	8	1.012,77	1.215,33	1.519,16	2.050,87
	9	1.053,29	1.263,94	1.579,93	2.132,90
	10	1.095,42	1.314,50	1.643,12	2.218,22
	11	1.139,23	1.367,08	1.708,85	2.306,95
	12	1.184,80	1.421,76	1.777,20	2.399,23

LEI Nº 9.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio da carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a partir de 30 de abril de 2011.


Art. 2º O subsídio do cargo de Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal e do cargo de Analista Administrativo de Defesa Agropecuária e Florestal fica fixado conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º O subsídio do cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I e do cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II fica fixado conforme Anexo II desta lei.

Art. 4º O subsídio do cargo de Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal fica fixado conforme Anexo III desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓCES DE GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JUNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

ANEXO I

FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	3.649,83	4.927,27	6.159,09	7.082,95
	2	3.795,82	5.124,36	6.405,45	7.366,27
	3	3.947,66	5.329,34	6.661,67	7.660,92
	4	4.105,56	5.542,51	6.928,14	7.967,36
	5	4.269,79	5.764,21	7.205,26	8.286,05
	6	4.440,58	5.994,78	7.493,47	8.617,49
	7	4.618,20	6.234,57	7.793,21	8.962,19
	8	4.802,93	6.483,95	8.104,94	9.320,68
	9	4.995,04	6.743,31	8.429,14	9.693,51
	10	5.194,85	7.013,04	8.766,30	10.081,25
	11	5.402,64	7.293,56	9.116,96	10.484,50
	12	5.618,75	7.585,31	9.481,63	10.903,88

ANEXO II

AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I E AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL II 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	1.824,92	2.646,13	3.307,66	3.969,19
	2	1.897,91	2.751,97	3.439,97	4.127,96
	3	1.973,83	2.862,05	3.577,56	4.293,08
	4	2.052,78	2.976,53	3.720,67	4.464,80
	5	2.134,89	3.095,59	3.869,49	4.643,39
	6	2.220,29	3.219,42	4.024,27	4.829,13
	7	2.309,10	3.348,19	4.185,24	5.022,29
	8	2.401,46	3.482,12	4.352,65	5.223,18
	9	2.497,52	3.621,41	4.526,76	5.432,11
	10	2.597,42	3.766,26	4.707,83	5.649,40
	11	2.701,32	3.916,91	4.896,14	5.875,37
	12	2.809,37	4.073,59	5.091,99	6.110,39

ANEXO III

AUXILIAR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	1.094,95	1.532,93	1.916,16	2.299,39
	2	1.138,75	1.594,25	1.992,81	2.391,37
	3	1.184,30	1.658,02	2.072,52	2.487,02
	4	1.231,67	1.724,34	2.155,42	2.586,50
	5	1.280,94	1.793,31	2.241,64	2.689,96
	6	1.332,17	1.865,04	2.331,30	2.797,56
	7	1.385,46	1.939,64	2.424,55	2.909,47
	8	1.440,88	2.017,23	2.521,54	3.025,84
	9	1.498,51	2.097,92	2.622,40	3.146,88
	10	1.558,45	2.181,84	2.727,29	3.272,75
	11	1.620,79	2.269,11	2.836,39	3.403,66
	12	1.685,62	2.359,87	2.949,84	3.539,81

LEI Nº 9.540, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio da carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio da carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a partir de 30 de abril de 2011.


Art. 2º O subsídio do cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo fica fixado conforme Anexo I (40 horas) e Anexo II (30 horas) desta lei.

Art. 3º O subsídio do cargo de Agente da Área Instrumental do Governo fica fixado conforme Anexo III (40 horas) e Anexo IV (30 horas) desta lei.

Art. 4º O subsídio do cargo de Auxiliar da Área Instrumental do Governo fica fixado conforme Anexo V (40 horas) e Anexo VI (30 horas) desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓCES DE GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JUNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

ANEXO I

TECNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	3.225,86	4.193,62	5.242,03	6.888,03
2	2	3.347,48	4.351,72	5.439,65	7.147,70
3	3	3.473,68	4.515,78	5.644,73	7.417,17
4	4	3.604,64	4.686,03	5.857,53	7.696,80
5	5	3.740,53	4.862,69	6.078,36	7.986,97
6	6	3.881,55	5.046,01	6.307,52	8.288,08
7	7	4.027,88	5.236,25	6.545,31	8.600,54
8	8	4.179,74	5.433,66	6.792,07	8.924,78
9	9	4.337,31	5.638,50	7.048,13	9.261,24
10	10	4.500,83	5.851,08	7.313,84	9.610,39
11	11	4.670,51	6.071,66	7.589,58	9.972,70
12	12	4.846,59	6.300,56	7.875,70	10.348,67

ANEXO II

TECNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	2.419,40	3.145,22	3.931,52	5.166,02
2	2	2.510,61	3.263,79	4.079,74	5.360,78
3	3	2.605,26	3.386,84	4.233,55	5.562,88
4	4	2.703,48	3.514,52	4.393,15	5.772,60
5	5	2.805,40	3.647,02	4.558,77	5.990,23
6	6	2.911,16	3.784,51	4.730,64	6.216,06
7	7	3.020,91	3.927,19	4.908,98	6.450,40
8	8	3.134,80	4.075,24	5.094,05	6.693,58
9	9	3.252,98	4.228,88	5.286,10	6.945,93
10	10	3.375,62	4.388,31	5.485,38	7.207,79
11	11	3.502,88	4.553,75	5.692,18	7.479,53
12	12	3.634,94	4.725,42	5.906,78	7.761,51

ANEXO III

AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	1.700,01	2.040,01	2.550,02	3.187,52
2	2	1.764,10	2.116,92	2.646,15	3.307,69
3	3	1.830,61	2.196,73	2.745,91	3.432,39
4	4	1.899,62	2.279,55	2.849,44	3.561,79
5	5	1.971,24	2.365,49	2.956,86	3.696,07
6	6	2.045,55	2.454,67	3.068,33	3.835,42
7	7	2.122,67	2.547,21	3.184,01	3.980,01
8	8	2.202,70	2.643,24	3.304,05	4.130,06
9	9	2.285,74	2.742,89	3.428,61	4.285,76
10	10	2.371,91	2.846,29	3.557,87	4.447,33
11	11	2.461,33	2.953,60	3.692,00	4.615,00
12	12	2.554,12	3.064,95	3.831,19	4.788,98

ANEXO IV

AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	1.275,01	1.530,01	1.912,51	2.390,64
2	2	1.323,08	1.587,69	1.984,62	2.480,77
3	3	1.372,96	1.647,55	2.059,44	2.574,29
4	4	1.424,72	1.709,66	2.137,08	2.671,35
5	5	1.478,43	1.774,12	2.217,64	2.772,06
6	6	1.534,17	1.841,00	2.301,25	2.876,56
7	7	1.592,00	1.910,41	2.388,01	2.985,01
8	8	1.652,02	1.982,43	2.478,03	3.097,54
9	9	1.714,30	2.057,16	2.571,46	3.214,32
10	10	1.778,93	2.134,72	2.668,40	3.335,50
11	11	1.846,00	2.215,20	2.769,00	3.461,25
12	12	1.915,59	2.298,71	2.873,39	3.591,74

ANEXO V

AUXILIAR DA ÁREA INSTRUMENTAL 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	1.046,41	1.255,70	1.569,62	1.962,03
2	2	1.085,86	1.303,04	1.628,80	2.036,00
3	3	1.126,80	1.352,16	1.690,20	2.112,75
4	4	1.169,28	1.403,14	1.753,92	2.192,40
5	5	1.213,36	1.456,04	1.820,05	2.275,06
6	6	1.259,11	1.510,93	1.888,66	2.360,83
7	7	1.306,58	1.567,89	1.959,86	2.449,83
8	8	1.355,83	1.627,00	2.033,75	2.542,19

9	1.406,95	1.688,34	2.110,42	2.638,03
10	1.459,99	1.751,99	2.189,99	2.737,48
11	1.515,03	1.818,04	2.272,55	2.840,69
12	1.572,15	1.886,58	2.358,22	2.947,78

ANEXO VI

AUXILIAR DA ÁREA INSTRUMENTAL 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	784,81	941,77	1.177,22	1.471,52
2	2	814,40	977,28	1.221,60	1.527,00
3	3	845,10	1.014,12	1.267,65	1.584,56
4	4	876,96	1.052,35	1.315,44	1.644,30
5	5	910,02	1.092,03	1.365,03	1.706,29
6	6	944,33	1.133,20	1.416,50	1.770,62
7	7	979,93	1.175,92	1.469,90	1.837,37
8	8	1.016,88	1.220,25	1.525,31	1.906,64
9	9	1.055,21	1.266,25	1.582,82	1.978,52
10	10	1.094,99	1.313,99	1.642,49	2.053,11
11	11	1.136,27	1.363,53	1.704,41	2.130,51
12	12	1.179,11	1.414,93	1.768,67	2.210,84

LEI Nº 9.541, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a partir de 30 de abril de 2011.

Art. 2º O subsídio do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social fica fixado conforme Anexo I (40 horas) e Anexo II (30 horas) desta lei.

Art. 3º O subsídio do cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social fica fixado conforme Anexo III (40 horas) e Anexo IV (30 horas) desta lei.

Art. 4º O subsídio do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social fica fixado conforme Anexo V (40 horas) e Anexo VI (30 horas) desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓCEDES GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INACIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JUNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBULJA
 JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JUNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

ANEXO I

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1	1	3.225,86	4.193,62	5.242,03	6.888,03
2	2	3.347,48	4.351,72	5.439,65	7.147,70
3	3	3.473,68	4.515,78	5.644,73	7.417,17
4	4	3.604,64	4.686,03	5.857,53	7.696,80
5	5	3.740,53	4.862,69	6.078,36	7.986,97
6	6	3.881,55	5.046,01	6.307,52	8.288,08
7	7	4.027,88	5.236,25	6.545,31	8.600,54
8	8	4.179,74	5.433,66	6.792,07	8.924,78
9	9	4.337,31	5.638,50	7.048,13	9.261,24
10	10	4.500,83	5.851,08	7.313,84	9.610,39
11	11	4.670,51	6.071,66	7.589,58	9.972,70
12	12	4.846,59	6.300,56	7.875,70	10.348,67

ANEXO II

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	2.419,40	3.145,22	3.931,52	5.166,02
	2	2.510,61	3.263,79	4.079,74	5.360,78
	3	2.605,26	3.386,84	4.233,55	5.562,88
	4	2.703,48	3.514,52	4.393,15	5.772,60
	5	2.805,40	3.647,02	4.558,77	5.990,23
	6	2.911,16	3.784,51	4.730,64	6.216,06
	7	3.020,91	3.927,19	4.908,98	6.450,40
	8	3.134,80	4.075,24	5.094,05	6.693,58
	9	3.252,98	4.228,88	5.286,10	6.945,93
	10	3.375,62	4.388,31	5.485,38	7.207,79
	11	3.502,88	4.553,75	5.692,18	7.479,53
	12	3.634,94	4.725,42	5.906,78	7.761,51

ANEXO III

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	1.700,01	2.040,01	2.550,02	3.187,52
	2	1.764,10	2.116,92	2.646,15	3.307,69
	3	1.830,61	2.196,73	2.745,91	3.432,39
	4	1.899,62	2.279,55	2.849,44	3.561,79
	5	1.971,24	2.365,49	2.956,86	3.696,07
	6	2.045,55	2.454,67	3.068,33	3.835,42
	7	2.122,67	2.547,21	3.184,01	3.980,01
	8	2.202,70	2.643,24	3.304,05	4.130,06
	9	2.285,74	2.742,89	3.428,61	4.285,76
	10	2.371,91	2.846,29	3.557,87	4.447,33
	11	2.461,33	2.953,60	3.692,00	4.615,00
	12	2.554,12	3.064,95	3.831,19	4.788,98

ANEXO IV

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	1.275,01	1.530,01	1.912,51	2.390,64
	2	1.323,08	1.587,69	1.984,62	2.480,77
	3	1.372,96	1.647,55	2.059,44	2.574,29
	4	1.424,72	1.709,66	2.137,08	2.671,35
	5	1.478,43	1.774,12	2.217,64	2.772,06
	6	1.534,17	1.841,00	2.301,25	2.876,56
	7	1.592,00	1.910,41	2.388,01	2.985,01
	8	1.652,02	1.982,43	2.478,03	3.097,54
	9	1.714,30	2.057,16	2.571,46	3.214,32
	10	1.778,93	2.134,72	2.668,40	3.335,50
	11	1.846,00	2.215,20	2.769,00	3.461,25
	12	1.915,59	2.298,71	2.873,39	3.591,74

ANEXO V

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 40 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	1.046,41	1.255,70	1.569,62	1.962,03
	2	1.085,86	1.303,04	1.628,80	2.036,00
	3	1.126,80	1.352,16	1.690,20	2.112,75
	4	1.169,28	1.403,14	1.753,92	2.192,40
	5	1.213,36	1.456,04	1.820,05	2.275,06
	6	1.259,11	1.510,93	1.888,66	2.360,83
	7	1.306,58	1.567,89	1.959,86	2.449,83
	8	1.355,83	1.627,00	2.033,75	2.542,19
	9	1.406,95	1.688,34	2.110,42	2.638,03
	10	1.459,99	1.751,99	2.189,99	2.737,48
	11	1.515,03	1.818,04	2.272,55	2.840,69
	12	1.572,15	1.886,58	2.358,22	2.947,78

ANEXO VI

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
	1	784,81	941,77	1.177,22	1.471,52
	2	814,40	977,28	1.221,60	1.527,00
	3	845,10	1.014,12	1.267,65	1.584,56
	4	876,96	1.052,35	1.315,44	1.644,30
	5	910,02	1.092,03	1.365,03	1.706,29
	6	944,33	1.133,20	1.416,50	1.770,62
	7	979,93	1.175,92	1.469,90	1.837,37
	8	1.016,88	1.220,25	1.525,31	1.906,64

9	1.055,21	1.266,25	1.582,82	1.978,52
10	1.094,99	1.313,99	1.642,49	2.053,11
11	1.136,27	1.363,53	1.704,41	2.130,51
12	1.179,11	1.414,93	1.768,67	2.210,84

DECRETO

DECRETO Nº 373, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o Parecer nº 0524/SGP/2011 de 10/05/2011, constante do Processo nº 270354/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **ADENAIR BEZERRA DIAS FILHO**, CPF Nº 103.824.881-72.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 1989.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 374, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o Parecer nº 0540/SGP/2011 de 12/05/2011, constante do Processo nº 264897/2011..

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **MARIA AUXILIADORA LUCAS DE JESUS**, CPF Nº 103.662.531-15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 1989.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 375, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o Parecer nº 0525/SGP/2011 de 10/05/2011, constante do Processo nº 231841/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO**, CPF Nº 160.170.641-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 1989.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 376, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 2.821 de 30 de julho de 2001, sobre enquadramento de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral na carreira dos profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando o disposto no **Processo nº 332436/2007**, de 16 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 2.831 de 30/07/2001, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Nome	Classe	Nível
Juraci de Ozeda Ala Filho	B	05

LEIA-SE:

Nome	Classe	Nível
Juraci de Ozeda Ala Filho	B	07

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 377, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.229 de 11 de março de 2001, sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral na carreira dos profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando o disposto no **Processo nº 332436/2007**, de 16 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.299 de 11/03/2001 de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Nível
725240016	Juraci de Ozeda Ala Filho	06

LEIA-SE:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Nível
725240016	Juraci de Ozeda Ala Filho	08

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 378, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no **Processo nº 257376/2011**, de 13 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 790510014 – **Airton César da Silva**, Nível "08", a partir de

18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 790510014 – **Airton César da Silva**, Nível "08", a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 379, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no **Processo nº 241889/2011**, de 07 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 790440016 – **Cecília Almeida da Cruz**, Nível "08", a partir de

18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 790440016 – **Cecília Almeida da Cruz**, Nível "08", a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 380, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no **Processo nº 241019/2011**, de 06 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 790860015 – **Cornélio Benedito da Costa**, Nível "08", a partir de

18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 790860015 – **Cornélio Benedito da Costa**, Nível "08", a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 381, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001,

considerando o disposto no **Processo nº 321064/2011**, de 05 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 62470019 – **Elozina Lima de A. Figueiredo**, Nível "09", a partir de

18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 62470019 – **Elozina Lima de A. Figueiredo**, Nível "09", a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 382, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no **Processo nº 241938/2011**, de 07 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 790190010 – **Joadil Tadeu de Siqueira**, Nível "08", a partir de

18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 790190010 – **Joadil Tadeu de Siqueira**, Nível "08", a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 383, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando o disposto no **Processo nº 241036/2011**, de 06 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 799480010 – **Marilze Fátima Pires**, Nível "08", a partir de

18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 799480010 – **Marilze Fátima Pires**, Nível "08", a partir de

10/12/2004.

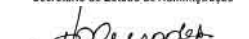
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 384, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no **Processo nº 241533/2011**, de 06 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 833510010 – **Ruthe Maximiana de Jesus**, Nível “08”, a partir de

18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 833510010 – **Ruthe Maximiana de Jesus**, Nível “08”, a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 385, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no **Processo nº 257313/2011**, de 13 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 571040012 – **Oriando Quintino de Souza**, Nível “04”, a partir de

18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 571040012 – **Oriando Quintino de Souza**, Nível “04”, a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 386, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando o disposto no **Processo nº 241904/2011**, de 07 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 830830014 – **Sonja Magali Benevides de lannes**, Nível “08”, a partir

de 18/01/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 830830014 – **Sonja Magali Benevides de Lanes**, Nível “08”, a partir

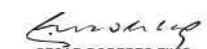
de 10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 387, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.564 de 28 de abril de 2005, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando o disposto no **Processo nº 214060/2011**, de 29 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.564, de 28 de abril de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 15276 – **Armando de Oliveira Campos**, Nível “08”, a partir de

14/03/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 15276 – **Armando de Oliveira Campos**, Nível “08”, a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Ass. Social

DECRETO Nº 388, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.564 de 28 de abril de 2005, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando o disposto no **Processo nº 80105/2011**, de 08 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.564, de 28 de abril de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Técnica de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula –33153 – **Elisabeth Deolinda Mendes Taques**, Nível "07", a partir de

14/03/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Técnica de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula –33153 – **Elisabeth Deolinda Mendes Taques**, Nível "07", a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

DECRETO Nº 389, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.564 de 28 de abril de 2005, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando o disposto no **Processo nº 80130/2011**, de 08 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.564, de 28 de abril de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 62984 – **Eugênia Oliveira Conceição**, Nível "09", a partir de

14/03/2005.

LEIA-SE:

Anexo II
Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 62984 – **Eugênia Oliveira**, Nível "09", a partir de 10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

DECRETO Nº 390, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Tornar sem efeito o Decreto de Enquadramento Temporário nº 2817, de 14.12.1998, publicado no Diário oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 83 e 85, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98.

DECRETA

Art. 1º Tornar sem efeito, em parte do Decreto nº 2817, de 14.12.1998, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, a servidora **Elsa Maria Costa David**, matrícula 306160013 CPF. 496.308.301-91 município de Várzea Grande-MT, para fins de regularização da Vida Funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 391, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Tornar sem efeito a Retificação do Decreto de Enquadramento Temporário nº 112 de 03.05.1999, publicado no Diário oficial da mesma data.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 83 e 85, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98.

DECRETA

Art. 1º Tornar sem efeito, em parte o Decreto nº 112, de 03.05.1999, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, a servidora **Elsa Maria Costa David**, matrícula 306160013 CPF. 496.308.301-91 município de Várzea Grande-MT, para fins de regularização da Vida Funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 152, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Especial por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491 em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Especial por Transposição no valor de R\$ 876.204,00 (oitocentos e setenta e seis mil e duzentos e quatro reais), autorizado pelo artigo 24 da Lei Complementar 413 de 20 de dezembro de 2010, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de dotações orçamentárias da (o) Fundo Estadual de Educação Profissional, Crédito Especial por anulação no

valor de R\$ 876.204,00 (oitocentos e setenta e seis mil e duzentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 564		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	44900000	145	Não	ES	10.000,00
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	33910000	145	Não	ES	12.000,00
19	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	145	Não	NO	25.647,00
19	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900000	145	Não	NO	73.010,00
19	363	196	4052	9900	ARTICULAÇÃO E SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESTADO	F	33900000	145	Não	NO	755.547,00
TOTAL GERAL:											876.204,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 564		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26302 - Fundo Estadual de Educação Profissional									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	145	Não	NO	755.547,00
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900000	145	Não	NO	67.010,00
						F	31910000	145	Não	NO	12.000,00
12	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33900000	145	Não	NO	35.647,00
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33900000	145	Não	NO	6.000,00
TOTAL GERAL:											876.204,00

ANEXO III

Processo: 564 Unidade Orçamentária: 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 564 Unidade Orçamentária: 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 564 Unidade Orçamentária: 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PAOE:	4052 - ARTICULAÇÃO E SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ARTICULAÇÃO E SUPORTE REALIZADOS(UNIDADE)		16,00
Meta Física Neste Processo:	ARTICULAÇÃO E SUPORTE REALIZADOS(UNIDADE)		16,00

Processo: 564 Unidade Orçamentária: 26302 - Fundo Estadual de Educação Profissional

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 564 Unidade Orçamentária: 26302 - Fundo Estadual de Educação Profissional

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 564 Unidade Orçamentária: 26302 - Fundo Estadual de Educação Profissional

PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 564 Unidade Orçamentária: 26302 - Fundo Estadual de Educação Profissional

PAOE:	8002 - RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.367/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.260, de 28 de dezembro de 2004 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 397047/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELISABETH BENEDITA BOTELHO**, portador (a) do RG nº 4680987/SSP/MT e do CPF nº 17184800168, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de TECNICO DO SIST. SOCIO EDUC. C-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 1 Mês e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, no município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 26 de Maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.368/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 397337/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JOSELINA BENEDITA DUTRA**, portador (a) do RG nº 064555/SSP/MT e do CPF nº 11118849191, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-009, 20 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 6 Meses e 7 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 26 de Maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

(Art. 86, caput da Lei nº 8.666/93 e Item 11 da Ata nº 071/2010/SAD)

Considerando o inadimplimento contratual por parte da empresa contratada RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI; e

Considerando a análise procedida pela Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria, através do Parecer Jurídico nº 157/2011/CA, constante no procedimento administrativo nº 292310/2011:

Fica a empresa RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI, inscrita no CNPJ nº 10.212.605/0001-08, submetida às penas de multa contratual no montante de 10% (dez por cento) calculada nos moldes prescritos no item 11.2 do contrato, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Órgãos/Entidades vinculadas ao Núcleo Governadoria por um período de 01 (um) ano tudo conforme prescrição legal do artigo 86 da Lei 8.666/93 e itens 11.2 e 11.3.2, ambos da Ata nº 071/2010/SAD.

Cuiabá, 25 de maio 2011.

FABRÍCIA OLIVEIRA DE MARCHI

SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2009/AGE

I - Partes:

Contratante – Auditoria Geral do Estado

Contratada – Consórcio Outsourcing

II – Vigência: O presente Aditivo tem por objeto aditivar o tempo de vigência começando a vigor de 15/04/2011 a 16/04/2012, tudo conforme Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e processo administrativo n.º 255480/2011.

III – Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n.º 001/2009/AGE.

Assinam: Em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2011. José Alves Pereira Filho, Secretário Auditor Geral do Estado, Contratante e Júlio César Ferraz Rocha pelo Consórcio Outsourcing, Contratada.

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 876 /SAD/2008.

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº. 209012/2009, de 27 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível ao servidor José de Souza Neves, matrícula 42714, no Cargo de PNS do SUS, progressão para o nível "08", a partir de 14 de abril de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 26 de maio de 2011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1140/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 276081/2011, de 19 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão a servidora, Vanderley Alves Pereira, matrícula nº. 81145, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social para o Nível "10" a partir de 01/12/2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de abril de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


CEL. BM CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1139/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 276081/2011, de 19 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão a servidora, Vanderley Alves Pereira, matrícula nº. 81145, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social para o Nível "09" a partir de 01/12/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de abril de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


CEL. BM CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.347/2011/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 303907/2011–SEDUC, resolve conceder a **WARY KAMAUIURA**, Professor da Educação Básica, Matrícula nº 107195/6, lotado na E.E. Leonardo Villas Boas/SEDUC, município de Canarana/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Linguística, Área de Concentração: Linguagem e Sociedade, Teoria e Análise Linguística, na Universidade de Brasília - UnB, no período de **02 de maio 2011 a 30 de abril de 2012**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.348/2011/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 255804/2011–SEDUC, resolve conceder a **ODAIR ANTONIO BARBIZAN**, Professor da Educação Básica, Matrícula nº 136774/5, lotado na E.E. Madre Tarcila/SEDUC, município de Campo Novo do Parecis/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Ciências Ambientais, Linha de pesquisa: Análise socioambiental do Pantanal, Amazônia e Cerrado, na Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, no período de **13 de abril de 2011 a 12 de abril de 2012**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

COMUNICADO

Excelentíssimo Senhor
Rogério Atilio Modelli
 Delegado Titular da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra Administração Pública.

Excelentíssimo Senhor
Emerson Hideki Hayashida
 Secretário Adjunto de Auditoria.

Ilustríssimo Senhor
Afonso Gleidson Teixeira
 Saga Comércio e Serviços, Tecnologia e Informática Ltda.

Em atenção ao Pregão 033/2011, sendo Registro de Preços para fornecimento do abastecimento de Combustível de Veículos e Máquinas, informamos que será realizado no dia 30/05/2011 às 14h30min no Posto IDAZA na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 985, Centro – Sul em Cuiabá – MT, a apresentação da prova de conceito para homologação do software.

PROVA DE CONCEITO

Na prova de conceito do software a Licitante, antes da assinatura do contrato, deverá demonstrar que o Sistema oferecido por ela atende às características previstas no Edital e Plano de Trabalho. Para tal, deverá simular uma operação de abastecimento. A Licitante deverá apresentar, no momento da prova, no sítio da empresa que a operação é realizada online e em tempo real.

Wilson Luiz Soares Pereira
 Superintendente de Patrimônio e Serviços

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO N 009/2011/SEPLAN

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
 Contratada: **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA**
 Objeto: Fornecimento de Coffe Break para capacitação e Treinamento de Servidores SEPLAN.
 Vigência: **13/05/2011 a 13/05/2012**
 Fund. Legal é da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 7.696/02 e o Decreto Estadual nº 7.217/2006.
 Data: Cuiabá/MT 26/05/2011
 Assinam: José Gonçalves Botelho do Prado, Representante da Contratante.
 Rosenir Capriata de Souza Lima, Representante da contratada.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO 52/91 E ART 30 DO ANEXO VII DO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Auri Antonio Pavoni, IE: 13377731-6, CPF: 273 632 280-0. Água Boa, 26 de maio de 2011. Elizandra de Almeida Zandavalli mat. 488500087

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: JOÃO ANTONIO H. RIGO INSC. ESTADUAL: 13.290.539-6 Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola – Mat: 51620001-1

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Nº 017/2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. NOME: NARCIZO PEDROZO DE BARROS CPF: 544.901.971-87 RG: 501530 SSP/MT; Diamantino, 26 de maio de 2.011. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. NOME: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES CPF 046.303.359-00 I.E Nº 13.245.578-1 Diamantino/MT, 26/05/2011 Célio Cavalcante – Mat. 48848003-5 Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUINA

Relação de contribuintes que Lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do ICMS, Alíquota dos Bens Arrolados nos Anexos I e II do convenio ICMS 52/91, destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. RAZÃO SOCIAL CNPJ/SPF IE DATA; VIOLETA MARIA PETRI, 551.022.511-34, 13.295.113-4, 26/05/2011, AGENFA Juína., Santo Zaniolo – Mat: 496110012

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (DECRETO Nº 4314/04 SEFAZ) EMPRESA: ELEKTRON – CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.295.304-8. GERENTE VERA LUCIA DOMINGUES-508430011.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado n ° 18/2011, 26 de maio de 2011 - CONTRIBUINTES QUE FIZERAM A OPÇÃO PELO BENEFICIO DO DIFERIMENTO, INSTITUIDO PELO ART. 1º DO DECRETO 565/2007, QUE REGULAMENTA O ART. 9º DO ANEXO X DO RICMS, DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/1991, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO: OLIVIO TERHORST – IE 13.249.588-0 – CPF/MF: 384.877.729-00; MARIZETE CASAGRANDE GALERA – IE 13.382.725-9 – CPF 581.602.801-49; JAURI NEIVERTH – IE 13.260.439-6 – CPF 251.521.229-87; ANDERSON GASPARI – IE 13.353.698-0 – CPF 013.334.131-30; VERA LUCIA DE OLIVEIRA – IE 13.223.145-0 – CPF 849.020.001-72; - JOSE CARLOS VIEIRA RIBEIRO – GERENTE FAZENDARIO – AGENFA DE LUCAS DO RIO VERDE.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 082/2011 Nova Xavantina. 20 DE MAIO DE 2011. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): SANDRA ROSA DE CASTRO, 082/2011, CPF: 012.132.921-66RG: 1790839-6 SSP MG AREA 50 (há), tipo de domínio, 082/2011, validade, Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 41/2011 Pontes e Lacerda/MT, 26 de Maio de 2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: Marilda Martins Silva, CPF Nº: 946.127.141-72, NOME DA PROPRIEDADE: Sítio Estrela Dourada, assentamento PA-São Judas, Com área de 03,000 ha, em Nova Lacerda- MT, Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, Certidão/Incrá Sr-13/nº119/2011 documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matrícula nº 132800152.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 42/2011 Pontes e Lacerda/MT, 26 de Maio de 2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: Cassiano França dos Santos, CPF Nº: 017.467.101-60, NOME DA PROPRIEDADE: Sítio França, Gleba Fazenda Nacional do casal vasco, Com área de 75,000 ha, em Pontes e Lacerda- MT, Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, Certidão/Incrá Sr-13/nº 530/2009, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matrícula nº 132800152.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social CPF Inscrição Estadual; Adelino Fermiano dos Santos 410.465.409-59 13.238.664-0; Ademir Ely 603.469.379-04 13.284.828-7; Adriano Simon 884.823.831-91 13.214.505-7; Darci Joao Ely 395.123.559-49 13.245.512-9; São José do Rio Claro em 26 de Maio de 2011. Adriane Aparecida Comerlato , Mat. 553891399.

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS

TERMO DE INTIMAÇÃO

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Termo de Intimação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT). Contribuinte: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA Inscrição Estadual: 133204677 Nº da Notificação: 261744/659/105/2011

INTIMAÇÃO E-PROCESS

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Termo de Intimação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT). Contribuinte: ITAMARATI LOGÍSTICA E ENERGIA LTDA Inscrição Estadual: 130442518 Nº da Notificação: 263324/659/96/2011 Contribuinte: TRANSPORTADORA DEL MORO LTDA Inscrição Estadual: 130731927 Nº da Notificação: 263325/659/96/2011 Contribuinte: TRANSPORTADORA ALDO LTDA Inscrição Estadual: 131413554 Nº da Notificação: 263326/659/96/2011 Contribuinte: L. ASSUMPCAO TRANSPORTE LTDA EPP Inscrição Estadual: 131739034 Nº da Notificação: 263327/659/96/2011 Contribuinte: TRANSMINO TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 132051540 Nº da Notificação: 263328/659/96/2011 Contribuinte: TRANSPORTES PRESENCIAL RODOV. FRIGORIFICADOS LTDA Inscrição Estadual: 132802252 Nº da Notificação: 263329/659/96/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR

NOTIFICAÇÃO SUBSTITUTIVA SIMPLES NACIONAL

Edital de Notificação Substitutiva - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR – Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT). Contribuinte: SERGIO ANDRADE JUNQUEIRA & cia LTDA Inscrição Estadual: 131335235 Nº da Notificação: 189959/337/68/2011

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TACIN

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS (GIOR)

Notificação de Lançamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN)

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR
A GIOR notifica o(s) contribuinte(s) abaixo sobre o lançamento da TACIN. O detalhamento da pendência está disponível no portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no menu "Serviços", pasta

"Notificação-e", "Consulta". Informar: 1) número do Termo de Exclusão; 2) tipo de pessoa; 3) CNPJ; 4) código verificador (solicitar pelo e-Mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-Mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT).

Contribuinte: COOP AGROPECUARIA INDUSTRIAL CELEIRO NORTE COACEN Inscrição Estadual: 133091619 Nº da Notificação: 194193/337/68/2011

Contribuinte: IMOL CONSTRUOES INDUSTRIA E COM LTDA Inscrição Estadual: 130139335 Nº da Notificação: 196981/337/68/2011

Contribuinte: AUTO POSTO GOIABEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 131351508 Nº da Notificação: 196990/337/68/2011

GERENCIA DE GESTÃO DO CREDITO FISCAL - GGCF AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GGCF

A GGCF – Gerência de Gestão do Crédito Fiscal, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: MANO TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 133205070 Nº da Notificação: 191073/334/66/2011

Contribuinte: AMARILDO MEROTTI Inscrição Estadual: 133465454 Nº da Notificação: 232105/334/10/2011

Contribuinte: ANA CRISTINA FREITARUST Inscrição Estadual: 132684284 Nº da Notificação: 232107/334/10/2011

Contribuinte: ANSELMO SCHREINER E ESPOSA Inscrição Estadual: 132604795 Nº da Notificação: 232109/334/10/2011

Contribuinte: ANTONIO BURANELO Inscrição Estadual: 132630893 Nº da Notificação: 232112/334/10/2011

Contribuinte: ANTONIO COZER LAMINADORA-EPP Inscrição Estadual: 131391704 Nº da Notificação: 232113/334/10/2011

Contribuinte: ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS ME Inscrição Estadual: 132988720 Nº da Notificação: 232115/334/10/2011

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS – Gerência de Nota Fiscal de Saída por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) O número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) O número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) O código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que somente será enviado ao contribuinte via e-mail cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: MARCELO V DE AQUINO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO ME Inscrição Estadual: 133720594 Nº da Notificação: 75163/333/11/2011

Contribuinte: J. F. REGO ME Inscrição Estadual: 133550311 Nº da Notificação: 196922/333/11/2011

Contribuinte: ODAIR OLIVEIRA DE SOUZA Inscrição Estadual: 133784550 Nº da Notificação: 196929/333/11/2011

Contribuinte: BMC-BARDDAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME Inscrição Estadual: 133887170 Nº da Notificação: 196938/333/11/2011

PORTARIA Nº 141/2011 - SEFAZ

"Institui Lista de Preços Mínimos para os produtos oriundos da Agricultura, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1944, de 06 de outubro de 1989,

CONSIDERANDO os preços dos produtos no mercado, obtidos conforme coleta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Lista de preços Mínimos, publicada em anexo, relativa a saída dos produtos mato-grossenses oriundos da Agricultura, para fins de base de cálculo do ICMS.

Art. 2º Nas operações internas realizadas entre contribuintes, a base de cálculo será o preço de que decorrer a saída das mercadorias, dispensada a aplicação da Lista de Preços Mínimos de que trata esta Portaria, porém nunca inferior ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente.

Art. 3º Nas operações interestaduais cujo valor for maior que o preço estabelecido na referida Lista de Preços Mínimos, a base de cálculo do imposto será o valor de que decorrer a saída das mercadorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no décimo dia após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 243/2010, de 26.10.10.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2011.

CUMPRE-SE.


MARCELO DE SOUZA
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA N° 141/2011 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
AGRICOLAS			
ALGODÃO			
Algodão em Carço	ARROBA	520100100020	30,00
Carço de Algodão (Preço Fob)	TON	520100100021	320,00
Carço de Algodão (Preço Cif)	TON	520100100022	450,00
Algodão em Pluma Tipo 11-2	ARROBA	520100200023	77,52
Algodão em Pluma Tipo 21-2	ARROBA	520100200024	77,32
Algodão em Pluma Tipo 31-2	ARROBA	520100200025	76,99
Algodão em Pluma Tipo 31-4	ARROBA	520100200026	76,50
Algodão em Pluma Tipo 41-4	ARROBA	520100200027	76,00
Algodão em Pluma Tipo 51-5	ARROBA	520100200028	75,34
Algodão em Pluma Tipo 61-6	ARROBA	520100200029	74,51
Algodão em Pluma Tipo 61-7	ARROBA	520100200030	73,85
Algodão em Pluma Tipo 71-7	ARROBA	520100200031	72,69
Algodão em Pluma Tipo AP	ARROBA	520100200032	72,20
Torta de Algodão (Preço Fob)	KG	520299000045	0,35
Torta de Algodão (Preço Cif)	KG	520299000051	0,47
Óleo de Algodão (Preço Fob)	KG	520299000046	1,65
Óleo de Algodão (Preço Cif)	KG	520299000050	1,77
Fibrilha de Algodão	KG	520299000047	0,48
Farelo de Algodão (Preço Fob)	KG	520299000048	0,30
Farelo de Algodão (Preço Cif)	KG	520299000053	0,42
ARROZ			
Arroz em Casca (Preço FOB)	SC 50 KG	100610920065	31,50
Arroz em Casca (Preço FOB)	KG	100610920066	0,63
Arroz em Casca (Preço CIF)	SC 50 KG	100610920067	40,00
Arroz em Casca (Preço CIF)	KG	100610920068	0,80
CANA-DE AÇUCAR			
Cana-de-Açucar	TON.	121299000011	55,00
FEIJÃO			
Feijão Cariquinha	SC 60 KG	071333990034	84,60
Feijão Rajado	SC 60 KG	071333990038	84,60
Feijão Roxinho	SC 60 KG	071333990039	84,60
Feijão Preto	SC 60 KG	071333990040	93,00
Feijão Caupi	SC 60 KG	071333990043	63,00
Outros Tipos de Feijão	SC 60 KG	071333990042	93,00
MAMONA			
Mamona com Casca	QUILO	120799900020	1,30
Mamona sem Casca (em Bagas)	QUILO	120799900021	1,36

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
AGRICOLAS			
MILHO			
Milho Debulhado (Preço Fob)	QUILO	100590100060	0,35
Milho Debulhado (Preço Fob)	SC 60 KG	100590100061	21,00
Milho Debulhado (Preço Cif)	QUILO	100590100062	0,48
Milho Debulhado (Preço Cif)	SC 60 KG	100590100063	28,80
Milho de Pipoca	SC 60 KG	100590100064	40,00
Quirera de Milho	SC 60 KG	100590900065	14,60
Farelo de Milho	SC 60 KG	100590900066	13,50
MILHETO			
Milheto	SC 60 KG	100590900067	14,40
SOJA			
Soja em Grãos (Preço Fob)	QUILO	120100900188	0,67
Soja em Grãos (Preço Fob)	SC 60 KG	120100900189	40,20
Soja em Grãos (Preço Cif)	QUILO	120100900190	0,81
Soja em Grãos (Preço Cif)	SC 60 KG	120100900191	48,60
Farelo de Soja (Preço Fob)	QUILO	120100900192	0,52
Farelo de Soja (Preço Cif)	QUILO	120100900193	0,65
Óleo Degomado (Preço Fob)	QUILO	120100900194	2,10
Óleo Degomado (Preço Cif)	QUILO	120100900195	2,25
SORGO			
Sorgo Forrageiro	SC 60 KG	100700900170	8,60
Sorgo Industrial	SC 60 KG	100700900171	10,20
TRIGO			
Trigo em Gãos	QUILO	100810900175	0,60

PORTARIA N° 128/2011-SEFAZ

Constitui Comissão de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos no âmbito da Administração Pública e na Lei Estadual n. 7.692 de 01 de julho de 2002, que regulamenta o processo administrativo;

Considerando que a empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 02.250.369/0001-88, participou do processo licitatório - Modalidade Tomada de Preço n. 001/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e foi regularmente contratada pela SEFAZ, conforme Contrato n. 016/2010/SEJUF/SEFAZ-(FUNGEFAZ), que tem como objeto construção da Guarita III e urbanização de área para estacionamento na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme descrições contidas na Cláusula Segunda do referido Contrato;

Considerando que a empresa deixou de cumprir obrigações previstas nas Cláusulas contratuais conforme as informações constantes da CI n. 0798/GCON/CAC/SENF/SEFAZ/2011, fato que constitui falta grave e passível de penalidades e sanções administrativas;

Considerando o despacho proferido pelo Secretário Executivo do Núcleo Fazendário o qual determina a abertura de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar as irregularidades e aplicar as penalidades inerentes ao descumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja apurado o descumprimento do Contrato n. 016/2010/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, averiguando as penalidades cabíveis à Contratada, com estrita obediência ao inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e do inciso X, do artigo 10 da Constituição Estadual, assegurando, com o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Constituir a Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores - CAIF, formada pelos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ abaixo identificados para, sob a presidência da primeira, atuar na apuração dos fatos e demais providências necessárias, nos termos do § 4º, do artigo 109, c/c o § 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e demais legislações que se aplicam ao fato:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Roseli Raquel Ricas	Fiscal de Tributos Estaduais	Presidente
Lígia Maria da Silva	Técnica da Área Instrumental do Governo	Membro
Paulo Cesar Schmidt	Técnico da Área Instrumental do Governo	Membro
Sidney de Almeida Ferreira	Agente de Tributos Estaduais	Suplente

Art. 3º Determinar que esta Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a referida comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual período.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário - SENF, quando solicitado pela CAIF, adote as medidas cabíveis à implementação das condições necessárias, especialmente o apoio logístico, técnico-administrativo para subsidiar os trabalhos, visando garantir o cumprimento do objeto constante nesta Portaria.

Art. 5º A presidente da CAIF poderá convocar o suplente em caso de ausência de qualquer dos membros, mesmo que temporária, e, quando necessário, nomear servidor da SEFAZ para exercer a função de secretário "ad hoc" até a conclusão do processo administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada - Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, Cuiabá - MT, 16 de maio de 2011.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA N° 2921/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: João Dutra Vilarinho CPF: 161.002.396-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 772322/2010, no município de Gaúcha do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João Dutra Vilarinho

CPF: 161.002.396-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3144/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Praias Paulistas S.A CNPJ: 60.679.552/0001-08, neste ato representado por Moira Ribeiro Krakauer Cestari.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 276418/2007, no município de Nova Mutum/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Praias Paulistas S.A,
Representado por Moira Ribeiro Krakauer Cestari

CNPJ: 60.679.552/0001-08

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3139/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT CNPJ: 03.831.971/0001-71, neste ato representado por Afonso Dalberto.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 784219/2010, no município de Santo Antônio Leverger/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT,
Representado por Afonso Dalberto.

CNPJ: 03.831.971/0001-71

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3137/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT CNPJ: 03.831.971/0001-71, neste ato representado por Afonso Dalberto.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 784350/2010, no município de Paranaita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT,
Representado por Afonso Dalberto.

CNPJ: 03.831.971/0001-71

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3136/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT CNPJ: 03.831.971/0001-71, neste ato representado por Afonso Dalberto.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 784406/2010, no município de Santo Antônio do Leverger/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT,
Representado por Afonso Dalberto.

CNPJ: 03.831.971/0001-71

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3128/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Esmeraldo Gonçalves de Sá CPF: 608.612.238-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 865134/2010, no município de Vila Rica/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Esmeralda Gonçalves de Sá

CPF: 608.612.238-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3122/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Kurt Haas CPF: 173.136.431-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 712300/2010, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Kurt Haas

CPF: 173.136.431-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3096/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Udo Hanisch CPF: 597.408.929-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 759743/2010, no município de União do Sul/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Udo Hanisch

CPF: 597.408.929-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3091/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Fabiano Damo CPF: 027.878.059-81.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 731167/2010, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Fabiano Damo

CPF: 027.878.059-81

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3277/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Mutum Agropecuária S.A CNPJ: 03.580.479/0001-70, neste ato representado por Moira Ribeiro Krakauer Cestari.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 107944/2005, no município de Nova Mutum/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Mutum Agropecuária S.A.,
Representado por **Moira Ribeiro Krakauer Cestari**
CNPJ: 03.580.479/0001-70
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3290/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Ananias Martins de Lina CPF: 005.721.951-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 345062/2007, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ananias Martins de Lima
CPF: 005.721.951-68
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3310/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Gabriel Kara José Neto CPF: 517.534.138-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 609542/2010, no município de Nova Mutum/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gabriel Kara José Neto
CPF: 517.534.138-34
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3369/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Cleomar Rodrigues Techio CPF: 942.899.130-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 398491/2010, no município de Lucas do Rio Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Cleomar Rodrigues Techio
CPF: 942.899.130-91
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3368/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Vanderlei Teixeira Ribeiro CPF: 452.381.971-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 557279/2008, no município de Peixoto do Azevedo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Vanderlei Teixeira Ribeiro
CPF: 452.381.971-87
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3351/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Anselmo Falcão de Arruda CPF: 001.965.091-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 823167/2010, no município de Poconé/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Anselmo Falcão de Arruda
CPF: 001.965.091-49
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3348/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Lino Zeno Piccoli CPF: 133.346.119-49

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 831881/202010, no município de Nova Mutum/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Lino Zeno Piccoli
CPF: 133.346.119-49
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3341/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Lourival Francisco Otênio CPF: 524.127.509-63.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 786712/2008, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Lourival Francisco Otênio
CPF: 524.127.509-63
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3332/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Geraldo Barbosa Sandoval CPF: 140.265.118-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 140902/2009, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Geraldo Barbosa Sandoval
CPF: 140.265.118-04
Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3329/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Oneidi Cecília Crenitte CPF: 023.029.778-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 800903/2008, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Oneidi Cecília Crenitte

CPF: 023.029.778-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3327/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Gilmar José Miotto CPF: 674.316.669-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 441290/2009, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gilmar José Miotto

CPF: 674.316.669-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3066/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Genésio Sebastião Aparecido Machado CPF: 172.063.599-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 319340/2007, no município de Nova Canaã do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Genésio Sebastião Aparecido Machado

CPF: 172.063.599-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3040/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Adail Farina CPF: 093.665.639-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 559767/2008, no município de Tapurah/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Adail Farina

CPF: 093.665.639-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3017/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Gastão Alves Ferreira CPF: 035.999.308-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 846369/2009, no município de Salto do Céu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gastão Alves Ferreira

CPF: 035.999.308-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2903/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Maria Aparecida Piedade Bernini CPF: 212.690.728-70.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 99081/2005, no município de Alto Taquari/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Maria Aparecida Piedade Bernini

CPF: 212.690.728-70

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2864/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Vicente Antônio Flausino CPF: 094.501.496-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 839403/2010, no município de Rondonópolis/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Vicente Antônio Flausino

CPF: 094.501.496-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3006/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Laercio Pedro Cálgaro CPF: 535.761.520-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 589933/2007, no município de Paranatinga/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Laercio Pedro Cálgaro

CPF: 097.925.709-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2990/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Fernando Galvão de França CPF: 602.951.808-97.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 100742/2005, no município de Barão de Melgaço/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Fernando Galvão de França

CPF: 602.951.808-97

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2988/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Decio Muller CPF: 022.992.750-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 882304/2010, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Decio Muller

CPF: 022.992.750-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2986/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: DIDEPI- Empreendimentos e Participações LTDA CNPJ: 09.414.097/0001-53, neste ato representado por Isaias Borges Campos.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 805995/2010, no município de Poxoréo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

DIDEPI- Empreendimentos e Participações LTDA,

Representado por Isaias Borges Campos

CNPJ: 09.414.097/0001-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2861/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Alcino Paes CPF: 191.812.219-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 829931/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Alcino Paes

CPF: 191.812.219-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2931/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Aduato Fernandes Pereira CPF: 047.877.221-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 292741/2010, no município de Rondonópolis/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Aduato Fernandes Pereira

CPF: 047.877.221-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2964/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Euclides Morales Comim CPF: 888.042.408-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 803092/2010, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Euclides Morales Comim

CPF: 888.042.408-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2911/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Adílio José Winck CPF: 103.382.331-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 774185/2010, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Adílio José Winck

CPF: 103.382.331-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2805/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Humberto Tarozzo Filho CPF: 015.344.328-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 99344/2005, no município de Barra do Garças/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Humberto Tarozzo Filho

CPF: 015.344.328-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2977/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Gilberto Alves Vasconcelos CPF: 727.013.238-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 95836/2005, no município de Chapada dos Guimarães/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gilberto Alves Vasconcelos

CPF: 727.013.238-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2784/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Gutierrez Filho CPF: 172.580.659-20, Nelci Helena Maia Gutierrez CPF: 276.228.009-53, José Helio Maia CPF: 144.545.139-53 e Djanira Couto Maia CPF: 545.947.078-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 629438/2010, no município de São José do Rio Claro/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Gutierrez Filho

CPF: 172.580.659-20

José Helio Maia

CPF: 144.545.139-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Nelci Helena Maia Gutierrez

CPF: 276.228.009-53

Djanira Couto Maia

CPF: 545.947.078-15.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2769/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Darcy Maciel Costa CPF: 891.795.870-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 280239/2010, no município de Sinop/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Darcy Maciel Costa

CPF: 891.795.870-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3417/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Manoel Dresch CPF: 323.031.069-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 730421/2009, no município de Porto Estrela/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Manoel Dresch

CPF: 323.031.069-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3390/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Luciane Francio Garrafa CPF: 488.867.501-53 e Nei Francio CPF: 405.587.111-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 393859/2008, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Luciane Francio Garrafa

CPF: 488.867.501-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Nei Francio

CPF: 405.587.111-20

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2962/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Osvaldo Simões Serio CPF: 130.730.108-82.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 8179/2010, no município de Porto Esperidião/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Osvaldo Simões Serio

CPF: 130.730.108-82

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2951/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Suzana Maria de Freitas Pereira CPF: 412.136.021-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 68996/2007, no município de Arenópolis/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Suzana Maria de Freitas Pereira

CPF: 412.136.021-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2950/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Simão José Blanco CPF: 236.400.069-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 273731/2008, no município de Campo Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Simão José Blanco

CPF: 236.400.069-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2947/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Antônio Resino Neto CPF: 924.399.268-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 747942/2010, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antônio Resino Neto

CPF: 924.399.268-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2945/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Adão Biazão Basso CPF: 141.793.691-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 353586/2010, no município de Tabaporã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Adão Biazão Basso

CPF: 141.793.691-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3446/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Walmir Zacas CPF: 231.902.729-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 779549/2008, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Walmir Zacas

CPF: 231.902.729-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3451/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Aladim dos Santos Camilo CPF: 074.297.111-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 285441/2008, no município de General Carneiro/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Aladim dos Santos Camilo

CPF: 074.297.111-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3468/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Antônio Debacker CPF: 344.845.401-00

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 301015/2010, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antônio Debacker

CPF: 344.845.401-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3629/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Firmino Navarro CPF: 041.135.279-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 513000/2008, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Firmino Navarro

CPF: 041.135.279-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3608/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Marilucia dos Anjos Oliveira CPF: 003.979.678-70 e Francisco Idilson Lopes da Silva CPF: 019.154.711-50.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 839735/2010, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Marilucia dos Anjos Oliveira

CPF: 003.979.678-70

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Francisco Idilson Lopes da Silva

CPF: 019.154.711-50

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3535/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Volmir Antoninho Boff CPF: 344.692.061-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 755236/2010, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Volmir Antoninho Boff

CPF: 344.692.061-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3529/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Espólio de Serafim Adalberto Ticianeli CPF: 091.115.491-49, neste ato representado por Izélia Ticianeli.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 73865/2006, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Espólio de Serafim Adalberto Ticianeli,

Representado por Izélia Ticianeli

CPF: 091.115.491-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3528/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Eraldo Coiada CPF: 062.177.531-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 103862/2011, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Eraldo Coiada

CPF: 062.177.531-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3506/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Ivan Capra CPF: 574.926.119-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 784032/2008, no município de Comodoro/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 07 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ivan Capra

CPF: 574.926.119-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3482/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Gilmar Ferreira Mendes CPF: 150.259.691-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 501007/2009, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 07 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gilmar Ferreira Mendes

CPF: 150.259.691-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3474/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Gladistone Antônio Dallan CPF: 830.878.501-87

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 104053/2005, no município de Tapurah/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gladistone Antônio Dallan

CPF: 830.878.501-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2932/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Espólio de Serafim Adalberto Ticianeli CPF: 091.115.491-49, neste ato representado por Izélia Ticianeli.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 887314/2010, no município de São José do Rio Claro/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Espólio de Serafim Adalberto Ticianeli,

Representado pro Izélia Ticianeli

CPF: 091.115.491-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2849/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Inácio Camilo Ruaro CPF: 079.080.830-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 653504/2010, no município de Poxoréu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Inácio Camilo Ruaro

CPF: 079.080.830-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº2993/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Saturnino Gonçalves CPF: 149.662.638-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 771363/2010, no município de Vila Rica/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Saturnino Gonçalves

CPF: 149.662.638-91.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3008/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Sergio Francisco Longo CPF: 170.377.359-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 782552/2010, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Sergio Francisco Longo

CPF: 170.377.359-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3042/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Lindomar Bett Junior CPF: 174.198.751-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 807336/2010, no município de Gaúcho do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Lindomar Bett Junior

CPF: 174.198.751-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3045/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Antonio Sergio Vedovoto CPF: 596.662.189-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 799064/2010, no município de Nova Canaã do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Sergio Vedovoto

CPF: 596.662.189-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3080/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Geraci Monteiro de Souza CPF: 207.577.601-63.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 754800/2010, no município de São José dos Quatro Marcos/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Geraci Monteiro de Souza

CPF: 207.577.601-63.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3005/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ivani Terezinha de Castro CPF: 415.749.901-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 797610/2010, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ivani Terezinha de Castro

CPF: 415.749.901-87.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3242/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Leandro Fiabane CPF: 805.823.621-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 770262/2010, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Leandro Fiabane

CPF: 805.823.621-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3267/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Maria Eterna de Oliveira CPF: 302.736.411-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 495133/2010, no município de Vila Bela da Santíssima da trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Maria Eterna de Oliveira

CPF: 302.736.411-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3311/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Jose Correia Filho CPF: 077.831.988-13.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 301749/2008, no município de Nova Bandeirante/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Jose Correia Filho

CPF: 077.831.988-13.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3316/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Gilmar Ferreira Mendes CPF: 150.259.691-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 496679/2009, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gilmar Ferreira Mende

CPF: 150.259.691-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2831/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Leonardo Batista da Costa CPF: 318.479.601-97

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 822635/2010, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Leonardo Batista da Costa

CPF: 318.479.601-97

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3131/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Nilson Antonio Balestreri CPF: 386.538.859-00

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 630891/2008, no município de Brasnorte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Nilson Antonio Balestreri

CPF: 386.538.859-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3407/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Possenti CPF: 010.471.089-68

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº731546/2010, no município de Tapurah/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Possenti

CPF: 010.471.089-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3486/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Pedro Grattão CPF: 466.022.169-53

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 104934/2005, no município de Campo Novo do Parecis/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Pedro Grattão

CPF:466.022.169-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3152/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Silene Ticianel CPF: 345.620.101-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 469705/2007, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Silene Ticianel

CPF: 345.620.101-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3175/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Sérgio Natal de Almeida Claro CPF: 016.526.648-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 10198/2005, no município de Campo Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Sérgio Natal de Almeida Claro

CPF: 016.526.648-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3197/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Miguel Batista Costa CPF: 005.296.641-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 798842/2010, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Miguel Batista Costa

CPF: 005.296.641-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3205/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Joaquim Alberto Borges CPF: 037.192.008-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 103111/2005, no município de São José do Povo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Joaquim Alberto Borges

CPF: 037.192.008-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3214/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Vanderson Guimarães CPF: 385.928.002.34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 819205/2009, no município de Colniza/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Vanderson Guimarães

CPF: 176.478.359-04.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2579/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Cleonice Quiles Sanches CPF: 677.255.209-10.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 484684/2010, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Cleonice Quiles Sanches

CPF: 677.255.209-10

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2842/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Leonir Amantino Boff CPF: 424.515.741-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 786986/2010, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Leonir Amantino Boff

CPF: 424.515.741-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2736/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: João José de Carvalho CPF: 005.854.591-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 879756/2010, no município de Araguinha/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João José de Carvalho

CPF: 005.854.591-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2739/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Cláudio Adalberto Romagnoli CPF: 325.944.459-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 786459/2010, no município de Primavera do Leste/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Cláudio Adalberto Romagnoli

CPF: 325.944.459-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2742/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Jonas Hargesheimer CPF: 198.821.739-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 820165/2010, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Jonas Hargesheimer

CPF: 198.821.739-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2757/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Max Joel Russi CPF: 777.051.901-25.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 719435/2010, no município de Jaciara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Max Joel Russi

CPF: 777.051.901-25

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2766/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Edegar Afonso Casagrande CPF: 536.935.409-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 790381/2010, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Edegar Afonso Casagrande

CPF: 536.935.409-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2773/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Celeste Brock CPF: 131.187.069-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 853210/2010, no município de Santo Antonio do Leste/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Celeste Brock

CPF: 131.187.069-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2802/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Luiz Olavo Sabino dos Santos CPF: 025.805.658-41.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 95147/2005, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Luiz Olavo Sabino dos Santos

CPF: 025.805.658-41

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2811/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Carmem Zuzana Silva Antunes CPF: 664.110.846-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 606852/2009, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Carmem Zuzana Silva Antunes

CPF: 664.110.846-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2813/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ivo Brunetta CPF: 546.680.859-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 130874/2009, no município de Santo Antônio do Leste/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ivo Brunetta

CPF: 546.680.859-87.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2828/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: João Boute CPF: 229.814.621-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 583023/2010, no município de Brasnorte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João Boute

CPF: 229.814.621-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2968/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ana Rosa Domingues Borges CPF: 459.618.591-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 396491/2010, no município de Porto Esperidião/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ana Rosa Domingues Borges

CPF: 459.618.591-34.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2599/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Caio Nishikawa CPF: 677.907.988-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 475853/2008, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Caio Nishikawa

CPF: 677.907.988-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2723/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Edna Aparecida de Souza CPF: 061.740.938-24.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 7609649/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Edna Aparecida de Souza

CPF: 061.740.938-24

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2712/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Araguaia Hévea S.A CNPJ: 04.203.360/0001-41, neste ato representado por Roberto Amaral Possato.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 542934/2010, no município de Santa Terezinha/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Araguaia Hévea S.A,

Representado por Roberto Amaral Possato

CNPJ: 04.203.360/0001-41

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2703/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Aldo Zibetti CPF nº 241.349.459-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 94822/2005, no município de Nova Ubiratã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Aldo Zibetti

CPF nº 241.349.459-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2642/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Celso Padovani e Cia LTDA CNPJ: 03.655.322/0002-48, neste ato representado por Celso Fernandes Padovani.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 493861/2010, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Celso Padovani e Cia LTDA,

Representado por Celso Fernandes Padovani

CNPJ: 03.655.322/0002-48

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2689/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Eular Pedro Frare CPF: 269.587.910-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 99306/2005, no município de Santa Carmem/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Eular Pedro Frare

CPF: 269.587.910-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2670/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Clementino José Pressi CPF: 349.116.349-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 516887/2010, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Clementino José Pressi

CPF: 349.116.349-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2673/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Gisela Rosalia Bronstrup CPF: 810.356.911-91 e Baldur Ricardo Bronstrup CPF: 415.579.131-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 101455/2005, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gisela Rosalia Bronstrup

CPF: 810.356.911-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Baldur Ricardo Bronstrup

CPF: 415.579.131-53

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2621/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Otacilio Rodrigues da Silva CPF: 022.787.071-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 854740/2010, no município de São Pedro da Cipa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Otacilio Rodrigues da Silva

CPF: 022.787.071-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2648/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Wilson Tristão CPF: 014.739.059-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 794657/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Wilson Tristão

CPF: 014.739.059-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2683/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Dulcimar Machado CPF: 821.097.701-63.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 526716/2010, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Dulcimar Machado

CPF: 821.097.701-63

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2581/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Claudir Antonio Palavro CPF: 152.815.669-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 800666/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Claudir Antonio Palavro

CPF: 152.815.669-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2653/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Antonio Barbosa Pinto CPF: 177.087.371-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 725427/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Barbosa Pinto

CPF: 177.087.371-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2663/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Ademir Carlos Sacomore CPF: 335.001.189-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 99951/2005, no município de Sapezal/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ademir Carlos Sacomore

CPF: 335.001.189-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2667/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Euclides Morales Comim CPF: 888.042.408-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 712810/2010, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Euclides Morales Comim

CPF: 888.042.408-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED

ADENDO II

EDITAL DE PREGÃO 03/2011/FUNDED

O Pregoeiro do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED torna público para conhecimento dos interessados as Complementações/Retificações ao Edital do presente certame licitatório, a seguir:

ANEXO I

LOTE 01

ITEM 01 –

VISANDO AMPLIAR A DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME, SERÁ ACEITO ALÉM DA BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO DESCRITA, AS BOLAS OFICIAIS DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS MASCULINO DA SERIE A (PRIMEIRA DIVISÃO) DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ, SANTA CATARINA, BAHIA, GEARÁ, MATO GROSSO, GOIÁS, DE 2011, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, BEM COMO A BOLA OFICIAL DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL MASCULINO SERIES A E/OU B.

Ratificam-se as demais cláusulas do Edital.

Cuiabá, 26 de MAIO de 2011

FABIO VIEIRA ALVES
Pregoeiro

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 008/2010/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 320575/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Colíder – CNPJ nº 15.023.930/0001-38.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, passando o seu termo final para 23/09/2011.

ASSINATURA: 24/05/2011.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 082/2009/SEEL/FUNDED, referente ao processo nº 288756/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Canarana – CNPJ nº 15.023.922/0001-91.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, passando o seu termo final para 18/12/2011.

ASSINATURA: 24/05/2010.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 121/10

PROCESSO: 86.583-2/09

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 86.583-2/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 121/10 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio nº. 121/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE POCONÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 122/10

PROCESSO: 86.569-7/09

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 86.569-7/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 121/10 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio nº. 121/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE POCONÉ

Extrato do Instrumento Contratual nº 033/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 22822/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 005 /2011

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-370, Trechos: Entrº BR-163 (Mineirinho) – Itiquira, com extensão de 70,0 Km.

Km Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 146.526,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33900000.131.1.1, conforme NE

25101.0001.11.01230-7.

PARTES: CONSTRUTORA BRASIL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo nº 183/2003/01/03- ASJU

Processo nº 925930/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Restauração de Rodovias Pavimentadas: MT 407 – Trecho: Entrº BR-163/364 – Trevo do Lagarto, Sub Trecho Entrº BR-163/364 – Trevo do Lagarto, com extensão de 28,00.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 183/2003/00/00-AJU, o Prazo de 360(trezentos e sessenta) dias consecutivos e Restituir o prazo de 1.488 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito) dias consecutivos, decorrentes do período em que os serviços foram paralisados.

Partes: AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SETPU – Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, torna público que requereu junto a SEMA/MT, **LICENÇA PREVIA – LP e LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**, para pavimentação de vias urbana nas ruas: Valdir Rabelo, São Pedro, Santa Inês e Palmeiras no município de Porto Alegre do Norte/MT.

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SETPU – Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, torna público que requereu junto a SEMA/MT, **RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**, para pavimentação de vias urbana nas ruas: Tocantins, Carajás, Campinas e Avenida JK no município de Porto Alegre do Norte/MT.

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

EXTRATO DA PORTARIA N. 104/2011/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2011.

AUTORIDADE PROCESSANTE:

Dra. MARISE VALE SANT'ANA SCHMIDT - Delegada de Polícia, Corregedora Auxiliar.

Membro: Dr. LUIS FERNANDO DA COSTA – Delegado de Polícia, Corregedor Auxiliar

ACUSADOS – EDVALDO SANTOS MORAES, MANOLITO DELFINO CÉSAR, HAIRTON BORGES JUNIOR, EDSON MARTINS DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA e PAULO DA SILVA BRITO – Investigadores de Polícia.

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 004/2011, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos nos artigos 219 – DOS DEVERES - II – Cumprir as normas e os regulamentos desta lei complementar e do Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil e demais normatizações expedidas pelas autoridades competentes; III – zelar pela economia e conservação dos bens do estado, especialmente daqueles que lhe sejam entregues para guarda ou utilização; VIII – ser leal, cooperativo e solidário com os companheiros de trabalho; IX – Manter-se atualizado em relação a leis, regulamentos e normas do interesse policial; XIII – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana; XIV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; Artigo 220 - DAS PROIBIÇÕES – 2 – Do Segundo Grau: XI – utilizar para fins particulares, sob qualquer pretexto, material pertencente ao Estado; XIII – fazer uso indevido de bem ou valor que lhe chegue às mãos em decorrência da função, ou não entregá-lo, com a brevidade possível, a quem de direito; XVI – valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato não tipificar falta mais grave; 3 – Do Terceiro Grau: VI – praticar qualquer ato que caracterize improbidade administrativa; 4 – Do Quarto Grau: IV – Praticar qualquer outro fato definido como crime, cuja pena prevista seja de reclusão, isolada ou cumulativamente com pena de multa. Todos da Lei Complementar nº 407 de 30 de junho de 2010 (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO).

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 219 e 220 da Lei Complementar n. 407 de 30 de junho de 2010.

GILMAR DIAS CARNEIRO

CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

PORTARIA Nº 77/2011/ DGPJC-EXT

O Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, incisos X e XVIII, da Lei Complementar nº. 407/10...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento das normas internas de funcionamento das unidades organizacionais específicas da ACADEPOL.

R E S O L V E constituir o Regulamento Interno da Academia de Polícia Judiciária Civil, conforme adiante se vê:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Academia de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso - ACADEPOL, órgão de apoio estratégico e especializado, tem a missão de coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas a formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais civis, competindo:

- I. realizar cursos de Educação Superior, Profissional e Continuada por intermédio de atividades de ensino pesquisa e extensão nos termos da legislação educacional vigente;
- II. elaborar programas e projetos de formação inicial e continuada em todos os níveis e modalidades;
- III. realizar cursos por meio de outras instituições públicas ou privadas;
- IV. oferecer vagas em cursos a outras Instituições congêneres, bem como cursos de interesse do Estado a órgãos e Instituições Públicas e Privadas;
- V. exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - A denominação "Academia de Polícia Judiciária Civil" e sua sigla ACADEPOL são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

§ 2º - A Academia de Polícia Judiciária Civil será mantida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, com orçamento e finanças previstos na Polícia Judiciária Civil ou através de dotação orçamentária própria.

§ 3º - As ações peculiares a serem desenvolvidas pela ACADEPOL são atinentes ao ensino, pesquisa e extensão, visando à formação inicial e continuada dos servidores da Instituição, bem como as pesquisas desenvolvidas por intermédio dos cursos que possam orientar e subsidiar as ações e políticas públicas para a área.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A ACADEPOL tem a finalidade e a responsabilidade de elaborar programas e projetos de formação inicial e continuada e o desenvolvimento dos cursos de Educação Profissional, Superior e de Extensão para as carreiras de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, em todos os níveis e modalidades.

§ 1º - Além dos cursos normatizados, os demais cursos de capacitação oferecidos aos policiais civis pela Academia de Polícia Civil, com carga horária igual ou acima de 40 horas/aula, servirão para ascensão a uma nova Classe, da mesma forma os cursos à distância, os cursos de formação continuada e especializações realizadas fora da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso terão validade se alinhados de acordo com a Matriz Curricular dos oferecidos pela ACADEPOL e certificados por estabelecimentos reconhecidos junto aos órgãos competentes do Sistema Estadual de ensino, Academias congêneres na área de Segurança Pública e Instituições de notoriedade técnica comprovada, ou ainda, se compatível com a atividade policial ou institucional, desde que devidamente reconhecidos e homologados pela Diretoria-Geral.

§ 2º - A comprovação da notoriedade da instituição será feita por meio de certidão, atestado ou certificado, documentação de seus representantes acompanhados de cópia da Ata de posse, fotocópia do CNPJ, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede da Instituição, Certidão do INSS e FGTS, Certidão da dívida ativa Federal, Estadual e Municipal, Estatuto/Contrato Social.

- I. Todos os Certificados de Cursos deverão conter e ou se fazer acompanhar de descrições quanto ao período, local, conteúdo e carga horária do curso atestado.
- II. Excepcionalmente poderá ser exigido do policial civil um teste de proficiência na área específica do curso cujo certificado fora por ele apresentado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A ACADEPOL tem suas atividades destinadas à formação inicial e continuada de policiais civis, visando a qualificação profissional para o desenvolvimento competente de ações próprias da carreira, mediante a oferta dos seguintes cursos:

- I. Da Educação Profissional:
 - a) Básico - curso sem caráter de escolarização;
 - b) Técnico pós-médio de acordo com a Lei da Carreira;
 - c) Tecnológico conforme necessidades emergenciais de qualificação de nível Superior específico da área;
- II. Da Educação Superior:
 - a) Graduação de acordo com necessidade detectada dos que não a possuem, considerando o ingresso anterior à Lei Complementar nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004, ou de acordo com as especialidades necessárias à ação do policial civil;
 - b) Pós-Graduação: Especialização "Lato Sensu" para o escalonamento dos cargos próprios da carreira, bem como "Stricto Sensu" Mestrado e Doutorado, quando assim exigirem a carreira.
 - c) Extensão visando a atualização e o aperfeiçoamento permanente do processo inicial de formação.

§ 1º - O desenvolvimento dos cursos obrigatórios deverá levar em consideração os critérios determinados para a promoção e aperfeiçoamento constantes da Lei Complementar nº 407/10, que trata da carreira, como também Lei Complementar nº 393, de 18 de maio de 2010, que determina a organização didática e curricular dos cursos para que se obtenham validade, no aspecto legal, junto aos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º - A oferta dos cursos levará em consideração todos os aspectos previstos e necessários à progressão funcional na carreira e para o desenvolvimento profissional das diversas ações e finalidades ao desempenho das tarefas policiais específicas e para a gestão dos serviços públicos.

§ 3º - O preenchimento das vagas para os cursos será de acordo com **normas** internas previstas pela Instituição e aprovadas pelo Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil.

§ 4º - As políticas públicas na área de Formação deverão estar articuladas e em consonância com o desenvolvimento de políticas de Formação e Capacitação de servidores públicos, emanadas da Escola de Governo.

§ 5º - A ACADEPOL terá o regime de externato. Seus cursos podem ser oferecidos nos períodos matutino, vespertino e noturno, atendendo assim as diversas particularidades das unidades setoriais pertinentes e a necessidade dos servidores, ajustando-se dessa forma às peculiaridades próprias das funções policiais.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - A ACADEPOL tem suas competências estabelecidas no artigo 19 e incisos da Lei Complementar nº 407/10.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 5º - A estrutura da ACADEPOL é composta da seguinte forma:

- 2.1 - Direção
- 2.2 - Direção Adjunta
 - 2.2.1 - Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas – CEPAP
 - 2.2.1.1 - Secretária Executiva
 - 2.2.1.2 - Seção de Apoio e Pesquisa
 - 2.2.2 - Coordenadoria Museológica
 - 2.2.2.1 - Seção de Documentação e Pesquisa
 - 2.2.2.2 - Seção de Gerenciamento de Acervo
 - 2.2.3 - Coordenadoria de Biblioteca
 - 2.2.3.1 - Seção de Gerenciamento de Acervo
 - 2.2.3.2 - Seção de Biblioteca Digital
- 2.3 - Conselho de Ensino
- 2.4 - Gerência de Pesquisa Desenvolvimento de Projetos
 - 2.4.1 - Seção Elaboração de Projetos
 - 2.4.2 - Seção de Pesquisas e Estatística
 - 2.4.3 - Seção de Informática
- 2.5 - Gerência de Ensino
 - 2.5.1 - Secretária
 - 2.5.2 - Seção Disciplinar
 - 2.5.3 - Seção de Planejamento
 - 2.5.4 - Seção de Acompanhamento Controle e Orientação Pedagógica
 - 2.5.5 - Seção de Acompanhamento e Controle Discente
 - 2.5.6 - Seção de Curso de Formação Inicial e Continuada
- 2.6 - Gerência de Administração e Apoio Logístico
 - 2.6.1 - Seção do Complexo de Treinamento e Armamento
 - 2.6.2 - Seção de Plantão e Segurança Patrimonial
 - 2.6.3 - Seção de Carga
 - 2.6.4 - Seção de Planejamento e Aquisições
 - 2.6.5 - Seção de Reprografia
 - 2.6.6 - Laboratório de Informática
 - 2.6.7 - Seção de Apoio
- 2.7 - Gerência do Centro de Ensino Superior
 - 2.7.1 - Seção de Pós Graduação e Extensão
- 2.8 - Gerência do Centro de Educação Física
 - 2.8.1 - Seção de Defesa Pessoal
 - 2.8.2 - Seção de Treinamento Físico Policial
- 2.9 - Gerência Concurso, Recrutamento, Seleção e Acompanhamento
 - 2.9.1 - Comissão de Investigação Social

CAPÍTULO II - DA INVESTIDURA DO TITULAR

Art 6º - O Diretor e demais cargos em comissão existentes na ACADEPOL serão preenchidos por nomeação do Governador e indicação do Delegado Geral da P.J.C.

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO

Art. 7º - A Direção da ACADEPOL, unidade de apoio estratégico e especializado, tem a missão de planejar, coordenar e executar as atividades de educação, ensino, pesquisa, seleção e recrutamento de recursos humanos da Polícia Judiciária Civil, competindo:

- I. compatibilizar a necessidade de capacitação das unidades setoriais da Polícia Judiciária Civil, objetivando assegurar a unidade do modelo de gestão com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- II. subsidiar a Diretoria de Execução Estratégica na elaboração da programação orçamentária e financeira referente às ações que lhe são próprias;
- III. promover ações educativas e sócio-culturais, conforme finalidades da área científica ou educacional;
- IV. participar e colaborar com instituições de ensino e extensão, federal, estadual e municipal exterior, na criação, elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área de ensino, pesquisa e extensão;
- V. coordenar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas da ACADEPOL;
- VI. coordenar a elaboração da proposta político educacional para a formação inicial e continuada dos servidores da ACADEPOL;
- VII. articular com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de parcerias;
- VIII. elaborar junto às Unidades a estruturação das ações do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional;
- IX. acompanhar o gerenciamento financeiro previsto para o Plano de Capacitação e Desenvolvimento da Polícia Judiciária Civil;
- X. propor convênios para desenvolvimento de cursos e outros eventos que lhe são próprios;
- XI. monitorar indicadores e aplicar instrumentos de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos cursos e Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional;
- XII. presidir o Conselho de Ensino;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Diretoria é dirigida por Delegado de Polícia da ativa, Classe Especial, com Curso Superior de Polícia - CSP, preferencialmente possuidor de curso específico na área de ensino.

SEÇÃO II - DA DIREÇÃO ADJUNTA

Art. 8º - A Direção Adjunta da ACADEPOL tem a missão de assessorar administrativamente a direção no planejamento, coordenação e execução das atividades de educação, ensino, pesquisa, seleção e recrutamento de recursos humanos da Polícia Judiciária Civil, competindo:

- I. substituir o Diretor nos seus impedimentos ou ausências;
- II. elaborar projetos sócio-econômicos para captação de recursos na área Federal dentre outras e acompanhar a efetiva execução;
- III. acompanhar a coordenadoria do Museu da Biblioteca;
- IV. proceder à coordenação geral dos concursos;
- V. coordenar o Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Diretoria Adjunta é dirigida por Delegado de Polícia da ativa, de Classe Especial ou "C", preferencialmente possuidor de curso específico na área de ensino.

SUBSEÇÃO I - DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS

Art. 9º - O Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas – CEPAP, unidade de apoio estratégico especializado tem a missão de realizar estudos científicos para o desenvolvimento da atividade policial, competindo:

- I. pesquisar temas jurídicos e não jurídicos afetos a Polícia Judiciária Civil;
- II. desenvolver pesquisas que indiquem métodos e processos de atualização e aperfeiçoamento das atribuições da Polícia Judiciária Civil;
- III. elaborar propostas de posicionamento sobre diversos temas tratados no cotidiano profissional;
- IV. assessorar a instituição na promoção de ações educativas e sócio-culturais, quando da realização de simpósios, palestras e outras reuniões correlatas;
- V. auxiliar a ACADEPOL por meio de subsídios metodológicos e conhecimentos necessários a elaboração do seu negócio e gestão de políticas públicas de segurança e modernização da Polícia Judiciária Civil;

- VI. exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA

Art. 10 - A Secretaria Executiva, unidade de apoio estratégico especializado tem a missão de auxiliar as atividades do Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas – CEPAP, competindo:

- I. manter cadastro dos membros do Centro;
- II. realizar convocações para reuniões de estudo e pesquisa;
- III. manter um banco de dados sobre as pesquisas e estudos elaborados;
- IV. redigir as atas das reuniões;
- V. coletar e organizar dados de interesse do CEPAP, com vistas à elaboração de estudos.

Parágrafo único O Secretário Executivo é escolhido entre servidor da ativa da Polícia Judiciária Civil, preferencialmente possuidor de curso específico na área de ensino.

SUBSEÇÃO III - SEÇÃO DE APOIO E PESQUISA

Art. 11 - A Seção de Apoio e Pesquisa tem a missão de apoiar o CEPAP no levantamento metodológico e produção de dados, informações e conhecimento, competindo:

- I. elaborar estudos sobre temas relevantes da Polícia Civil;
- II. propor regulamentação de assuntos que exijam estudos aprofundados sobre determinados assuntos;
- III. auxiliar na elaboração de pareceres que importem em estudos;
- IV. emitir parecer sobre assunto que foi ou é tema de estudo.

Parágrafo único A Seção de Apoio e Pesquisa é composta por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C".

SUBSEÇÃO IV - DA COORDENADORIA MUSEOLÓGICA

Art. 12 - A Coordenadoria Museológica tem a missão de coordenar todos os trabalhos concernentes ao museu, competindo-lhe:

- I. zelar pela guarda dos documentos históricos e patrimônio cultural da Polícia Judiciária Civil;
- II. levantar a necessidade da aquisição de material documental, destinado à ampliação de seu acervo;
- III. organizar o acervo museológico da Academia, selecionando exemplares que possam ilustrar as atividades didáticas;
- IV. registrar e controlar a exposição e utilização das peças, coleções objetos cadastrados;
- V. prestar suporte técnico às atividades pedagógicas;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Coordenadoria Museológica é coordenada por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso específico na área.

SUBSEÇÃO V - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA

Art. 13 - A Seção de Documentação e Pesquisa tem a missão de apoiar a coordenadoria museológica, competindo:

- I. solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico;
- II. pesquisar e coletar materiais para o acervo museológico;
- III. planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- IV. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Documentação e Pesquisa é composta por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso específico na área.

SUBSEÇÃO VI - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACERVO

Art. 14 - A Seção de Gerenciamento de Acervo tem a missão de a gestão dos bens museológicos e das atividades operacionais do museu, competindo:

- I. planejar, organizar, administrar e supervisionar exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais do Museu;
- II. promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;
- III. definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções;
- IV. conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;
- V. manter banco de dados do acervo museológico.

Parágrafo único A Seção de Gerenciamento de Acervo é composta por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso específico na área.

SUBSEÇÃO VII - DA COORDENADORIA DE BIBLIOTECA

Art. 15 - A Coordenadoria de Biblioteca tem a missão de coordenar todos os trabalhos concernentes à biblioteca, competindo-lhe:

- I. levantar a necessidade de aquisição de livros e periódicos de interesse da Polícia Judiciária Civil;
- II. organizar e manter atualizado seu acervo, selecionados livros e outras publicações que contenham matéria de interesse das atividades do ensino policial e controlar a carga, empréstimos e restituições de livros de seu acervo;
- III. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Coordenadoria de Biblioteca é coordenada por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso específico na área de biblioteconomia ou secretariado executivo.

SUBSEÇÃO VIII - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACERVO

Art. 16 - A Seção de Gerenciamento de Acervo tem a missão de apoiar a coordenadoria de biblioteca, competindo:

- I. realizar serviços de catalogação, classificação e indexação de documentos e materiais bibliográficos;
- II. selecionar e elaborar projeto para a aquisição da documentação e material bibliográfico necessário;
- III. analisar e avaliar documentos e materiais bibliográficos que irão compor o acervo;
- IV. manter cadastro de editoras, livrarias e outras;
- V. manter controle de publicações adquiridas, bem como o descarte de título inservível;
- VI. guardar, analisar, avaliar, conferir, controlar o acervo e inventário;
- VII. preservar por meio de encadernação, restauração ou reparação o material bibliográfico;
- VIII. controlar empréstimos e uso adequado do acervo;
- IX. armazenar de forma organizada e atualizada o acervo e catálogos;
- X. realizar o processamento técnico e analítico de artigos e outros trabalhos de pesquisa de modo a incorporar ao acervo;
- XI. prestar orientação aos usuários/clientela interna e externa em pesquisas, localização de títulos e tarefas afins;
- XII. realizar o atendimento aos usuários (pessoalmente, por telefone, correio eletrônico, etc);
- XIII. elaborar boletins internos, clipping, folders e sumários correntes;
- XIV. elaborar relatórios de atividade;
- XV. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Gerenciamento de Acervo é composta por servidor da ativa, preferencialmente possuidor de curso específico na área.

SUBSEÇÃO IX - SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL

Art. 17 - A Seção de Biblioteca Digital tem a missão de a manutenção, controle e constituição dos acervos fonotelemáticos de interesse da biblioteca, competindo:

- I. manter fitotecas, discotecas, programação de dados e de palavras;
- II. digitalizar documentos antigos e demais documentos que importem em sua disponibilização por meio digital;
- III. manter acervo de filmes e fotos sobre atividades policiais;
- IV. manter acervo de filmes que importem em direitos autorais;
- V. apoiar as atividades didático-pedagógicas com elementos audiovisuais, bibliográficos, artísticos e demais recursos necessários ao ensino;
- VI. produzir desenhos, mapas, álbuns, seriados, transparências, fotografias, "slides", cartazes, filmes, gravações e outros recursos plurissensoriais;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Gerenciamento de Acervo é composta por servidor da ativa, preferencialmente possuidor de curso específico na área.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 18 - O Conselho de Ensino - CE, como órgão colegiado da ACADEPOL será composto pelo Diretor da Academia, membro nato, que o presidirá, pelo Diretor Adjunto da Academia, por representante dos Professores e Gerência de Ensino da Academia, de onde sairá o secretário, competindo-lhe:

- I. emitir parecer sobre:
 - a) assuntos determinados pela Diretoria da Academia;
 - b) métodos e processos de ensino;
 - c) rendimento de ensino;
 - d) resultados de provas com índices anormais, de acordo com os critérios de aceitação.
- II. emitir pareceres sobre aptidão profissional ou rendimento escolar do aluno sempre que necessário;
- III. tomar conhecimento, no âmbito da ACADEPOL, dos casos de ordem moral, social, político ou disciplinar, em que conduta o aluno indique a sua incompatibilidade com as graduações, a que o curso se destina a habilitá-lo e tomar decisões a esse respeito;
- IV. apreciar outros assuntos indicados por autoridades superiores;
- V. submeter dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para homologação, o processo de desligamento do aluno cuja conduta, conceito, ou aproveitamento seja incompatível para o desempenho profissional do curso em que está matriculado;

§ 1º - Ao Presidente do Conselho de Ensino compete:

- I. convocar o Conselho para Sessões Ordinárias e extraordinárias;
- II. nomear, através de portaria, os membros do Conselho;
- III. encaminhar pareceres do Conselho à instância superior, quando necessário;
- IV. adotar procedimentos para a funcionalidade do Conselho.

§ 2º - Ao Secretário do Conselho, compete:

- I. lavrar a Ata de cada sessão;
- II. divulgar quando autorizado, os pareceres do Conselho;
- III. fornecer aos membros do Conselho informações referentes aos casos em julgamentos;
- IV. coletar e organizar dados de interesse do Conselho, com vistas à elaboração do Relatório Anual do referido órgão.

§ 3º - O Conselho de Ensino se reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, em qualquer data, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º - Extraordinariamente poderá o Conselho de Ensino ser convocado para emitir parecer sobre o comportamento de aluno, considerado irregular, de acordo com informações do Conselho Pedagógico, inclusive quanto à conveniência de sua permanência no Curso ou estágio;

§ 5º - O Conselho de Ensino reunir-se-á também extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a deliberação sobre matéria constante da agenda ou pauta de reuniões.

§ 6º - O Conselho de Ensino funcionará com a totalidade de seus membros, e em caso de convocação extraordinária, com até 2/3 dos membros.

§ 7º - Será afastado e/ou impedido de compor o Conselho o membro que:

- I. alegar qualquer grau de parentesco com o aluno em julgamento;
- II. faltar as duas (02) ou mais convocações ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justo;
- III. não reunir condições de saúde, comprovadas por atestado ou parecer médico;
- IV. não reunir condições técnico-pedagógicas para atender ao seu funcionamento;
- V. for removido da Capital;
- VI. punido Penal ou Administrativamente;
- VII. estiver incluído em outras condições determinadas por lei que impliquem seu afastamento das funções policiais.

§ 8º - O membro do Conselho que for substituído, por qualquer dos motivos deste artigo, voltará a integrá-lo, desde que cesse a causa impedimento, e a critério do Presidente.

§ 9º - As indicações de membros substituídos do Conselho é competência exclusiva do seu Presidente.

SEÇÃO IV - DA GERÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 19 - A Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos tem a missão de gerenciar acompanhar e controlar a captação de recursos e fornecimento dos meios necessários ao efetivo exercício das unidades da ACADEPOL, no limite dos negócios de suas seções, em conformidade com a legislação vigente.

- I. supervisionar, coordenar, controlar, fiscalizar, sistematizar e padronizar as ações das seções de elaboração de projetos, pesquisas e estatística;
- II. estudar e propor projetos relativos a novas técnicas e sobre elas opinar, visando o desenvolvimento da ACADEPOL;
- III. acompanhar os projetos relativos a convênios com vistas a captação de recursos;
- IV. acompanhar e apoiar as atividades administrativas e pedagógicas das unidades da ACADEPOL com vistas a proposição das ações inerente as Gerências;
- V. propor ações que visem a constantes atualizações da área de informática, por meio de projetos com vistas modernização da estrutura e dos programas;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos é gerida por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso específico na área.

SUBSEÇÃO I - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 20 - A Seção de Elaboração de Projetos tem a missão de realizar estudos de previsão das estimativas de manutenção, custeio e ou investimento, e preparar os processos de aquisição de produtos e serviços para ACADEPOL, competindo:

- I. elaborar atividades relacionadas à área de educação com fito de atingir um conjunto de objetivos pré-definidos;
- II. planejar a realização de pesquisas que visem à atualização e o aprimoramento da doutrina acadêmica e operacional da polícia civil;
- III. elaborar projeto de cursos capacitação para Polícia Judiciária Civil;
- IV. elaborar projetos para captação de recursos órgãos externos;
- V. manter atualizado cadastro das entidades e órgãos financiadores de projetos.
- VI. acompanhar o fluxo de todo o projeto, desde o início até a entrega, garantindo que as expectativas de qualidade, entrega no prazo e de orçamento dos projetos sejam atendidas;

VII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Elaboração de Projetos é composta por servidor da ativa, preferencialmente possuidor de curso específico na área.

SUBSEÇÃO II - SEÇÃO DE PESQUISAS E ESTATÍSTICA

Art. 21 - A Seção de Pesquisas e Estatística tem a missão de levantar os fatores e elementos de mensuração das necessidades internas, mantendo o controle das demandas de capacitações dos policiais civis, competindo:

- I. elaborar proposta técnica e executar projetos pertinentes ao seu negócio;
- II. apontar os indicadores da ACADEPOL;
- III. elaborar gráficos estatísticos referentes à avaliação do ensino e da aprendizagem;
- IV. levantar dados estatísticos relacionados com a avaliação do desempenho do ensino e da aprendizagem na Academia de Polícia Judiciária Civil;
- V. acompanhar e avaliar as metas físicas e de resultado, o índice de realização proposto no plano de trabalho anual da unidade de ensino garantindo o alcance do resultado pretendido;
- VI. garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações e na geração e fornecimento de produtos e serviços da gerência;
- VII. promover condições para melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço.
- VIII. monitorar e controlar as fases de um projeto sob sua responsabilidade;
- IX. gerenciar cronograma de execução do projeto;
- X. manter banco de dados de estatísticas sobre os crimes mais evidentes no Estado e as demandas de capacitações e treinamentos dos policiais necessários a melhoria dos processos;
- XI. formular indicadores que dêem embasamento para elaboração e projetos;
- XII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Pesquisas e Estatística é composta por servidor da ativa, preferencialmente possuidor de curso específico na área de estatística ou análise de sistema.

SUBSEÇÃO III - SEÇÃO DE INFORMÁTICA

Art. 22 - A Seção de Informática tem a missão de desenvolver e manter sistemas de banco de dados, acompanhar o desenvolvimento tecnológico, a aquisição e utilização de equipamentos de apoio ao ensino policial, competindo:

- I. elaborar proposta técnica e executar projetos pertinentes;
- II. prover meios de gerenciamento da informação através de recursos tecnológicos;
- III. manter o website da unidade de ensino;
- IV. verificar as necessidades, elaborar o pedido e acompanhar a instalação de aparelhos e equipamentos de comunicação, softwares básicos, sistemas e aplicativos, bem como as configurações e atualizações necessárias que atendam às demandas da ACADEPOL;
- V. elaborar vídeos educativos, instrucionais e institucionais a partir de filmagens das atividades policiais e de ensino;
- VI. realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo os recursos áudio-visuais;
- VII. fazer cumprir no âmbito da ACADEPOL normas relativas à segurança da informação;
- VIII. gerir a rede de computadores e hot spots de rede sem fio da ACADEPOL;
- IX. manter atualizado e em condições de funcionamento gateways, firewalls e Proxys nas ligações da rede de computadores com a Internet, de modo a garantir um filtro seguro entre os ambientes;
- X. prestar apoio especializado de informática nas atividades diárias, bem como em eventos e cursos promovidos pela Academia;
- XI. desenvolver aplicativos e pequenos sistemas;
- XII. manter o controle das licenças de software adquiridas;
- XIII. propor a utilização de softwares livres, bem como promover treinamentos no intuito de disseminar a cultura de software livre;
- XIV. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Informática é composta por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso superior ou tecnológico em informática e/ou área correlata.

SEÇÃO V - DA GERÊNCIA DE ENSINO

Art. 23 - A Gerência de Ensino tem a missão de planejar, acompanhar e avaliar as atividades de formação, especialização e aperfeiçoamento dos policiais civis, competindo:

- I. planejar as diretrizes básicas das atividades didáticas e pedagógicas da ACADEPOL;
- II. elaborar planos, programas e projetos relativos à formação e aperfeiçoamento do servidor policial civil;
- III. planejar a realização de pesquisas que visem à atualização e o aprimoramento da doutrina acadêmica e operacional da Polícia Civil;
- IV. manter-se atualizado com relação à legislação educacional;
- V. elaborar normas específicas de ensino relativas aos cursos de formação e aperfeiçoamento;
- VI. emitir parecer técnico nos processos remetidos pela Diretoria da ACADEPOL a respeito de cursos à distância, bem como cursos de formação continuada e especializações realizados fora da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, com o fim de serem reconhecidos e homologados;
- VII. coordenar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, elaboração dos planos de ensino das disciplinas que integram os currículos dos cursos, o planejamento do ensino das disciplinas;
- VIII. identificar e propor atividades de orientação permanente dos docentes dos cursos;
- IX. coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica e projetos integrados ao ensino;
- X. acompanhar o cronograma de execução das disciplinas, nas turmas, no que se refere às dificuldades de aprendizagem dos alunos, os aspectos que precisam ser revistos e as ações para a superação das dificuldades;
- XI. providenciar o conhecimento e a divulgação da legislação educacional vigente;
- XII. acompanhar e controlar a realização de conferências, seminários, e outras atividades da área de aperfeiçoamento;
- XIII. coordenar a realização de eventos de integração e outras solenidades desenvolvidas pela Academia de Polícia Judiciária Civil;
- XIV. emitir pareceres sobre a atuação dos corpos docente e discente da Academia de Polícia Judiciária Civil;
- XV. proceder à orientação educacional junto aos integrantes do corpo discente;
- XVI. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Gerência de Ensino é gerida por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso específico na área de ensino.

SUBSEÇÃO I - DA SECRETÁRIA

Art. 24 - A Secretária tem a missão de auxiliar as atividades da Gerência de Ensino - GE, competindo:

- I. emitir parecer técnico nos processos remetidos pela Diretoria da ACADEPOL a respeito de cursos à distância, bem como cursos de formação continuada e especializações

- realizados fora da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, com o fim de serem reconhecidos e homologados;
- II. administrar as rotinas dos cursos, zelando pelo cumprimento dos prazos institucionais;
 - III. expedir atestados e certidões relativas a alunos e ex-alunos da Academia de Polícia Judiciária Civil;
 - IV. manter a escrituração escolar e o arquivo de documentos organizados, assegurando a verificação dos dados de cada aluno, a regularidade e a autenticação de todos os documentos;
 - V. catalogar a legislação educacional e legislação pertinente à legalização e funcionamento dos Cursos e da Academia de Polícia Judiciária Civil, mantendo-as organizadas e de fácil acesso para subsidiar todos as Diretorias;
 - VI. controlar o cumprimento da carga horária das disciplinas, da frequência docente e discente e repassar as informações à Gerência de Ensino;
 - VII. registrar e arquivar todas as atividades administrativas dos cursos, para fins de emissão de documentos referentes à área de administração escolar; secretaria escolar e certificação;
 - VIII. manter atualizados, todos os registros manualmente ou no sistema informatizado da Administração Escolar;
 - IX. fornecer informações para a expedição dos certificados de conclusão de cursos;
 - X. proceder ao registro de certificados pela Academia de Polícia Judiciária Civil;
 - XI. elaborar relatório das atividades desenvolvidas sempre que solicitadas pela direção;
 - XII. manter contato permanente com os alunos e professores, registrando expectativas e informações para melhor qualificar os cursos;
 - XIII. orientar os diversos profissionais que nela atuam quanto aos procedimentos relativos ao fluxo processual do setor, no que concerne às normas técnicas de elaboração de documentos, dados estatísticos, arquivos, documentação escolar, dados de registros na área da Secretaria de Registro;
 - XIV. elaborar em conjunto e em consonância com a Equipe Pedagógica e divulgar, junto aos discentes, as normas institucionais referentes a procedimentos administrativos, de forma a favorecer a comunicação e evitar os desvios;
 - XV. sugerir procedimentos administrativos que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão do projeto de formação, indicando à Gerência de Ensino e a Coordenação de Curso, quando for o caso, medidas corretivas;
 - XVI. verificar e comunicar a Gerência de Ensino quanto ao rendimento dos alunos;
 - XVII. estabelecer com a coordenação pedagógica periodicidade quanto ao atendimento dos prazos de entrega de notas, diários e planilhas de notas, de acordo com a Programação Anual dos Cursos;
 - XVIII. organizar em conjunto com a coordenação dos cursos calendário de reposição de aulas, garantindo a integralização da carga horária de cada disciplina de cursos e dos programas estabelecidos, acompanhando o seu desenvolvimento;
 - XIX. elaborar cooperativamente, com os seus auxiliares o planejamento dos serviços, definindo prioridades e com previsão para o início e término dos mesmos;
 - XX. manter-se atualizado com relação à legislação educacional;
 - XXI. providenciar o conhecimento e a divulgação da legislação educacional vigente, oportunizando momentos de estudos com todos os profissionais da Administração bem como zelando para o cumprimento das mesmas pela Escola;
 - XXII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Secretária é escolhida entre os servidores da ativa, preferencialmente, possuidores de curso específico na área de ensino.

SUBSEÇÃO II - SEÇÃO DISCIPLINAR

Art. 25 - A Seção Disciplinar tem a missão de zelar pela manutenção da disciplina entre os alunos da Academia de Polícia Judiciária Civil, competindo:

- I. acompanhar a conduta disciplinar de cada aluno durante a realização dos cursos, mediante registro de carta de advertência;
- II. apresentar Carta de Advertência aos alunos por comportamento indevido, registrando o feito em livro próprio e mantendo contato com o corpo docente para controle da conduta dos advertidos.
- III. informar trimestralmente a direção da Academia de Polícia Judiciária Civil, a relação de servidores que não realizaram cursos de aperfeiçoamento;
- IV. emitir pareceres técnicos sobre a conduta dos alunos;
- V. apurar ocorrências disciplinares, envolvendo alunos e formar os respectivos processos para apreciação superior;
- VI. manter em arquivo, cópia dos procedimentos disciplinares com os respectivos pareceres e resoluções superiores;
- VII. orientar os alunos quanto à aplicação do Regulamento Escolar da Academia de Polícia Judiciária Civil;
- VIII. fazer cumprir as determinações disciplinares estabelecidas em relação a membros do corpo discente;
- IX. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção Disciplinar é composta por policial civil da ativa, preferencialmente possuidor de curso específico na área de pedagogia.

SUBSEÇÃO III - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 26 - A Seção de Planejamento tem a missão de coordenar a elaboração de projetos integrados ao ensino, organizando as atividades, de forma a favorecer a articulação teoria-prática, a socialização dos saberes e fazeres das atividades pertinentes aos cursos, na perspectiva das questões postas pela necessidade do mesmo, da Instituição, Órgão Público e dos alunos, competindo:

- I. elaborar planos, programas e projetos relativos à formação e aperfeiçoamento do servidor policial civil;
- II. coordenar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, elaboração dos planos de ensino das disciplinas que integram os currículos dos cursos, o planejamento do ensino das disciplinas;
- III. elaborar e manter atualizados manuais de informações sobre os cursos e sobre as normas acadêmicas para os corpos docente e discente, visando a unidade do trabalho acadêmico e administrativo;
- IV. promover a seleção de professores, buscando a sua adequação ao perfil e às necessidades dos projetos pedagógicos dos cursos;
- V. propor à Diretoria da Academia de Polícia Judiciária Civil as prioridades de capacitação docente para atender aos projetos pedagógicos dos cursos;
- VI. assessorar o gestor na elaboração do PPA e PTA da ACADEPOL;
- VII. organizar a discussão sobre os objetivos, competências e habilidades próprias de cada curso, no contexto do projeto da formação, definindo os eixos integradores e assegurar a complementaridade do trabalho e a interdisciplinaridade;
- VIII. definir, junto com os docentes, as bibliografias básicas a serem adotadas pelas disciplinas, no período letivo, para garantir a articulação entre as abordagens e a atualização das fontes, para evitar sobreposições e atender as linhas teóricas dos cursos, e tornando-as públicas nas salas de aulas;

- IX. estabelecer, junto com os docentes, procedimentos e ou critérios comuns para a avaliação, nos aspectos referentes à elaboração, aplicação e correção dos instrumentos adotados, para garantir a unidade do ensino - aprendizagem;
- X. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção Planejamento é composta por servidores da ativa, preferencialmente possuidores de curso específico na área de administração, gestão ou planejamento.

SUBSEÇÃO IV - SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTROLE E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 27 - A Seção de Acompanhamento Controle e Orientação Pedagógica tem a missão de coordenar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas que integram os currículos dos cursos, tendo como referência o projeto pedagógico de cada curso, competindo:

- I. elaborar normas específicas de ensino relativas aos cursos de formação e aperfeiçoamento;
- II. definir, junto com os docentes, as metodologias a serem adotadas na turma, no período letivo, em consonância com a natureza das disciplinas e os objetivos estabelecidos;
- III. identificar e propor atividades de orientação permanente dos docentes dos cursos;
- IV. acompanhar o cronograma de execução das disciplinas, nas turmas;
- V. promover reuniões dos professores por grupos de disciplinas ou por outras formas que favoreçam a integração horizontal e vertical do currículo;
- VI. instigar permanentemente a motivação, a iniciativa, à organização, à coesão nos trabalhos e o bom relacionamento entre os docentes da turma;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção Disciplinar é composta por servidores da ativa, preferencialmente possuidores de curso específico na área de pedagogia.

SUBSEÇÃO V - SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DISCENTE

Art. 28 - A Seção de Acompanhamento e Controle Discente tem a missão de controlar os alunos da Academia de Polícia Judiciária Civil quanto à presença, horário de entrada e saída das salas de aula e auditórios, competindo:

- I. proceder à orientação educacional junto aos integrantes do corpo discente;
- II. analisar, com os docentes da turma, os resultados das avaliações;
- III. identificar, com os docentes, as dificuldades encontradas no que se refere ao relacionamento professor e aluno;
- IV. divulgar junto aos discentes, as normas institucionais referentes a procedimentos acadêmicos e administrativos, de forma a favorecer a comunicação e evitar os desvios;
- V. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção Disciplinar é composta por policial civil da ativa, preferencialmente possuidor de curso específico na área de ensino.

SUBSEÇÃO VI - SEÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 29 - A Seção de Curso de Formação Inicial e Continuada tem a missão de manter atualizados os projetos pedagógicos dos cursos, para adequá-los à demanda das Instituições e Órgãos Públicos, competindo:

- I. coordenar o planejamento do ensino das disciplinas do curso com os professores, compatibilizando as atividades;
- II. elaborar e ou acompanhar o cumprimento de calendário de reposição de aulas;
- III. acompanhar o cronograma de execução das disciplinas, nas turmas;
- IV. acompanhar e orientar as questões referentes a:
 - a) frequência e a evasão discente;
 - b) assiduidade dos docentes;
 - c) ao cumprimento da carga horária e dos conteúdos, de cada disciplina, para garantir a integralização dos mesmos;
 - d) ao rendimento dos alunos no decorrer dos cursos;
 - e) ao atendimento dos prazos de entrega de notas, diários e planilhas de notas, de acordo com o desenvolvimento de cada curso;
 - f) registrar e arquivar todas as atividades do curso que coordena, para fins de composição da memória do curso, avaliações internas e externas;
 - g) emitir parecer em processos de transferências interna, de aproveitamento de estudos, de dispensa de disciplinas e de outros processos, em conjunto com a Gerência de Ensino, quando solicitado;
- V. administrar as rotinas do curso, zelando pelo cumprimento dos prazos institucionais;
- VI. cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas do Estatuto, do regulamento Interno e das normas acadêmicas;
- VII. acompanhar e controlar a realização dos cursos de formação e de aperfeiçoamento, executados pela Academia de Polícia Judiciária Civil;
- VIII. elaborar relatórios e dossiês dos cursos realizados;
- IX. minutar editais, avisos e ordens de serviços referentes à execução de cursos de formação e aperfeiçoamento;
- X. realizar treinamento de instruções para a área de formação e aperfeiçoamento policial;
- XI. recolher os planos de ensino dos docentes de cada semestre letivo;
- XII. elaborar relatório periódico das atividades do curso, realizando avaliação qualitativa das mesmas e dando a conhecê-lo à instância superior;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção Disciplinar é composta por policial civil da ativa, preferencialmente possuidor de curso específico na área de pedagogia.

SEÇÃO VI - DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO

Art. 30 - A Gerência de Administração e Apoio Logístico tem a missão de supervisionar ações administrativas visando celeridade e dinamismo da gestão ACADEPOL, competindo:

- I. gerenciar as áreas de acompanhamento das ações, registro de documentos e controle operacional, recepção e plantão, das equipes de apoio ao ensino, material, patrimônio e armamento, recursos áudio visuais e serviços auxiliares;
- II. planejar e elaborar a programação necessária às aquisições de bens e serviços;
- III. administrar recebimento e guarda do material e patrimônio;
- IV. administrar os Recursos Auxiliares e Audiovisuais;
- V. avaliar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços e produtos de suas equipes;
- VI. identificar a necessidade e coordenar a revisão e atualização de processos e procedimentos operacionais de suas equipes;
- VII. realizar o controle do lotacionograma e das alterações do quadro de pessoal;
- VIII. planejar, gerenciar e executar as atividades de apoio logístico ao ensino praticado na Academia de Polícia Civil;
- IX. controlar e manter atualizado o registro dos bens patrimoniais da Academia;
- X. planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades de apoio logístico inerente à disciplina de armas e munições de uso permitido, de acordo com a legislação em vigor;
- XI. apoiar as atividades didático-pedagógicas com elementos audiovisuais, bibliográficos, artísticos e demais recursos necessários ao ensino;
- XII. acompanhar os serviços terceirizados no âmbito da ACADEPOL, observando os prazos de vigência e renovação dos contratos, e dos seguros dos transportes coletivos;
- XIII. manter controle sobre a utilização das chaves das portas e acessos e do serviço de

chaveiro na Academia em razão da segurança orgânica;

- XIV. Fiscalizar e controlar serviços prestados por empresas terceirizadas;
- XV. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Gerência de Administração e Apoio Logístico é gerida por policial civil da ativa, de Classe Especial ou "C", preferencialmente possuidor de curso específico na área de administração.

SUBSEÇÃO I - SEÇÃO DO COMPLEXO DE TREINAMENTO E ARMAMENTO

Art. 31 - A Seção do Complexo de Treinamento e Armamento tem a missão de gerir o uso das instalações do Complexo de Treinamento da ACADEPOL, competindo:

- I. manter em condições de uso todas as instalações, conservação e manutenção dos bens e equipamentos do complexo de treinamento;
- II. controlar, guardar, conservar e manter as armas, algemas, coletes e munições empregados no complexo de treinamento;
- III. planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades de apoio logístico inerente às disciplinas de planejamento operacional e de armas e munições de uso permitido, de acordo com a legislação em vigor;
- IV. realizar a recarga e armazenamento de munições;
- V. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção do Complexo de Treinamento e Armamento é composta por policial civil da ativa, preferencialmente possuidor de curso específico de armeiro ou na área de operações especiais.

SUBSEÇÃO II - SEÇÃO DE PLANTÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 32 - A Seção de Plantão e Segurança Patrimonial tem a missão de zelar pela segurança predial, patrimonial e pessoal dentro da ACADEPOL, competindo:

- I. controlar e auxiliar a entrada e saída do público interno e externo, dando assistência no sentido de transportar servidores no interesse da Instituição;
- II. elaborar mapa de distribuição de plantões;
- III. acompanhar a revisão periódica, manutenção preventiva e corretiva de veículos da ACADEPOL;
- IV. elaborar documentação relativa ao adicional noturno;
- V. efetuar o atendimento ao público, pessoal ou telefônico, registrando os eventos extraordinários em livro próprio e fazendo os encaminhamentos devidos;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Plantão e Segurança Patrimonial é composta por policiais civis da ativa.

SUBSEÇÃO III - SEÇÃO DE CARGA

Art. 33 - A Seção de Carga tem a missão de manter o controle geral de estoque do material, frota de veículos e armamento sob sua guarda, o controle sobre os Termos de Transferência e Responsabilidade de patrimônio da ACADEPOL, competindo:

- I. manter banco de dados de controle do patrimônio da ACADEPOL;
- II. controlar os bens dispostos nos alojamentos;
- III. administrar os Recursos Auxiliares e Audiovisuais;
- IV. receber, registrar, distribuir e/ou guardar os materiais adquiridos;
- V. promover o recolhimento e encaminhamento para baixa dos Bens inservíveis de acordo com as normas vigentes;
- VI. avaliar e propor a aquisição de bens necessários as unidades da Academia, bem como a renovação da frota de veículos;
- VII. coordenar e fiscalizar a entrega, depósito e devolução de objetos a outras unidades da PJC;
- VIII. controlar e manter atualizado o registro dos bens patrimoniais da Academia;
- IX. zelar pela conservação e preservação dos bens e instalações à disposição do curso;
- X. articular-se com a planeamento e aquisições a fim de conferir se os bens existentes aferem com os contabilizados e proceder às diligências cabíveis, quando necessário;
- XI. operacionalização do transporte de material;
- XII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Carga é composta por servidor da ativa.

SUBSEÇÃO IV - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

Art. 34 - A Seção de Planejamento e Aquisições tem a missão de planejar e elaborar a programação necessária às compras de bens e serviços da ACADEPOL, competindo:

- I. projetar, elaborar, acompanhar e monitorar os processos de aquisição junto ao núcleo sistêmico e projetos de convênios;
- II. elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual (PTA) e Plano Pluri Anual no âmbito da ACADEPOL;
- III. fiscalizar obras e serviços realizados na Academia;
- IV. acompanhar e fiscalizar contratos;
- V. controlar o uso dos serviços das concessionárias;
- VI. gerenciar as áreas de acompanhamento das ações, registro de documentos e controle operacional;
- VII. avaliar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços e produtos de suas equipes;
- VIII. acompanhar o fornecimento de serviços terceirizados, auxiliando quando for o caso, na elaboração do projeto básico para a contratação de serviços;
- IX. elaborar Relatório de Ação Governamental (RAG);
- X. realizar pesquisa de preços para aquisições de bens e serviços;
- XI. elaborar e acompanhar de projetos de convênios;
- XII. tomar as providências de encaminhamento ao setor competente dos pedidos elaborados de aquisição de bens e serviços para o uso das diversas unidades da Academia, mantendo a organização, fiscalização, manutenção e planilhas respectivas;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção Planejamento e Aquisições são compostas por servidores da ativa, preferencialmente possuidores de curso específico na área de administração, gestão ou planejamento.

SUBSEÇÃO V - SEÇÃO DE REPROGRAFIA

Art. 35 - A Seção de Reprografia tem a missão de planejar, realizar e ou acompanhar a reprodução de documentos necessários às atividades administrativas e pedagógicas realizadas pela ACADEPOL, competindo:

- I. reproduzir documentos e montar apostilas de cursos e prestar apoio em eventos da ACADEPOL;
- II. fiscalizar o uso dos equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando e solicitando a manutenção;
- III. evitar que estranhos ou neófitos operem as máquinas;
- IV. controlar a entrada e saída dos insumos, mantendo planilha específica, para evitar os desperdícios;
- V. apresentar relatório quando solicitado pela Gerência respectiva ou Diretoria;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção Reprografia é composta por servidor da ativa.

SUBSEÇÃO VI - DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 36 - O Laboratório de Informática tem a missão de viabilizar, garantir e propiciar a realização de capacitação, treinamento e inclusão digital dos discentes, competindo:

- I. manter os laboratórios de informática em condições de uso;
- II. manter os softwares de proteção, bem como os sistemas operativos atualizados;
- III. controlar o uso e agendamento dos laboratórios;
- IV. assessorar docentes nas atividades que importem no uso dos laboratórios;
- V. controlar o acesso aos laboratórios;
- VI. manter o controle dos bens e acessórios dos computadores dos laboratórios;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único O Laboratório de Informática é gerido por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso específico na área de informática.

SUBSEÇÃO VII - DO APOIO

Art. 37 - O Apoio tem a missão de viabilizar, garantir e propiciar a realização eficiente das atividades administrativas e pedagógicas exercidas por meio das Gerências no âmbito da ACADEPOL, competindo:

- I. identificar a necessidade e coordenar a revisão e atualização de processos e procedimentos operacionais de suas equipes;
- II. manter a diretoria da ACADEPOL informada dos problemas e dificuldades de operacionalização de seu negócio, bem como, propor ações para solucionar os mesmos;
- III. planejar, gerenciar e executar as atividades de apoio logístico ao ensino praticado na academia de polícia civil;
- IV. receber, encaminhar e despachar documentos;
- V. agendar e organizar as atividades motivacionais e de qualidade de vida para os servidores da ACADEPOL;
- VI. manter o controle efetivo da hospedagem nos alojamentos da ACADEPOL, inclusive os agendamentos oficiais;
- VII. fiscalizar a limpeza e manutenção dos quartos, roupa de cama e seus objetos, solicitando ao gerente de administração a aquisição de peças novas quando necessários;
- VIII. realizar o controle do lotacionograma e das alterações do quadro de pessoal;
- IX. formalizar e acompanhar o pedido de concessão e autorização de diárias e adiantamento dos servidores da ACADEPOL;
- X. administrar o fluxo dos documentos e correspondências recebidas e protocolizadas disponibilizando às partes interessadas;
- XI. organizar e conservar os arquivos dos documentos administrativos;
- XII. elaborar o boletim estatístico mensal e acompanhar os pedidos de concessões de férias, licenças e afastamentos dos servidores da ACADEPOL;
- XIII. manter em dia as avaliações de desempenho de servidores;
- XIV. enviar para lavanderia as peças de cama e mesa utilizadas e monitorar o retorno, anotando e comunicando à Gerência de Administração e Apoio Logístico qualquer alteração ou dano existente;
- XV. realizar o controle do lotacionograma e das alterações do quadro de pessoal;
- XVI. administrar o serviço de telefonia e de *fac simile*;
- XVII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único O apoio é composto por servidores da ativa.

SEÇÃO VII - DA GERÊNCIA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 38 - A Gerência do Centro de Ensino Superior tem a missão de coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas a capacitação, especialização e aperfeiçoamento de policiais civis, competindo:

- I. realizar cursos de Educação Superior, Profissional e Continuada nos termos da legislação educacional vigente;
- II. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Gerência do Centro de Ensino Superior é gerida por policial civil da ativa, de Classe Especial ou "C", preferencialmente possuidor de curso específico na área de ensino.

SUBSEÇÃO I - SEÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 39 - A Seção de Pós Graduação e Extensão tem a missão de planejar as diretrizes básicas das atividades didáticas e pedagógicas do Centro de Ensino Superior da Polícia Judiciária Civil, competindo:

- I. coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica e projetos integrados ao ensino;
- II. elaborar plano de trabalho que contemple as atividades de ensino/pesquisa da educação profissional, superior e extensão;
- III. coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica que favoreçam a construção de saberes e fazeres próprios do conjunto de disciplinas de cada turma, referenciada pelo projeto pedagógico, assegurando a participação dos alunos para o desenvolvimento da capacidade investigativa;
- IV. acompanhar desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos, previstos nos seus respectivos projetos;
- V. organizar, junto aos docentes, as atividades extensionistas, como decorrência do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva metodológica, buscando atender aos objetivos de cada curso e natureza de tais atividades, no que se refere a articulação teórica-prática, a socialização dos saberes e as necessidades sociais, reavaliada permanentemente a sua pertinência e adequação em função da receptividade percebida;
- VI. estimular projetos e atividades de iniciação científica nos cursos, com foco na pesquisa;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Pós Graduação e Extensão é composta por servidores da ativa, preferencialmente pós-graduados na área de ensino.

SEÇÃO VIII - DA GERÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 40 - A Gerência do Centro de Educação Física, constituída por profissionais da área regularmente registrados nos Conselhos Regionais, tem a missão de coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas recuperar fisicamente os policiais da Instituição para o desempenho de suas atividades profissionais e promover qualidade de vida, compete:

- I. elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, nas áreas de atividades físicas e do desporto;
- II. manter dados científicos para criação de um padrão de educação física para a atividade fim;
- III. identificar fatores de risco à saúde e neles atuar beneficentemente;
- IV. organizar e fiscalizar as avaliações físicas de inclusão na Instituição;
- V. organizar e acompanhar avaliações físicas periódicas;
- VI. triar os possíveis grupos de risco;
- VII. conscientizar os policiais sobre o processo de adoecimento, sobre fatores agravantes e repercussão das doenças em sua qualidade de vida;
- VIII. avaliar individualmente cada policial com a utilização de protocolos cientificamente comprovados;
- IX. ministrar aulas de conhecimento básico em Educação Física para esclarecimento a respeito do processo de avaliação e prescrição das atividades e motivar o policial na

importância do programa, bem como no seu bem estar físico, social e psicológico;

- X. organizar e promover a integração através de atividades esportivas e jogos interativos;
- XI. orientar e preparar os Policiais para que tenham uma vida saudável na aposentadoria;
- XII. prescrever exercícios baseados nas avaliações obtidas e montar os programas pedagógicos e de treinamento, respeitando os princípios da Educação Física;
- XIII. contribuir para que os ambientes de trabalho, lar e meio social se tornem mais saudáveis;
- XIV. elaborar programas de treinamento individualizados;
- XV. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Gerência do Centro de Educação Física é gerida por policial civil da ativa, preferencialmente de Classe Especial ou "C", possuidor de curso superior em Educação Física.

SUBSEÇÃO I - SEÇÃO DE DEFESA PESSOAL

Art. 41 - A Seção de Defesa Pessoal tem a missão de elaborar atividades de defesa pessoal para policiais que desenvolvem suas atividades no âmbito policial como forma de proteção à sua integridade física, competindo:

- I. promover atividades voltadas a orientação e desenvolvimento de técnicas selecionadas e em táticas de defesa pessoal de fácil aprendizado, memorização e execução, envolvendo práticas eficazes de várias artes marciais, e pronto emprego ao que se dedica a disciplina de defesa pessoal ou individual;
- II. elaborar atividades voltadas ao desenvolvimento da coragem, equilíbrio emocional e paciência, qualidades fundamentais no trabalho policial diário;
- III. manter em condições de uso áreas reservadas para o treinamento de defesa pessoal, dentre eles o tatame.
- IV. planejar e executar programas de Defesa Pessoal melhorando a corporeidade e motricidade para consolidar as habilidades motoras complexas e específicas para o trabalho policial;
- V. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Defesa Pessoal é composta por policial civil da ativa, possuidor de curso específico na área de educação física, preferencialmente habilitado em artes marciais.

SUBSEÇÃO II - SEÇÃO DE TREINAMENTO FÍSICO POLICIAL

Art. 42 - A Seção de Treinamento Físico Policial, composta por servidores públicos, tem a missão de planejar e executar programas de atividades de Educação Física para o trabalho policial, competindo:

- I. elaborar atividades físicas voltadas para a atividade policial.
- II. planejar, coordenar, aplicar e avaliar programas de atividades físicas, recreativas e esportivas para melhoria de qualidade de vida dos policiais.
- III. desenvolver jogos com caráter competitivo, cooperativo, recreativo, atividades rítmicas/expressivas e atividades para aprimorar as capacidades físicas dos policiais;
- IV. aplicar metodologias do treinamento desportivo no âmbito policial.
- V. orientar e desenvolver noções conceituais de esforço, intensidade e frequência cardíaca nas práticas de atividades físicas.
- VI. elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte;
- VII. organizar e fiscalizar as avaliações físicas de inclusão na instituição;
- VIII. controlar o uso do parque aquático da ACADEPOL;
- IX. apresentar projeto para que a academia possa buscar junto ao governo do estado e entidades particulares, parcerias para obter uma infra-estrutura própria para aplicação dos programas;
- X. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Seção de Treinamento Físico Policial é composta por policial civil da ativa, possuidor de curso específico na área de educação física.

SEÇÃO IX-DA GERÊNCIA DE CONCURSO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COMPANHAMENTO

Art. 43 - A Gerência de Concurso, Seleção e Acompanhamento tem a missão de elaborar o planejamento e execução dos concursos para seleção de pessoal e provimento de Cargos de Carreira da Polícia Judiciária Civil, competindo:

- I. elaborar, publicar e divulgar os editais relativos aos concursos públicos;
- II. coordenar as atividades de defesa em juízo relativas aos concursos;
- III. manter a guarda de todo o acervo do concurso;
- IV. gerenciar e executar as atividades relativas aos cursos de formação inicial;
- V. fornecer à diretoria geral os subsídios necessários para posse e lotação dos candidatos;
- VI. participar da elaboração, publicação e divulgação dos editais relativos aos concursos públicos;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único A Gerência de Concurso, Seleção e Acompanhamento é gerida por policial civil da ativa, de Classe Especial ou "C", preferencialmente possuidor de curso específico na área de ensino.

SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 44 - A Comissão de Investigação Social, composta por policiais civis, tem a missão de auxiliar a Gerência de Concurso, Seleção e Acompanhamento, no que concerne as informações reservadas sobre os concursandos no certame, para provimento de Cargos de Carreira da Polícia Judiciária Civil, competindo:

- I. responder aos candidatos possíveis dúvidas relativas ao certame;
- II. manter contato com a Gerência de Inteligência Policial naquilo que concerne às informações reservadas;
- III. manter a guarda de todo o acervo do concurso;
- IV. fornecer à Delegacia-Geral os subsídios necessários para posse e lotação dos candidatos;
- V. participar da elaboração, publicação e divulgação dos editais relativos aos concursos públicos;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 45 - A organização didática dos cursos será definida por intermédio do Projeto Político Pedagógico Institucional e pelos Planos, Programas e Projetos de cursos decorrentes.

Art. 46 - A coordenação didática dos cursos será exercida por profissional da área educacional designado pela ACADEPOL.

Art. 47 - A participação do servidor não poderá ser simultânea em cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Educação Profissional.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS

Art. 48 - Os cursos de pós-graduação promovidos pela Polícia Judiciária Civil e ou SESP deverão estar reconhecidos pelo órgão competente do sistema próprio e somente serão destinados aos servidores efetivos do quadro da Polícia Civil/SESP;

Parágrafo Único Quando houver necessidade e não preenchidas todas as vagas, a ACADEPOL poderá oferecer vagas às outras Instituições Públicas.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA OS CURSOS

Art. 49 - Os servidores que manifestarem interesse em participar e, conseqüentemente, se matricularem em cursos de pós-graduação, e que estejam em final de carreira, deverão assinar Termo de Compromisso com a Instituição de permanência no órgão no prazo mínimo de três (03) anos, antes de requerer a aposentadoria, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 50 - Após a conclusão de qualquer curso de pós-graduação, promovido ou patrocinado pela Polícia Judiciária Civil e ou SESP, o servidor só poderá participar de outro depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses no caso de Especialização, e 36 (trinta e seis) meses, para o caso de mestrado ou doutorado.

Art. 51 - O tema da monografia ou dissertação deverá estar vinculado aos produtos e metas da Instituição na qual está lotado o servidor, devendo ser encaminhada e/ou mantida uma cópia da mesma, ao término do curso na Academia de Polícia Judiciária Civil.

Art. 52 - Os horários de realização dos cursos, bem como, a organização didática pedagógica, será definida pela ACADEPOL, de acordo com as necessidades de trabalho e orientações dos dirigentes da Polícia Judiciária Civil e ou SESP.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO

Art. 53 - Compete aos alunos matriculados nos cursos, cumprir a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas/atividades, durante o período de realização dos mesmos, cujo controle será efetuado pela Academia de Polícia Civil, salvo critérios regimentais ou de estatuto das instituições ofertantes, contratadas para oferecer o Curso.

Art. 54 - A avaliação do processo ensino - aprendizagem a ser adotada para os Cursos de Formação e de Capacitação deverá procurar favorecer o crescimento do aluno, desenvolver o pensamento crítico e as habilidades de análise e de reflexão, respeitando-se as diferentes formas de perceber a realidade na construção do conhecimento de cada um.

Art. 55 - Os resultados da avaliação serão organizados de modo a obter em momentos diferentes e formas diversas o desempenho dos alunos num processo que envolverá habilidades de comunicação, análise e julgamento, retornando ao aluno para a devida reflexão sobre o seu desempenho e crescimento, compreendendo ao professor o papel de facilitador desse processo.

Art. 56 - A avaliação será realizada considerando:

- I. aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) na média das avaliações realizadas no Curso, que corresponde à nota 7,0 (sete), onde cada avaliação valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- II. o aluno será submetido a provas, no transcorrer dos Cursos de Formação Inicial, escritas ou práticas, feitas por disciplina, de acordo com o plano específico de cada uma.
- III. o aluno que não conseguir a média exigida em até três disciplinas, a critério do professor, será submetido à nova avaliação, podendo alcançar média igual a 7,0 (sete).

§ 1º - As provas e exames podem ser escritas, objetivas ou subjetivas, orais ou práticas, pesquisas e trabalhos práticos;

§ 2º - Os professores ao formularem as provas escritas, objetivas ou subjetivas, deverão apresentar detalhadamente o critério e o valor de cada item ou questão a ser avaliada;

§ 3º - Em se tratando de prova ou exame oral, há que se constituir uma banca examinadora formada por 3 (três) professores da ACADEPOL, sendo um titular da matéria e dois indicados pelo Diretor;

§ 4º - Levantar-se-á também em consideração outros critérios de avaliação, tais como: participação; pontualidade; assiduidade; criatividade, liderança, espírito de equipe e disciplina, nos seguintes termos:

Todo aluno ao entrar no curso de formação inicial receberá uma nota de conduta valendo 10,00 (dez) pontos, podendo esta sofrer redução ou não no transcorrer do curso.

- a) Se durante a aula ou em qualquer ambiente da Academia o aluno for chamado à atenção por comportamento indevido, poderá receber, na seguinte ordem de preferência, do respectivo docente, do Coordenador do curso ou do Conselho de Ensino, Carta de Advertência, sendo automaticamente reduzida sua nota de conduta em 0,25, na primeira vez, 0,50 na segunda e 0,75 pontos na terceira, devendo o fato ser lançado, respectivamente, no boletim de frequência e registrado em livro próprio.
- b) Nos casos de atraso e uso irregular de uniformes o aluno receberá do Coordenador do curso uma Carta de Advertência, sendo automaticamente reduzida sua nota de conduta em 0,25 cada vez que o ato for cometido, devendo o fato ser lançado, respectivamente, no boletim de frequência e registrado em livro próprio.
- c) O discente que receber três cartas de advertências, além dos pontos deduzidos, será também submetido a procedimento disciplinar interno, caso seja necessário, e a critério do Conselho de Ensino, poderá ser suspenso de fazer as avaliações.
- d) Encerradas as aulas do curso a nota de conduta, reduzida ou não, será somada a nota final teórica, para obtenção da média final do aluno.

§ 5º - Para os Cursos de Especialização, um trabalho de conclusão de curso teórico-prático e/ou monografia;

§ 6º - Os temas das Monografias ou Dissertações deverão estar vinculados aos produtos e metas da Unidade na qual está lotado o servidor, devendo ser encaminhada cópia do mesmo ao término do curso para a Academia de Polícia Civil.

Art. 57 - As verificações de aprendizagem serão avaliadas através de notas dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os 02 (dois) dígitos após a vírgula.

Art. 58 - A média final do aluno resultará da soma da média final teórica, com a nota de conduta por ele obtida na conclusão do curso, respeitando-se as dízimas periódicas.

Art. 59 - Em se tratando de cursos que impliquem em classificação, no caso de empates de notas, serão adotados os seguintes critérios pela ordem:

- I. a maior média obtida na parte teórica;
- II. a maior média obtida na nota de conduta;
- III. a maior frequência integral do curso;
- IV. o maior tempo de serviço na carreira policial;
- V. o maior tempo de serviço público efetivo, na seguinte ordem de precedência: estadual, municipal e federal, em quaisquer dos poderes, dentro do Estado Mato Grosso, com a seguinte preferência: Executivo, Judiciário e Legislativo;
- VI. o mais velho em idade.

Art. 60 - É vedado ao aluno, durante a realização de prova ou exame, salvo se de livre consulta, a utilização de livros, folhetos, revistas, cadernos, apostilas, máquina calculadora ou qualquer outro elemento, bem como, dirigir-se a outro aluno, por palavras ou gestos, sob pena de ter sua prova interrompida e ter nota 0 (zero) na prova correspondente, aplicado pelo Professor ou, na ausência deste, pelo servidor Chefe da Fiscalização.

Parágrafo Único A ausência do aluno a qualquer das provas ou a sua retirada da sala de aula antes de concluí-la, sem a devida autorização, importará na atribuição de nota 0 (zero).

Art. 61 - A 2ª chamada de prova ou exame só será concedida se a falta for abonada, devendo ser requerida à coordenação do curso no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de retorno do aluno às atividades curriculares.

Parágrafo Único - No prazo de 03 (três) dias o Professor deverá providenciar correção das provas e encaminhá-las diretamente à coordenação do curso devidamente avaliadas.

Art. 62 - O aluno poderá pedir revisão de prova ou exame em Requerimento, com indicação precisa da(s) questão(ões) a ser(em) revisada(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da publicação da nota.

§ 1º - Serão motivos para o pedido de revisão de provas, as questões:

- I. erroneamente formulada;
- II. que tenham por base matéria estranha ao conteúdo da matéria lecionada;
- III. que comportem mais de uma resposta entre as opções oferecidas;
- IV. que não tenha resposta certa entre as opções oferecidas;
- V. erro de digitação;
- VI. erro na contagem dos pontos ou no lançamento da nota.

§ 2º - Serão indeferidos de plano os pedidos fora do prazo, sem fundamento, os que apresentarem reclamações contra os critérios de julgamento em termos inconvenientes ou não apontarem, com clareza, fatos e circunstâncias que os justifiquem.

a) - Acatado o pedido de revisão de prova escrita subjetiva, trabalho ou pesquisa pela coordenação do curso, cabe ao professor a escolha da estratégia metodológica para reavaliá-lo(s) recorrente(s), de acordo com os princípios avaliativos inseridos no parágrafo 2º do Artigo 56, devendo inclusive, ao final, fundamentar sua decisão.

§ 3º - Do indeferimento do pedido de revisão ou do resultado desfavorável, caberá Recurso ao Conselho de Ensino, se for o caso.

a) - Em nenhuma hipótese será permitida revisão ou recurso ao Conselho de Ensino - em prova de segunda chamada.

SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA

Art. 63 - A frequência é obrigada em todos os Cursos, sem exceção, com o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência às aulas e será controlada e verificada através de folha de frequência ou lista de chamada feita pelo Professor ou pelo funcionário incumbido.

§ 1º - Se do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) de faltas possíveis de uma matéria resulta em número fracionado, o arredondamento será feito para maior, resultando no número de faltas que o aluno deverá ter na matéria.

§ 2º - A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, considerada serviço policial civil, não podendo o instrutor ou o professor dispensar o aluno desses trabalhos.

Art. 64 - O atraso, considerado além de 10 minutos de tolerância, quando ultrapassar o número de três é computado como falta no período correspondente.

§ 1º - Para efeito de controle de frequência, período é o tempo correspondente às aulas anteriores ao intervalo e aulas após o intervalo.

§ 2º - As faltas não abonadas, dos cursos ministrados durante o expediente implicarão faltas ao serviço e serão descontadas no vencimento do aluno servidor;

Art. 65 - A falta poderá ser abonada, a requerimento do aluno, no máximo até 03 (três) dias após sua ocorrência, por motivo de:

- I. doença própria, ou de genitores, filhos, esposa ou companheira e/ou esposo ou companheiro mediante apresentação de atestado médico;
- II. falecimento de genitores, filhos e irmãos, esposa ou companheira e/ou esposo ou companheiro mediante a apresentação da certidão Óbito;
- III. acidente ocorrido em atividades de ensino e;
- IV. requisição judicial, administrativa dos Diretores e Corregedor-Geral, revogação ou nulidade de ato administrativo ou motivo de força maior.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos descritos nos incisos II, III e IV, o Atestado médico justifica a ausência, mas sujeita os dias faltados pelo aluno ao critério de desempate.

Art. 66 - O abono de faltas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) das horas - aulas ministradas por disciplina.

§ 1º - A falta não abonada será descontada no pagamento do salário;

§ 2º - Toda falta a atividades curriculares deverá ser justificada pelo aluno e anotada em seus assentamentos individuais;

§ 3º - A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença às atividades curriculares;

§ 4º - As faltas não justificadas serão registradas para subsidiar medidas referentes ao desligamento ou exoneração nos cursos de formação.

Art. 67 - O pedido de abono de faltas será dirigido ao Gerente de Ensino, no prazo de 72 horas, a contar da ocorrência da falta.

Art. 68 - Os atrasos e saídas antecipadas até 10 (dez) minutos, também serão consideradas e anotadas na pauta de frequência.

SEÇÃO III - DO USO DO UNIFORME

Art. 69 - Fazem parte do uniforme oficial da Academia de Polícia Judiciária Civil, quando obrigatório:

USO GERAL E DIÁRIO

- a) Calça preta de brim, tipo cargo, com cinto preto de couro liso de 2 a 4 cm;
- b) Camiseta gola pólo, confeccionada em malha Piqué PV, na cor preta, com o mínimo 67% poliéster e 33% viscose, gola na mesma cor da malha, fechamento com três botões, para freqüentar as salas de aulas, gola olímpica, com o brasão da PJC e com o nome do aluno que serão designadas conforme o Curso;
- c) Bota preta (masculino e feminino), e meias pretas;

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO UNIFORME OFICIAL PARA CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

1. CALÇA CARGO

- a) Bolsos: serão em número de 02 (dois) na parte lateral com prega macho, medindo 22x20 cm e 02 (dois) na parte traseira com prega macho, medindo 22x20 cm, todos com tampa (pala) fechado com velcro, tendo em sua extensão costura dupla.
- b) Talho: sem bainha, com elástico na boca da calça.
- c) Cintura: com no mínimo 05 (cinco) passadores externos para o cinto. O cós deverá conter dois panos, sendo abotoado por 01 botão da cor do tecido.
- d) Braguilha: forrada e fechada por zíper de nylon de primeira qualidade na mesma cor do tecido.
- e) Joelho: deverá possuir reforço devidamente quadriculado, medindo 29x24 cm.
- f) As costuras da lateral, traseira e dianteira, deverão ser duplas.

2. CAMISETA PÓLO

Confeccionada em malha Piqué PV, na cor preta, com o mínimo 67% poliéster e 33% viscose, gola pólo na mesma cor da malha, fechamento com três botões. A camiseta deverá conter:

- a) À frente, no lado esquerdo da camiseta, na altura do peito, o Brasão da Polícia Judiciária Civil, logo abaixo em "silk screen" medindo 55 mm por 10 mm de altura na cor amarelo ouro, com letras "arial black".
- b) Descrição Heráldica do Brasão da Polícia Judiciária Civil (Decreto Lei nº 1340, de 15 de maio de 2000): escudo de blau, com o perfil geográfico do Estado de Mato Grosso, de prata, carregado de uma balança de sable e arrematado de uma fênix de goles, renascente de sua imortalidade, tudo encimado de um listel de blau, com os dizeres "POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL",

em caracteres de prata e encimando um listel de goles, com a divisa "OMNIS POTESTAS ALEGE", e este, de um de blau com os dizeres "MATO GROSSO", todos os caracteres de prata. O conjunto é posto em um escudo polonês para ser usado como identificação pessoal;



- c) Na manga direita, abaixo 7 (sete) cm da costura superior, com ângulos obtusos em posição correta a Bandeira do Estado de MT, medindo 60 mm de comprimento por 45 mm de largura, em "silk screen".



- d) Nas costas a inscrição "POLÍCIA" em "silk screen" cor amarelo ouro, formato em arco, com letra "arial black", comprimento de 29 cm por 4,5 cm de altura e "CIVIL" "silk screen" cor amarelo ouro, formato normal alinhado com Polícia, com letra "arial black", comprimento de 20 cm e altura 4,5 cm.

3. BOTA COM SOLADO DE BORRACHA BLAUQUEADO NA LATERAL

Confeccionada em couro semi-cromo ou anelina francesa de primeira qualidade hidrofugada, sem marcas, isentas de cortes, furos, cicatrizes, bem como sinais de parasitas, ou seja, carrapatos, bernes e outros defeitos provocados por riscos de cerca, chifradras, marca de fogo, etc..., com espessura mínima de 1,8mm. Conterá a seguinte descrição:

- a) Cano: de Nylon Cordura, na cor preta, totalmente almofadado com espuma de PU 5mm, e forrado internamente em tecido 100% poliamida. Na borda superior do cano, haverá um acolchoado em espuma de PU 10mm, revestido em couro tipo napa vacuum de 1ª qualidade, para dar maior conforto.
- b) Lingueta: de Nylon Cordura, na cor preta, ligada na parte inferior e lateral da gáspea por meio de costura dupla, fechando a parte fronteira do coturno. A altura da lingueta deverá ser, no mínimo até o último ilhós superior;
- c) Biqueira: Encouraçada impregnada com resina termoplástica, conformada a quente, para aumentar à resistência e durabilidade, encoberta de material têxtil.
- d) Contraforte: material termoplástico de 1.º qualidade, com espessura de 2.0 mm tipo rígido, resistente, revestido de couro pelos lados interno e externo.
- e) Gáspea: Totalmente forrada em tecido 100% poliamida, dublado em espuma de PU 6mm.
- f) Palmilha de montagem, composta de recouro com tratamento antifungo e antibactericida, localizada na parte interna do calçado com a função de estruturá-lo, possuindo alta rigidez, com espessura mínima de 2 mm. Deverá ser reforçada com fibra própria para este fim, para que o calçado não deforme com o uso.
- g) Palmilha de limpeza: palmilha conformada em P.U 5 mm de espessura para dar maior conforto e redução de impacto, forrado com tecido 100% poliamida, livre de odores, secagem rápida, antibactericida, antifungicida, transparente e lavável.
- h) Ilhóses: em número de 8 pares para cada pé, de Alumínio na cor preta com aproximadamente 9 mm de diâmetro externo.
- i) Aviaamentos - de 1a qualidade, sendo que as costuras do reforço da gáspea, reforço frontal, partes dianteira e traseira do cano deverão ser feita com linha 40, e as demais com linha 60, ambas de nylon.
- j) Solado - Borracha látex legítima, em forma de unisola (sola e salto em peça única), antiderrapante, tendo como polímero básico, borracha de estireno-butadieno (SBR).
 - Espessura da planta: 10mm
 - Altura do salto: 29mm
 - Antiderrapante: 05mm
- k) Sistema de montagem: blaqueada lateralmente, costura feita com 2 fios e dupla laçada, sendo um n.º 3 de poliéster e outro n.º 4 de nylon, encerado.
- l) Forro - Todo almofadado com espuma de PU 6mm, dublado em tecido 100% poliamida, transparente, absorvente e antibactericida, para maior conforto.
- m) Atacador em poliéster na cor preta, com ponteiros resinados, comprimida ou plastificada; e comprimento de 1,80 cm;
- n) Alma de aço (esquino) plaqueta de aço colocada entre o papelão de reforço e a palmilha, destinada a impedir a flexão excessiva do solado e manter a forma do calçado, deverá ser de aço carbono 1.045, com as seguintes dimensões:
 - Espessura: 1,5 mm;
 - Largura: 10,0 mm;
 - Comprimento: 100,0mm.
- o) Tratamento superficial contra ferrugem.
- p) Cano - A altura do cano será de 200mm de altura para o numero 39, podendo aumentar ou diminuir, conforme a numeração.

UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DEFESA PESSOAL

- a) Camiseta branca de gola olímpica para ambos os sexos;
- b) Calção preto para homens e calção de lycra preta para as mulheres;
- c) Tênis preto e meias pretas;
- d) Uniforme de defesa pessoal no padrão universal.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO UNIFORME PARA EDUCAÇÃO FÍSICA

1. CALÇÃO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA - MASCULINO

Confeccionado em tecido de cor preta 100% poliéster (tactel), sem detalhes, cós em elástico de 40 mm, tendo internamente um fio de cadaço da mesma cor do tecido de para ajustá-lo na cintura, terá um bolso em tamanho proporcional (mínimo de 14x12 cm) sobreposto na parte traseira do lado direito e um corte na parte externa da bainha de 45mm.

2. CALÇÃO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA - FEMININO

Confeccionado em tecido lycra na cor preta, sem detalhes, sem bolso, cós em elástico de 40 mm.

3. CAMISETA PARA EDUCAÇÃO FÍSICA

Tipo t-shirt, confeccionada em malha de cor branca, composta de 67% poliéster e 33% viscose, gola tipo olímpica com 2 cm de largura, com punhos nas mangas de 2 cm de largura, com inscrições e desenhos em silk screen, com seguintes características:

- a) Descrição Heráldica do Brasão da Polícia Judiciária Civil (Decreto Lei nº 1340, de 15 de maio de 2000): escudo de blau, com o perfil geográfico do Estado de Mato Grosso, de prata, carregado de uma balança de sable e arrematado de uma fênix de goles, renascente de sua imortalidade, tudo encimado de um listel de blau, com os dizeres "POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL", em caracteres de prata e encimando um listel de goles, com a divisa "OMNIS POTESTAS ALEGE", e este, de um de blau com os dizeres "MATO GROSSO", todos os caracteres de prata. O conjunto é posto em um escudo polonês para ser usado como identificação pessoal;



POLÍCIA CIVIL

- b) Identificação Policial Civil feito em Silk Screen de cor preta na altura do peito direito da camiseta com 6 mm de altura e o comprimento proporcional ao nome.
- c) Bandeira do Estado de MT: medindo 60 mm de comprimento por 45 mm de largura, costurada na manga direita, abaixo 7 (sete) cm da costura superior, com ângulos obtusos em posição correta, sendo a mesma ser feita em silk screen.

4. DO TÊNIS PARA ATIVIDADE FÍSICA

O tênis deverá ser de cor predominantemente preta de couro ou material similar, solado com absorção de impacto, cadarço ou velcro.

5. DA MEIA

A meia em todas as atividades deverá ser de cor preta, tipo socket, algodão ou similar.

LOCAIS PARA USO OBRIGATÓRIO DOS UNIFORMES OFICIAIS

Art. 70 - Os uniformes oficiais serão utilizados no campus da ACADEPOL e/ou em outra unidade educativa que estiver sendo utilizado para o Curso de Formação Policial;

- I. será permitido o uso do uniforme diário no trajeto da residência à ACADEPOL, sendo vedado o uso do uniforme em locais incompatíveis.
- II. será obrigatório o uso do uniforme diário nos eventos oficiais da ACADEPOL e em outros designados durante os estágios supervisionados, podendo eventualmente, e quando houver necessidade, por determinação superior, ser substituído o seu uso por outro traje compatível com o evento.

CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 71 - O Estágio Supervisionado é uma ação de ensino cuja finalidade é a de proporcionar ao aluno a prática do desenvolvimento de atividades apropriadas sobre o conhecimento teórico recebido durante os cursos, visando principalmente o conhecimento concreto da realidade profissional através da sua própria vivência em locais em que deverá atuar contando com supervisor.

Parágrafo Único A critério da ACADEPOL, e dependendo da viabilidade, o aluno do Curso de Formação Inicial fará o estágio supervisionado dividido em duas etapas durante o curso e ou depois de cursar todas as disciplinas teóricas e práticas da matriz curricular do curso.

Art. 72 - São objetivos do estágio supervisionado:

- I. permitir que a teoria recebida no curso seja posta em prática;
- II. proporcionar condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico e científico, e de relacionamento humano como cidadão e como profissional;
- III. permitir ao aluno, mensurar possibilidades, sentir suas deficiências e buscar aprimoramento;
- IV. concorrer para que a ACADEPOL possa avaliar os currículos revendo ou reformulando diante das necessidades identificadas;

Art. 73 - O estágio supervisionado terá como linha de atuação:

- I. praticar, sob supervisão da ACADEPOL, em conjunto com o Diretor Metropolitano e do Interior e demais Titulares das Delegacias, o serviço policial;
- II. os alunos em estágio permanecem sob a condição de discente da ACADEPOL, regido pelo presente Regulamento;
- III. a atuação dos estagiários restringir-se-á as observações das atividades desempenhadas no órgão para onde for o mesmo designado;
- IV. a carga horária diária do estágio supervisionado será equivalente à carga horária diária da parte teórica.

Art. 74 - Na conclusão do estágio deverá o aluno apresentar minucioso relatório das atividades exercidas, instruído com o parecer do Titular do órgão onde estagiou, conforme formulário específico sendo verificado o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. pontualidade;
- II. aptidão;
- III. disciplina;
- IV. assiduidade;
- V. dedicação ao serviço;
- VI. eficiência;
- VII. responsabilidade;

CAPÍTULO VI - DA REPROVAÇÃO

Art. 75 - O aluno será reprovado quando ocorrer qualquer uma das hipóteses abaixo:

- I. quando não obtiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por disciplina;
- II. quando não obtiver a nota mínima de 5,0 (cinco) por disciplina e, de 7,0 (sete) na média final do Curso;

§ 1º - A reprovação será efetivada através de Portaria e publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO

Art. 76 - Será desligado o aluno que:

- I. aprovado no concurso público, não efetuar a matrícula no prazo previsto no edital;
- II. for contra-indicado mediante parecer de profissional de saúde;
- III. requerer o desligamento;
- IV. sendo servidor público demitido do serviço como medida punitiva, conseqüente de processo administrativo ou decisão judicial;
- V. for apenado com a exclusão;
- VI. por indisciplina.

§ 1º - Conhecendo a existência do fato que tornaria o candidato passível de exclusão do concurso, será o mesmo desligado do Curso de Formação Profissional no qual esteja matriculado;

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno, quando verificado após sua matrícula ou durante o Curso, o não preenchimento dos requisitos exigidos para a posse;

§ 3º - O desligamento será efetivado através de Portaria e publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII - DESISTÊNCIA E AUSÊNCIAS

Art. 77 - Caso haja desistência e/ou ausências injustificadas nos eventos em que o servidor esteja matriculado, o aluno deverá reembolsar a Instituição às despesas realizadas em situações não amparadas legalmente (em observância ao Art. 66 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/90, bem como nos casos de desligamento do servidor da organização.

Art. 78 - O reembolso à Instituição deverá ser efetuado através de devolução da importância correspondente às horas não trabalhadas e do valor do curso não concluído de acordo com normas próprias a ser estabelecida pela ACADEPOL.

Art. 79 - Caso haja desistência de participação no curso antes de iniciá-lo o servidor deverá comunicar a Academia de Polícia Judiciária Civil por escrito, contendo também o "de acordo" do seu superior hierárquico com 48 horas (úteis) de antecedência, para recebimento do documento na ACADEPOL havendo dispensa apenas em caso de doença e falecimento, com apresentação de atestado médico e o certidão de óbito, conforme for o caso ou ainda se atentando ao preconizado e estabelecido pela Lei da Carreira.

CAPÍTULO IX - DAS INSCRIÇÕES

Art. 80 - A participação dos profissionais da PJC nos cursos e eventos de Capacitação e Desenvolvimento Profissional será definida mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I. trabalhar em área correlata ao curso;
- II. ser indicado pela Unidade Gerencial, com o parecer favorável à sua participação, elaborado pela sua gerência imediata;
- III. possuir formação mínima correlata ou capacidade suficiente que lhe permita acompanhar de forma proveitosa o nível das aulas/atividades do(s) curso(s);
- IV. não ter registrado evasão ou abandono em curso anteriormente promovido ou patrocinado pela Instituição (ausência sem justificativa);
- V. participar de, no máximo, dois eventos anuais, dentro ou fora do Estado, referentes a congressos, seminários, simpósios e similares, salvo determinação expressa do Delegado-Geral;
- VI. não ter punições administrativas disciplinares não reabilitadas;
- VII. ser classificado em processo seletivo quando o número de vagas for inferior ao de candidatos;

Parágrafo Único - Poderão ser dispensados os requisitos acima mediante parecer do Delegado Geral conforme constante no título VI;

Art. 81 - A oferta de vagas nos Cursos para Ascensão Profissional obedecerá ao processo seletivo, quando o número de vagas for inferior ao de candidatos.

CAPÍTULO X - DO MATERIAL ESCOLAR E PUBLICAÇÕES

Art. 82 - A ACADEPOL, sempre que possível, fornecerá gratuitamente ao aluno o material necessário ao desenvolvimento de trabalhos e verificações.

§ 1º - Não será fornecido material escolar para apontamento de aula.

§ 2º - O material de caráter sigiloso será distribuído aos alunos mediante cautela, sendo recolhido logo após o período necessário ao estudo, e em caso de dano, responderá disciplinarmente quem lhe deu causa;

§ 3º - O material sob responsabilidade da ACADEPOL, que for necessário ficar sob a guarda do aluno, ser-lhe-á entregue mediante termo de responsabilidade, com prazo determinado para a devolução e;

§ 4º - O aluno responderá pelo material que danificar ou extraviar durante o período em que estiver sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XI - DOS PROCEDIMENTOS INCIDENTAIS

Art. 83 - Na ocorrência de acidente em atividade de ensino, doença própria mediante apresentação de atestado médico, licença maternidade ou paternidade acompanhada de Certidão de nascimento, falecimento de esposa ou companheira e/ou esposo ou companheiro, genitores, filhos e irmãos, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, requisição judicial, administrativa, revogação ou nulidade de ato administrativo ou motivo de força maior as provas poderão ser substituídas por uma avaliação objetiva do comportamento, da dedicação e do aproveitamento do aluno na respectiva matéria.

§ 1º - O aluno em instrução de ensino que não tiver condições físicas ou psicológicas devidamente comprovadas e cuja recuperação atinja ou exceda o limite de faltas previstas para o Curso, poderá pedir desligamento, sendo-lhe assegurado o direito de matrícula no Curso seguinte da espécie.

§ 2º - O aluno em instrução de ensino que não tiver condições físicas, psicológicas ou comportamentais no Curso, poderá ser desligado do mesmo, após o parecer do Conselho de Ensino.

Art. 84 - Nas aulas de "armamento e tiro", aperfeiçoamento físico, bem como técnicas de operações especiais, mesmo que o aluno não apresente condições de praticar os exercícios, deverá comparecer junto com os demais colegas e assistir as aulas.

CAPÍTULO XII - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO

Art. 85 - São instrumentos de registro da vida escolar:

- I. ficha de matrícula;
- II. pasta individual do aluno;
- III. diário de classe;
- IV. relatório de avaliações;
- V. certificados e diplomas;
- VI. atas de registros de matrículas, ocorrências, certificação, histórico escolar e outros que se façam necessários, de acordo com a legislação educacional pertinente.

CAPÍTULO XIII - DOS CERTIFICADOS

Art. 86 - Ao aluno aprovado em curso de formação inicial ou continuada, bem como aos participantes de estágios e outras atividades de ensino, será conferido diploma ou certificado, de acordo com modelos estabelecidos pela ACADEPOL.

Parágrafo Único Não serão expedidas segundas vias de diplomas ou certificados, devendo a ACADEPOL fornecer certidão relativa ao documento extraviado, mediante requerimento do interessado.

TÍTULO IV - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ACADEMIA

Art. 87 - A ACADEPOL deverá elaborar o seu Plano de Desenvolvimento de acordo com orientações educacionais vigentes.

TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I - DOS DISCENTES
SEÇÃO I - DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 88 - São deveres do aluno:

- I. participar de cursos referentes à área de atuação, oferecidos pela Academia de Polícia Judiciária Civil, zelando pela observância da ética, urbanidade, responsabilidade e aplicação quanto aos estudos, bem como pelo cumprimento das normas constantes deste;
- II. no caso de ausência injustificada do servidor na participação de curso, este arcará com o reembolso do investimento à SESP/Polícia Judiciária Civil, o mesmo ocorrendo com o superior hierárquico que impedir a participação do servidor inscrito, já indicado por escrito pelo Delegado-Geral, que não proceder a sua substituição em tempo hábil;
- III. alinhar as atividades desenvolvidas pelo profissional com a capacitação recebida, de modo a reverter para a organização a aprendizagem obtida, por um período mínimo de tempo igual ao do curso financiado pela Instituição;
- IV. os alunos de todos os cursos serão responsáveis pelo uso, conservação e asseio das instalações da Academia e, principalmente, das salas de aulas, vestiário, sanitários, área de lazer, alojamentos;
- V. logo após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante da turma deverá colocar todas as classes em ordem, juntar os papéis que estiverem, porventura, espalhados na sala, colocá-los na cesta do lixo, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e condicionador de ar, chavear a sala e entregar ao policial de plantão a caixa de giz, o apagador e as chaves da sala;
- VI. após o início das aulas, os alunos não poderão sair da sala nem da Academia, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, podendo ser aplicada Carta de Advertência aos ausentes;
- VII. na ausência de professor, os alunos permanecerão em sala, enquanto o representante entrará em contato com a coordenação do curso para receber instruções e;
- VIII. sobre qualquer irregularidade quanto ao não cumprimento das ordens dentro ou fora das salas de aulas, a coordenação de curso tomará as primeiras providências, comunicando o fato a Gerência de Ensino para as devidas determinações.

Art. 89 - Os alunos deverão zelar pelo asseio e boa apresentação das instalações da Academia e utilizar as caixas coletoras para lançar papéis, copos descartáveis, lixos, etc.

Art. 90 - Os alunos, no recinto do prédio da Academia ou em qualquer local onde se promova alguma atividade, deverão apresentar-se com vestes (sapato e adornos) limpos e discretos, mantendo postura condizente com o cargo que pretendem exercer.

Art. 91 - Após o toque de início de novo período de aula, o aluno que se encontrar fora da sala, não mais poderá entrar, salvo justificativa de seu comportamento e com anuência do coordenador do curso.

Art. 92 - Após do término aprazado para o turno de aulas, os alunos, mesmo os alojados nos módulos, somente poderão ter acesso a ACADEPOL antes das 23 (vinte e três) horas, após esse horário não será permitida a entrada.

Art. 93 - Os alunos não poderão fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências da ACADEPOL.

Art. 94 - Os alunos deverão ter autorização pela direção da ACADEPOL, para o uso do telefone, já que os recados serão fixados no quadro mural do corredor de entrada.

Parágrafo Único Não será permitido aos alunos o acesso na sala da direção, coordenação, secretaria e sala de professores, salvo se autorizado.

Art. 95 - Após as 23 (vinte e três) horas, não deverá existir nos módulos, música ou qualquer barulho que perturbe a ordem.

Art. 96 - Por questão de segurança, é proibido dentro dos alojamentos o uso de fogareiros, resistências para esquentar água ou similares.

SEÇÃO II - DO REPRESENTANTE DA TURMA

Art. 97 - Cada turma terá um representante e um substituto (vice) que serão escolhidos por voto ou aclamação pelos seus colegas, no primeiro dia de aula, sob orientação do coordenador do curso.

§1º - O representante e seu substituto serão representantes da turma para todos os fins, junto aos professores e a Direção da ACADEPOL.

§2º - As reclamações e sugestões dos alunos deverão ser entregues ao líder de sala e somente este poderá levar, de forma escrita, ao coordenador do curso.

Art. 98 - O representante e seu substituto (vice) deverão defender os interesses da turma perante os professores e Direção da ACADEPOL.

Parágrafo Único Qualquer reivindicação somente será examinada se for apresentada por um deles, através dos canais hierárquicos.

Art. 99 - São obrigações e deveres do representante de turma e seu vice:

- I. o representante e seu substituto (vice) deverão dar e ser o exemplo para seus colegas da turma, em termos de obediência às instruções, às determinações e às normas, respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, a Direção da ACADEPOL e a Instituição Policial;
- II. o representante e seu substituto (vice) não poderão deixar a sala de aula, salvo no intervalo, ou sob autorização do professor;
- III. recolher todos os alunos que estiverem fora da sala, mantendo a harmonia entre o corpo discente;
- IV. zelar pela conservação, proteção e economia do material de ensino junto à turma;
- V. apresentar sugestões objetivando melhoria das condições de ensino;
- VI. o representante e/ou os seus substitutos (vice) que se envolverem em ocorrência de indisciplina, dentro ou fora da sala de aula ou da Academia, será sumariamente destituído do cargo, pela coordenação do curso;
- VII. caso o destituído seja o representante, assume o cargo o seu substituto (vice) e será

escolhido outro substituto (vice) entre os demais. A mesma escolha será feita se o envolvido for o substituto (vice);

VIII. caso o substituto (vice) entender que não tenha condições de assumir a liderança da turma, com o afastamento do representante, será feita uma nova eleição para a escolha de ambos os cargos;

IX. caso a turma não deseje realizar nova eleição, objetivando a escolha de novos representantes, deverá fazer uma comunicação por escrito à coordenação do curso da ACADEPOL que encaminhará a Gerência de Ensino que após exame, indicará quem será o novo representante e/ou substituto (vice), para todos os fins.

CAPÍTULO II - DOS DOCENTES

Art. 100 - Selecionados em adequação ao perfil e às necessidades dos projetos pedagógicos dos cursos e obedecendo a um ou mais dos critérios a seguir:

- I. portarias específicas;
 - II. inscrição em Banco de dados disponibilizados pela Academia;
 - III. participação em cursos e eventos de atualização e aperfeiçoamento da atividade docente;
 - IV. avaliação em desempenho didático em aula prática.
- §1º Além das atividades que lhe são peculiares compete:
- I. participar das reuniões pedagógicas;
 - II. compor o Conselho de Ensino, obedecendo às disposições contidas no respectivo Regulamento;
 - III. exercer com ética, urbanidade e competência técnica a função;
 - IV. ser assíduo e pontual no horário e no cumprimento das tarefas/ funções, peculiares a docência;
 - V. frequentar os cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela ACADEPOL;
 - VI. ministrar aula de acordo com os currículos e disciplinas estabelecidas pela ACADEPOL;
 - VII. comparecer às reuniões previstas e convocada pela ACADEPOL;
 - VIII. participar do planejamento dos planos instrucionais das disciplinas;
 - IX. cumprir as normas vigentes na ACADEPOL;
 - X. entregar ao coordenador de curso as avaliações dos alunos, devidamente corrigidas, dentro do prazo máximo de 48 horas, após a realização da prova;
 - XI. entregar ao coordenador do curso, com antecedência, a prova devidamente elaborada com a estipulação da pontuação de cada pergunta;
 - XII. proceder a revisão de prova do aluno no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da prova;
 - XIII. exercer com propriedade outras atividades que lhe forem designadas pelo setor pedagógico competente;
 - XIV. apresentar Carta de Advertência aos alunos por comportamento indevido, lançando no boletim de frequência o evento bem como a respectiva redução da nota de conduta, e comunicar, logo após, a coordenação do curso para fins de registro e demais providências pertinentes.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

Art. 101 - Os servidores da PJC no que se refere à formação prevista no Estatuto e em Planos de Carreira têm os seguintes direitos junto a ACADEPOL:

- I. sugerir capacitações que lhe seja pertinente e que tenha aplicabilidade em seu trabalho, em consonância com as metas de sua Instituição e perfis institucional e setorial definidos;
- II. igualdade de condições a todos os interessados para matricular e participar dos cursos de Aperfeiçoamento Profissional, respeitando-se as disposições contidas no art.59 deste regulamento;
- III. poderá ser colocado à disposição da Academia de Polícia Judiciária Civil em período integral, quando necessário, para frequentar Curso de capacitação, ressalvando-se os casos em que o curso for oferecido em apenas meio período;
- IV. receber diárias, correspondentes à duração do curso, quando realizado fora da sede de seu exercício, salvo quando a Instituição oferecer todos os meios.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 102 - Compete aos servidores quando da participação em curso de formação e capacitação:

- I. atender a convocação da Academia de Polícia Civil, participando com assiduidade e pontualidade do curso oferecido, maximizando a absorção de contribuições para o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- II. assinar Termo de Compromisso específico para participação nos cursos de capacitação e de desenvolvimento e encaminhar para a Academia de Polícia Civil, bem como inscrição para participação no Círculo de Comunicação;
- III. fazer auto-avaliação e submeter-se à avaliação da ação de aprendizagem e de transferibilidade dos cursos de formação e capacitação;
- IV. atingir a percentagem de assiduidade e avaliação de aproveitamento, de acordo com os critérios a serem estabelecidos nos planos de cursos, segundo, respectivamente a lista de presença e de avaliação de aprendizagem atestada pelo (s) professores e/ou instrutor(es), levando em consideração também a legislação educacional vigente e pertinente a cada curso;
- V. apresentar, para efeito de homologação dos Cursos realizados fora da Instituição, o original do certificado ou diploma de participação de cursos e eventos de capacitação, à Academia de Polícia Civil, assim como os documentos comprobatórios da idoneidade da Instituição de ensino ministrante do curso;
- VI. disseminar e contribuir com os conhecimentos, habilidades e atitudes apreendidos, bem como, eventualmente, servir de instrutor interno na área específica;
- VII. submeter-se ao processo seletivo classificatório, aplicado pela Academia de Polícia Civil ou instituição de ensino superior ministrante, para participação em cursos de pós-graduação;
- VIII. no caso de pós-graduação, graduação ou educação profissional tecnológica permanecer na Unidade demandante por um período de tempo igual ao do curso financiado pela ACADEPOL;
- IX. efetuar a socialização dos conhecimentos em forma de contribuições, em caso

de compra de vaga para participação em cursos, visitas técnicas, seminários e eventos similares, por meio de:

- a) Participação no Círculo de Comunicação;
 - b) Entrega de relatório técnico circunstanciado à Academia de Polícia Civil e Gerência da Unidade em que está lotado para divulgação;
 - c) Disponibilizar cópia ou original do material didático e documento proveniente desses eventos para arquivamento no setor competente e na Academia de Polícia Judiciária Civil e;
- X. além de outros previstos no Estatuto da P.JC.

TÍTULO VI COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS SETORES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL REFERENTE A PROCESSO DE FORMAÇÃO

Art. 103 - Compete aos demais setores da Polícia Judiciária Civil quanto ao desenvolvimento pela ACADEPOL dos processos da formação inicial e continuada as seguintes atribuições:

- I. efetuar a identificação do Levantamento de Necessidade de Capacitação (LNC), da Unidade Gerencial conforme cronograma estabelecido;
- II. solicitar assessoria da equipe da Academia de Polícia Civil para a elaboração do diagnóstico, quando julgar necessário;
- III. validar junto à Academia de Polícia Civil o Relatório de Identificação de Necessidades de Capacitação;
- IV. analisar e validar o Plano de Capacitação junto à Academia de Polícia Civil, bem como, sugerir nomes de Instituições de Ensino e ou Consultores/ Professores/ Coordenadores, denominada aqui de contratada fornecedores, indicar profissional (is) candidato(s), local, data de realização de cada evento de capacitação;
- V. efetuar a previsão de recursos orçamentários para a realização dos cursos de capacitação, de acordo com a (tabela de preços disponibilizada) pela Academia de Polícia Civil;
- VI. participar, com a Academia de Polícia Civil, da estruturação (definição dos objetivos instrucionais, elaboração de conteúdo programático e formatação dos instrumentos de avaliação), avaliação e correção de anomalias de cursos e do Plano de Formação Inicial e Continuada;
- VII. encaminhar à Academia de Polícia Civil os pedidos de compra de vagas para cursos, congressos, seminários, simpósios, etc., bem como viagens técnicas, previstos no Plano de Formação e Capacitação, submetendo-os a apreciação do Diretor da ACADEPOL que os despachará com o Delegado-Geral e;
- VIII. acompanhar a atuação funcional dos policiais formados pela academia de Polícia Civil, durante o período do estágio probatório.

CAPÍTULO I DO ALOJAMENTO

Art. 104 - O alojamento da Academia de Polícia Civil destina-se ao aluno matriculado no curso de capacitação continuada.

Parágrafo Único É vedado qualquer tipo de visita ao aluno na área e dentro do alojamento.

Art. 105 - Para cada alojamento haverá um residente responsável, a quem competirá:

- I. zelar pela ordem e disciplina;
- II. manter o controle da chave;
- III. assumir a responsabilidade pelas instalações e materiais existentes, através de termo apropriado;
- IV. cientificar ao coordenador do curso, toda irregularidade verificada e;
- V. proceder a entrega definitiva das instalações e do material sob sua responsabilidade, no momento em que for desocupá-lo.

Art. 106 - Cada residente será responsável pela arrumação de sua cama e de seus pertences, não sendo permitido deixar roupas e objetos em desalinho.

Art. 107 - A troca de roupa de cama e banho será realizada, em princípio semanalmente.

Art. 108 - A lavagem das roupas de uso pessoal ocorrerá por conta do residente.

CAPÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 109 - Constituem transgressões disciplinares, entre outras:

- I. fumar nas dependências internas da ACADEPOL;
- II. portar-se de maneira inconveniente no interior desta Casa de Ensino;
- III. manter conduta pública e/ou privada incompatível com a dignidade do cargo que ocupa e os que se propõe a exercer;
- IV. usar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento que estão sob sua guarda ou não;
- V. agir com deslealdade, usando de qualquer meio fraudulento para obter aprovação em cursos realizados pela ACADEPOL;
- VI. usar substância tóxica em qualquer circunstância ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto da Academia ou fora dela, de forma escandalosa, comprometendo o conceito do estabelecimento de ensino;
- VII. portar arma branca e de fogo nas dependências da Academia e;
- VIII. praticar ato que, por sua natureza e configuração, o incompatibilize para o exercício do cargo que ocupa ou a que se propõe;
- IX. manter e usar aparelhos eletrônicos ligados durante as aulas, walkman, discman, ipod, media player ou similar, da mesma maneira atender ou deixar o celular ligado durante as aulas, com rádio e fones de ouvido, bem como quaisquer outros objetos sonoros, nas dependências internas (salas de aulas) da ACADEPOL.

Art. 110 - A classificação quanto à gravidade da transgressão disciplinar será decidida pelo Conselho de Ensino e poderá ser de natureza leve, média e grave.

Art. 111 - São consideradas transgressões leves, as quais serão aplicadas advertência:

- I. perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito da ACADEPOL;
- II. circular no recinto da ACADEPOL em traje incompatível com a discrição necessária, inclusive com bonés e outros adereços, contrariando o uniforme estabelecido;
- III. não fazer trabalhos escolares e;

Art. 112 - São consideradas transgressões médias, as quais serão aplicadas suspensão de até 16 h/a (dezesesseis horas-aula):

- I. retardar, sem motivo que justifique a execução de qualquer ordem;
- II. não observar as regras de assiduidade e pontualidade escolar;
- III. deixar de comunicar falta ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;
- IV. promover ou participar de jogos com apostas;
- V. freqüentar lugares incompatíveis com o decoro;
- VI. comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas, assuntos pertinentes ao ensino da ACADEPOL;
- VII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da ACADEPOL;
- VIII. extrair ou danificar, bens pertencentes a ACADEPOL;
- IX. não observar as normas em vigor na ACADEPOL ou instigar ou induzir outro ao seu descumprimento;
- X. usar de meios ilícitos na execução de qualquer tarefa;
- XI. provocar escândalo ou qualquer alteração da ordem no âmbito da ACADEPOL;
- XII. apresentar-se em estado de embriaguez;
- XIII. desobedecer a ordem de superior hierárquico salvo quando manifestadamente ilegal, ou refere-se de modo depreciativo a seus atos;
- XIV. faltar com o respeito e educação para com o professor, funcionário ou outro aluno e;
- XV. provocar animosidade entre alunos.

Parágrafo Único As suspensões aplicadas aos alunos acima de 4h/a serão computadas como falta, visando a aplicação do critério de desempate ao final do Curso.

Art. 113 - São consideradas transgressões graves, as quais serão aplicadas a exclusão:

- I. desacatar, ameaçar ou agredir professor, funcionário ou outro aluno;
- II. promover manifestações contra atos da Direção da ACADEPOL ou das autoridades legalmente constituídas;
- III. praticar ato que comprometa o conceito da ACADEPOL;
- IV. simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;
- V. insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;
- VI. divulgar, através de qualquer meio de comunicação, fatos ocorridos que denigrem a Instituição;
- VII. aliciar funcionários ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;
- VIII. introduzir ou guardar bebidas alcoólicas em dependências da ACADEPOL;
- IX. usar ou guardar substâncias tóxicas;
- X. praticar ato incompatível com a moral e a dignidade e;
- XI. além de outros contidos no Estatuto da Polícia Judiciária Civil.

CAPÍTULO III DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 114 - As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas pelo Diretor da ACADEPOL, e entendendo necessário, convocará o Conselho de Ensino que poderá decidir de imediato pela instauração de verificação preliminar interna;

§ 1º - Verificação preliminar interna é o instrumento destinado a apurar indisciplina do aluno-policial civil por transgressão atribuída durante Curso realizado pela ACADEPOL acima de 40h/a.

§ 2º - Neste caso, um dos Delegados de Polícia, membro do Conselho de Ensino, presidirá a verificação preliminar interna; dentro do menor prazo possível, encaminhando relatório final ao Diretor da ACADEPOL para as demais providências.

- I. se durante a verificação, em qualquer hipótese, surgirem indícios de prática de infração administrativa arrolada nos incisos do Artigo 220 da Lei Complementar 407/10 o presidente do feito enviará à Corregedoria Geral cópia das peças necessárias para as medidas pertinentes, sem prejuízo da continuidade da apuração interna, para, naquilo que couber obedecer ao princípio do contraditório, assegurando ao acusado a ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 115 - A disciplina será aplicada por escrito através de Portaria e publicada no mural da ACADEPOL.

Art. 116 - Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS

Art. 117 - Nas aplicações das disciplinas serão consideradas:

- I. natureza da transgressão;
- II. as circunstâncias em que foi praticada;
- III. os danos dela decorrentes;
- IV. a repercussão do fato;
- V. os antecedentes do aluno e a reincidência e;
- VI. a sua prática em concurso com dois ou mais alunos.

Art. 118 - Será ainda aplicada a exclusão ao aluno que:

- I. prestar informações falsas por ocasião da matrícula;
- II. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ACADEPOL;
- III. fraude documental.

Art. 119 - O aluno servidor público que for demitido como medida punitiva consequente de processo administrativo será automaticamente desligado da Academia.

Art. 120 - Exclusão é a expulsão e o afastamento definitivo do aluno do curso, aplicável pelo Conselho de Ensino.

Art. 121 - O aluno servidor policial civil, além da disciplina escolar, ficará sujeito às penalidades prescritas pelo Estatuto da Polícia Judiciária Civil.

Art. 122 - Os professores, como medida disciplinar, poderão determinar a saída de aula do aluno de procedimento incompatível com a disciplina da Academia, registrando o fato no respectivo diário de classe ou no livro de ocorrência disciplinar, sem prejuízo de providências residuais cabíveis ao caso.

Art. 123 - A aplicação de disciplina em face de transgressões regulamentares não exime o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados à Academia da Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo Único A aplicação de disciplina interna será lançada em livro próprio, devidamente identificado pelo aluno, e servirá também para extração de certidão encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório do Servidor pela Diretoria da Academia da Polícia.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 - ACADEPOL poderá realizar cursos por intermédio de outras instituições públicas e/ou privadas para atender as finalidades a qual se propõe.

Parágrafo Único Será considerado recinto da Academia todo e qualquer local onde se desenvolvam atividades programadas pela "ACADEPOL".

Art. 125 - A ACADEPOL poderá oferecer vagas em cursos desenvolvidos, a outras Instituições congêneres, bem como cursos de interesse do Estado a órgãos e Instituições Públicas e Privadas.

Art. 126 - Os casos omissos que porventura surgirem serão resolvidos pelo Delegado Geral, ouvido o Conselho Superior de Polícia se necessário.

Art. 127 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 089/2008/EXT-DGPJC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2011.

PAULO RUBENS VILELA - Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 171/QCG/DGP, DE 17 DE MAIO DE 2011

Autoriza afastamento de Policial Militar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º c/c art. 6º, incisos: V, XII e XIII da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010.

Considerando o que prescreve o art. 99, inciso II e o art. 101, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao **SOLDADO PM MANOEL GENIVALDO DE ARRUDA, RG 883.386 PMMT**, pertencente ao efetivo do CESP/BPMGda, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), sem ônus para o Estado, a contar de 17 de maio de 2011.

Art. 2º Agregar por licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) o **SOLDADO PM MANOEL GENIVALDO DE ARRUDA, RG 883.386 PMMT**, matrícula 120231, pertencente ao efetivo do CESP/BPMGda, a contar de 17 de maio de 2011, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso III, letra d, da Lei complementar n.º 231, de 15Dez05.

Art. 3º Determinar que o Setor de Identificação da PMMT providencie as medidas legais e administrativas quanto a Carteira Funcional do **SOLDADO PM MANOEL GENIVALDO DE ARRUDA, RG 883.386 PMMT**.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas – 2 tome as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do **SOLDADO PM MANOEL GENIVALDO DE ARRUDA**.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a Empresa L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

DO OBJETO: a prestação de serviços de ALIMENTAÇÃO, destinados a atender, cursos de capacitação, seminários, treinamento e outros eventos da Secretaria Adjunta de Políticas, Programas e Projetos da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, conforme condições da Ata de Registro de Preços n.º 029/2010/SAD e demais especificações contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 024/2010/SAD e seus anexos.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 27.700,00 (Vinte e sete mil e setecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 301/Projeto: 3947/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 242.

DA VIGÊNCIA: 20/05/2011 a 19/05/2012.

DA DATA: 20/05/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO - Empresa L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a Empresa MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.

DO OBJETO: aquisição de Material de Consumo, Copa e Cozinha (água mineral), para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão n.º. 011/2011/SAD e seus anexos.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 819,00 (Oitocentos e dezenove reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 300/Atividade: 4253/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 242.

DA VIGÊNCIA: 26/05/2011 a 31/12/2011.

DA DATA: 26/05/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra. DAYANE ELLE COSTA SOUZA - Empresa MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 083/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa MARIA ROSA ALENCAR ME.

DO OBJETO: alteração e retificação da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA e a retificação do item 9.5. da CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO do Contrato n.º 083/2010, referente à locação de uma motocicleta, para atender as necessidades da ACADEPOL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 036; Atividade: 2006; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do orçamento de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 22/06/2011 a 21/06/2012.

DO PAGAMENTO: 9.5 O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, CNPJ n.º 00.989.587/0001-03 - Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-927 - Cuiabá - MT, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra FRANCYELLE LOCATELLI CALGAROTO.- Empresa MARIA ROSA ALENCAR ME./CONTRATADA.

PORTARIA CONJUNTA N.º05/2011/SESP/SEJUDH/SAENS, DE 24 DE MAIO DE 2011

Designa Servidores para compor a Comissão para Qualificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP e da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistêmico Segurança, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a determinação constante no art.9º do Decreto n.º 6.481 de 27 de setembro de 2005.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão para Qualificação Profissional dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Sistêmico Segurança, com atribuição de realizar meritória nos processos de concessão de licença para qualificação profissional.

Art.2º-A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I-Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite-Superintendência de Gestão de Pessoas-

Presidente

II-Altair Vicente Camilo Júnior- Sistema Penitenciário-Membro

III-Oswaldo Reis-Sistema Socioeducativo-Membro

IV-Claudine de Campos Baracat-POLITEC-Membro

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº176/2010/GAB/SEJUSP, de 22 de novembro de 2010.

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Paulo Inácio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
 (documento original assinado)

Sirlei Teresinha Theis de Almeida
 Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Segurança
 (documento original assinado)

PORTARIA N.º 23/2011/GAB/SESP, 26 DE MAIO DE 2011.

Substituí membro da Comissão designada através da Portaria nº 164/2010/GAB/SEJUSP, publicada no D.O.E de 28/10/2010.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 24/2010/GAB/SEJUSP, de 08 de março de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 059/2011/CPAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Rodrigo Silva dos Santos, designado para atuar no Processo Administrativo nº 001/2010, através da Portaria nº 164/2010/GAB/SEJUSP, publicada no D.O.E de 28/10/2010, pela servidora Karla Patrícia Carvalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 139/2010

Origem: Convite nº 17/2010.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: JR CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Aditar as Cláusulas Oitava e Nona – Do prazo de Execução e da Vigência.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá, o acréscimo de 90 (noventa) dias passando a ser de 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Serviço 06/10/2011 até 01/09/2011.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 02/09/2011 e término em 30/11/2011.

Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo 1º, incisos I e III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2011

Processo n.º 939729/2010

Partes: **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;**

Carlos Fermindo de Toledo.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento no município de **Sinop/MT**, para instalar a **Escola Professora Maria de Fátima Gimenez Lopes.**

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Valor **R\$ 130.571,40 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 10.880,95 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)** durante 12 (doze) meses.

Ratifica a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º **004/2011/SUGT**, Laudo da Secid n.º **257/2011/SAOP** e Parecer Jurídico n.º **237/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD54.**

Cuiabá - MT, 23 de Maio de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Senhor Secretário de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 014/2011/GS/SEDUC/MT

Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2011 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 Lei Estadual n.º. 8.469 de 07/04/2006

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o - O transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, será executado pelo Estado de Mato Grosso em parceria com o Município do domicílio do aluno.

§ 1o - O transporte de que trata este artigo, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

§ 2o - Para ter direito ao transporte escolar, o aluno da rede pública estadual de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da sua unidade escolar.

§ 3o - O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

§ 4o - O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos.

Art. 2º - Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver:

I) demanda de alunos cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;

II) tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 3o - Os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar serão repassados em 08 parcelas de forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

Art. 4º - São obrigações do Município:

I – efetuar o transporte, no seu território, dos alunos da rede estadual de ensino;

II – comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso qualquer fato relevante quanto à execução do transporte;

III – manter atualizado no Sistema Informatizado/GPO(Gestão Planejamento Orçamentário)/Transporte Escolar/SEDUC as seguintes informações:

a) cadastro da Prefeitura Municipal;

b) frota existente: quantidade - veículo - ano – marca – capacidade de lotação;

c) Banco – Agência – Conta Corrente destinada ao repasse do recurso oriundo do Transporte Escolar.

IV – cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito e,

V – apresentação da Prestação de Contas.

Art. 5º- Os recursos recebidos pelos Municípios, destinados ao Transporte Escolar, deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro e a prestação de contas deverá ser elaborada em duas etapas.

§ 1º - Os recursos repassados até 30/06 serão executados até 31/07 e a prestação de contas encaminhada à Superintendência de Planejamento e Finanças /SEDUC até 31/08;

§ 2º - Os recursos não utilizados/ executados até 31/07 serão reprogramados para execução no 2º semestre de 2011.

§ 3º - Os recursos reprogramados e os repassados no período de agosto a dezembro de 2011 deverão ser executados até 31/12/2011, com prazo de 30 dias para prestação de contas (30/01/2012).

§ 4º - O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará na suspensão dos repasses e na instauração de tomada de contas especial.

§ 5º - Constatada alguma irregularidade sanável, a Secretaria de Estado de Educação notificará o Município para fins de regularização, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses e instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 6º - Será instaurada de imediato Tomada de Contas Especial quando, na análise das prestações de contas e nos trabalhos de fiscalização, for verificada qualquer irregularidade insanável

§ 7º - Os recursos não executados até 31/12/2011 ou utilizados indevidamente serão devolvidos ao Tesouro Estadual, no Banco do Brasil, Agência n.º 3834-2, na conta corrente n.º 1010100-4, usando o código 14101.

Art. 6º - Os recursos repassados aos Municípios, destinar-se-ão:

I - pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizado para o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, observados os seguintes aspectos:

a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome da Prefeitura e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;

c) é vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos, quando não incidentes sobre materiais e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;

d) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

III - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da lei nº 9.503, de 1977, e observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito municipal, do Distrito Federal ou estadual;

b) o condutor do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente;

d) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;

Art. 7º - O Município deverá protocolar o processo de prestação de contas na SEDUC, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Sumário com as páginas numeradas e com o visto do responsável;

III - Demonstrativo da Execução da Receita, da Despesa e dos Pagamentos Efetuados (Anexo I);

IV - Notas Fiscais em nome das Unidades Executoras (Prefeituras Municipais), sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

V - Conciliação bancária comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados (Anexo II);

VI - Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

VII - Ata de aprovação da prestação de contas pela Comissão de Transporte do Município;

VIII - A Coordenadoria de Transporte Escolar incumbe, também, receber e analisar as prestações de contas, formulando pareceres conclusivos acerca da execução do transporte Escolar no Município em conformidade com o parecer emitido pela Comissão de Transporte Municipal nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar executado no Município.

§ 1º - A documentação comprobatória da execução do objeto prevista neste artigo deverá ser individualizada pela origem dos recursos - Tesouro do Estado ou Programa Nacional de Apoio ao Transporte.

§ 2º - Carimbo de Atesto de recebimento nas Notas Fiscais referentes aos pagamentos efetuados, devendo ser assinados e datados com identificação dos assinantes (nome completo do servidor, identificação da matrícula funcional e a função).

§ 3º - Deverá ser observada a regularidade das Notas Fiscais, com atenção especial ao prazo de validade das mesmas.

Art. 8º - Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas bancárias específicas, em banco oficial, cuja agência tenha sido indicada quando do cadastramento, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, se a previsão de seu uso não for imediata.

§ 2º - As receitas obtidas em função de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e destinadas, exclusivamente, a sua finalidade, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

Art. 9º - Os repasses do Governo Estadual, juntamente com a complementação da União serão repassados pelo mesmo instrumento e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os recursos da União serão repassados de acordo com critérios próprios, estabelecido pelo ente da federação responsável pela administração financeira.

II - Os recursos do Estado serão repassados pelo critério da quantidade de quilômetros rodados em cada Município para transportar alunos da rede estadual de ensino.

§ 1º - A quantidade de quilômetros será definida somando-se a quilometragem das linhas que transportam exclusivamente alunos da rede estadual, acrescida da quilometragem das linhas compartilhadas obtida pela proporcionalidade de alunos entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas, sempre do ano imediatamente anterior ao do repasse.

§ 2º - O valor a ser aplicado pelo Estado de Mato Grosso para atender o transporte escolar no ano de 2011 será de R\$ 46.562.230,38 (quarenta e seis milhões quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos), sendo:

Recurso do Estado: R\$ 43.419.533,17 (quarenta e três milhões quatrocentos e dezenove mil quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos);

Recurso do PNATE: R\$ 3.142.697,21 (três milhões cento e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)

§ 3º - O valor do quilômetro para o exercício de 2011, será definido pela seguinte fórmula: Valor da quilometragem total percorrido no Estado (KM 25.867.906) dividido pelo recurso total a ser aplicado pelo Estado de Mato Grosso para atender o transporte escolar no ano de 2011 (R\$ 46.562.230,38), ou seja:

Valor do teto/total de Km do Estado = 46.562.230,38/25.867.906;

Valor por Km = 1,80.

§ 4º - Os municípios que deixaram de receber parcela(s) do Tesouro do Estado ou do PNATE referente ao exercício de 2010 não as receberão em 2011.

Art. 10 - O Município deverá criar a Comissão de Transporte Escolar com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelos Municípios, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

§ 1º - A Comissão a que se refere esse artigo deverá ser criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada 02(dois) anos, podendo ser reconduzido o membro uma única vez.

§ 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

I - 01(um) representante dos alunos;

II - 01(um) representante dos Pais;

III - Assessor(a) Pedagógico(a)

IV - 01(um) representante dos Professores Estaduais;

V - 01(um) Representante dos Professores Municipais;

VI - 01(um) representante do Poder Executivo Municipal e,

VII - 01(um) representante do Conselho do FUNDEB/PNATE.

§ 3º - O Município ao criar a Comissão de Transporte Escolar deverá encaminhar para Secretaria de Estado de Educação:

I - Ata da criação da Comissão;

II - Decreto do Executivo Municipal com a criação da Comissão acompanhada de:

a) - Cópia dos documentos pessoais dos membros(RG e CPF);

b) - Endereço dos membros.

§ 4º - A Comissão de Transporte Escolar Municipal deverá obrigatoriamente, emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

§ 5º - O Município, cuja Comissão de Transporte Escolar estiver com prazo de criação vencido e não constituir imediatamente nova Comissão poderá comprometer o repasse do recurso.

Art. 11 - A Comissão tripartite constituída pela Secretaria de Estado de Educação decidirá sobre os casos trazidos pelas Comissões Municipais.

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Educação disponibilizará em meio eletrônico os anexos de prestação de contas previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 13 - O Município que não estiver de acordo com qualquer dispositivo ou mecanismo de repasse de recurso tratado nesta Instrução Normativa, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente, protocolar sua contrariedade, junto a Secretaria de Estado de Educação, no qual exporá por escrito suas razões.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar de cada Município, com a supervisão e decisão da Comissão tripartite da Secretaria de Estado de Educação, podendo inclusive rever as decisões adotadas quando em desacordo com a legislação ou possam acarretar prejuízo ao erário.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

Lauda 100

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 090/2011.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 229768/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Antônio Carlos de Brito" CNPJ/MF 02.323.851/0001-09, no município de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra nas dependências físicas do refeitório, cozinha e banheiros da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101

DOTAÇÃO: Projeto: 290.3880

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 122

Nota de Empenho: 14101.0001.11.08591-1 e 14101.0001.11.08592-2

VALOR: R\$ 13.997,50 (treze mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 26/05/11

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 091/2011.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 24563/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Dep. Francisco Villanova" CNPJ/MF 03.173.542/0001-54, no município de **Salto do Céu/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais para melhoria da rede elétrica/hidráulica da quadra da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101

DOTAÇÃO: Projeto: 290.3880

Elemento de Despesa: 335030

Fonte: 122

Nota de Empenho: 14101.0001.11.08588-1

VALOR: R\$ 14.451,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais)

DATA DE ASSINATURA: 26/05/11

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 099/2011.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 332375/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Maria de Lima Cadidê" CNPJ/MF 06.901.100/0001-75, no município de **Rondonópolis/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra na adequação da cozinha da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101

DOTAÇÃO: Projeto: 290.3880

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 122

Nota de Empenho: 14101.0001.11.09484-8 e 14101.0001.11.09497-1

VALOR: R\$ 13.014,46 (treze mil quatorze reais e quarenta e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 26/05/11

Lauda 101

EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 388/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ/MF 03.204.187/0001-33.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 388/2007, construção de unidade Escolar com 05 salas de aula no município de Porto dos Gaúchos/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28/07/2010 para 21/08/2011.

Assinatura: 23/05/2011

EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 215/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ/MF 03.204.187/0001-33.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 215/2007, reforma geral na EE Renato Spinelli, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28/07/2010 para 21/08/2011.

Assinatura: 23/05/2011

EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 295/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, CNPJ/MF 37.464.997/0001-40.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 295/2007, ampliação de 03 salas de aula na EE Alfredo Treuherz no Município de Tabaporã/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 25/09/2010 para 30/06/2011.

Assinatura: 26/05/2011

EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 302/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, CNPJ/MF 37.464.997/0001-40.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 302/2007, construção de Unidade Escolar com 06 (seis) salas de aula no Município de Tabaporã/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 24/11/2010 para 30/06/2011.

Assinatura: 26/05/2011

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 296/2011/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a partir de **29/04/2011** a Portaria nº. 033/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 01/02/2011, que designou **Clemente Tseremodzadzu Tshabo**, CPF 965.361.281-68, matrícula nº. 99844/15 para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Indígena Raiwí'a Xavante, município de General Carneiro/MT.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 297/2011/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Bruno Uhano Amoiwe Tsupto**, CPF 543.409.341-00, matrícula nº. 207289 para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Indígena Raiwí'a Xavante, município de General Carneiro/MT, no período de **30/04/2011 a 31/12/2011**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO-COOPERAÇÃO AO SISTEMA INTEROPERÁVEL DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SIIGEO)

Através deste Termo de Adesão/Cooperação formalizo a participação da Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado do Mato Grosso no SIIGEO, conforme as normas instituídas pelo grupo temático continuado e pelo COSINT – Resolução nº 002/2010.

Ressalto que José do Carmo Ferraz Filho – Superintendente de Energia será o representante deste órgão, bem como designará a infra-estrutura necessária para disponibilizar as informações georreferenciadas no Portal do SIIGEO e em conformidade com os padrões legalmente instituídos.

Na oportunidade, indico como representantes titular e suplente oficial deste órgão nos trabalhos do Grupo de Trabalho do SIIGEO:

TITULAR

Nome: Joaquim Jurandir Pratt Moreno

Cargo: Superintendente de Minas

Telefones (com/res/cel): 3613-0064 / 9981-4613

Correio Eletrônico: joaquimmoreno@sicme.mt.gov.br

SUPLENTE

Nome: José do Carmo Ferraz Filho

Cargo: Superintendente de Energia

Telefones (com/res/cel): 3613-0073 / 9981-3756

Correio Eletrônico: ferraz@sicme.mt.gov.br

Tenho ciência:

Do modo de Gestão que preconiza os seguintes princípios:

Transparência – Parceria – Racionalização dos recursos e que diante destes far-se-ão todos os esforços deste Órgão no sentido de cumpri-los.

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

Élio Rasia
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Márcio Luiz de Mesquita
Secretário Executivo do Núcleo Sistêmico

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2011 SICME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Concedente: Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guiratinga/ MT

Objeto: Promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da atividade de lapidação de pedras semipreciosas e pedras coradas, mediante a estruturação e modernização tecnológica de oficina de lapidação dos minerais existentes na região, ensejando a ampliação da renda e a inclusão social dos lapidários do município de Guiratinga/MT.

Do Valor e Dotação Orçamentária do Concedente: As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta dos créditos orçamentários – FUNDEIC.

- **Unidade Orçamentária:** 17.601- FUNDEIC

- **Projeto Atividade:** 1837 – Incentivo a Projetos de Fomento Industrial e Comercial

- **Natureza de Despesa:** 4440.5200 e 3340.3000

- **Fonte:** 101

- **Valor:** R\$ 150.00,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Contrapartida do Conveniente: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio será até a data de 30/11/2011, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura: 20/05/2011.

Assinam: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia; Gilmar Domingos Mocellin - Prefeito Municipal de Guiratinga.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS – EDITAL Nº 002/SES/2011

O Secretário de Estado de Saúde e a Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, da Lei Federal nº 8.745/93, do Decreto nº 914, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a todos os interessados a DECISÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/SES/2011 – CIAPS ADAUTO BOTELHO.

- 1 – A candidata Edmara Sanches Nogari interpôs recurso na data de 23/05/2011. O recurso trata da anulação da questão 01 da Prova Objetiva do CIAPS – Adauto Botelho para o Perfil Enfermeiro, considerando os argumentos apresentados pela candidata em relação a resposta do Gabarito. A Comissão analisou o recurso e decidiu pelo deferimento, mediante interposição de Recurso em tempo hábil.
- 2 - A candidata Jackelyne da Silva Stefan Lanzarin, interpôs recurso na data de 24/05/2011. O recurso trata da revisão das questões 01, 03, 04, 07, 08, 09, 15, 18, e 20, da Prova Objetiva do CIAPS – Adauto Botelho para o Perfil Enfermeiro. Considerando os argumentos apresentados pela candidata em relação as respostas do Gabarito, a Comissão analisou o recurso e decidiu pelo deferimento das questões 01 e 18 e indeferimento das demais, mediante interposição de Recurso em tempo hábil.
- 3 – A candidata Fabiane Blanco e Silva, interpôs recurso na data de 23/05/2011. O recurso trata da revisão das questões de número 08 e 18, da Prova Objetiva do CIAPS - Adauto Botelho, para o perfil Enfermeiro. Considerando os argumentos apresentados pela candidata em relação as questões, a Comissão analisou o recurso e decidiu pelo deferimento da questão 18 e indeferimento da outra questão.
- 4- O candidato Elder Kennidy de Almeida Santos interpôs recurso na data de 24/05/2011. O recurso trata de correção e ou anulação das questões 01, 02, 03, 05, 06, 07, 10, 11, 14, 15, 16,18, 19 e 20 e que se realize nova prova para o processo seletivo, da Prova Objetiva do CIAPS Adauto Botelho, para o perfil Técnico em Enfermagem. Considerando os argumentos apresentados pelo candidato em relação as respostas do Gabarito. A Comissão analisou o recurso e decidiu pelo deferimento das questões 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 14 e indeferimento das demais, e julga improcedentes os demais pedidos, mediante interposição de recurso em tempo hábil.
- 5- A candidata Renata Simões Picerne interpôs recurso na data de 23/05/2011. O recurso trata do pedido de anulação das questões 01, 12, 13, 14 da Prova Objetiva do CIAPS - Adauto Botelho para o Perfil Terapeuta Ocupacional. Considerando os argumentos apresentados pela candidata contra as respostas do Gabarito, a Comissão analisou o recurso e decidiu pelo deferimento da questão 13 e o indeferimento das demais, mediante interposição de Recurso em tempo hábil.
- 6- A candidata Sumara Najla da Costa Ribeiro ao cargo de Terapeuta Ocupacional interpôs recurso na data de 24/05/2011. O recurso foi indeferido tendo em vista que a requerente não expôs os motivos do mesmo.
- 7- A candidata Kamila de Cássia Hervatim da Silva interpôs recurso na data de 26/05/2011. O recurso trata do pedido de correção e anulação das questões 02, 15, 19 e 20 da Prova Objetiva do CIAPS - Adauto Botelho para o Perfil de Técnico em Enfermagem. Considerando os argumentos apresentados pela candidata em relação as questões. A Comissão analisou o recurso e decidiu pelo indeferimento do mesmo, mediante interposição de Recurso em tempo hábil.
- 8- A candidata Daniele A. B. Novaes, juntamente com outros candidatos aos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro do Processo Seletivo do CIAPS – Adauto Botelho, conforme assinaturas no referido recurso, interpuseram recurso, em tempo hábil, na data de 26/05/2011. O recurso trata da sugestão do pedido do cancelamento do Processo Seletivo. Considerando os argumentos apresentados pelos candidatos, a Comissão analisou o recurso e decidiu pelo indeferimento do mesmo, haja vista que o referido Processo está de acordo com o que estipula o Edital nº 002/SES/2011.

Publica-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 26/05/2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

CRISTIANE CRUZ DOS SANTOS MELLO
Superintendente de Gestão de Pessoas

SECID

CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 537/2010/01/02 - ASJU
Processo nº 327352/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação da Cadeia Pública de Colider – MT
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 537/2010/00/00-ASJU, item 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: DR – CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 182/10

PROCESSO: 87.358-8/09

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado das Cidades e o Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, tendo em vista o que consta no processo nº 87.358-8/09, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009 de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

1. Acrescentar a **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da *Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:*

PROJETO: 13170900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131*

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 182/10, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Extrato do Termo Aditivo nº 327/2010/01/02 - ASJU
Processo nº 241417/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção de Bases Físicas para Instalação de Agroindústrias para a Agricultura Familiar em Diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, divididos em 06(seis)lotes, sendo para este, o Lote 03 – Região de Cáceres-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 327/2010/00/00-ASJU, item 3.5 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA - ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 328/2010/01/02 - ASJU

Processo nº 139918/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção de Bases Físicas para Instalação de Agroindústrias para a Agricultura Familiar em Diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, divididos em 06(seis)lotes, sendo para este, o Lote 04 – Região de Diamantino-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 328/2010/00/00-ASJU, itens 3.4 o prazo de 60 (sessenta) dias e 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA- ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL UNIVERSAL – DOUTOR/ FAPEMAT Nº 004/2009 – PROCESSO Nº 461849/2009.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

INTERVENIENTE: Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT.

CONCESSIONÁRIO: Ana Aparecida Bandini Rossi.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a necessidade de alterar o período de vigência do referido TERMO, o qual fica prorrogada até a data de 26/05/12 e Prestação de Contas e Relatório Técnico Científico para 26/06/2012.

ASSINAM: João Pedro Valente – Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Ana Aparecida Bandini Rossi – Concessionário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL UNIVERSAL – MESTRE/ FAPEMAT Nº 002/2008 – PROCESSO Nº 735722/2008.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

INTERVENIENTE: Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT.

CONCESSIONÁRIO: Fabrício Schaezn da Silva.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a necessidade de alterar o período de vigência do presente TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO, o qual fica prorrogado até a data de 11/09/2012 e Prestação de Contas Final e Relatório Técnico Científico para 11/10/2012.

ASSINAM: João Pedro Valente – Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Fabrício Schaezn da Silva – Concessionário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL UNIVERSAL – MESTRE/FAPEMAT Nº 006/2010 – PROCESSO Nº 287138/2010.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

CONCESSIONÁRIO: Doriane Azevedo.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a necessidade de alterar o Anexo I do presente Termo que fixa as despesas a serem realizadas pelo concessionário.

ASSINAM: João Pedro Valente – Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Doriane Azevedo – Concessionário.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2011 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ESCOLA ESTADUAL “ ONZE DE MARÇO”.

DO OBJETO: O presente acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, a realização de curso operacional de GPS - Sistema de Posicionamento Global, para alunos e professores integrantes da Equipe do projeto “PLEBENAC- Pesquisa, Localização, Ecológica de Belezas Naturais de Cáceres-MT.

DA ASSINATURA: 06/04/2011

DA VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de Maio de 2011.

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e a Srª Ana Leny Monteiro Prota -Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 132/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/TANAKA TOSTA & TOSTA LTDA.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 26/05/2011

DA VIGÊNCIA: 26/05/2011 a 25/05/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Srº Joaquim Tanaka Tosta -Representante.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2011/JUCEMAT/SOE

CONTRATADA: CARIMBOS MATO GROSSO LTDA.
CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, conforme especificações e condições constantes na Ordem de Utilização n.º 0001/2011/SAD, referente à Ata de Registro de Preços n.º 026/2011 e Pregão Presencial n.º 017/2011/SAD.
DOTAÇÃO: Órgão/Entidade 17301, Projeto/Atividade 2007, Fonte 240, Elemento de Despesa 3390.3900.
VALOR: R\$ 5.117,00 (cinco mil cento e dezessete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2011.
ASSINAM: ROBERTO PERON - Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT. ERALDO DA CRUZ DA SILVA - CARIMBOS MATO GROSSO LTDA.

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2011/MT SAÚDE

PARTES: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde e a empresa Cini e Fonseca Viagens e Turismo LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esportes e fornecimento de oxigênio durante o voo, com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação, executados por meio de ferramenta *on-line* de auto-agendamento (*self-booking*), para atender o Instituto De Assistência a Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
DA VIGENCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço da presente contratação corresponde ao valor de R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 11.303 – MT SAÚDE

Projeto/Atividade: 2007 – Fonte: 100
 Elemento de Despesa: 339033
 Nota de empenho n.º 11303.0001.11.02216-2

DATA: Cuiabá, 19 de maio de 2011.
ASSINAM:
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS **SILVIO CESAR CINI**
 Presidente do MT Saúde Representante Legal
CONTRATANTE **CONTRATADA**

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DE ADESÃO Nº 014 / 2011 – EMPAER / MT AO CONTRATO Nº 014 / 2006 / SAD / MT.

CONTRATANTE: EMPAER / MT.
CONTRATADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
OBJETO: ADESÃO AO CONTRATO Nº 014/2006/SAD/MT, VISA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CAPITAL.
VIGÊNCIA: CONDICIONADO O SEU TÉRMINO A VIGÊNCIA DE FUTUROS TERMOS ADITIVOS CONFORME SUAS RESPECTIVAS DATAS DE PRORROGAÇÃO.
VALOR: R\$ =190.429,00=
FUND. LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO ESTADUAL Nº 510/2007, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2009/SAD/MT DE 01/06/2009, BEM COMO O CONTRATO Nº 014/2009/SAD/MT E PREGÃO Nº 018/2009/SAD/MT.
DATA: 03/01/2001.
ASSINAM: ENOCK ALVES DOS SANTOS – EMPAER / MT.
 CÉSAR ROBERTO ZILIO – SAD / MT.

EXTRATO DE ADESÃO Nº 013 / 2011 – EMPAER / MT AO CONTRATO Nº 014 / 2009 / SAD / MT.

CONTRATANTE: EMPAER / MT.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL NORBEOIL LTDA.
OBJETO: ADESÃO AO CONTRATO Nº 014/2009/SAD/MT. CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E GERENCIAMENTO DA FROTA ESTADUAL.
VIGÊNCIA: CONDICIONADO O SEU TÉRMINO A VIGÊNCIA DE FUTUROS TERMOS ADITIVOS CONFORME SUAS RESPECTIVAS DATAS DE PRORROGAÇÃO.
VALOR: R\$ =1.062.372,00=
FUND. LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO ESTADUAL Nº 510/2007, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2009/SAD/MT DE 01/06/2009, BEM COMO O CONTRATO Nº 014/2009/SAD/MT E PREGÃO Nº 018/2009/SAD/MT.
DATA: 03/01/2001.
ASSINAM: ENOCK ALVES DOS SANTOS – EMPAER / MT.
 CÉSAR ROBERTO ZILIO – SAD / MT.

EXTRATO DE ADESÃO Nº 015 / 2011 – EMPAER / MT AO CONTRATO Nº 016 / 2007 / SAD / MT.

CONTRATANTE: EMPAER / MT.
CONTRATADA: CAMPOS & VASCONCELOS LTDA - EPP.
OBJETO: ADESÃO AO CONTRATO Nº 016/2007/SAD/MT, VISA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS NA CAPITAL.
VIGÊNCIA: CONDICIONADO O SEU TÉRMINO A VIGÊNCIA DE FUTUROS TERMOS ADITIVOS CONFORME SUAS RESPECTIVAS DATAS DE PRORROGAÇÃO.
VALOR: R\$ =14.108,00=
FUND. LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO ESTADUAL Nº 510/2007, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2009/SAD/MT DE 01/06/2009, BEM COMO O CONTRATO Nº 014/2009/SAD/MT E PREGÃO Nº 018/2009/SAD/MT.
DATA: 03/01/2001.
ASSINAM: ENOCK ALVES DOS SANTOS – EMPAER / MT.
 CÉSAR ROBERTO ZILIO – SAD / MT.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00206/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO - RETIFICAÇÃO
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.º: 37769/2011
Nome: (80567/1) ROBERTO CORREA DE ARRUDA
Quinquênio: 28/09/1994 Ate 27/09/1999
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00205/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.º: 37769/2011
Nome: (80567/1) ROBERTO CORREA DE ARRUDA
Quinquênio: 28/09/1999 Ate 27/09/2004
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00204/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.º: 177871/2011
Nome: (23341/1) ANA PIRES FAGUNDES
Quinquênio: 03/03/2006 Ate 02/03/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.º: 326793/2011
Nome: (35816/2) DANIEL XAVIER DE OLIVEIRA
Quinquênio: 12/02/2005 Ate 11/02/2010
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00203/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.º:
Nome: (17587/1) IEDA MARIA MENDES DA SILVA
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR
Un. Adm.: (139076) UNID. DE ASSESSORIA
A Partir de: 23/05/2011 Até 21/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00202/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (15062/1) ILTOMAR RODRIGUES DE MORAES
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (139696) GER. DE DOCUMENTOS ESCRITOS
A Partir de: 09/05/2011 Até 27/05/2011

Processo N.:

Nome: (40257/1) MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (139084) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
A Partir de: 19/05/2011 Até 17/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Cesar Roberto Zílio
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00159/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (8151/1) BENEDITO MARQUES DE CAMPOS
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (142697) GER. DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
A Partir de: 04/05/2011 Até 02/06/2011

Processo N.:

Nome: (30415/1) CLEODENISE BERNARDES GARCIA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (143111) GERENCIA DE PLANEJAMENTO CONTABIL
A Partir de: 20/05/2011 Até 18/06/2011

Processo N.:

Nome: (139254/1) JOELDER POMPEO DE CERQUEIRA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (143294) GER. DE INFORM. DE NOTA FISCAL DE ENTRADA
A Partir de: 07/05/2011 Até 26/05/2011

Processo N.:

Nome: (48755/1) MARCIA FREIRE DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (142700) GER. DE ESCOLA FAZENDÁRIA
A Partir de: 13/05/2011 Até 26/06/2011

Processo N.:

Nome: (63244/1) MARIA DAS GRACAS BARROS CORREA
Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (117889) GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
A Partir de: 18/05/2011 Até 15/08/2011

Processo N.:

Nome: (7685/1) MARIETA RIBEIRO DA CRUZ
Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (117889) GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
A Partir de: 16/05/2011 Até 14/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

SETPU**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

BOLETIM DE PESSOAL/SETPU/00037/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (46052/1) ELSE DE CAMPOS SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (163473) GER. DE APLICAÇÃO, DESENV. E QUALIDADE DE VIDA
A Partir de: 16/05/2011 Até 30/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00035/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (141011/1) JUCIMEIRE DE OLIVEIRA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (130990) GAB. DO SECRET. ADJ. EXECUTIVO
A Partir de: 29/04/2011 Até 28/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Diogenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Segurança Publica

PJC**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00185/2011

DE: 26/05/2011

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (21961/1) CELINO FRANCISCO DE PAULA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPÓ
A Partir de: 11/05/2011 Até 24/06/2011

Processo N.:

Nome: (23911/1) ELIZIA APARECIDA SANTOS PEIXOTO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133809) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA MUTUM
A Partir de: 15/05/2011 Até 13/06/2011

Processo N.:

Nome: (21601/1) GILDA FERREIRA DA SILVA CORREA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 12/05/2011 Até 26/05/2011

Processo N.:

Nome: (97338/1) HELIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 02/05/2011 Até 31/05/2011

Processo N.:

Nome: (16776/1) JOÃO BATISTA BORGES FARIA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 30/04/2011 Até 19/05/2011

Processo N.:

Nome: (44114/1) MARCILENE BARBOSA DE FREITAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO

GARÇAS

A Partir de: 21/04/2011 Até 30/05/2011

Processo N.:

Nome: (25386/1) MARIA DO ROSARIO MEDEIROS BRAGA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133558) DELEGACIA MUNIC. DE ARAGUAIANA
A Partir de: 26/04/2011 Até 24/06/2011

Processo N.:

Nome: (97314/1) RILVIA APARECIDA GONCALVES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 16/05/2011 Até 14/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00108/2011

DE: 26/05/2011

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (44269/1) DENILSON VIEIRA DE MORAIS
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA
A Partir de: 26/04/2011 Até 25/05/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00106/2011 DE: 26/05/2011
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR
Processo N.:

Nome: (110796/1) MARCELO NEVES FERNANDES
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL
A Partir de: 23/05/2011 Até 27/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00107/2011 DE: 26/05/2011
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (44427/1) ANGELO DA SILVA PRADO
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 12/05/2011 Até 23/05/2011

Processo N.:

Nome: (98487/1) DAVINO PADILHA VIEIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 09/05/2011 Até 23/05/2011

Processo N.:

Nome: (48307/1) DELMIRO SINEZIO CORREA FILHO
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 24/05/2011 Até 22/07/2011

Processo N.:

Nome: (72350/1) DOMINGOS SEBASTIAO VIANA DOS SANTOS
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 05/05/2011 Até 03/06/2011

Processo N.:

Nome: (24006/1) EDMAR CARLOS TEOTONIO
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 16/05/2011 Até 13/08/2011

Processo N.:

Nome: (72305/1) GIANCARLO AMORIM DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (083615) CIA IND. DE POL. MIL. DE SEG. INSTITUCIONAL
A Partir de: 13/05/2011 Até 11/07/2011

Processo N.:

Nome: (90856/1) GILMAR BENTO FERREIRA FLOR
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 13/05/2011 Até 11/06/2011

Processo N.:

Nome: (72141/1) GILSON DEFENSOR DE ALMEIDA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 30/04/2011 Até 29/05/2011

Processo N.:

Nome: (59653/1) JOAO BOSCO FERREIRA DA COSTA
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 24/05/2011 Até 07/06/2011

Processo N.:

Nome: (35377/1) JOSE MARIA DE CAMPOS
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 17/05/2011 Até 14/08/2011

Processo N.:

Nome: (208195/1) JOSE RANGEL ANGELO PAES
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 18/05/2011 Até 16/06/2011

Processo N.:

Nome: (120637/1) JUNIO CESAR DE OLIVEIRA LUZ
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 16/05/2011 Até 22/05/2011

Processo N.:

Nome: (108043/1) LEANDRO PEREIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 13/04/2011 Até 11/07/2011

Processo N.:

Nome: (98599/1) ROBISON NASCIMENTO
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017078) PRIMEIRA CIA INDEPENDENTE DA PM
A Partir de: 12/05/2011 Até 16/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00054/2011 DE: 26/05/2011

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (108918/1) NELSON DA GUIA MENDES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (039926) 2. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (2. CIBM)
A Partir de: 17/05/2011 Até 31/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00102/2011 DE: 26/05/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (24651/1) CARMEN PIRES CUNHA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159298) DIR. METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TECNICA
A Partir de: 04/05/2011 Até 02/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Patricia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA/SEJUDH/00031/2011 DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: sugg

Nome: (64103/5) NORANEY DA SILVA ALVES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/05/2011 Até 11/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00162/2011 DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (115865/1) CASSIA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 13/05/2011 Até 16/05/2011

Processo N.:

Nome: (63728/1) LUCIMARY NASCIMENTO DE BRITO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (166162) SECRET. EXECUTIVA DOS CONSELHOS
A Partir de: 25/04/2011 Até 24/05/2011

Processo N.:

Nome: (79520/1) SUZANA CATARINA OLIVEIRA DA ROSA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H
Un. Adm: (162175) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 08/05/2011 Até 06/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00161/2011 DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (44173/1) AMAURY BENEDITO PAIXAO DAS NEVES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 09/05/2011 Até 07/06/2011

Processo N.:

Nome: (120035/1) FRANCISCA CARDOSO PEREIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 13/05/2011 Até 20/05/2011

Processo N.:

Nome: (85462/1) MEIRE CARMEN GONCALVES DE ARRUDA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA ANA MARIA DO Couto

MAY"

A Partir de: 16/05/2011 Até 30/05/2011

Processo N.:

Nome: (115761/1) MIGUEL MACARIO LOPES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162612) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 17/05/2011 Até 31/05/2011

Processo N.:

Nome: (80637/1) SHEILA SONIA DE ASSUNCAO
Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC
Un. Adm: (162175) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 17/05/2011 Até 31/05/2011

Processo N.:

Nome: (114538/2) VICENTE DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162485) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 18/05/2011 Até 16/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA/SEJUDH/00030/2011 DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 322309/2011

Nome: (64103/5) NORANEY DA SILVA ALVES
A Partir de: 11/07/2011 Até 09/08/2011
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituído: (54057/3) BERNADETE GONCALVES DE LEO SAGGIN
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00275/2011 DE: 26/05/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001028035

Nome: (25826/1) ANTONIO DIAS DA SILVA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (014389) EEPG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO
A Partir de: 04/04/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001028591

Nome: (39024/1) CLARICE ALVES DE ALMEIDA RONNAU
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I
A Partir de: 07/02/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001028044

Nome: (138269/2) CRISTIANE FREITAS PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011100) EEPG - SEBASTIANA R. DE SOUZA
A Partir de: 01/04/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001028690

Nome: (101396/22) EDINEI FATIMA CENCI
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (077895) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
A Partir de: 25/01/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 1000001028013

Nome: (37373/7) HONORIO RIBEIRO DE ALENCAR
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (014141) EEPG - HUMBERTO CASTELO BRANCO
A Partir de: 07/02/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001028316

Nome: (26486/1) JORGE ELI DA SILVA BRITO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (015385) EEPG - PLACIDO DE CASTRO

A Partir de: 09/02/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001027854

Nome: (113258/5) LUIZINHO ARIABO QUEZO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (109436) E.E. DE EDUCACAO INDIGENA "JULA PARE"
A Partir de: 14/02/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001028732

Nome: (34427/3) MARIA APARECIDA CARBO BARBOSA
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA
A Partir de: 01/04/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 1000001027788

Nome: (84546/1) MARIA ELY SILVA BATISTA
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (011460) EEPG - JARDIM ARAGUAIA
A Partir de: 04/04/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001028014

Nome: (42199/6) MARIA JOSE BEZERRA OLIVEIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (014141) EEPG - HUMBERTO CASTELO BRANCO
A Partir de: 07/02/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001027974

Nome: (144818/1) MARINALVA FERREIRA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES
A Partir de: 07/02/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001028021

Nome: (23382/1) OVIDIO BILIERI
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013870) EEPG - BRIG EDUARDO GOMES
A Partir de: 28/02/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001027975

Nome: (37387/1) VILSON MODESTO SANTANA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES
A Partir de: 07/02/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00276/2011

DE: 26/05/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000842032

Nome: (87035/1) LILIANE RITA DE ARRUDA CURVO
Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (009504) EEPG - PROF. BENARDINA RICCI
A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000000569262

Nome: (19680/1) SEBASTIAO CARLOS MOTTA
Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (014826) EEPG - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
A Partir de: 17/05/2011

Processo N.: 1000000568933

Nome: (122028/6) VALDEMIR HAVERROTH
Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (127728) E.E.EDU.BASICA VALDOMIRO TEODORO CANDIDO
A Partir de: 17/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00277/2011

DE: 26/05/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001027696

Nome: (143032/2) SONIA MARIA DIAS
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA
A Partir de: 04/05/2011 Até 01/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/38653/2011

DE: 26/05/2011

Processo N.: 1000001028508

Contratado: (206730/13) MIRELLY FELISBERTA DE SOUZA

CPF: 006.506.491-76

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 11H

Un. Adm: (069493) EE BOA ESPERANCA

Substituído: (18678/1) ANTONIO MANOEL BARBOSA

A Partir de: 09/05/2011 Até 22/06/2011

CONTRATO/SEDUC/38654/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001027910
 Contratado: (33923/45) NAURELINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 CPF: 240.252.911-34
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 07H
 Un. Adm: (011576) EEPG - DINTZ ALVES DE TOLEDO
 Substituído: (26336/1) MARLY BARROS TEIXEIRA
 A Partir de: 19/04/2011 Até 17/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/38655/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001027260
 Contratado: (48227/38) DIRLEI DIAS DA SILVA
 CPF: 346.704.751-34
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013994) EEPG DR.EMMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO
 Em: 23/05/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/38656/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001028419
 Contratado: (71592/49) APARECIDA NUNES PIRES MANERA
 CPF: 973.822.808-53
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 08H
 Un. Adm: (049883) E.E. ANDRE MAGGI
 Substituído: (19820/1) MAGALI CRISTINA DE SOUSA
 A Partir de: 16/05/2011 Até 13/08/2011

CONTRATO/SEDUC/38657/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001028522
 Contratado: (97672/33) DIRLEI CARPEJANI DE JESUS
 CPF: 832.100.751-15
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (069493) EE BOA ESPERANCA
 Substituído: (18678/1) ANTONIO MANOEL BARBOSA
 A Partir de: 09/05/2011 Até 22/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/38658/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001028553
 Contratado: (130880/5) EINI TAVARES DE CAMPOS
 CPF: 185.696.252-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (009725) EEPG - AGENOR FERREIRA LEAO
 A Partir de: 14/05/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/38659/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001027555
 Contratado: (141722/6) ELEANDRO BEZERRA DE FREITAS
 CPF: 964.634.301-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
 A Partir de: 01/04/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/38660/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001027245
 Contratado: (233233/2) EDER DE OLIVEIRA
 CPF: 891.119.071-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
 Un. Adm: (014575) EEPG - ARTHUR ANTUNES MACIEL
 A Partir de: 16/02/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/38661/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001027165
 Contratado: (233235/2) NGREIKUKWYRYI METUKTIRE
 CPF: 053.969.871-70
 Cargo/Função: (8850) PROFESSOR INDIO
 Referência: A-001 Carga Horária: 03 horas semanais
 Un. Adm: (123986) E.E. INDIGENA BEPKOROROTI
 A Partir de: 01/05/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/38662/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001027918
 Contratado: (233241/2) MINEIA FABIANO DUTRA
 CPF: 000.467.411-19

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
 Un. Adm: (014575) EEPG - ARTHUR ANTUNES MACIEL
 A Partir de: 16/05/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/38663/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001028118
 Contratado: (40445/37) ODALEIA BISINOTO PAULINO
 CPF: 572.152.271-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
 Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 14/02/2011 Até 12/05/2011

CONTRATO/SEDUC/38664/2011 DE: 26/05/2011

Processo Nº: 1000001027526
 Contratado: (96001/8) SANDRA NILZE DE OLIVEIRA
 CPF: 001.012.231-10
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
 Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
 A Partir de: 01/04/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00572/2011 DE: 26/05/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (84897/1) ADALVA FERREIRA DE ALMEIDA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011355) EEPG - MAL. EURICO GASPAR DUTRA
 A Partir de: 02/05/2011 Até 16/05/2011

Processo N.:

Nome: (37678/1) APARECIDA DE FATIMA LIMA TITA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012360) EEPG - LICINIA MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de: 23/05/2011 Até 20/08/2011

Processo N.:

Nome: (38493/2) BALBINO PEDROSO DA SILVA FILHO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
 A Partir de: 16/05/2011 Até 14/06/2011

Processo N.:

Nome: (38493/1) BALBINO PEDROSO DA SILVA FILHO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 16/05/2011 Até 14/06/2011

Processo N.:

Nome: (12348/1) CIDALIA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013749) CEJA - "GETÚLIO DORNELES VARGAS"
 A Partir de: 29/03/2011 Até 27/04/2011

Processo N.:

Nome: (67669/1) ELIANE BORGES DE LARA PINTO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (144797) GER. DE PROTOCOLO
 A Partir de: 09/05/2011 Até 23/05/2011

Processo N.:

Nome: (13449/1) FATIMA APARECIDA LESO FORMIGHIERI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016179) EEPG - BENEDITO CESARIO DA CRUZ
 A Partir de: 22/05/2011 Até 19/08/2011

Processo N.:

Nome: (6494/1) FLORA LOPES SANTIAGO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011940) EEPG - JOSE LEITE DE MORAES
 A Partir de: 24/04/2011 Até 23/05/2011

Processo N.:

Nome: (5811/2) IDIO NEMESIO DE BARROS FILHO

Cargo/Função: (11533) DGA-9
 Un. Adm: (124435) SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
 A Partir de: 11/05/2011 Até 25/05/2011

Processo N.:

Nome: (39524/1) ILMA ANTUNES MAGALHAES DE ALMEIDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
 A Partir de: 15/05/2011 Até 12/08/2011

Processo N.:

Nome: (15062/2) ILMAR RODRIGUES DE MORAES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009814) EEPG - ANA MARIA DO COUTO
 A Partir de: 09/05/2011 Até 27/05/2011

Processo N.:

Nome: (40479/1) IRENE FREITAS DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA
 A Partir de: 31/03/2011 Até 29/04/2011

Processo N.:

Nome: (99714/2) LEIDEMAR CRISTIANE DAS NEVES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
 A Partir de: 14/05/2011 Até 12/06/2011

Processo N.:

Nome: (45859/1) LINDINALVA SOARES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013420) EEPSP - NOVA GALILEIA
A Partir de: 11/05/2011 Até 09/06/2011

Processo N.:

Nome: (66623/1) LOURDES TEREZINHA MARCA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015032) EEPSP - MIN. JOAO ALBERTO
A Partir de: 10/05/2011 Até 08/07/2011

Processo N.:

Nome: (56375/11) LUCIA HELENA MAGOSSÍ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011037) EEPSP - PROF. RENILDA SILVA MORAES
A Partir de: 16/05/2011 Até 14/06/2011

Processo N.:

Nome: (21853/1) MARIA BENEDITA NUNES BISSOLI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012360) EEPSP - LICINIO MONTEIRO DA SILVA
A Partir de: 25/05/2011 Até 23/06/2011

Processo N.:

Nome: (74689/2) MARIA CRISTINA GAVIOLI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016519) EEPSP - 13 DE MAIO
A Partir de: 23/04/2011 Até 19/10/2011

Processo N.:

Nome: (12606/1) MARIA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144606) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
A Partir de: 03/05/2011 Até 29/10/2011

Processo N.:

Nome: (23331/1) MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016187) EEPSP - 12 DE OUTUBRO
A Partir de: 15/05/2011 Até 12/08/2011

Processo N.:

Nome: (20869/1) MARIA DE LOURDES ALVES SERRAO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011797) EEPSP - PROF. ANA M. DAS GRACAS S. NORONHA
A Partir de: 18/05/2011 Até 26/06/2011

Processo N.:

Nome: (33052/1) MARIA MARGARETE DE SIQUEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
A Partir de: 06/05/2011 Até 21/05/2011

Processo N.:

Nome: (18503/1) MARIA NAZARETH DIVINA ZARK PIVATTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012866) EEPSP - INOCENCIA RACHID JAUDY
A Partir de: 20/05/2011 Até 23/05/2011

Processo N.:

Nome: (36000/1) ODENIL GONCALVES DE AMORIM
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
A Partir de: 17/05/2011 Até 14/08/2011

Processo N.:

Nome: (139093/7) REJANE PEREIRA SANTI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 11/05/2011 Até 15/05/2011

Processo N.:

Nome: (2378/1) RITA DE CASSIA DA SILVA LOBO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012661) EEPSP - JUSCELINO K. DE OLIVEIRA
A Partir de: 17/05/2011 Até 14/08/2011

Processo N.:

Nome: (38988/1) ROSIMEIRE ALVES PEDRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015989) EEPSP - VER. BENTO MUNIZ
A Partir de: 09/05/2011 Até 24/05/2011

Processo N.:

Nome: (7123/1) VALDETE TEREZINHA DE MIRANDA ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (124206) UNID. DE ACESSORIA
A Partir de: 14/05/2011 Até 21/05/2011

Processo N.:

Nome: (44613/1) VANILDA LOPES PINHEIRO MARQUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (154695) E.E. TARSILIA DO AMARAL
A Partir de: 02/05/2011 Até 30/06/2011

Processo N.:

Nome: (20766/1) VILMAR LUIZ RODRIGUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012246) EEPSP - DOM BOSCO
A Partir de: 12/05/2011 Até 10/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00573/2011 DE: 26/05/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (33646/1) IONE PIRES DE ARRUDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (146420) C.E.J.A. PROF. ANTONIO CESARIO DE FIG NETO
A Partir de: 29/04/2011 Até 13/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00574/2011 DE: 26/05/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:

Nome: (47211/1) MEIRE AGUIAR DE FRANCA CAPPELARI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014818) CENTRO DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS MARECHAL RONDON
A Partir de: 20/05/2011 Até 18/06/2011

Processo N.:

Nome: (89536/1) SHIRLEY GRACIA DE ALMEIDA LOBO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012700) EEPSP EUCARIS NUNES DA CUNHA MORAES
A Partir de: 18/05/2011 Até 16/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00079/2011 DE: 26/05/2011
O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (81057/1) ADEMILDES QUERINA FERREIRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (140503) GER. DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
A Partir de: 08/05/2011 Até 27/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Roseli de Fatima Meira Barbosa
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SECITEC/00135/2011 DE: 26/05/2011
Processo N°: 367515/2011
Contratado: (105301/24) SILEIDE DOS SANTOS
CPF: 865.265.459-04
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (145505) DIR. ESC. TÊC. EST. DE EDUC. PROFIS. E TEC. DE DIAMANTINO
A Partir de: 23/05/2011 Até 22/11/2011

CONTRATO/SECITEC/00136/2011 DE: 26/05/2011
Processo N°: 363494/2011
Contratado: (128607/2) ALEXANDRE CAPARELLI SILVA
CPF: 747.979.569-68
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (145505) DIR. ESC. TÊC. EST. DE EDUC. PROFIS. E TEC. DE DIAMANTINO
A Partir de: 23/05/2011 Até 22/11/2011

CONTRATO/SECITEC/00137/2011 DE: 26/05/2011
Processo N°: 363452/2011
Contratado: (208007/2) GERALDO SERGIO GOMES
CPF: 039.097.068-94
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (145505) DIR. ESC. TÊC. EST. DE EDUC. PROFIS. E TEC. DE DIAMANTINO
A Partir de: 23/05/2011 Até 22/11/2011

CONTRATO/SECITEC/00138/2011 DE: 26/05/2011
Processo N°: 323819/2011
Contratado: (233203/1) VERGINIO PIACENTINI NETO
CPF: 000.917.511-36
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (145556) DIR. ESC. TÊC. EST. EDUC. PROFIS. E TECN DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 23/05/2011 Até 22/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Eliene Jose de Lima
Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00027/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 260177/2011

Nome: (133853/1) ANDRE LUIS CAMPOS
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Para Un. Adm: (144916) UNID. DE ASSESSORIA
A Partir de: 18/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Eliene Jose de Lima
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00113/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 309602/2011

Nome: (80751/2) GEYSA KATIE DE AZEVEDO COSTA LIMA
A Partir de: 09/05/2011 Até 07/06/2011
Cargo/Função: (11509) DGA-6
Substituído: (136480/1) MARCIA ARAUJO DA SILVA
Un. Adm: (111651) ESCOLA DE SAUDE PUBLICA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00114/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS

Processo N.: 346347/2011

Nome: (96675/1) ANA PAULA FONTOURA DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (151335) COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
A Partir de: 01/04/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 344060/2011

Nome: (115790/1) CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131806) GER. DE FISCALIZAÇÃO
A Partir de: 12/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 344061/2011

Nome: (81236/1) EVANIR COELHO DE SOUZA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131806) GER. DE FISCALIZAÇÃO
A Partir de: 12/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 335076/2011

Nome: (85130/2) MARISA MOLTER VOLPE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (131679) GER. DE APLICAÇÃO
A Partir de: 03/05/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 320948/2011

Nome: (94381/1) OZANA PINTO DE ARRUDA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137219) COORD. DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESP
A Partir de: 02/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 335728/2011

Nome: (41803/2) VANUZA ALMEIDA SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (153850) GER. DE MONITORAMENTO E AÇÕES EM SAÚDE AMBIENTAL
A Partir de: 16/05/2011 Até 31/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00357/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (96568/1) ADRIANA APARECIDA DE QUEIROZ REZENDE
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (131431) COORD. DE PLANEJ.
A Partir de: 11/05/2011 Até 18/05/2011

Processo N.:

Nome: (94437/1) ELIZABETE MARIA DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 17/05/2011 Até 20/05/2011

Processo N.:

Nome: (96179/1) JOLICE FERREIRA GOMES RIBEIRO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151335) COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
A Partir de: 24/04/2011 Até 05/05/2011

Processo N.:

Nome: (56788/3) MARLI ELIANE UECKER
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 17/05/2011 Até 15/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00356/2011

DE: 26/05/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (5142/2) ANA ODETE DE MATOS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 14/05/2011 Até 12/07/2011

Processo N.:

Nome: (94563/2) DEUSDETE ANTONIO DE BRITO OLIVEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (151343) GER. DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
A Partir de: 09/05/2011 Até 23/05/2011

Processo N.:

Nome: (110681/1) FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 17/05/2011 Até 25/05/2011

Processo N.:

Nome: (118378/1) IRANI ALINA DA SILVA SOUZA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (085219) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 22/05/2011 Até 19/08/2011

Processo N.:

Nome: (95628/1) LEOLINO ARAUJO NETO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 21/05/2011 Até 04/06/2011

Processo N.:

Nome: (58299/1) LEONICE SANTOS SALES
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137170) GER. TÉCNICA DO CEOPE
A Partir de: 16/05/2011 Até 20/05/2011

Processo N.:

Nome: (95489/1) LURDES GUTKOSKI
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 22/05/2011 Até 20/06/2011

Processo N.:

Nome: (59031/1) MARIA ANALICE DE LIMA FERREIRA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 13/05/2011 Até 11/06/2011

Processo N.:

Nome: (67474/2) MARIA DE FÁTIMA CASTRO BORGES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (131610) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
A Partir de: 18/05/2011 Até 16/07/2011

Processo N.:

Nome: (114208/1) MARISTELA LEITE ALMEIDA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137200) DIR. DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA
A Partir de: 17/05/2011 Até 14/08/2011

Processo N.:

Nome: (71491/5) MARTA MARCIA DE CARVALHO LOPES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 16/05/2011 Até 30/05/2011

Processo N.:

Nome: (111665/1) RODRIGO REIS SANTOS FRANCA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136123) GER. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
A Partir de: 13/05/2011 Até 27/05/2011

Processo N.:

Nome: (93408/1) ROSANGELA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (153818) GER. DE PROGR. E AVALIAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
A Partir de: 09/05/2011 Até 07/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.
Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00088/2011 DE: 26/05/2011

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 568/2011

Nome: (124728/1) JORGE MAURICIO DE ANDRADE

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Quinquênio de Referência: 15/07/2005 Ate 14/07/2010

A Partir de: 01/10/2011 Ate 30/10/2011

Processo N.: 634/2009

Nome: (83494/1) NEUSO GERALDO DA SILVA

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Quinquênio de Referência: 01/07/2001 Ate 30/06/2006

A Partir de: 14/09/2009 Ate 12/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.

Adriano Aparecido Silva

Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00087/2011 DE: 26/05/2011

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (130278/2) ALINE CRISTINA ARAUJO ALCANTARA

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320

Un. Adm: (058203) DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS

A Partir de: 18/05/2011 Até 16/06/2011

Processo N.:

Nome: (75946/2) ANELY PAESANO ORTIZ FAQUINI

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (054720) PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO

A Partir de: 05/04/2011 Até 03/07/2011

Processo N.:

Nome: (27067/6) REGINA RICARDA DA SILVA DOS SANTOS

Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (054771) GABINETE DE DIRECAO

A Partir de: 14/05/2011 Até 12/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.

Adriano Aparecido Silva

Reitor-Presidente da FUNEMT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00067/2011 DE: 26/05/2011

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (58002/2) JULIO CESAR RIBEIRO SILVA

Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070

Un. Adm: (057070) UNID. REGIONAL DE SUPERV. RONDONOPOLIS

A Partir de: 23/05/2011 Até 21/06/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.

Valney Souza Correa

Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00076/2011 DE: 26/05/2011

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (80038/1) ADRIANNE MARIA AMARAL CUIABANO

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO

Un. Adm: (103349) 4º CÁCERES

A Partir de: 20/05/2011 Até 18/07/2011

Processo N.:

Nome: (229218/1) JOSE MIGUEL DA FONSECA JUNIOR

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO

Un. Adm: (103209) GER. DE ADM. DE EXAMES DE SAÚDE

A Partir de: 12/05/2011 Até 21/05/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2011.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2011/SAD

PREGÃO: Nº. 018/2011/SAD – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 05820800/2011/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. CESAR ROBERTO ZILIO**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **ETHNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 08.198.611/0001-06, localizada na Rua 15 de Novembro, 469 Vila São Luiz, CEP: 25065-36, Duque de Caxias/RJ, representada pelo **Sr. FERNANDO ANTONIO COSTA JUNIOR**, portador do RG: 21.293.580-3 Detran/RJ e o CPF: 101.368.547-45, **POLIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 30.159.164/0001-27, localizada na Rua 13 de Maio, 84 Vila São Luiz, CEP: 25.065-190, Duque de Caxias/RJ, representada pelo **Sr. FERNANDO ANTONIO COSTA** portador do RG: 2.863.684 I.F.P e o CPF: 286.267.107-04, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção e montagem de próteses de membro inferior bem como seu reparo ou substituição, para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL COM ENCAIXE INCLINÁVEL LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, MODELO QUADRILATERAL DE APOIO ISQUIÁTICO OU DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA (NA PROVA DA PRÓTESE UTILIZAR ENCAIXE DE PROVA EM MATERIAL TRANSPARENTE); SUSPENSÃO POR VÁLVULA DE VÁCUO, COM CINTO PÉLVICO OU CINTO SILESSIANO; JOELHO ENDOESQUELÉTICO (MODULAR) TIPO MONOEIXO, COM OU SEM IMPULSOR, LIVRE, COM TRAVA OU COM FREIO DE ATRITO CONTÍNUO, REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO, COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA, COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. MATERIAL EM ALUMÍNIO PARA PACIENTES PESANDO ATÉ 100 KG. UNIDADE.	UN	100	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 2.470,00
2	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL COM ENCAIXE INCLINÁVEL LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, MODELO QUADRILATERAL DE APOIO ISQUIÁTICO OU DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA (NA PROVA DA PRÓTESE UTILIZAR ENCAIXE DE PROVA EM MATERIAL TRANSPARENTE); SUSPENSÃO POR VÁLVULA DE VÁCUO, COM CINTO PÉLVICO OU CINTO SILESSIANO; JOELHO ENDOESQUELÉTICO (MODULAR) TIPO MONOEIXO, COM OU SEM IMPULSOR, LIVRE, COM TRAVA OU COM FREIO DE ATRITO CONTÍNUO, REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO, COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA, COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. MATERIAL EM AÇO PARA PACIENTES PESANDO DE 101 KG A 150 KG. UNIDADE.	UN	20	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 2.470,00
3	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE INCLINÁVEL, LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO PARA AMPUTAÇÃO TRANSIBIAL (NA PROVA DA PRÓTESE UTILIZAR ENCAIXE DE PROVA EM MATERIAL TRANSPARENTE); DO TIPO PTB-PTS OU KBM; SOQUETE ENTRE O ENCAIXE E O COTO DE AMPUTAÇÃO, REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA; COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO ACOMPANHADA DE DUAS MEIAS DE COTO EM ALGODÃO E UMA JOELHEIRA ELÁSTICA PARA AUXILIAR NA SUSPENSÃO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. MATERIAL EM ALUMÍNIO PARA PACIENTES PESANDO ATÉ 100 KG. UNIDADE.	UN	150	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 1.137,00
4	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM AÇO COM ENCAIXE INCLINÁVEL, LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO PARA AMPUTAÇÃO TRANSIBIAL (NA PROVA DA PRÓTESE UTILIZAR ENCAIXE DE PROVA EM MATERIAL TRANSPARENTE); DO TIPO PTB-PTS OU KBM; SOQUETE ENTRE O ENCAIXE E O COTO DE AMPUTAÇÃO, REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA; COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO ACOMPANHADA DE DUAS MEIAS DE COTO EM ALGODÃO E UMA JOELHEIRA ELÁSTICA PARA AUXILIAR NA SUSPENSÃO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. MATERIAL EM AÇO PARA PACIENTE PESANDO DE 101 KG A 150 KG. UNIDADE.	UN	20	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 1.140,00

5	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE TSWB DE CONTATO TOTAL AO COTO - SISTEMA DE FIXAÇÃO DA PRÓTESE AO COTO POR VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, UTILIZANDO LINER DE COPOLÍMERO COM REVESTIMENTO TEXTIL E JOELHEIRA DE VEDAÇÃO COM PRÉ-FLEXÃO DE 15° E REVESTIMENTO INTERNO EM URETANO, LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO PARA AMPUTAÇÃO TRANSIBIAL (DURANTE O PERÍODO E PROVAS DA PRÓTESE, UTILIZAR ENCAIXE EM MATERIAL TRANSPARENTE TERMO-MOLDÁVEL); PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO ACOMPANHADO DE DUAS MEIAS DE COTO EM ALGODÃO E UMA JOALHEIRA ELÁSTICA PARA AUXILIAR NA SUSPENSÃO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. MATERIAL EM ALUMÍNIO PARA PACIENTES PESANDO ATÉ 100 KG. UNIDADE.	UN	30	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 3.240,00
6	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM AÇO COM ENCAIXE TSWB DE CONTATO TOTAL AO COTO - SISTEMA DE FIXAÇÃO DA PRÓTESE AO COTO POR VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, UTILIZANDO LINER DE COPOLÍMERO COM REVESTIMENTO TEXTIL E JOELHEIRA DE VEDAÇÃO COM PRÉ-FLEXÃO DE 15° E REVESTIMENTO INTERNO EM URETANO, LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO PARA AMPUTAÇÃO TRANSIBIAL (DURANTE O PERÍODO E PROVAS DA PRÓTESE, UTILIZAR ENCAIXE EM MATERIAL TRANSPARENTE TERMO-MOLDÁVEL); PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO ACOMPANHADO DE DUAS MEIAS DE COTO EM ALGODÃO E UMA JOALHEIRA ELÁSTICA PARA AUXILIAR NA SUSPENSÃO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. MATERIAL EM AÇO PARA PACIENTES PESANDO ATÉ 101 KG A 150 KG. TESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE TSWB DE CONTATO TOTAL AO COTO - SISTEMA DE FIXAÇÃO DA PRÓTESE AO COTO POR VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, UTILIZANDO LINER DE COPOLÍMERO COM REVE UN EXCLUIR. UNIDADE.	UN	10	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 3.245,00
7	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE QUADRIL OU HEPPELVECTOMIA PARCIAL OU TOTAL, COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO TIPO CESTO PÉLVICO, ARTICULAÇÃO DE QUADRIL ENDOESQUELÉTICO COM OU SEM TRAVA, COM OU SEM IMPULSOR; LIVRE OU COM TRAVA OU COM FREIO DE ATRITO CONTÍNUO; REVESTIMENTO COSMÉTICO COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA; COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO, COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTILULADO UNIAIXIAL, GERIÁTRICO OU DE ADAPTAÇÃO DINAMICA, COR DE PRÓTESE COMPATÍVEL COM A TONALIDADE DA PELE DO USUÁRIO. UNIDADE.	UN	5	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 4.100,00
8	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO, COM ENCAIXE INCLINÁVEL EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO PARA DESARTICULAÇÃO DO JOELHO COM SOQUETE FLEXÍVEL ENTRE O COTO E O ENCAIXE COM SUSPENSÃO SUPRACONDILIANA OU POR CINTO PÉLVICO; JOELHO ENDOESQUELÉTICO DE QUATRO BARRAS COM OU SEM IMPULSOR, COM REVESTIMENTO DE ESPUMA E MEIA COSMÉTICA; COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO, COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. UNIDADE.	UN	20	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 3.845,00

9	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM RESINA ACRÍLICA EM COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, COM ENCAIXE LAMINADO MODELO QUADRILÁTERO DE APOIO ISQUIÁTICO OU DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA, SUSPENSÃO POR VALVULA DE VÁCUO, POR CINTO PÉLVICO OU POR CINTO SINESIANO; JOELHO ENDOESQUELÉTICO TIPO MONOEIXO, COM OU SEM IMPULSOR, LIVRE OU COM TRAVA OU COM FREIO DE ATRITO CONTÍNUO, REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA, COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTICO, OU DINÂMICO, COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. UNIDADE.	UN	35	ETHNOS	ETHNOS IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 3.200,00
10	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO PARA DESARTICULAÇÃO DO JOELHO, COM ARTICULAÇÃO DE JOELHO EXTERNA EM HASTES DE AÇO ARTICULADAS COM ROLAMENTO, ENCAIXE DE COXA EM RESINA PLÁSTICA OU EM POLIURETANO OU EM COURO, DOTADO DE ELÁSTICO IMPULSOR PARA AUXÍLIO DA EXTENSÃO DO JOELHO; COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTICO OU DINÂMICO, COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. UNIDADE.	UN	25	POLIOR	POLIOR IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 2.440,00
11	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, COM ENCAIXE INCLINÁVEL, LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, COM SOQUETE FLEXÍVEL ENTRE O ENCAIXE E O COTO DE AMPUTAÇÃO, COM SUSPENSÃO POR VALVULA DE VÁCUO, COM SINTO PÉLVICO OU CINTO SILESSIANO; JOELHO ENDOESQUELÉTICO (MODULAR) TIPO EIXO, COM OU SEM IMPULSOR, LIVRE, COM TRAVA OU FREIO DE ATRITO CONTÍNUO, REVESTIDO COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA E COM PÉ SACH, PÉ ARTICULADO OU PÉ GERIÁTICO OU PÉ DINÂMICO EM POLIURETANO INJETADO, COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL COM A TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. UNIDADE.	UN	35	POLIOR	POLIOR IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 2.285,70
12	PRÓTESE TIPO PALMILHA RÍGIDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO NÍVEL DO ANTEPE, CONFECCIONADA EM TERMOPLÁSTICO SOB MEDIDA, APOIANDO ANATOMICAMENTE OS RELEVOS DO COTO DE AMPUTAÇÃO, FEITA SOB MOLDE GESSADO, DOTADO DE COMPLEMENTAÇÃO DISTAL EM SILICONE OU PLÁSTICO E ADAPTÁVEL AO INTERIOR DE CALÇADOS COMUNS OU ORTOPÉDICOS. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. UNIDADE.	UN	5	POLIOR	POLIOR IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 1.400,00
13	PRÓTESE TIPO PALMILHA FLEXÍVEL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO NÍVEL DO ANTEPE, CONFECCIONADA EM TERMOPLÁSTICO SOB MEDIDA, APOIANDO ANATOMICAMENTE OS RELEVOS DO COTO DE AMPUTAÇÃO, FEITA SOB MOLDE GESSADO, DOTADO DE COMPLEMENTAÇÃO DISTAL EM SILICONE OU PLÁSTICO E ADAPTÁVEL AO INTERIOR DE CALÇADOS COMUNS OU ORTOPÉDICOS. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. UNIDADE.	UN	5	POLIOR	POLIOR IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 1.400,00
14	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, PARA AMPUTAÇÕES TIPO CHOPART, PIROGOFF OU DE SYME, COM OU SEM APOIO NO TENDÃO PATELAR E COM PÉ ESPECÍFICO PARA COTO, EM POLIURETANO INJETADO, SE NECESSÁRIO, COM SOQUETE FLEXÍVEL ENTRE O ENCAIXE E O COTO DE AMPUTAÇÃO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. UNIDADE.	UN	10	POLIOR	POLIOR IND. E COM. DE PROD. ORT. LTDA	R\$ 1.900,00

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 365590/2011/SAD, DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD

Cesar Roberto Zilio
CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2011/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 141/2011/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **FORJAS TAURUS S.A - CNPJ nº 92.781.335/0001-02**, especializada no fornecimento de pistolas, cal.14, modelo PT-100, destinadas a atender o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, no valor de **R\$ 24.555,00** (vinte quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), tudo com espeque no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007 e Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação da empresa FORJAS TAURUS S.A - CNPJ nº 92.781.335/0001-02 , especializada no fornecimento de pistolas, cal.14, modelo PT-100, destinadas a atender o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, conforme processo nº 179087/2011.	R\$ 24.555,00
Valor Total da Contratação	R\$ 24.555,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (original assinado)

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011/SESP

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, kits de higiene bucal, para atender ao Projeto Sorriso da Polícia Comunitária do estado de Mato Grosso.

DATA: 08/06/2011

HORÁRIO: 08h30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD

Rua. Transversal, Bloco “C”, s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 01

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx65) 3613-5527 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior

SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE SEGURANÇA: Sirlei Teresinha Theis de Almeida.

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2011/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 109/2011/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

- CNPJ Nº 57.494.031/0010-54, especializada no fornecimento de munições operacionais destinadas a atender o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, no valor de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais), tudo com espeque no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007 e Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CNPJ Nº 57.494.031/0010-54 , especializada no fornecimento de munições operacionais destinadas a atender o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, conforme processo nº 201887/2011.	R\$ 115.800,00
Valor Total da Contratação	R\$ 115.800,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(original assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SEJUDH/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011/SEJUDH

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Canarana/MT.

Data: 09/06/2011.

Horário: 08h: 30min (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT

Sala de pregões: nº 01.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SESP / MT - Telefone: (65) 3613 - 8138 / Fax: (65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

SEJUDH/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011/SEJUDH

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos adolescentes em conflito com a Lei e agentes orientadores plantonistas da **Unidade Socioeducativa de Cuiabá – MT (Complexo POMERI)**.

Data: 09/06/2011.

Horário: 14:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 01.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SESP / MT - Telefone: (65) 3613 - 8138 / Fax: (65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Paulo Inácio Dias Lessa.

SEJUDH/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011/SEJUDH

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos adolescentes em conflito com a Lei e agentes orientadores plantonistas da **Unidade Socioeducativa de Rondonópolis – MT**.

Data: 13/06/2011.

Horário: 14:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 01.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SESP / MT - Telefone: (65) 3613 - 8138 / Fax: (65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Paulo Inácio Dias Lessa.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2008/INDEA

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 059/2008, tem como objeto a contratação de serviços de comunicação de dados nas modalidades terrestres satelital e Circuitos Dedicados com serviço de INTRANET, INTRANET CONVERGENTE E INTERNET, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA

CONTRATADO: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A

VALOR: R\$ 53.932,08 (Cinquenta e três Mil. Novecentos e trinta e dois Reais e oito centavos)

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Corrêa e pela EMPRESA BRASIL TELECOM S/A os seus representantes Sr.Roberto Wagner Sandrin e o Sr.Juvenal Alves Ferreira Neto.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2011.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011-DETRAN/MT

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria 107/2011/GP/DETRAN/MT de 10 de maio de 2011 publicada em DOE no mesmo dia, vem a público divulgar aos interessados que o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2011**, o qual tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Engenharia para reforma da rede de água e abertura de poço artesiano na sede do DETRAN-MT em Cuiabá-MT**, teve como vencedora:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	R\$ 238.948,80(duzentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

Cuiabá, 26 de maio de 2011.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 267 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar o Promotor de Justiça Dr. Marcelo Caetano Vacchiano e a servidora Dalva Lelis de Oliveira, Agente Administrativo, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Escola Técnica Estadual de Alta Floresta – SECITEC, situada no Canteiro Central entre as Travessas A e B, nº. 10, Centro, em frente a Praça da Cultura, na Comarca de **ALTA FLORESTA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 268 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar a Promotora de Justiça Drª. Maisa Fidelis Gonçalves Pyramides e os estagiários Elino de Freitas Primo e Tatiane Soares de Souza, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araputanga, situada na Rua Marques de Pombal, s/no., Bairro Jardim Primavera, na Comarca de **ARAPUTANGA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 269 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar o Promotor de Justiça Dr. Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo, para permanecer à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça, situada na Avenida Brasil, nº. 299, Edifício Ana Maria Couto, Centro, na Comarca de **BARRA DO BUGRES/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar o Promotor de Justiça Dr. Wesley Sanchez Lacerda e os servidores Nadir Alves Silva, Agente Administrativa e Francijane Moreira do Carmo, Oficial de Diligência, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, no Auditório das Promotorias de Justiça de Barra do Garças, situada a Rua Francisco Lira, 962, Ed. Nivaldo F. de Moraes, Bairro Jardim Sena Marques, na Comarca de **BARRA DO GARÇAS/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 271 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar a Promotora de Justiça Dr. Luciano Freiria de Oliveira e os servidores Edson Rodrigo Leodoro, Max de Azevedo e Graziella Rodrigues de Almeida, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, Bloco I – ICSA da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, Av. São João, s/nº, Cavalhada, na Comarca de **CÁCERES/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 272 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar o Promotor de Justiça Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith e o servidor Jurandy Ferreira Santana, Oficial de Diligência, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede da Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis, situada na Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Bairro Centro, na Comarca de **CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 273 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar o Promotor de Justiça Dr. Marcelo dos Santos Alves Corrêa e a servidora Cleonice Helena Zeni Mattei, Oficial de Diligência, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça, situada Rua Manoel Genildo de Araújo nº 432 - Centro, na Comarca de **CAMPO VERDE/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 274 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

legais, **RESOLVE:** Designar os servidores Gleidson Ribeiro dos Santos, Oficial de Diligências e Laurenice Martins Sampaia, Assistente Ministerial, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães, situada na Rua Tiradentes, nº 515, Bairro Centro, na Comarca de **CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 275 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar a Promotora de Justiça Drª. Ana Luíza Barbosa da Cunha e o servidor Thiago Luiz Alves do Nascimento, Oficial de Diligências para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede das Promotorias de Justiça de Cláudia, situada na Avenida Gaspar Dutra, nº. 928, Centro, na Comarca de **CLÁUDIA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 276 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar a Promotora de Justiça Drª. Alessandra Gonçalves da Silva Godoi e o servidor Clóvis de Almeida Matos, Oficial de Diligências, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, no Auditório da Promotoria de Justiça de Colíder, situada na Avenida Vereador José Luiz da Silva, nº. 78, Centro, na Comarca de **COLÍDER/MT**. Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 277 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar os servidores Paulo Cesar Lobo dos Santos, Agente Administrativo e Vinicius Pinto Duarte, Oficial de Diligências, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça de Comodoro, situada à Rua Maranhão, esquina com a Rua das Acácias, nº. 169 N, Bairro Tertúlia, na Comarca de **COMODORO/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 278 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar a Procuradora de Justiça Maria Ângela Veras Gadelha de Souza e os servidores Sílvia Cristina Garbim Pinto, Fabiana Fátima Prado Ribeiro, Elimare Figueiredo Paixeco, Elizabete Luciano, Gabriela Maria Bonilha Arruda, Waldirene Pires de Ávila, Anderson Matos, Cristiano Andrade de Freitas Baptistela Heber Rogério Pinto, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, Auditório das Promotorias de Justiça, Edifício Dr. José Eduardo Faria, situado na Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Setor D - S/Nº - (Ao lado do Fórum) na Comarca de **CUIABÁ/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 279 / 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Mario Anthero Silveira de Souza e o servidor Clovilton Jaime de Miranda Júnior, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça de Diamantino, situada na Avenida Irmão Miguel Abid, s/nº., Jardim Eldorado, na Comarca de **DIAMANTINO/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 280/ 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o servidor Juliano Martins da Silveira, Oficial de Diligência, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaciara-MT, situada na Rua Potiguaras, nº. 1025, Bairro Centro, na Comarca de **JACIARA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 281/ 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino e o servidor Marco Aurélio Fernandes Ribeiro, Assistente Ministerial, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Escola Estadual "Francisco Salazar", situada na Rua Marechal Deodoro, nº 910, Bairro Centro, na Comarca de **JAURO/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282 / 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar as servidoras Valdirene Rodrigues da Costa, Agente Administrativa e Ana Lúcia Dias do Nascimento, Assistente Ministerial, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede das Promotorias de Justiça, situada na Avenida Jaime Prone, s/nº. Módulo 3, na Comarca de **JUÍNA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/ 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores Hellen Karla de Almeida Souza, Agente Administrativa, e Marcos Antonio Tatto, Oficial de Diligências, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede do Fórum de Lucas do Rio Verde, Salão do Tribunal do Júri, situada na Avenida Mato Grosso, nº. 1912-S, Bairro Jardim das Palmeiras, na Comarca de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284 / 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Kledson Dionysio de Oliveira e o servidor Elizio Pereira Mendes Junior, Oficial de Diligências, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste, situada à Avenida Tancredo Neves, s/nº., Bairro São José, na Comarca de **MIRASSOL D'OESTE/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285 / 2011 -PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores Zaine Crispim Damasceno, Assistente Ministerial e Agilson Borges de Oliveira, Agente Administrativo, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o

dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede da Promotoria de Justiça de Nobres, situada na Rua José Copertino de Queiroz, s/nº, Bairro Jardim Paraná, Comarca de **NOBRES/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286/ 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar as servidoras Berenice Aparecida Modolo Lobo e Leticia Haider Oliveira, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede da Promotoria de Justiça de Arenópolis, situada na Rua Presidente Castelo Branco, s/nº., Vila Nova, na Comarca de **ARENÓPOLIS/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287/ 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Carlos Henrique Richter e o servidor Henrique Pestana de Sousa, Assistente Ministerial, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Xavantina, localizada na Avenida Expedição Roncador Xingu, s/nº - Praça Três Poderes, na Comarca de **NOVA XAVANTINA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/ 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar a servidora Daniela Camargo Ferreira, para permanecer à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, no Auditório da Promotoria de Justiça de Paranatinga, situada na Avenida XV de Novembro, nº 100, Centro, na Comarca de **PARANATINGA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289/ 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Adalto José de Oliveira e a servidora Ângela Maria Martins de Oliveira Silva, Oficial de Diligência, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1049, Centro, na Comarca de **PEDRA PRETA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290 / 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar a Promotora de Justiça Drª. Fernanda Pawelec Vieira e os servidores Ednilson Coelho Silva, Oficial de Diligência e Ozivânia França de Oliveira Luzzato, Agente Administrativa, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça da Comarca de Peixoto de Azevedo, situada na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº. 38, Centro, na Comarca de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291/ 2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Adriano Roberto Alves e os servidores Jones Xavier de Campos, Assistente Ministerial e Fernanda Nigro Antiga, Oficial de Diligência, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do

Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, no Edifício do Fórum, situado na Avenida Euclides da Cunha, s/nº, Bairro Santa Luzia, na Comarca de **POXORÉU/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292/ 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar a Promotora de Justiça Drª. Ana Cristina Medeiros e a servidora Lilian Cristine Massad G. S. Bodnar, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Escola Estadual Profª. Alda G. Scopel, Avenida São João, nº. 212, Centro, na Comarca de **PRIMAVERA DO LESTE/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293/ 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Ari Madeira Costa e os servidores Adriana Jásia da Silva Garcia, Assistente Ministerial, Riciéri José Sandrini Olhê, Oficial de Diligência, Éverton Neves dos Santos, Agente Administrativo e Fabíola Lacerda, Agente Administrativo, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, Faculdade CESUR-Anhanguera Educacional, situada na Av. Ari Coelho, nº 829, Bairro Cidade Salmem, na Comarca de **RONDONÓPOLIS/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294/ 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar a Promotora de Justiça Drª. Julieta do Nascimento Souza e o servidor Luiz Mário Magalhães de Souza, Agente Administrativo, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Leverger, situada na Rua Benjamin Constant, nº. 99, Centro, Edifício do Fórum, na Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295/ 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores Gisele Cristina de Souza e Amanda Andrade de Toledo, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça de São José do Rio Claro, situada à Avenida Seigfried Buss, nº. 1054, Bairro Centro, na Comarca de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 296 / 2011 -PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. José Jonas Sguarezzi Junior e as servidoras Domingas Rocha de Freitas, Oficiala de Diligência e Regiane Luzia Welter, Assistente Ministerial, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, situada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Vista Alegre, Comarca de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 297 / 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto e a servidora Cristina Teles Rodak, para permanecerem à disposição da Comissão

de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Sinop, situada na Rua das Grevileas, nº. 358, Centro, na Comarca de **SINOP/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 298/ 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar a Promotora de Justiça Drª. Michelle de Miranda Rezende Villela e a servidora Solange Mattia Manciola, Oficial de Diligência, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhart, situada à Avenida Porto Alegre, nº 1415, esquina com a Avenida Brasil, na Comarca de **SORRISO/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 299/ 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Promotor de Justiça Dr. Renee do Ó Souza e as servidoras Regina Célia Monterio da Rocha Crestani e Sheila Daiane Conti Cunha, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Sede das Promotorias de Justiça de Tangará da Serra, situada na Av. Brasil, nº. 620-E, Centro, na Comarca de **TANGARÁ DA SERRA/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 300/ 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores Luiz Carlos de Oliveira, Oficial de Diligência, e Benedito Timóteo Moreira Neto, Agente Administrativo, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, na Promotoria de Justiça, situada na Av. Mato Grosso, nº 77-A, Bairro Dom Benjamin, na Comarca de **TERRA NOVA DO NORTE/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 301/ 2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar a Promotora de Justiça Drª. Ducilei Maria Soares Ribeiro Ambrósio e a servidora Thábila Araújo Braz de Proença, para permanecerem à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **29/05/2011, das 9h às 11h**, no Instituto Várzea-grandense de Educação – IVE, situado a Avenida Arthur Bernardes, nº 525, Ipase, na Comarca de **VÁRZEA GRANDE/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Empenho

Processo Gedoc/PGJ nº: 002895-001/2011, Nota de Empenho: 08101.0001.11.01473-8, emitida em 25/05/2011. Unidade Orçamentária: 08.101. Dados do Credor: VR Climatização e Comércio de Ar Condicionado Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de 09 (nove) Condicionadores de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/piso ou hi wall, fixo em parede, compressor rotativo, capacidade de refrigeração sendo 03(três) de 12.000 BTUs e 06 (seis) de 18.000 BTUs. - Itens 01 e 02. Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2010. Atividade: 2005.9900. Fonte 100. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00. Valor total do empenho: R\$ 18.570,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta reais).

Ricardo Alexandre S. V. Marques
Secretário Geral de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 0124/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 30 de março de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 000229-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ESCRITÓRIO E COPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E DO INTERIOR**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 75/2011/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição; superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

Considerando que a Diretora-Geral, Luciana Carneiro de Jesus Costa Subtil, encontra-se de licença maternidade, conforme decisão proferida no procedimento n. 271231/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor, **Sr. Pitter Johnson da Silva Campos**, para exercer a função de Diretor-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso, pelo período de 30/04/2011 a 26/10/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação. Cuiabá, 26 de maio de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N.º 74/2011/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Defensora Pública do Estado, **Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira**, no interesse da Administração Pública, para exercer a função de Coordenadora perante o Núcleo da Defensoria Pública de 2ª Instância de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.062.709,86	0,00
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas - FAP	10.062.709,86	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	635.394,77	0,00
Indenizações e Restituições - FAP À SEFAZ	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados FAP	635.394,77	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Resolução Administrativa n.º 01/2002 - Poder Legislativo) (III)	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II - III)	9.427.315,09	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) *	7.291.678.482,27	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,13	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77 %	129.062.709,14	

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68	122.500.198,50		
--	----------------	--	--

Fonte: Balancetes mensais do FAP do Exercício de 2010/2011

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

Dados preliminares da Receita Corrente Líquida fornecida pela SEFAZ-MT.

ANTÔNIO CARLOS R. FIGUEIREDO
Gerente de Divisão Financeira do FAP

MARIÃ DIAS DE MORAES CRUZ
Contador CRC/MT N.º 008843/0-O

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 670 A 671/2011
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 670/VAS/2011

PROCESSO Nº 6.649-4/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GESTOR(A) LAYR MOTA DA SILVA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **LAYR MOTA DA SILVA**, prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste (protocolo 66630 D), DEFIRO a pretensão para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **160 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no processo 6.469-4/2010, que trata das Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício de 2009 do mencionado município. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas**

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 671/VAS/2011

PROCESSO Nº 6.093-3/2010
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CUIABÁ
GESTOR(A) JOSUÉ DE SOUZA JUNIOR
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **JOSUÉ DE SOUZA JUNIOR**, ex-secretário Municipal de Infra-Estrutura de Cuiabá/MT (protocolo 59900 D), DEFIRO a pretensão para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **110 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no processo 6.093-3/2010, que trata das Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício de 2009, da mencionada secretaria. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas**

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 668 E 669/2011
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 668/WJT/2011

PROCESSO Nº 24.204-7/2010
INTERESSADO(A) AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ
GESTOR(A) JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/2010

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiada pela notificação nº 406/11/GAB/WJT, às fls. 15-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o senhor **JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação ao não envio das informações do Sistema APLIC, correspondentes aos meses de setembro e outubro do exercício de 2010, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 669/WJT/2011

PROCESSO Nº 4.053-3/2011
INTERESSADO(A) AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ
INTERESSADO(A) ANGELITA SENA DE AMORIM REICHENBACH
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiada pela notificação nº 550/11/GAB/WJT, às fls. 393-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** a senhora **ANGELITA SENA DE AMORIM REICHENBACH**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação ao relatório referente à análise das contas anuais da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, exercício de 2010, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa, acerca das impropriedades apontadas, fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo, alertando-a que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 662 A 667/2011
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 662/VAS/2011

PROCESSO Nº 7.056-4/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR(A) ORLEI JOSÉ GRASSELLI
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **Orlei José Grasselli**, prefeito do Município de Ipiranga do Norte (protocolo 41491 D), DEFIRO a pretensão para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no processo 7.056-4/2010, que trata das Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício de 2009 do mencionado município. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.**

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 663/VAS/2011

PROCESSO Nº 22.274-7/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GESTOR(A) SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR 021/2009

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **Sebastião Silva Trindade**, prefeito do Município de Apiacás (protocolo 55255 D), DEFIRO a pretensão para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **30 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no processo 22.274-7/2009, que trata do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo mencionado município. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.**

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 664/VAS/2011

PROCESSO Nº 16.109-8/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
GESTOR(A) PARASSU DE SOUZA FREITAS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA AO MÊS DE JUNHO/2010

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, prefeito do Município de Luciara (protocolo 49468 D), DEFIRO a pretensão para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no processo 16.109-8/2010, que trata da Representação de Natureza Interna acerca da inadimplência no envio de informações ao sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.**

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 665/VAS/2011

PROCESSO Nº 14.052-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
GESTOR(A) PARASSU DE SOUZA FREITAS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE MAIO/2010

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, prefeito do Município de Luciara (protocolo 49450 D), DEFIRO a pretensão para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no processo 14.052-0/2010, que trata da Representação de Natureza Interna acerca da inadimplência no envio de informações ao sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.**

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 666/VAS/2011

PROCESSO Nº 4.864-0/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
GESTOR(A) FIDELCINO MENDES DE BRITO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa

14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **Fidelcino Mendes de Brito**, ex-presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso (protocolo 73393 D), DEFIRO a pretensão para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **25 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no processo 4.864-0/2010, que trata de Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício de 2009, do mencionado legislativo. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.**

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 667/VAS/2011

PROCESSO Nº 464-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 GESTOR(A) JOSÉ OCIFARME FERREIRA
 ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO NR 001/2008

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **José Ocifarme Ferreira**, prefeito do Município de Araguainha (protocolo 83003 D), DEFIRO a pretensão para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **30 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no processo 464-2/2010, que trata da admissão de pessoal referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2008. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.**

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 660 E 661/2011
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 660/WJT/2011

PROCESSO Nº 24.674-3/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
 GESTOR(A) ALDINE BEQUIMAN MACIEL
 INTERESSADO(A) WALDEMAR MENDES TEIXEIRA
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 308/2011/GAB/WJT, às fls. 61-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o senhor **ALDINE BEQUIMAN MACIEL**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação às informações da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal às fls. 56/60-TCE, para que proceda as correções necessárias anexando os documentos quer achar pertinentes à instrução, devendo na resposta identificar o número deste processo, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 661/WJT/2011

PROCESSO Nº 13.832-0/2010
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ
 INTERESSADO(A) LAMARTINE GODOY NETO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO CONTRA ATOS ILEGAIS PRATICADOS NA EXECUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO/2010

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 474/2011/GAB/WJT, às fls. 673-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o senhor **LAMARTINE GODOY NETO**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação à análise de representação interna contra atos ilegais praticados na gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, exercício 2010, protocolada neste Tribunal sob nº 13.832-0/2010, para que apresente a sua manifestação acerca das impropriedades sob vossa responsabilidade, fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 655 A 658/2011
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 655/AJ/2011

PROCESSO Nº 2.457-0/2010
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
 ASSUNTO REFORMA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zilio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 656/AJ/2011

PROCESSO Nº 12.886-4/2008
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) ROMEL LUIZ DOS SANTOS
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zilio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 657/AJ/2011

PROCESSO Nº 20.389-0/2010
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) VITALINA LOPES DOS SANTOS
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zilio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 658/AJ/2011

PROCESSO Nº 20.543-5/2010
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) MILTON MOURA
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zilio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 032/2011

Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2011

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º 3.629-3/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL POCONÉ
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
 Revisor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 37/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO. EXCEÇÃO: ATRIBUIÇÕES DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS A SERVIDOR EFETIVO. RESPONDER AO CONSULENTE NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tão pouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.629-3/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por desempate, acompanhando o voto do Revisor e de acordo com o Parecer n.º 2.609/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que o cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível à nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, os quais votaram acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas. Foi designado o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. O voto de desempate foi proferido pelo Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, com base no artigo 73, inciso III da Resolução n.º 14/2007, que acompanhou o voto do Conselheiro Revisor. Vencidos os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, que votaram pela exclusão do verbete da expressão "...vedada a ocorrência de desvio de função e a inobservância ao princípio da segregação de funções...". Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.098-9/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 38/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1) O ISSQN, que incide sobre serviços de construção civil é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/2003. 2) Os municípios poderão instituir o ISSQN com alíquota máxima de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado nos moldes da legislação em vigor. 3) Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar (art. 7º, §2º, I – LC 116/2003). 4) Os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar n.º 116/2003. 5) É possível à redução de alíquota de ISSQN para incentivar a instalação de indústria no município, desde que adotadas as medidas previstas no art. 14 da LRF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.098-9/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acatou a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, para alterar o item 1 do verbete, e de acordo com o Parecer n.º 2.258/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) o ISSQN, que incide sobre serviços de construção civil é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/2003; 2) os municípios poderão instituir o ISSQN com alíquota máxima de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado nos moldes da legislação em vigor; 3) não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar (art. 7º, §2º, I – LC 116/2003); 4) os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar n.º 116/2003; e, 5) é possível à redução de alíquota de ISSQN para incentivar a instalação de indústria no município, desde que adotadas as medidas previstas no art. 14 da LRF. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

PARECER

Processos n.ºs 5.697-9/2011, 1.393-5/2010, 22.711-0/2009, 400.170-2/2010, 712-9/2010.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 413/2009 - LOA, 394/2009 - LDO, 412/2009 - PPA, e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 4/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.697-9/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo José Antônio de Campos e pelo técnico de controle público externo André Rodrigues Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 187 a 232-TC, no qual foram relacionados 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 232/TCE-MT/GAB-JCN/2011, de fl. 234-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 250 a 277-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de São José do Xingu, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 413/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 12.956.370,36 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.730.615,08 (doze milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	12.385.670,36	12.475.706,58	100,73
Receitas Tributárias	636.350,00	475.663,97	74,75
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.150,00	52.440,46	173,93

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	50.500,00	70.702,11	140,00
Transf. Correntes	11.511.178,96	11.563.189,57	100,45
Outras Receitas Correntes	157.491,40	313.710,47	199,19
RECEITAS DE CAPITAL	570.700,00	254.908,50	44,66
Operações de Crédito	440.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	58.393,50	100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	130.000,00	196.515,00	151,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	12.956.370,36	12.730.615,08	98,26

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se uma insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 225.755,28 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 1,74% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 525.797,08 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	16.139,26
IRRF	185.910,10
ISSQN	177.102,25
ITBI	64.629,96
Taxas	31.882,40
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	44.358,30
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	5.755,06
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	19,75
Total	525.797,08

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 12.700.957,83 (doze milhões, setecentos mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 220-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	533.518,51	4,20
Administração	2.430.535,45	19,14
Assistência Social	521.395,51	4,10
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	4.471.745,67	35,21
Trabalho	127.326,13	1,00
Educação	3.223.073,92	25,38
Cultura	66.333,94	0,52
Direitos de Cidadania	50.576,92	0,40
Urbanismo	267.045,84	2,10
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	57.189,67	0,45
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	191.765,17	1,51
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	683.973,52	5,38
Desporto e Lazer	76.477,58	0,60
Total	12.700.957,83	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 29.657,25 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	1.033.587,59
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	173.731,48
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	859.856,11
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.033.587,59 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 208-TC:

RCL: R\$ 12.475.706,58

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	5.265.113,69	42,20	54	Regular
Legislativo	343.662,46	2,75	6	Regular
Município	5.608.776,15	44,95	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 42,20% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,16%

total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 202-TC:

Receita Base = R\$ 8.163.992,42

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.217.112,05	27,16	25%	Regular

O Município aplicou nas ações profissionais do magistério valor equivalente a 62,34% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.865.837,31	1.163.227,84	62,34	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,06% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
8.163.992,42	1.964.250,54	24,06	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
7.652.051,14	535.643,58	7	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.887/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Gilberto Mendes Leoncini, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.887/2011 do Ministério Público de Contas, emite **PARCELO PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2010, gestão do Sr. Gilberto Mendes Leoncini, tendo como co-responsável o contador Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, inscrito no CRC/MT sob o n.º 009217/0-2; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de São José do Xingu que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam implementadas ações em busca da melhoria dos índices das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, com objetivo de promover ajustes e mudanças que visem a melhorar o desempenho dessas ações e alcançar os objetivos e metas previstas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processos n.ºs 4.058-4/2011, (2 volumes) 3.982-9/2010, 6.044-5/2010, 8.403-4/2010, 11.133-3/2010, 13.806-1/2010, 15.744-9/2010, 17.860-8/2010, 19.958-3/2010, 21.837-5/2010, 23.497-4/2010, 74-4/2011 e 1.870-8/2011.

Interessada PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2010.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.894/2011

Ementa: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.058-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, no sentido de constar determinação referente à cobrança da dívida ativa do Estado de Mato Grosso,

e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.748/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Dorgival Vera de Carvalho – Procurador-Geral e da Sr. Dilmar Portillo Meira – Ordenador de despesas, dando-lhes a devida quitação; determinando à atual gestão que adote providências para aprimorar a atuação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de aumentar o índice de recuperação dos recursos relativos à cobrança da dívida ativa do Estado de Mato Grosso. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação concedida não impede que sejam processadas denúncias e/ou representações referentes a supostos atos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos presentes autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.236-9/2009 (V volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.895/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR SANADAS AS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 22 A 25 DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA. EXCLUSÃO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS AOS COFRES PÚBLICOS DESCRITOS NOS ITENS "A" A "D" DO ACÓRDÃO COMBATIDO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.236-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou o voto-vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.996/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário, de fls. 1.840 a 1.865-TC, interposto pela Sra. Silda Kochemborger, ex-prefeita Municipal de Apiacás, em face da decisão proferida no Acórdão n.º 2.955/2009, que julgou irregulares, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Apiacás do exercício de 2008, para: 1) considerar sanadas as irregularidades dos itens 22, 23, 24 e 25 do relatório de auditoria de fls. 1.763-TC; 2) considerar sanada a irregularidade n.º 7, nos termos da análise feita pela equipe de auditoria quanto à diferença dos valores, para entretanto considerá-la apenas em seu sentido literal, de divergência de valores, por falta contábil, entre os registros contabilizados e os efetivamente recebidos, afastar as determinações constantes nos itens "a" a "d", que impõe a recorrente os ressarcimentos, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais; e, 3) reduzir a multa de 100 para 50 UPF's/MT, em face dos saneamentos total e parcial de algumas irregularidades, mantendo, portanto, inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes das razões do voto do Conselheiro Relator. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.517-3/2011 e 12.364-1/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de acompanhamento simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.896/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.517-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, §1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão proferida oralmente em sessão plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de alterar o mérito das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, e contrariando o Parecer n.º 2.825/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Edivaldo Rodrigues de Farias; determinando ao atual gestor que obedeça às disposições da Lei n.º 4.320/64 quanto aos registros contábeis, com vistas a prevenir inconsistência nos demonstrativos contábeis; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria multa de 11 UPF's/MT, em face da irregularidade referente a registros contábeis incorretos, gerando inconsistência dos demonstrativos contábeis, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência das falhas poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.287-0/2011 e 10.575-9/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de acompanhamento simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.897/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.287-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, §1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.684/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da diretora executiva Sra. Sônia Eli Lorezon; determinando ao atual gestor que: 1) atente-se às disposições contidas na Lei n.º 4.320/1964, promovendo as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações; e, 2) aprimore o controle interno, a fim de respeitar os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, com redação introduzida pela Resolução n.º 17/2010, em aplicar a Sra. Sônia Eli Lorezon à multa de 50 UPF's/MT, referente ao envio com atraso dos informes do sistema APLIC (peças de planejamento, carga inicial, janeiro, fevereiro e março), sendo 10 UPF's/MT, por evento, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.663-3/2011 e 10.319-5/2010
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de Acompanhamento Simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.898/2011

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.663-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.756/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental Norte Araguaia - CIDESA, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Naftaly Calisto da Silva, dando-lhe quitação plena.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 29-9/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
Assunto Denúncia
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.899/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS POR MEIO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2008. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 29-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.303/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Denúncia anônima formulada por meio do chamado n.º 516 de 22-12-2008, em desfavor da Prefeitura Municipal de Luciara, gestão do ex-prefeito, Sr. Nagib Elias Quedi, neste ato representado pelo Procurador Demilson Nogueira Moreira - OAB/MT 6.491B, acerca de supostas irregularidades na nomeação de servidores aprovados por meio do Concurso Público n.º 001/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Luciara, pelos motivos constantes na fundamentação do voto do Relator, determinando ao atual gestor que encaminhe a este Tribunal de Contas os atos admissionais decorrentes do referido concurso público, conforme o Manual de Orientação de Remessa de Documentos deste Tribunal de Contas (Resolução Normativa n.º 001/2009), cap. IV, item 4, subitem 4.1; e, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Nagib Elias Quedi, a multa de 50 UPF's/MT, em decorrência de ser o responsável pelos atos irregulares, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.469-5/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.900/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. DENÚNCIA EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.469-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.646/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a denúncia formalizada por denunciante anônimo por meio do Chamado n.º 405/2008, em desfavor da Prefeitura Municipal de Juscimeira, gestão do Sr. Ozéias Marinho de Oliveira, em razão do suposto atraso no pagamento de salários aos servidores públicos municipais, ocorridos nos exercícios de 2007 e 2008, pelos motivos constantes da fundamentação do voto do Conselheiro Relator; determinando à atual gestão que: 1) regularize as pendências salariais em atraso, independentemente da ação judicial; e, 2) cumpra os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no tocante ao pagamento de salário dos servidores.

Participou do julgamento o senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.927-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.901/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.927-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.343/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Externa, formulada pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Tangará da Serra, por intermédio dos Srs. Renee do Ó Souza e Antonio Moreira da Silva – Promotores de Justiça, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sob a responsabilidade do Sr. Júlio César Davoli Ladeia, neste ato representado pelos procuradores Kleiton A. Carvalho OAB/MT n.º 12.842 e outros, acerca de supostas irregularidades na redução do horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, sem motivação para sua expedição; recomendando à atual gestão que: 1) se atenha aos requisitos legais para a elaboração dos atos administrativos; 2) proceda minuciosamente análise orçamentária e financeira, para adotar a medida de redução de horários nos órgãos da Administração somente em casos de extrema necessidade e; 3) caso seja editado novo ato de redução de horários, atente-se à manutenção dos serviços essenciais e emergenciais. Encaminhe-se cópia digital desta decisão à Procuradoria Geral de Justiça, para conhecimento e providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ISAIAS LOPES DA CUNHA, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.747-0/2010
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.902/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL E ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO. IMPROCEDENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.747-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.953/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a representação de natureza externa originada do encaminhamento de documentos pelo Sr. Alexandre de Matos Guedes – Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Cidadania da Capital ao Ministério Público de Contas, formalizada por intermédio do Sr. Alisson Carvalho de Alencar – Procurador Geral Substituto à época, em desfavor da Secretaria Municipal de Cuiabá, gestão do Sr. Maurílio de Lima Batista Ribeiro, acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados aos serviços de saúde bucal e odontológico no Município, diante das informações contidas nos autos, bem como dos documentos apresentados, os questionamentos foram respondidos de forma satisfatória, não evidenciando nenhum ato doloso ou que tenha gerado dano ao erário, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia do requerimento formulado pelo Ministério Público de Contas de fis. 3/13-TC, da informação de fis. 1144/1169-TC, do Parecer do Ministério Público de Contas de fis. 1170/1173-TC e do inteiro teor desta decisão ao Ministério Público Estadual e ao Conselheiro Relator das contas do município de Cuiabá relativas ao exercício de 2011, para conhecimento e demais providências.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO

BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.699-2/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Representação de Natureza Externa
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.903/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DA SUPOSTA FALTA DE MANUTENÇÃO E ABANDONO DE PARQUE MUNICIPAL. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. OFICIAR O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE ACERCA DAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS AINDA PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. OFICIAR O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS PARA CIENTIFICAR ACERCA DESTA DECISÃO O VEREADOR RESPONSÁVEL PELA PROPOSIÇÃO DA REFERIDA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.699-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.776/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a representação de natureza externa formulada pelo vereador do município de Barra do Garças, Sr. Odório Ferreira Cardoso Neto, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, gestão do Sr. Wanderley Farias Santos, acerca da suposta falta de manutenção e abandono do Parque Municipal Grimalda dos Santos Rodrigues; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, pelos motivos constantes das razões do voto do Conselheiro Relator, determinando à atual gestão a transferência dos recursos cabíveis ao Parque Grimalda dos Santos Rodrigues, bem como a sua manutenção permanente, sob pena das sanções legais cabíveis. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 do município, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a determinação citada acima. Notifique-se o atual secretário de Estado de Meio Ambiente, acerca das irregularidades ambientais ainda pendentes de regularização, para as devidas providências, e ao Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, para que dê ciência desta decisão ao Vereador responsável pela proposição da referida representação.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.420-5/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.904/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.420-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e de acordo com a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de incluir recomendação ao gestor e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.746/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, originada por meio do chamado n.º 453 de 27-04-2010, em desfavor do ex-presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Sr. Vanney Neves Dias, acerca de supostas irregularidades na contratação de Servidores para o cargo de Controlador Interno, pelos motivos constantes na fundamentação de voto do Conselheiro Relator; determinando ao atual gestor que: 1) proceda a criação em lei do cargo de controlador interno; e, 2) concretize o concurso público programado pelo gestor anterior, a fim de se adequar à legislação pertinente, devendo, enquanto isso, nomear servidor efetivo com capacidade técnica para as funções de controlador interno, até porque a situação irregular ora existente não poderá perdurar; recomendando, ainda, ao atual gestor que poderá optar por utilizar o sistema de controle interno do Poder Executivo, desde que esteja previsto em Lei Municipal; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 6º, alínea "a", do inciso II, da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Vanney Neves Dias, presidente da Câmara municipal de Torixoréu, a multa de 15 UPF's/MT, por não ter nomeado servidor ocupante de cargo efetivo, tecnicamente qualificado, para as funções de controlador interno e nem realizado o concurso público que afirmou que iria fazer, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminha-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 da Câmara Municipal de Torixoréu, para fiscalizar o cumprimento das determinações mencionadas. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.457-5/2010 (02 volumes)
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.905/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2010. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS AO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, BEM COMO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÃO AOS GESTORES E AO CONTROLADOR INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.457-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.601/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cuiabá, gestão dos Srs. Flávio Donizete Garcia - secretário Municipal de Comunicação Social; Válidos Augusto Miranda - presidente da comissão de licitação; Luiz César de Moraes - presidente da comissão especial; Renato Raul Spinelli - ex-secretário de Planejamento e Orçamento - período de janeiro a abril de 2010; e Lamartine Godoy Neto - secretário de Planejamento e Orçamento - período de maio de 2010, acerca de supostas irregularidades: 1) na execução do contrato com a empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda.; 2) na concorrência n.º 01/2010; 3) na ausência de controle de pagamento de faturas de telefone fixo e móvel; e, 4) no pagamento de juros e multas nas faturas de telefone móvel, ocorridas no período de janeiro a setembro de 2010, dentre outras, tendo em vista a constatação dos fatos mencionados; conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator; determinando ao atual gestor e ao controlador interno que adotem providências no sentido de aperfeiçoar o sistema de controle interno, no tocante ao controle sobre as faturas de serviços de telefonia, e na gestão da frota de veículos, para que não incorram novamente nas mesmas irregularidades, sob pena de reincidência; determinando, ainda, ao Sr. Flávio Donizete Garcia, que faça a restituição, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, do montante de R\$ 107,37, correspondente a 3,35 UPF's/MT, referentes aos pagamentos de juros e multas nas faturas mensais de telefone fixo, e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, em conformidade com a nova redação da Instrução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Flávio Donizete Garcia, a multa de 40 UPF's/MT, em face das irregularidades apontadas nos itens 1, 2 e 3, do relatório do Relator, sendo 10 UPF's/MT, para cada item, sendo que no item 2 foram desmembradas em 2 irregularidades, referentes à licitação; aplicar ao Sr. Válidos Augusto Miranda a multa de 30 UPF's/MT, em face das irregularidades apontadas nos itens 5, 6 e 7, constante do relatório do Relator, sendo 10 UPF's/MT, para cada item; e, ainda, aplicar a multa ao Sr. Luiz César de Moraes, no valor correspondente a 10 UPF's/MT, em face da irregularidade do item 8, do relatório do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A restituição de valores e as multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer os parcelamentos das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.352-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.906/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA DIFICULDADE DE ACESSO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO DO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.352-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.215/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, originada de comunicação de irregularidade formulada pela empresa M. P. Magalhães Comércio de Peças - ME, representada pelo Sr. Miguel Pinto de Magalhães, por meio do chamado n.º 240 de 11/03/2010, em desfavor da Prefeitura Municipal de Comodoro, gestão do Sr. Marcelo Beduschi, em razão da dificuldade de acesso ao Edital do Pregão Presencial n.º 018/2010, cujo objeto foi à aquisição de peças automotivas para atender à Secretaria Municipal de Obras; e, no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, ante a comprovação nos autos da existência da impropriedade denunciada, explicitadas nas razões do voto do Conselheiro Relator; recomendando, à atual gestão que abstenha-se da prática de ato irregular semelhante ao tido como procedente nos autos, sob pena de reincidência implicar na aplicação de sanções mais severas, conforme a legislação vigente no ato do julgamento das contas anuais vindouras; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao gestor Sr. Marcelo Beduschi, Prefeito Municipal de Comodoro, a multa de 30 UPF's/MT, em razão da prática de ato omissivo com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.172-7/2010 (2 volumes)
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 Assunto Contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.907/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES REMANESCENTES, DESCRITAS NOS ITENS 1, 2, 3, 7 e 8 DO RELATÓRIO TÉCNICO DE

AUDITORIA. REDUÇÃO DAS MULTAS APLICADAS AOS GESTORES. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.172-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.275/2011, em DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Recursos Ordinários, interpostos pelos Srs. João Batista Vilela Fratriani, às fls. 646 a 705-TC e Hudson Benedito da Silva às fls. 707 a 748-TC, ex-gestores do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.245/2010, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2009 do referido fundo, sob a gestão do Sr. Hudson Benedito da Silva – período de 1º-1-2009 a 26-8-2009 e do Sr. João Batista Vilela Fratriani – período de 27-8-2009 a 31-12-2009, reformando a decisão para: 1) afastar as irregularidades dos itens 1, 2 e 3, as quais estão devidamente discriminadas no relatório técnico à fl. 500-TC, gestão do Sr. João Batista Vilela Fratriani; 2) reduzir aplicada ao Sr. João Batista Vilela Fratriani de 50 UPF's/MT para 20 UPF's/MT, devido ao saneamento dessas irregularidades; 3) afastar as irregularidades dos itens 7 e 8, as quais estão devidamente discriminadas no relatório técnico, à fl. 501-TC, gestão do Sr. Hudson Benedito da Silva; 4) reduzir a multa aplicada ao Sr. Hudson Benedito da Silva de 50 UPF's/MT para 25 UPF's/MT, devido ao saneamento dessas irregularidades; e, 5) manter a irregularidade 10, comum aos dois gestores, a qual está devidamente discriminada também no relatório técnico à fl. 501-TC, contudo com valor menor da divergência, a qual passa a ter a seguinte redação: "10" - E 33 (grife), divergência de R\$ 14.565,01 a menor entre o valor contabilizado referente à Receita de Contribuições e o valor verificado nos extratos das contas correntes do RPPS, contrariando o artigo 89 da Lei n.º 4.320/64 (item 4.2.1), mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, tudo conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 2.508-5/2000 e 2.922-0/2002-apeño
Interessada FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA
Assunto Termo de Cessão de Uso n.º 001/2000 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.908/2011

Ementa: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 001/2000. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO EX-GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.508-5/2000.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.907/2009 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fl. 40-TC, interposto pelo Sr. Frederico Guilherme de Moura Müller, gestor da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, à época, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.285/2004 – Termo de Cessão de Uso n.º 001/2000, firmado com a Procuradoria Geral de Justiça, cujo objeto foi à cessão de veículo; para, reduzir a multa aplicada de 80 UPF's/MT para 10 UPF's/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente no exercício de 2011, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria o objeto da notificação sugerida pelo Ministério Público de Contas a fl. 54-TC. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.728-7/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.909/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.728-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.402/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15/16-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bertinho Buss, prefeito municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do não envio das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de novembro de 2009, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.980-8/2005 e 7.448-9/2005
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.910/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-PREFEITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.980-8/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.381/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21/22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Luiz Brunetta, ex-prefeito do município de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.984-0/2005 e 7.636-8/2005
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.911/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VICE-PREFEITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.984-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.380/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20/21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Adelar Tafarel, vice-prefeito do município de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.334-4/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.912/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.334-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.397/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 22/23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Eduardo José da Silva Abreu, prefeito municipal de São Pedro da Cipa, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do encaminhamento com atraso dos documentos concernentes aos extratos bancários do 2º quadrimestre de 2009, bem como dos constantes do capítulo III, item 6.1.2, do Manual de Triagem, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.268-6/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO
 Assunto Decreto Legislativo n.º 001/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.913/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO. DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2008. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.268-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.341/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 34-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Flávio Mendes dos Santos, ex-presidente da Câmara Municipal de Cocalinho, a multa no valor correspondente a 15 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do encaminhamento com atraso do processo a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.618-9/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO
 Assunto Decreto Legislativo n.º 002/2009
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.914/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO. DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2009. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.618-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.412/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 13-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Flávio Mendes dos Santos, ex-presidente da Câmara Municipal de Cocalinho, a multa no valor correspondente a 15 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do encaminhamento com atraso do processo a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.447-0/2005
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.915/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-PREFEITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.447-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.322/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 36/37-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Robison Aparecido Pazetto, ex-prefeito do município de Nova Xavantina, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.400-7/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.916/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.400-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.332/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16/17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Daniel Correa Beraldo, prefeito municipal de Ribeirão Cascalheira, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do atraso no encaminhamento dos informes do Sistema LRF Cidadão referentes ao 6º bimestre do exercício de 2008 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.802-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.917/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.802-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.372/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 46/47-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Genésio Gomes Feitosa, ex-vereador do município de São José do Povo, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.442-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.918/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.442-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.388/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sebastião Vanderlei de Souza, ex-vereador do município de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.031-9/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.919/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.031-9/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.377/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Euclides Cecatto, ex-vereador do município de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.443-8/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.920/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.443-8/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.378/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ângelo dos Passos de Oliveira, ex-vereador do município de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.333-3/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.921/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.333-3/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.327/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Itor Pires de Camargo, ex-vereador do município de Santa Rita do Trivelato, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.326-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.922/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA A EX-VEREADORA, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.326-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.325/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 29/30-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Alvina Strey, ex-vereadora do município de Santa Rita do Trivelato, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.327-9/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.923/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA A EX-VEREADORA, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.327-9/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.324/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Sara Elizabeth Nied, ex-vereadora do município de Santa Rita do Trivelato, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.663-9/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.924/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.663-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.306/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14/15-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Uêverson José Gottardo, presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 40 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso IV e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do encaminhamento com atraso dos documentos concernentes aos extratos bancários do 1º trimestre de 2009 a este Tribunal de Contas, bem como do não atendimento à solicitação do Relator no prazo fixado. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.750-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.925/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.750-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.323/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21/22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Gilvan Rodrigues da Silva, ex-vereador do município de São José do Rio Claro, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.665-5/2009
Interessado	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.926/2011

EMENTA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.665-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.304/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14/15-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valmir José de Campos, superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do encaminhamento com atraso dos documentos concernentes aos extratos bancários do 1º quadrimestre de 2009, bem como dos constantes do capítulo III, item 6.1.2, do Manual de Triagem a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.664-7/2009
Interessado	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.927/2011

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.664-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.314/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 13/14-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Magno Rosa Martins, presidente do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do encaminhamento com atraso dos documentos concernentes aos extratos bancários do 1º quadrimestre de 2009, bem como dos constantes do capítulo III, item 6.1.2, do Manual de Triagem, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	21.328-4/2009
Interessado	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRATINGA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.928/2011

EMENTA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRATINGA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.328-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.396/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 22/23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Magno Rosa Martins, presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiratinga, a multa no valor correspondente a 15 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do encaminhamento com atraso dos documentos concernentes aos extratos bancários do 2º quadrimestre de 2009 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	13.445-7/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto	Concurso Público
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.929/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.445-7/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.566/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 422/423-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Martins da Silva, prefeito Municipal de Vale de São Domingos, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em face do concurso público, em análise, não estar nas peças de planejamento (PPA, LOA, LDO) da Prefeitura referentes ao exercício de 2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	4.160-2/2010
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto	Plano Plurianual 2010/2013
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.930/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. PLANO PLURIANUAL 2010/2013. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.160-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.513/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 81-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Meraldo Figueiredo Sá, gestor da Prefeitura Municipal de Acorizal, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do envio intempestivo do Plano Plurianual do Município, referente ao período de 2010/2013, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	4.177-7/2010
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias – exercício de 2010
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.931/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA/2010. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.177-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.511/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 62/63-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Meraldo Figueiredo Sá, gestor da Prefeitura Municipal de Acorizal, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do envio intempestivo das informações da Lei Orçamentária Anual do período de 2010 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.479-8/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2009
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.932/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.479-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.529/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 141/142-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sebastião Silva Trindade, gestor da Prefeitura Municipal de Apiacás, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face da falta de transparência na previsão das despesas decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2009. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.478-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2009
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.933/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.478-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.557/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 137/138-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sebastião Silva Trindade, gestor da Prefeitura Municipal de Apiacás, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face da falta de transparência na previsão das despesas decorrentes do processo seletivo simplificado n.º 006/2009. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.703-7/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.934/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.703-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.512/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21/22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Kemer, prefeito municipal de Jangada, a multa no valor correspondente a 100 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo das informações do Sistema Geo-Obras 1º Quadrimestre/2010, a este Tribunal de Contas e referente a indícios de irregularidades em procedimentos licitatórios, em contratos e na execução de obras e serviços de engenharia. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.980-5/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto Concurso Público n.º 01/2008
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.935/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.980-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.565/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 148/149-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Aniceto de Campos Miranda, prefeito municipal de Barra do Bugres, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em face do concurso público em análise não estar nas peças de planejamento (PPA, LOA, LDO) da Prefeitura referentes ao exercício de 2008. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.204-8/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Concurso Público n.º 01/2008
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.936/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.204-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.564/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 201/202-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ibsen da Silva Leite, prefeito municipal de Barão de Melgaço, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em face do concurso público em análise não estar nas peças de planejamento (PPA, LOA, LDO) da Prefeitura referentes ao exercício de 2008. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.332-0/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Lei Orçamentária Anual – exercício de 2010
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.937/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/2010. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.332-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei

Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.516/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 114/115-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Marcelo Ribeiro Alves, gestor da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do não encaminhamento das informações da Lei Orçamentária Anual do período de 2010 dentro do prazo regimental, a este Tribunal de Contas, e de prazo e valor orçado para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP – correspondente a 0,91% das receitas correntes e transferências de capital. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.747-6/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.938/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.747-6/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.562/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 07-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, presidente da Câmara Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 254, inciso VIII, da Resolução n.º 2/2002, em razão do não envio dentro do prazo legal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de abril do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.240-2/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.939/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.240-2/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.563/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 7-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, ex-presidente da Câmara Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 254, inciso VIII, da Resolução n.º 02/2002 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.186-6/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
 Assunto Decreto Legislativo n.º 002/2010
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.940/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2010. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.186-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.515/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo,

em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Izaiais Vieira Pires Júnior, presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 90, inciso I, alínea "c", c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do encaminhamento com atraso do Decreto Legislativo n.º 002/2010 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.087-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.941/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.087-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.514/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valério Fernandes dos Santos Silva, ex-vereador do município de Querência, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 43, inciso V, c/c os artigos 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e 90, inciso I, alínea "b", da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face do envio extemporâneo da declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.089-3/2003
 Interessada ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2003/2007
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.942/2011

EMENTA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-DEPUTADO ESTADUAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.089-3/2003.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.290/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 36/37-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Eliene José de Lima, ex-deputado estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.722-4/2009
 Interessado SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.943/2011

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.722-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.144/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 413/416-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bruno Sá Freire Martins, ex-gestor da Secretaria de Estado de Administração, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo da base das falhas apontadas pelo relatório técnico de auditoria de fls.219 a 225 -TC, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.728-9/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.944/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.728-9/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.295/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20/22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Alcir Paulino, gestor da Prefeitura Municipal de Juara, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo das informações do sistema Aplic referentes à carga inicial e fevereiro do exercício de 2010 este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.532-1/2005
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.945/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-PREFEITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.532-1/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.972/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 59-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Martins da Silva, ex-prefeito do município de Vale de São Domingos, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.604-4/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.946/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.604-4/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.297/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 31/32-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ary Vieira de Oliveira, ex-vereador do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO

BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.445-9/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.947/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.445-9/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.317/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 37/38-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Neri José Carvalho, ex-vereador do município de Santa Cruz do Xingu, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.838-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.948/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.838-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.296/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 36/37-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Isaque Moura Paz, ex-vereador do município de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.697-2/2005 e 1.296-7/2001
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2001/2004
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.949/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.697-2/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.318/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 61/63-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Wilson Campos Mascarenhas Jorge, ex-vereador do município de Ribeirão Cascalheira, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.091-8/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.950/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.091-8/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.298/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 303/1-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Francisco Silva Santos Júnior, ex-vereador do município de São Pedro da Cipa, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.653-1/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.951/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.653-1/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.315/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 52/54-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juarez Sander, ex-vereador do município de Vila Rica, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.731-9/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.952/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.731-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.293/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 33/34-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Orlando Barbosa de Faria, ex-gestor da município Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo do sistema Aplic referentes à carga inicial e aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2010 este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.083-5/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.953/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.083-5/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.291/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 62/64-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Lourivaldo Rodrigues Moraes, ex-vereador do município de Pontes e Lacerda, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.747-5/2010
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.954/2011

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.747-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.300/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 23/24-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Alcir Paulino, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental Vale do Arinos, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo dos informes do sistema Aplic referentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2010 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.575-2/2010
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.955/2011

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.575-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.289/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14/15-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Meraldo Figueiredo Sá, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, a multa no valor correspondente a 25 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo dos informes do sistema Aplic referentes ao mês de janeiro do exercício de 2010 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.703-3/2010
 Interessada ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO ARAGUAIA

Assunto Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.956/2011

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.703-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.299/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15/16-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgen, gestor da Associação dos Municípios do Norte do Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo do sistema Aplic referentes à carga inicial e mês de janeiro do exercício de 2010 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 26 de maio de 2011.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno em substituição legal.

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 396/2011
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 8.177-9/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA
INTERESSADO(A) MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
ASSUNTO CONSULTA

(...)

Pelo exposto, acolho o Parecer nº 2.985/2011 do Ministério Público de Contas, e determino o arquivamento desta consulta, nos termos do art. 232, § 3º do Regimento Interno (Resolução nº 14/07).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 395/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

PROCESSO Nº 11.257-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
GESTOR(A) CARMEN LIMA DUARTE
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2010, PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2010 – PROCESSO Nº 13960/2010

(...)

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 2.932/2011, de fls. 27/29-TCE, e **DECIDO REGISTRAR** o ato admissional, constantes às fls.4/20-TCE, referente ao Processo Seletivo Público nº 001/2010, Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, para provimento no cargo de agente comunitário de saúde.

Publique-se.

PROCESSO Nº 250-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GESTOR(A) ANTONIO BIOTTO
INTERESSADO(A) RAIMUNDO ZANON
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO/2009

(...)

Por tudo o que consta nos autos, **acolho** o Parecer Ministerial do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **decido** nos termos do artigo 90, inciso I, letra "c" da Resolução nº 14/2007-

RITCE, pelo registro do Decreto Legislativo nº 007/2010, de 14/12/2010, da Câmara Municipal de Itaúba, que aprovou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaúba referentes ao exercício de 2009, gestão do senhor Raimundo Zanon.

Publique-se.

PROCESSO Nº 4.392-3/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
GESTOR(A) EDIVAN VIEIRA LIMA
INTERESSADO(A) ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2009

(...)

Por tudo o que consta nos autos, **acolho** o Parecer Ministerial do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **decido** nos termos do artigo 90, inciso I, letra "c" da Resolução nº 14/2007-RITCE, pelo registro do Decreto Legislativo nº 001/2011, de 15/2/2011, da Câmara Municipal de Marcelândia, que aprovou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Marcelândia referentes ao exercício de 2009, gestão do senhor **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**.

Publique-se.

PROCESSO Nº 19.244-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
GESTOR(A) EDISON ROSSO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO-OBRAS RELATIVAS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Por tudo o que consta nos autos, **acolho** o Parecer Ministerial nº 2.696/2011, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que a Prefeitura de Tabaporá, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, as informações do Sistema Geo-Obras, referente ao 1º Quadrimestre, do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 23.302-1/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GESTOR(A) SEBASTIÃO DA SILVA TRINDADE
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010

(...)

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007, **acolho** o Parecer Ministerial nº 2.750/2011, de fls. 422/423-TCE, e **DECIDO**:

I – CONHECER para fins de REGISTRO o edital de concurso público nº 002/2010, constantes às fls. 207/252-TCE, realizado pela prefeitura de Apicás-MT, para provimento nos cargos constantes no anexo I às fls. 226/228-TCE;

II – APLICAR MULTA correspondente a 10 UPF's-MT, ao senhor Sebastião da Silva Trindade, prefeito do município de Apicás, no exercício de 2010, face à intempestividade no encaminhamento referente à publicação do Edital Complementar nº 007/2011, que dispõe sobre a publicação da classificação prévia dos candidatos no Concurso Público nº 002/2010, com fundamento no artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, III, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.

A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo 286, § 1º da Resolução nº 20/2010.

Após, retornem os autos a este Gabinete para notificar o Senhor Sebastião da Silva Trindade, para que envie os atos de admissão de pessoal oriundos deste certame.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 394/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 572-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL S'OESTE
GESTOR(A) APARECIDO DONIZETI DA SILVA
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011

(...)

Diante do exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 2.677/2011, decido:

I- **Conhecer** o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, conforme competência estabelecida no art. 90, inciso I, "a" RITCE/MT;

II- **Recomendar** ao gestor municipal para que nos próximos editais:

a) fazer constar a função e cargo de cada membro da comissão, na portaria que a designar;

b) explicitar cargos e quantidade de vagas destinadas a portadores de necessidades especiais, conforme exigência do art. 39, I do Decreto nº 3298/99;

c) estabelecer previsão quanto ao regime de previdência a ser adotado nas contratações;

d) encaminhar que o gestor encaminhe os atos de admissão de pessoal, os encaminhe

em documentos apartados, e por ano, de acordo com o manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, item 4, subitem 4.2.

III- **Aplicar a multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT**, ao Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA, **Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste**, sendo 05 UPFs/MT para cada irregularidade apontada nos termos do artigo 75, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso III, redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, a ser recolhida no Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 78 da LC 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, transcorrido o prazo para o recolhimento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Informo, ainda, que o respectivo boleto bancário para pagamento da multa, encontra-se disponível no endereço eletrônico (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>) deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.236-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 GESTOR(A) EDI ESCORSIN
 ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

(...)

Devidamente notificado às fls. 114 e 117 TCE-MT, o gestor não apresentou a sua defesa no prazo legal, sendo assim declarado revel por meio do Julgamento Singular de fl. 119-TCE/MT.

Diante do exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 2.497-2011, e decido:

I- **Conhecer** o Concurso Público nº 001/2010, conforme competência estabelecida no art. 90, inciso I, "a" do RITCE/MT;

II- **Recomendar** ao gestor municipal para nos próximos editais:

- a) informar a função dos membros da comissão organizadora;
- b) estabelecer previsão de isenção de pagamento de inscrição às pessoas de baixa renda;
- c) estabelecer previsão quanto ao regime de previdência a ser adotado nas contratações;
- d) encaminhar os atos de admissão de pessoal de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, capítulo IV, item 4, subitem 4.2;

III- **Aplicar multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT**, ao Sr. EDI ESCORSIN, **Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte**, sendo 05 UPFs para cada irregularidade apontada nos termos do artigo 75, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso III RITCE/MT, redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010 TCE/MT, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Após, transcorrido o prazo para o recolhimento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Informo, ainda, que o respectivo boleto bancário para pagamento da multa, encontra-se disponível no endereço eletrônico (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>) deste Tribunal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 393/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 8.648-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 GESTOR(A) NEWTON DE FREITAS MIOTTO
 ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010

(...)

Diante do exposto, conheço do Agravo e no mérito dá-se provimento para reformar o julgamento singular de fls.116 a 118/TCE, no sentido de cancelar a revelia, o não conhecimento do processo seletivo simplificado, a aplicação da multa de 10 (dez) UPF's/MT ao Sr. Newton de Freitas Miotto e a determinação de rescisão de qualquer ato admissional, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, com o devido arquivamento, por não se tratar de matéria de competência deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 397/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

PROCESSO Nº 605-0/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
 GESTOR(A) PEDRO JAMIL NADAF
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - 2011

(...)

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso I, alínea "b", e inciso VI, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 3.065/2011,

às fls. 11/13-TCE, e **DECIDO registrar** a declaração de bens de início de mandato do senhor Pedro Jamil Nadaf, Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso, início de gestão 1/1/2011.

Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº 094/2011
 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
 CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

DESPACHO Nº 371/2011

PROCESSO Nº 8.016-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 GESTOR(A) MANOEL LOUREIRO NETO
 ASSUNTO REQUERIMENTO

Em atenção ao ofício nº 144/2011/GP, formulado pelo senhor Manoel Loureiro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, defiro o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº 092/2011
 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
 CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

DESPACHO Nº 388/2011

PROCESSO Nº 13.832-0/2010
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ
 INTERESSADOS(AS) JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS
 EDIVÁ PEREIRA ALVES
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
 MOISÉS DIAS DA SILVA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO CONTRA ATOS ILEGAIS PRATICADOS NA EXECUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO/2010

Em atenção aos requerimentos protocolados neste Tribunal sob os n.ºs. 9.227-4/2011, 9.208-8/2011, 9.259-2/2011, 9.231-2/2011, formulados respectivamente pelos senhores José Euclides dos Santos, Edivá Pereira Alves, Guilherme Frederico de Moura Muller e Moisés Dias da Silva, às fls. 682, 686, 712, e 715-TCE, defiro os pedidos de dilação de prazo, e concedo **15 dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 389/2011

PROCESSO Nº 4.415-6/2011
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) CLENY MACHADO DE SOUZA PIRES DA CUNHA
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 1.352/GAB/SAD/2011, formulado pelo senhor César Roberto Zilio, Secretário de Estado de Administração, às fls. 37-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 391/2011

PROCESSO Nº 24.635-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 GESTOR(A) FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO

Em atenção ao ofício s/nº, formulado pelo senhor Francisco Bello Galindo Filho - Prefeito de Cuiabá, às fls. 261-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 381/2011

PROCESSO Nº 5.369-4/2010
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESATDO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) JOAQUIM CONSTANTINO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 1.262/GAB/SAD/2011, formulado pelo senhor César Roberto Zilio, Secretário de Estado de Administração, às fls. 120-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº 093/2011
DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 379/2011

PROCESSO Nº 447-2/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADOS(AS) DIÓGENES GOMES CURARO FILHO - Secretário
JOSÉ ANTÔNIO CAVADAS FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE AUDITORIA REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 25 DE NOVEMBRO/2010 EM CÁCERES E RONDONÓPOLIS E DE 06 A 10 DE DEZEMBRO/2010 EM CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Em atenção aos ofícios n.ºs. 1.562/2011/GAB/SESP, e 1.563/2011/GAB/SESP, formulado pelos senhores José Antônio Cavadas Filho, Diretor de Execução Estratégica da Polícia Judiciária Civil, às fls. 359-TCE e Diógenes Gomes Curaro Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, às fls. 362-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 377/2011

PROCESSO Nº 3.839-3/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GESTOR(A) MOACIR COUTO FILHO – Secretário Adjunto
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Em atenção ao ofício n.º 58/2011/SGE/SEMA, formulado pelo senhor Moacir Couto Filho, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, às fls. 1.694-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 18/2011 (*)

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2011 – terça-feira, com início às **14:30 (quatorze horas e trinta minutos)**, no Plenário “Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO”.

01 - Processo nº. 9.074-3/2011
Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Homologação de Medida Cautelar Adotada por meio de Julgamento Singular - Representação de Natureza Externa formulada pela empresa Centro de Gerenciamento de Residuais Cuiabá Ltda., representada pelos Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior e Maurício Magalhães Faria Neto (procuradores), acerca de irregularidades no Edital do Pregão presencial nº. 029/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa para coleta de resíduos urbanos.
Gestor(a) MAURO VALTER BERFT
Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

02 - Processo nº. 6.625-7/2011
Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2010.
Gestor(a) EURÍPEDES NERI VIEIRA
Contador(a) Aldo Corrêa Ferreira
Controle Interno Mauro Carvalho
Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

03 - Processo nº. 5.212-4/2011
Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2010.
Gestor(a) VALDIVINO CARMO CÂNDIDO
Contador(a) Mário Augusto de Queiroz Cardoso
Controle Interno Márcia Fernandes Teles
Relator CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI

04 - Processo nº. 4.013-4/2011
Interessado(a) SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestores(as) ÉDER DE MORAES DIAS
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Ordenadores de Despesas Vivaldo Lopes Dias
Benedito Nery Guarim Strobel
Dejailson de Souza Pereira
Adão José de França
Contador(a) CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Controle Interno
Relator

05 - Processo nº. 6.770-9/2011
Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestor(a) MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Contador(a) Roberto José da Silva
Controle Interno Mauro Carvalho
Relator CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI

06 - Processo nº. 3.548-3/2011
Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestor(a) MAURO SÉRGIO GARCIA
Contador(a) Priscilla Vieira Leitzke
Controle Interno José Marcelo Philippsen

Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

07 - Processo nº. 4.486-5/2011
Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestor(a) MANOEL JOSÉ DA SILVA
Contador(a) Roberto Marca
Controle Interno Roberto Marca
Relator Evaldo Euzébio de Freitas
CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI

08 - Processo nº. 5.256-6/2011
Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestor(a) FIDELCINO MENDES BRITO
Contador(a) Maria Fernandes Beato
Controle Interno Alyna Ferreira Amaral
Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

09 - Processo nº. 2.913-0/2011
Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestor(a) LEONILDO FERREIRA DA CRUZ
Contador(a) Juscleide Gomes da Cruz
Controle Interno Maria Aparecida Lundquist
Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

10 - Processo nº. 5.141-1/2011
Interessado(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestor(a) GASPAR DOMINGOS LAZARI
Contador(a) Marisangela Junker Jardim Belle
Controle Interno Etevaldo Vasco Soares
Relator CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI

11 - Processo nº. 4.309-5/2011
Interessado(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestor(a) ANTÔNIO EDUARDO JALLEGEAS ALCÂNTARA
Procuradores(as) Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 e outros
Contador(a) Sebastião Aparecido Trindade
Controle Interno Carlos Alberto Alves Junior
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

12 - Processo nº. 7.184-6/2011
Interessado(a) CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010.
Gestor(a) MAX JOEL RUSSI
Ordenadora de Despesas Vânia Scapini Contri
Contador(a) André Luiz Pereira da Silva
Controle Interno Ana Cláudia do Nascimento Silva Oliveira
Relator CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI

13 - Processo nº. 14.226-3/2010
Interessado(a) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto Denúncia formulada pela empresa JBS S/A, representado pelo Sr. Joesley Mendonça Batista – Diretor Presidente, por seu procurador Sr. Patrick Alves Costa – OAB/MT nº. 7.993 e outros, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº. 069/2010, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo de gêneros alimentícios para atender os integrantes do Grupo Especial de Fronteira - GEFRON.
Gestores(as) DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Pregoeira Oficial MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

14 - Processo nº. 7.359-8/2010
Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado nº. 68 de 12/02/2009, acerca do suposto acúmulo ilegal de cargos, pelo Sr. Alexandrino Rodrigues da Cruz – servidor, representado pela Sra. Adriana Aparecida da Silva Duarte – OAB/MT nº. 8.650 - Procuradora.
Gestores(as) JUVIANO LINCOLN – Prefeito Municipal
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA – ex-Prefeito Municipal
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS – Secretário de Estado de Administração
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR – ex-Secretário de Estado de Administração
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

15 - Processo nº. 23.441-9/2010
Interessados(as) AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ
LUIZ MARIO DE BARROS - Auditor-Chefe
Assunto GUILHERME FREDERICO MOURA MULLER - Secretário de Municipal de Finanças
RAQUEL DA SILVA FONSECA RIBEIRO - Gerente de Folha de Pagamento
Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na aquisição de bens móveis em 2010, no desconto de contribuição partidária em folha de pagamento, na prestação de contas de adiantamento e no pagamento de credores fora de ordem cronológica.
Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

16 - Processo nº. 5.821-1/2010
Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA
Assunto Representação de Natureza Interna originada de comunicação de irregularidade formulada por meio do chamado nº. 243 de 11/03/2010, em razão da suposta prática de nepotismo decorrente da nomeação do Sr. Milton Silva Lima, para o cargo de Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, relatando, ainda, que o referido servidor não está exercendo suas funções, bem como encontra-se em desvio de função.
Gestor(a) JAMAR DA SILVA LIMA
Procurador(a) Ignêz Maria Mendes Linhares – OAB/MT nº. 4.979
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

17 - Processo nº. Interessados(as)	24.438-4/2010 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ ROSE ÂNGELA VEIRA PASSOS BUENO – Diretora Executiva da FUNEC RUBENS RIBEIRO LEITE JÚNIOR – Diretor de Gestão de Gastos Públicos MARLI DAS GRAÇAS AMORIM TOCANTINS – Diretora Administrativa e Financeira da FUNEC
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e no pagamento irregular de salários para o cargo de professor.
Relator	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
18 - Processo nº. Interessados(as)	11.866-4/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO WILSON PEREIRA DOS SANTOS - ex- Prefeito Municipal de Cuiabá FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO - Prefeito Municipal de Cuiabá RENATO RAUL SPINELLI - ex- Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá LAMARTINE GODOY SPINELLI - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá
Assunto	VÁLIDOS AUGUSTO MIRANDA - ex- Pregoeiro Oficial RONALDO LUCAS DA COSTA - ex- Diretor de Gestão do Gasto Público Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, bem como nos contratos nºs 13 e 14/2010, firmados, respectivamente, com as empresas Marmeleiro Auto Posto Ltda. e Auto Posto Canela Ltda., representadas, respectivamente, pelos Srs. Juliano Cezar Volpato e Eduardo Piccini, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis e lubrificantes.
Relator	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
19 - Processo nº. Interessados(as)	24.389-2/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS RODRIGO RAGIOTTO
Assunto	Pedido de Rescisão proposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio dos Srs. Gustavo Coelho Deschamps – Procurador Geral e Alisson Carvalho de Alencar – Procurador Geral Substituto, em face da decisão singular proferida no processo nº. 4.287-0/2006, que registrou a declaração de bens de final de mandato do Sr. Rodrigo Ragiotto, vereador do Município de Barra do Garças (período 2005/2008), e aplicou-lhe multa, por encaminhar intempestivamente a referida declaração a este Tribunal.
Recorrente Relator	Ministério Público de Contas CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
20 - Processo nº. Interessados(as)	24.390-6/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ANTONIA JACOB BARBOSA
Assunto	Pedido de Rescisão proposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio dos Srs. Gustavo Coelho Deschamps – Procurador Geral e Alisson Carvalho de Alencar – Procurador Geral Substituto, em face da decisão singular proferida no processo nº. 6.018-6/2007, que registrou a declaração de bens de final de mandato da Sra. Antonia Jacob Barbosa, vereadora do Município de Barra do Garças (período 2005/2008), e aplicou-lhe multa, por encaminhar intempestivamente a referida declaração a este Tribunal.
Recorrente Relator	Ministério Público de Contas CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
21 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.335-0/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 2.365/2010 - Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2009.
Gestor(a) Procurador(a) Relator	PAULO AUGUSTO COSME DE SOUZA Carlos Raimundo Esteves – OAB-MT n 7.255 e outros CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI (COM VISTA AO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS)
22 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.445-4/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 783/2010 – Denúncia anônima acerca de irregularidades em procedimentos licitatórios e pagamentos indevidos pela Prefeitura Municipal.
Gestor(a) Procurador(a) Relator	ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA Marcos Antônio Queiroz Fullin - OAB/MT nº. 11.116 CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
23 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.108-0/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 2.320/2009 - Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2008.
Recorrente Procuradores(as)	GILMAR PEREIRA FAGUNDES Renata Gisele Wahl C. da Silva – OAB/MT nº. 11.240 José Pedro de Alcântara Júnior – OAB/MT nº. 12.001
Relator	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
24 - Processo nº. Interessados(as) Assunto	6.165-4/2010 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 3.807/2010 - Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2009.
Recorrente Relator	JOSUÉ VICENTE DE BARROS CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
25 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	3.516-5/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 1.213/2010 - Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2009.
Gestor(a) Relator	SEMY MENDES DE FREITAS CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
26 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.145-5/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 1.801/2009 - Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2008.
Gestor(a) Procurador(a) Relator	VANO JOSÉ BATISTA Paulo César Rebuli – OAB-MT nº. 7.565 CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
27 - Processo nº.	19.325-9/2009

Interessado(a)	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto	Tomada de Contas Especial instaurada pela SINFRA, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº. 211/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, gestão do Sr. Gilberto Schwarz de Mello – ex-Prefeito Municipal, representado pelo Sr. Manoel Antonio de Rezende David – OAB/MT nº. 6.078 (Procurador), cujo objeto foi a restauração e melhoramento de rodovia não pavimentada no Município, no trecho de acesso ao P. A. Descalvado.
Gestores(as)	VILCEU FRANCISCO MARCHETTI GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Procurador(a) Relator	Manoel Antonio de Rezende David – OAB/MT nº. 6.078 CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
28 - Processo nº. Interessado(a)	23.435-4/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto	Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010.
Gestor(a) Relator	JAQUELINA SOARES PIRES CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
29 - Processo nº. Interessado(a)	8.834-0/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto	Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2009.
Gestor(a) Relator	OSCAR JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
30 - Processo nº. Interessado(a)	9.329-7/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto	Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2010.
Gestor(a) Relator	OSCAR JOSÉ DE CARVALHO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
31 - Processo nº. Interessado(a)	7.141-2/2008 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Concurso Público nº. 001/2008.
Gestor(a) Relator	VALTER MIOTTO FERREIRA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
32 - Processo nº. Interessado(a)	20.175-8/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio das informações do sistema LRF – Cidadão, referentes ao 4º bimestre de 2009.
Gestor(a) Relator	MERALDO FIGUEIREDO SÁ CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
33 - Processo nº. Interessado(a)	18.921-9/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio das informações do sistema APLIC, referentes ao mês de agosto de 2009.
Gestor(a) Relator	MERALDO FIGUEIREDO SÁ CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
34 - Processo nº. Interessado(a)	8.872-2/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio das informações do sistema APLIC, referentes ao mês de janeiro de 2009.
Gestor(a) Relator	KEVIN BOSCO MONTEIRO DA SILVA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
35 - Processo nº. Interessado(a)	11.379-4/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio das informações do sistema APLIC, referentes ao mês de fevereiro de 2009.
Gestor(a) Relator	KEVIN BOSCO MONTEIRO DA SILVA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
(*) REPUBLICADA A PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MAIO DE 2011, DEVIDO À ALTERAÇÃO DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO PARA AS 14H30M.	
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO	
CUIABÁ, 26 DE MAIO DE 2011.	
VISTO/CONFERIDO	
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA	
SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL	

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 025/2011 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos e a quem possa interessar, que embora sendo feitas todas as publicações necessárias não apareceu nenhum interessado, tornando DESERTO o referido certame.

Alto Araguaia – MT, 26 de Maio de 2011.

Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

1º Aditivo ao Contrato 015/2010. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT. Contratado: CN ENGENHARIA LTDA. Objeto: Construção de UAS (UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA). Valor R\$ 215.985,50. Data: 26/05/2011.

EXTRATO DE ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO 054/2009. Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva. Valor R\$309.569,92. Data: 17/12/2010.

EXTRATO DE ADITIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO 054/2009. Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva. Valor R\$309.569,92. Data: 01/04/2011. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 798/2011; LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2011; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO; A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT., torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº. 008/2011, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 24/05/2011, sagrou-se vencedora a empresa: GISLAINE GUSMAO SAMPAIO ME, com a proposta no valor total de R\$ 161.848,17 (cento e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos). Arenópolis-MT. 24 de maio 2011.

Regina Lúcia de Souza - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, através de sua Pregoeira, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 032/2011, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.392/2008 e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: Aquisição de máquina de beneficiamento de cereais, caminhão zero km, conj. para beneficiamento de grãos ambulante, trator para cortar grama e roçadeira costal para atender as necessidades deste município. Início da Sessão: Dia 07/06/2011, às 09 (nove) horas, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h, ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuanã@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã – Situada à Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro – Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000. Aripuanã-MT, 26 de maio de 2011.

ELSA HENKE - Pregoeira

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 022/2011, levado a efeito às 08 (oito) horas do dia 19/05/2011, sagraram-se vencedoras as empresas DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Aripuanã-MT, 26 de maio de 2011.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº. 001/2011, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação do serviço abaixo.

Objeto	Contratação de serviços médicos em caráter de urgência para o paciente Francinildo de Souza Costa.
Contratado	1 - ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE BENEFICÊNCIA. CNPJ/MF: 80.234.826/0004-05; 2 - BABY LITVINSKI LTDA & LITVINSKI - ME, CNPJ/MF: 09.466.048/0001-64; 3 - ORTOCENTER CLÍNICA DE ORTOP. E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ/MF: 13.401.464/0001-51.
Valor global	1 - R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2 - R\$ 500,00 (quinhentos reais); 3 - R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Dispensa de Licitação	de 046/2011

Ratifica a Dispensa de Licitação nº 046/2011, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 24 de maio de 2011.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 001/2011

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº. 001/2011, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação do serviço abaixo.

Objeto	Contratação de empresa especializada para instalação e monitoramento de alarmes nos imóveis da Prefeitura de Campos de Júlio - MT.
Contratado	SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA – ME CNPJ/MF: 06 07.124.123/0002-64 End.: Av. Valdir Masutti, s/n, Centro, Campos de Júlio – MT. CEP 78307-000.
Valor global	R\$ 21.418,35 (vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).
Fundamento Legal	Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.
Inexigibilidade de Licitação	003/2011

Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2011, em consonância com a justificativa apresentada, os documentos juntados e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de maio de 2011.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 001/2011

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº. 06/2011, do tipo MENOR PREÇO - EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e execução de obras para construção de 01 (um) centro de múltiplo uso, em conformidade com os termos do Edital 061/2011 e anexos, com data de abertura em 26/05/2011, às 09h00 (nove horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, sendo declarada vencedora a empresa SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA, CNPJ/MF nº. 05.976.135/0001-00, com o valor global de R\$ 111.687,05 (cento e onze mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), Campos de Júlio - MT, 26 de maio de 2011.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO
Nº 048/2011

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL nº 048/2011, tendo como objeto: Registro De Preço Para Futura E Eventual Aquisição de Extintores e Recargas para atender diversas secretarias, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 07/06/2011, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de maio de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2010 DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA (AGÊNCIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA LOGOS PROPAGANDA LTDA PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Comunicação**, Sr. Flávio Donizete Garcia e de outro lado a empresa, **LOGOS PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.269.412/0001-31, com sede à Rua H-44 Nº 48/50, CEP 74935-900, Bairro Cond. Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia - GO, representada por seu sócio proprietário SR. ALBERTINE DE PAULA SOUZA, portador da carteira de Identidade RG Nº 3521946 DGPC/GO e do CPF(MF) Nº 839.701.771-20, doravante denominado **CONTRATADA – OBJETO** - O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo inicial do contrato nº 019/2010, por mais 12(doze) meses, cuja duração passa a vigor a partir de 28 de Maio de 2011 e término em 28 de Maio de 2012. **Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2011. CONTRATANTE: Município de Cuiabá - FLÁVIO DONIZETE GARCIA - Secretário Municipal de Comunicação - CONTRATADA - LOGOS PROPAGANDA LTDA - CNPJ(MF) 37.269.412/0001-31**

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. PARTES - Fundo Único Municipal de Educação, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.724.394/0001-20, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292 – Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Perminio Pinto Filho, portador da Carteira de Identidade RG Nº 317701 SSP/MT e CPF/MF Nº 384.350.391-53 e de outro lado a empresa **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.250.369/0001-88 estabelecida na Av. Florianópolis 140-A – Bairro Cidade Verde - Município de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. RICARDO AUGUSTO SQUAREZI, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.254.613-5 SSP/MT e CPF/MF n.º 962.914.511-15 – **OBJETO** - O objeto do presente 5º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo inicial do contrato com vigência a partir de 30 de Abril de 2011 e término em 30 de Agosto de 2011. **Cuiabá/MT, 30 de Abril de 2011. CONTRATANTE: Fundo Único Municipal de Educação - Perminio Pinto Filho - Diretor Presidente - CONTRATADA: Ricardo Augusto Sguarezi - AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2010 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA. PARTES - Município de Cuiabá/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro nº 158, Palácio Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo de Campos Borges Júnior, portador da Carteira de Identidade RG nº 667.084 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 496.452.261-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, CNPJ/MF Nº 03.076.083/0001-90**, com sede na Avenida Alzira Santana 1071 – Bairro Nova Várzea Grande – Várzea Grande MT – CEP 78135-750 - representada pelo Engenheiro Eletricista Sr. JOSE EDUARDO BOTELHO, portador da Cédula de Identidade RG 0033493-6 SSP/MT e CPF nº 208.432.671-00, doravante denominada **CONTRATADA – OBJETO** - O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de R\$ 7.106.318,15 (SETE MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , correspondente a 25,00% do valor inicial contratado de R\$ 28.425.386,60 (VINTE E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), passando o valor total do contrato para R\$ 35.531.704,75 (TRINTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E HUM MIL REAIS, SETECENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **Cuiabá/MT, 19 de Abril de 2011. CONTRATANTE: Município de Cuiabá - Paulo de Campos Borges Júnior - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADA: JOSE EDUARDO BOTELHO - CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2010 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. PARTES - Município de Cuiabá/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro nº 158, Palácio Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo de Campos Borges Júnior, portador da Carteira de Identidade RG nº 667.084 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 496.452.261-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ/MF Nº 15.958.721/0001-86**, com sede na Rua Poconé 162 – Bairro Jardim Glória – Várzea Grande MT – CEP 78140-710 - representada por seu outorgado FLÁVIO LUIS WEYDMANN, portador da CIRG 758.921 SSP/MT e CPF nº 594.345.621-04, outorga concedida pelo sócio Sr. BRUNO SIMONI, portador da cédula de identidade nº 1076877313 SSP/RS e CPF nº 808.761.450-04, doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO** - O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de R\$ 5.947.796,52 (CINCO MILHÕES, NOVECENTES E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , correspondente a 25,00% do valor inicial contratado de R\$ 23.791.286,11 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), passando o valor total do contrato para R\$ 29.739.082,63 (VINTE E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS). **Cuiabá/MT, 19 de Abril de 2011. CONTRATANTE: Município de Cuiabá -Paulo de Campos Borges Júnior - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADA: FLÁVIO LUIS WEYDMANN - CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2010 DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA (AGÊNCIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA LUIZ GONZAGA RODRIGUES - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Comunicação**, Sr. Flávio Donizete Garcia e de outro lado a empresa, **LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR**, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 26.787.440/0001-24, com sede à Rua das Violetas Nº 211 – CEP 78043-142, Bairro Jardim Cuiabá – Cuiabá MT, representada por seu sócio proprietário SR. LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR, portador da carteira de Identidade RG Nº 285976 SSP/MT e do CPF(MF) Nº 384.369.731-00, doravante denominado **CONTRATADA – OBJETO** - O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo inicial do contrato nº 020/2010, por mais 12(doze) meses, cuja duração passa a vigor a partir de 28 de Maio de 2011 e término em 28 de Maio de 2012 - **Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2011 - CONTRATANTE: Município de Cuiabá - FLÁVIO DONIZETE GARCIA - Secretário Municipal de Comunicação - CONTRATADA: LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR - CNPJ(MF) 26.787.440/0001-24**

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2010 DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA (AGÊNCIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Comunicação**, Sr. Flávio Donizete Garcia e de outro lado a empresa, **COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 04.523.051/0001-59, com sede à Rua Estevão de Mendonça nº 720 – CEP 78045-420 – Bairro Popular, Cuiabá MT, representada por GLAUBER LOESCHKE GOMIDE, portador da carteira de Identidade RG Nº 12980684 SSP/MT e do CPF(MF) Nº 701.974.151-72, doravante denominado **CONTRATADA – OBJETO** - O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo inicial do contrato nº 021/2010, por mais 12(doze) meses, cuja duração passa a vigor a partir de 28 de Maio de 2011 e término em 28 de Maio de 2012. **Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2011. CONTRATANTE: Município de Cuiabá - FLÁVIO DONIZETE GARCIA - Secretário Municipal de Comunicação - CONTRATADA - COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ(MF) 04.523.051/0001-59**

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A CONSTRUTORA R. DE FREITAS LTDA - PARTES - Fundo Único Municipal de Educação, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.724.394/0001-20, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292 – Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Perminio Pinto Filho, portador da Carteira de Identidade RG Nº 317701 SSP/MT e CPF/MF Nº 384.350.391-53 e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA R. DE FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.012.571/0001-09 estabelecida na Rua 13 de Junho 877 – Sala 101 – Centro – CEP 78020-005 - Município de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Vitor Yamamura Freitas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.099.353-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 691.121.771-72. **OBJETO** - O objeto do presente 1º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo inicial do contrato com vigência a partir de 14 de Março de 2011 e término em 14 de Setembro de 2011. **Cuiabá/MT, 14 de Março de 2011. CONTRATANTE: Fundo Único Municipal de Educação - Perminio Pinto Filho - Diretor Presidente - CONTRATADA: Vitor Yamamura Freitas - CONSTRUTORA R. DE FREITAS LTDA**

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O FUNED E A EMPRESA CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA - PARTES - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 00.724.394/0001-20, com sede administrativa à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT, CEP 78.010-210, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Perminio Pinto Filho, brasileiro, casado, portador do RG 317.701 SSP/SP e CPF nº 384.350.391-53 e, do

outro, a empresa **CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.604.341/0001-64, estabelecida nesta capital, na Rua Barão de Melgaço Nº 2.350 – Sala 101 – Bairro Porto - Cuiabá – MT, representada neste ato pela Sra. Célia Regina Mazzer Cunha, portadora do RG nº 353715 SSP/MT e do CPF nº 362.759.721-49, doravante denominado **CONTRATADA – OBJETO** - O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo inicial do contrato nº 118/2010, por mais 3 (três) meses, cuja duração passa a vigor a partir de 14 de Fevereiro de 2011 e término em 14 de Maio de 2011. **CUIABÁ/MT, 14 de Fevereiro de 2011. CONTRATANTE:** Perminio Pinto Filho - Diretor – Presidente do FUNED - **CONTRATADA:** Célia Regina Mazzer Cunha - **CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA.**

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – PARTES - Fundo Único Municipal de Educação, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.724.394/0001-20, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292 – Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Perminio Pinto Filho, portador da Carteira de Identidade RG Nº 317701 SSP/MT e CPF/MF Nº 384.350.391-53 e de outro lado a empresa **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ/MF Nº. 01.180.102/0001-07**, com sede a Rua da Penha Nº 80 – Bairro Jardim Guanabara - Município de Cuiabá/MT, representada pelo seu sócio Sr. GILDÁSIO DE ALMEIDA BRITO, portador da cédula de identidade Nº 0517979-3 SSP/MT e CPF (MF) Nº 041.078.371-49, doravante denominada **CONTRATADA – OBJETO** - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo inicial do contrato com vigência a partir de 14 de março de 2011 e término em 14 de dezembro de 2011. **CUIABÁ/MT, 14 de março de 2011 - CONTRATANTE:** Fundo Único Municipal de Educação - Perminio Pinto Filho - Diretor Presidente – **CONTRATADA - GILDÁSIO DE ALMEIDA BRITO - G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2011 RESULTADO DA LICITAÇÃO/JULGAMENTO

Em conformidade ao Inciso V do Artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços, em tela, sagrou-se vencedora a Empresa **PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ Nº 05.743.402/0001-08, localizada Rua Cartola Nº 158, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – MT – CEP 78.890-000 no valor Global de R\$ 217.261,86 (Duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos). O processo encontra-se disponível para vistas aos interessados, na Sala de Licitações, localizada na sito à Rua dos Girassóis, nº 387 - esquina c/ Av. Fortaleza, Centro – Ipiranga do Norte – MT, no horário de atendimento ao público.

Ipiranga do Norte/MT, 26 de Maio de 2011.

Diogo da Cunha Xavier - Presidente da CPL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por intermédio do pregoeiro designado, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “menor preço por lote”, sob a égide da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 488/2006, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8666/1993, para aquisição de material elétrico para Iluminação Pública e material de construção para fabricação de tubos de concreto - **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juína - MT**, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e a documentação de habilitação prevista para dia 06 de junho de 2011, as 10:00 horas, sendo presidida pelo Pregoeiro designado, na sala do Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Juína, situado na Avenida Hitler Sansão, nº. 240, Módulo 01, na cidade de Juína-MT. O Edital poderá ser adquirido junto ao endereço acima citado, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Departamento de Licitações no endereço acima, bem como por intermédio do Telefone/Fax n.º (66) 3566-8300. Juína-MT, 25 de maio de 2011.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI

Pregoeiro Oficial - Poder Executivo – Juína-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 007/2011, com abertura marcada 01 de Junho de 2011 às 14:00 horas, fica PRORROGADA A ABERTURA para 08 de Junho de 2011, às 14:00 horas, cujo objeto é “Registro de preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes e fluidos destinados a Frota Municipal”, conforme

especificações e condições constantes no edital”. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Araguaia, 07 – Centro – Luciara/MT.

Luciara, 25 de Maio de 2011.

Fabiana Aguiar da Silva
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 008/2011, com abertura marcada 01 de Junho de 2011 às 15:00 horas, fica PRORROGADA A ABERTURA para 08 de Junho de 2011, às 16:00 horas, cujo objeto é “Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível gasolina e álcool para atendimento dos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes no edital”, conforme especificações e condições constantes no edital”. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Araguaia, 07 – Centro – Luciara/MT.

Luciara, 25 de Maio de 2011.

Fabiana Aguiar da Silva
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 010/2011, com abertura marcada 03 de Junho de 2011 às 10:30 horas, fica PRORROGADA A ABERTURA para 09 de Junho de 2011, às 08:30 horas, cujo objeto é “Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa, gás, utensílios e gêneros alimentícios, incluindo merenda escolar e creches/eventos, programas da ação social/eventos, para atender a prefeitura municipal de Luciara e suas unidades, conforme especificações descritas no anexo do Edital”, conforme especificações e condições constantes no edital”. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Araguaia, 07 – Centro – Luciara/MT.

Luciara, 25 de Maio de 2011.

Fabiana Aguiar da Silva
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 009/2011, com abertura marcada 06 de Junho de 2011 às 08:30 horas, fica PRORROGADA A ABERTURA para 10 de Junho de 2011, às 08:30 horas, cujo objeto é “Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, material odontológico e de laboratório, conforme especificações e condições constantes no edital”. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Araguaia, 07 – Centro – Luciara/MT.

Luciara, 23 de Maio de 2011.

Fabiana Aguiar da Silva
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 005/2011, com abertura marcada 01 de Junho de 2011 às 09:00 horas, fica PRORROGADA A ABERTURA para 08 de Junho de 2011, às 08:30 horas, cujo objeto é “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fretamento de horas/vôo de aeronave, conforme especificações e condições constantes no edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Araguaia, 07 – Centro – Luciara/MT.

Luciara, 25 de Maio de 2011.

Fabiana Aguiar da Silva
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 006/2011, com abertura marcada 01 de Junho de 2011 às 11:00 horas, fica PRORROGADA A ABERTURA para 08 de Junho de 2011, às 10:30 horas, cujo objeto é “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Pneus novos de várias bitolas, câmaras e protetores destinados a Frota Municipal”. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Araguaia, 07 – Centro – Luciara/MT.

Luciara, 25 de Maio de 2011.

Fabiana Aguiar da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2011 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 DE JUNHO DE 2011 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial para "Eventual e Futura Aquisição Material de Construção em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Matupá – MT, Informações no Edital n.º 046/2011 ou na sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/112 das 07:00 às 11:30 hs. Matupá – MT, 26 de Maio de 2011.

CARLOS ABRAÃO GAIA- Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 03-2011

O Município de Nobres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação no valor de R\$ 307.923,30 (trezentos e sete mil novecentos e vinte e três reais e trinta centavos), cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica no Jardim Petrópolis, no município de Nobres. Leonardo Santos Queiróz – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2011

PROCESSO 056/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2011, tendo como objeto a: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: ELIZABETH RAMOS BRAGHIN-ME. Nova Canaã do Norte, 26 de Maio de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2011

PROCESSO 057/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2011, tendo como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, QUE SE ENCONTREM EM TRATAMENTO NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: C. R. DA SILVA-ME. Nova Canaã do Norte, 26 de Maio de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 28/2011

Objetivo: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILHÁRIO; Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de Pregão, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet n.º 931 – Centro – Nova Maringá, Pregão Presencial n.º 28/2011, no dia 09/05/2011 as 13h30mim. O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Informações através do e-mail licitanovamaringa@hotmail.com, ou pelo fone: 66 3537 1310.

DIEGO LIESCH DALA RIVA - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

VISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 10-2011

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina-MT vem a publico divulgar a **RESULTADO** de Julgamento, da Homologação e Adjudicação da Licitação supracitado **OBJETO:** Contratação de instituição/empresa para desenvolver e executar oficinas de teatro para atender o Projeto Teatro na Comunidade Mostra Teatral de Nova Xavantina da Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinado à ocupação de adolescentes e jovens no período do contra turno escolar. as oficinas serão realizadas juntamente com os profissionais das respectivas áreas, nas dependências das Escolas Municipais **Empresa Habilitada Vencedora:** MCR PRODUTORA LTDA CNPJ: 04.671.568/0001-95 valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). - Nova Xavantina – MT, 25 de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

Resultado de Licitação. Tomada de Preço n.º 01/2011. A CPL torna público resultado da Tomada de Preço n.º 01/2011: Objeto: Construção Civil de USF/Unidade Saúde da Família recursos: Governo Federal e Município. Vencedora: L. L. Construtora Ltda., R\$ 201.328,88. Pontal do Araguaia-MT, 25/05/2011. Magaly Sousa N. de Lima - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

RETIFICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º018/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º035/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE OFICINAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2011, cujo certame se deu às 08h do dia 18/04/2011; sagraram-se vencedoras as empresas MARIA APARECIDA DA SILVA, vencedora do item 02, com valor mensal de R\$566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), MIRIAM DE OLIVEIRA ARAUJO SOUZA, vencedora do item 03, com valor mensal de R\$566,66 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), MARIA JOSE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, vencedora do item 04, com valor mensal de R\$566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), DIVINA MARIA DE LIMA LOPES, vencedora do item 05 com valor mensal de R\$566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), FRANCIS WAGNER JOSE DE SOUZA, vencedora do item 06, com valor mensal de R\$708,00 (setecentos e oito reais), BEM COMO A SR.ª LEONICE APARECIDA DA SILVA, VENCEDORA DO ITEM 08, COM VALOR MENSAL DE R\$566,00 (QUINHETOS E SESSENTA E SEISREAIS). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 26 de maio de 2011.

SUSPENSÃO DO PREGÃO N.º033/2011 (PROCESSO N.056/2011)

O Pregoeiro do Município de Pontes e Lacerda, através de suas atribuições resolve suspender a data de abertura por tempo indeterminado do Pregão n.033/2011 para análise de questionamento/impugnação da Dr.ª MARINA GUARÇONI FRANCISCO MENDES OAB/MG-92514. Pontes e Lacerda/MT, 26 de abril de 2011.

REABERTURA DO PREGÃO N.º011/2011/FMS (PROCESSO N.013/2011)

O Pregoeiro do Município de Pontes e Lacerda, através do parecer jurídico nº019/2011, determina a reabertura do Pregão n.011/2011/FMS para o dia 08/06/2011 às 08h., no mesmo local. Pontes e Lacerda/MT, 26 de maio de 2011.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º020/2011/FMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º023/2010/FMS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFWARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2011/FMS, cujo certame se deu às 08h do dia 25/05/2011; sagrou vencedora a proponente: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, vencedora do item 01, com valor mensal de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Maiores informações, fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 26 de maio de 2011.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2011
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Material de limpeza hospitalar. A CPL – Comissão Permanente de Licitação - torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preço nº. 08/2011, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 23 de Maio de 2011 onde consagrou-se vencedora em todos os itens a Empresa Estopas mil produtos de limpeza LTDA CNPJ: 11978499/0001-22.

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de Maio de 2011.

Jéssica Cruz Farias - Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2011

A Equipe de Pregoeiro orna publico para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº. 16/2011, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Gênero Alimentício para atender às secretarias desta prefeitura, no tipo menor preço por lote, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 9:00 horas do dia 24 de Maio de 2011, não houve interessados no certame – licitação deserta. OBJETO: Porto Alegre do Norte – MT, 26 de Maio de 2011.

Mônica Pereira da Silva – Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
EXTRATO DE AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E ATUALIZAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, faz saber aos interessados que as atas de registro de preços, assim como suas atualizações trimestral encontra – se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/ MT, no endereço eletrônico www.portoalegreonortemt.com.

Edi Escorsin - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para quem possa interessar que realizará às 09h00 minutos do dia 10/06/2011, licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/2011 do tipo menor preço por lote, tendo como objeto a aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e fitão de roda para serem utilizados em máquinas e veículos pertencentes à frota municipal de Santa Cruz do Xingu, lotados junto ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (66) 3594-1000 e/ou fax (66) 3594-1201, no horário de expediente compreendido de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT para obter o edital completo contendo a relação da documentação e das demais informações. Santa Cruz do Xingu - MT, em 25 de Maio de 2011.

Marcelo Simões Vieira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2011-PP, com objetivo de Selecionar Empresa ou prestador de serviço no ramo de locação de Equipamentos Rodoviário, para atender a secretaria municipal de Viação, Obras, e Serviços Públicos, com realização prevista para o dia 08 de junho de 2011 às 08:30 horas. O edital completo estará a disposição dos interessados para consulta e aquisição a partir de 30/06/2011, das 08:00 às 12:00 horas na Prefeitura Municipal , junto a Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, 245-Centro, Santo Antônio de Leverger - MT, informações pelo telefone (065) 3341-1346. Santo Antônio de Leverger – MT, em 26 de Junho de 2011.

Claudilson Jorge de Lima

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2011
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço nº 010/2011-PP, com objetivo de registrar preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada no fornecimento de Pneus Novos e serviços diversos para atender a

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, com realização prevista para o dia 09 de junho de 2011 às 08h30min. O edital completo estará a disposição dos interessados para consulta e aquisição a partir de 30/06/2011, das 08:00 às 12:00 horas na Prefeitura Municipal , junto a Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, 245-Centro, Santo Antônio de Leverger - MT, informações pelo telefone (065) 3341-1346.

Santo Antônio de Leverger – MT, em 26 de Junho de 2011.

Claudilson Jorge de Lima

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT, Torna Público com referencia a Carta Convide de nº 3/2011, com a abertura marcada para o dia 26 de maio do corrente ano, Objeto: "Contratar Engenheiro". Devido somente uma empresa habilitada a Comissão Permanente de Licitação resolve prorrogar a abertura da Habilitação para o dia 31 de maio do corrente ano e a proposta para o dia 02 de junho. ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 13/06/2011, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 03/2011, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando execução de obras em Infra Estrutura de "PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA". O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de uma taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais). Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 032/2011

O Município de Sapezal, por intermédio da Secretaria de Saúde, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Sandra Sostisso Maggi, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2011, do tipo menor preço por lote, para Contratação de empresa especializada para implantação e fornecimento de licenças de uso do sistema informatizado de gestão da saúde, incluindo os serviços de treinamento, implantação, conversão dos dados existentes no ministério da saúde, manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Município de SAPEZAL/MT, com capacitação das diretorias e unidades assistenciais de saúde, conforme especificações contidas nos anexos, que são partes integrantes deste ato convocatório. Com data Prevista para o dia 14 de Junho de 2011, as 08:00 (oito) credenciamento as 08:30 horas (oito e trinta horas) a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.pmsapezal.com.br. Maiores informações 65 – 3383-4500. O edital completo estará à disposição a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, centro.

Sandra Sostisso Maggi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 033/2011
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sapezal, por intermédio da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Saúde, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Sandra Sostisso Maggi, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2011 c/ SRP, do tipo menor preço por lote, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM COMPRESSORES DE AR DE TODAS AS MARCAS, BOMBAS DE COMBUSTIVEL E FERRAMENTAS HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS. Com data Prevista para o dia 15 de Junho de 2011, as 08:00 (oito) horas credenciamento as 08:30 (oito e trinta) horas a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.pmsapezal.com.br. Maiores informações 65 – 3383-4500. O edital completo estará à disposição a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, centro.

Sandra Sostisso Maggi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

8º Aditivo ao Contrato nº 001/2010 oriundo do Pregão Presencial nº 022/2009 – Sistema de Registro de Preços nº 020/2009 e Ata nº 121/2009, tendo como Objeto a implantação, locação de monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via

rádio – celebra entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa jurídica denominada de INVOLÁVEL SINOP LTDA, para o ACRÉSCIMO, CANCELAMENTO e TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PONTO DE MONITORAMENTO. CLAUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE PONTO DE MONITORAMENTO Fica ACRESCIDO a partir do mês de junho-2011 e de acordo com este Termo de Aditivo o fornecimento da Prestação de Serviço de Implantação, Locação de monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio para os locais abaixo mencionado com as devidas dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos quatro reais) conforme demonstrado abaixo e no resumo geral no ANEXO I. CLAUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DE PONTO DE MONITORAMENTO Fica CANCELADO a partir deste Termo de Aditivo o fornecimento da Prestação de Serviço de Implantação, Locação de monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio para o local abaixo mencionado no valor de R\$ 390,60 (trezentos noventa reais e sessenta centavos) conforme demonstrado abaixo e no resumo geral no ANEXO I. CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PONTO DE MONITORAMENTO Fica TRANSFERIDA A RESPONSABILIDADE a partir do mês de Junho-2011 e de acordo com este Termo de Aditivo a responsabilidade pelos pagamentos pelo fornecimento da Prestação de Serviço de Implantação, Locação de monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio para o local abaixo mencionado no valor de R\$ 353,40 (trezentos cinquenta três reais e quarenta centavos) conforme demonstrado abaixo e no resumo geral no ANEXO I. Da – Secretaria Municipal de Educação Para – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES Os valores pela Prestação de Serviço de Implantação, Locação de monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio a partir deste Termo de Aditivo passa a ser o seguinte: Valor mensal de R\$ 40.510,80 (R\$ 38.297,40 + R\$ 2.604,00 - R\$ 390,60) Quarenta mil quinhentos dez reais e oitenta centavos); Valor global de R\$ 283.575,60 (R\$ 40.510,80 x 07 meses) Duzentos oitenta três mil, quinhentos setenta cinco reais e sessenta centavos) para os 07 (sete) meses de vigência do presente contrato que é 31/12/2011 SINOP - MT, 17 de Maio de 2011

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS A ATAS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2010. REF: Pregão Presencial N.º 091/10 – SRP 095/10. Objeto: O presente termo aditivo aumenta o quantitativo do objeto da Ata de Registro de Preços nº 206/2010, em 25%, para o item nº 001 na referida ata, para a Secretaria Municipal de Saúde – atendendo ações do Complexo Regulador, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) nas mesmas condições firmadas. Contratada: L. P. M. Comércio e Serviços Me. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Data: 26/05/2011. Fundamentado no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2010. REF: Pregão Presencial N.º 091/10 – SRP 095/10. Objeto: O presente termo aditivo aumenta o quantitativo do objeto da Ata de Registro de Preços nº 207/2010, em 25%, para o item nº 009 na referida ata, para a Secretaria Municipal de Saúde – atendendo ações do Complexo Regulador, perfazendo um total de R\$ 777,70 (setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), nas mesmas condições firmadas. Contratada: Recmac Comércio de Móveis Para Escritório Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Data: 26/05/2011. Fundamentado no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2010. REF: Pregão Presencial N.º 091/10 – SRP 095/10. Objeto: O presente termo aditivo aumenta o quantitativo do objeto da Ata de Registro de Preços nº 210/2010, em 25%, para o item nº 023 na referida ata, para a Secretaria Municipal de Saúde – atendendo ações do Complexo Regulador, com total de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), nas mesmas condições firmadas. Contratada: A. C. M. Comércio e Serviços de Ar-Condicionado Ltda Me. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Data: 26/05/2011. Fundamentado no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

1º termo aditivo a ata de registro de preços n.º 213/2010. ref: pregão presencial n.º 091/10 – srp 095/10. objeto: o presente termo aditivo aumenta o quantitativo do objeto da ata de registro de preços nº 213/2010, em 25%, para o item nº 007 na referida ata, para a secretaria municipal de saúde – atendendo ações do complexo regulador, com total de r\$ 793,50 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), nas mesmas condições firmadas. contratada: mariluz oliveira rosa me. contratante: prefeitura municipal de sinop. data: 26/05/2011. fundamentado no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida ata.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 30 de Junho de 2011 às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2011, do tipo menor preço pó lote, destinada a Contratação para execução das obras de construção de quatro Quadras Escolares Poliesportivas Cobertas, no Jardim Novo Estado, Jardim Violetas, São Cristóvão e Jardim Das Primaveras - CONVÊNIO - PAC II, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução e publicação de R\$ 20,00 (vinte reais), informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5218/5263. A visita técnica será efetuada somente no dia 23/06/2011, devendo ser marcada com antecedência através dos telefones (66) 3511-6900/6914. Sinop/ MT, 26 de maio de 2.011. ADRIANO DOS SANTOS - Presidente da C. P. L.

ALTERAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT; torna público para conhecimento dos interessados que a abertura da sessão de licitação prevista para as 09:00 horas do

dia 10/06/2011, realizar-se-á as 09:00 horas do dia 29/06/2011, devido a adequações realizadas no edital e nas planilhas orçamentárias do edital. Modalidade: Concorrência Pública tipo: MENOR PREÇO LOTE, tendo como objeto CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS 06 (SEIS) CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: JARDIM JACARANDÁS, JARDIM DAS NAÇÕES, SEBASTIÃO DE MATOS, RESIDENCIAL JOSÉ ADRIANO LEITÃO, RESIDENCIAL GENTE FELIZ e RESIDENCIAL DAURY RIVA; CONVÊNIO PAC 200239/2011 e PAR Nº 703290/2010. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução e publicação de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5218/5263. Fica prorrogada a visita técnica para o dia 21/06/2011, devendo ser marcada com antecedência através dos telefones (66) 3511-6900/6914. Sinop – MT, 26 de maio de 2011. Adriano do Santos - Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2011

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços n.º 014/2011, cujo objeto é a “Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção do Terminal de Passageiros no Aeroporto Municipal de Sorriso – MT”. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: PROJETIL IND. COMERCIO DE ESTRUT. MET. E PRE MOLD. LTDA, CNPJ Nº 05.729.096/0001-47, com proposta de preços no valor global de R\$ 1.208.502,41 (um milhão duzentos oito mil quinhentos dois reais quarenta um centavos).

Sorriso – MT, 03 de maio de 2011

SERGIO KOCOVÁ SILVA - PRESIDENTE DA C.P.L.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2011 - TIPO MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela portaria nº 184/2011 de 01/04/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2011, cuja abertura ocorrerá as 10:00 horas locais do dia 06 de Junho de 2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, Objeto: Aquisição de peças para manutenção na parte elétrica dos veículos e equipamentos rodoviários do Município de Tabapora -MT. O edital com informações complementares deverá ser adquirido na Prefeitura Municipal, no horário das 07:30hs as 11:00hs e das 13.00 as 15:00hs local, fone (0xx66) 3557.1415. Tabapora/MT. 25 de Maio de 2011. Pregoeiro - Antonio B Mota

Prefeitura Municipal de Tabaporã torna publico que requereu à SEMA/MT a licença Prévia e de Instalação para as obras de Pavimentação Asfáltica de trecho das Ruas Batelão, Rua C, Rua das Mangabeiras, Rua B, Rua Jose Antonio Siqueira, Rua Dorival Souza, Av. Isaías Apolinário, Av. Dr. Carlos Vidoto, Rua Tancredo Neves, Rua Leonor, Rua Carlos Roberto Platero, Rua Vilas Boas, Rua Mateus de Lima Souza, cidade de Tabaporã – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATOS-MÊS DE ABRIL

118/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Wilson Dalto/LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE/R\$111.096,00.
119/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Eluza Alves da Costa Assis/LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL/R\$12.600,00.
120/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/C. L. M. de Araujo ME/LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE ESPECIALIDADES/R\$45.600,00.
121/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Antonio Pedro da Silva/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO DISTRITO DE SÃO JORGE PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA E RETORNO AO DISTRITO DE SÃO JORGE/R\$44.100,00
122/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Teodomiro Batista de Oliveira/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA E RETORNO AO ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO/R\$44.100,00
123/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Francisco Joaquim de Santana/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO BOCHE, PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA E RETORNO AO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO BOCHE/R\$25.200,00
124/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Silvio Sales dos Santos/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA E RETORNO AO ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO/R\$ 44.100,00
125/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Solismar Alves de Oliveira/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA GLEBA TRIANGULO, PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA E RETORNO A GLEBA TRIANGULO/R\$40.320,00

126/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Josias Batista de Souza/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO DISTRITOS DE PROGRESSO PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA E RETORNO AO DISTRITO DE PROGRESSO/R\$18.900,00
127/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Lopes & Vilela Ltda-ME/SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PARTE RODANTE DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU-D65 E SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA D41E, PARA ATENDER SINFRÁ E SEAPA/ R\$25.543,20
129/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Excelencia Construtora Ltda/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 263/ADM/2008.
136/ADM/2011	Município de Tangará da Serra MT/Cimel- Lúcia Helena Spazapan & Cia/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS/R\$45.888,15
137/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Léo Construções Ltda-ME/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E ALAS DE ATERRO DE PONTES DE MADEIRA/ R\$53.568,00.
138/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/ CONSTRUTORA J. B. LTDA - ME / SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E ALAS DE ATERRO DE PONTES DE MADEIRA CONFORME DECRETO 068 DE 10 DE MARÇO DE 2011, PARA ATENDER A SINFRÁ/ R\$37.375,00.
139/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Peres Construtora Ltda-ME/SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E ALAS DE ATERRO DE PONTES DE MADEIRA NA ESTRADA SUDAMATA, ALDEIA FORMOSO E SÃO JORGE CONFORME DECRETO 068 DE 10 DE MARÇO DE 2011, PARA ATENDER A SINFRÁ/ R\$27.090,58.
140/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Giusti & Andrade Ltda-ME/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E ALAS DE ATERRO DE PONTES DE MADEIRA NA ESTRADA SUDAMATA, ALDEIA DO FORMOSO E SÃO JORGE CONFORME DECRETO 068 DE 10 DE MARÇO DE 2011, PARA ATENDER A SINFRÁ/R\$24.684,33.
141/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Compacta Service Ltda-ME/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E ALAS DE ATERRO DE PONTES DE MADEIRA CONFORME DECRETO 068 DE 10 DE MARÇO DE 2011, PARA ATENDER A SINFRÁ/ R\$7.708,76.
143/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/O. Storari Produções e Eventos-ME/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DOS ESTADOS 2011/ R\$44.980,00
154/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Modelo Engenharia Ltda/ TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/ADM/2010/ R\$7.343,30.
155/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de MT- SEBRAE MT/ MINISTRAR CURSOS DE MELHORIA DO PROCESSO PRODUTIVO- CHÃO DE FÁBRICA II E PROGRAMA DE CONSULTORIA INTEGRADA DE GESTÃO, PARA O SETOR MOVELEIRO DO MUNICÍPIO/R\$7.600.
156/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 118/ ADM/2010
00010000072/2010/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Imobiliária Portal do Cerrado Ltda/LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL/R\$16.296,00.
00030000028/2009/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/Infojuris Informações Jurídicas Ltda-ME/III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/ADM/2009/R\$415,00.
00010000126/2010/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/II TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº126/2010/ R\$0,00 (PRAZO).
00020000281/2010/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/III TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 281/2010/ R\$0,00 (PRAZO).
00020000282/2010/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/II TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 282/2010/ R\$0,00 (PRAZO).
00030000207/2009/ADM/2011	Município de Tangará da Serra-MT/II TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 207/2009/ R\$0,00 PRAZO).

CONVÊNIO - MÊS DE ABRIL

017/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Associação Fonte de Luz/AUXÍLIO FINANCEIRO, PARA COLABORAR COM A MANUTENÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO FONTE DE LUZ"/R\$24.999,93.
018/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Associação de Motociclistas Estradéis da Serra Moto Grupo/REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CUJO VALOR DEVERÁ SER PARA A REALIZAÇÃO DO "III ENCONTRO ESTADUAL DE MOTO GRUPOS" QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22 E 23 DE ABRIL DO CORRENTE EXERCÍCIO/ R\$ 8.000,00
019/ADM/2011	Município de Tangará da Serra -MT/Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste-MT/REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO JURUENA, NA RESERVA INDÍGENA PARECI"/R\$ 37.500,00.

PREGÃO PRESENCIAL N 030/2011- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **10 DE JUNHO DE 2011, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62-N- 2º Piso- Centro. **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB**, para atender Secretaria Mun.de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Município, conforme constantes do Anexo I do Edital, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. e Informações através do telefone 65-3311-4800. Aos vinte e seis dias do mês de Maio de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO- Pregão Presencial 026/2011- REGISTRO DE PREÇOS, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SEGMENTO: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS, HIGIENE E LIMPEZA)**, para suprir necessidades das Unidades Administrativas do Município. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2011 de 03 de Janeiro de 2011, torna público que o resultado do certame acima referido pode ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacao.asp>. Tangará da Serra, 26 de Maio de 2011. Flávia Aparecida da Silveira Lopes- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2011

A Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão, por ordem do Prefeito **Maximo Antonio Rodrigues dos Santos**, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 08 de junho de 2011 às 09:00 horas (horário de Brasília), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial SRP,

para contratação de empresa(s) especializadas em fornecimento de massa e emulsão asfáltica para reparos em vias urbanas. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas. Maiores informações pelo telefone 66 3406 1021.

Torixoréu – MT, 26 de maio de 2011.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS – Pregoeira DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6-2011

OBJETO: Obras e Engenharia de Construção de Mini-Estádio. **Data e Hora da Abertura:** 13-06-2011 as 09:00 **Local:** Sala da CPL Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro O Edital completo poderá ser obtido junto a CPL das 08:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas no endereço supracitado informações pelos telefones 65 3268 1066 / 1067 mediante ao pagamento da taxa de R\$100,00 (Cem Reais)

Vale de São Domingos – MT, 25 de maio de 2011.

Edinaldo Ferreira de Santana - Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 8-2011

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT vem a publico divulgar a **PRORROGAÇÃO** da Licitação Supracitado **OBJETO:** Aquisição de Material Hospitalar para atender PSF **Data e Hora da Abertura:** 08-06-2011 as 08:30 **Local:** na Sala da CPL Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro O Edital completo poderá ser obtido junto a C P das 08:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas no endereço supracitado informações pelos telefones (65) 3268 1066 / 1067.

Vale de São Domingos – MT, 26 de maio de 2011.

Edinaldo Ferreira de Santana - Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2011. A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 020/2011**, Publicado na IOMAT, Edição nº 25.561 do dia 18/05/2011, na pagina 110, ONDE SE LÊ: “menor preço por lote” LEIA-SE: “menor preço por item”- Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 26 de maio de 2011. – ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA - PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público que a licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011**, para a aquisição de materiais aquisição de pneus, câmaras e protetores, teve como vencedora a empresa **CAIADO PNEUS LTDA**, venceu os itens 04, 05, 08, 10, 15, 16, 22, 24, 27, e 29 totalizando o valor global de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais) a empresa **BARBOSA & FERREIRA LTDA – EPP** venceu os itens: 03, 06, 07, 11, 13, 14, 17, 20, 21, 25, 26 e 28 totalizando o valor R\$ 105.678,00 (cento e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais) e a empresa **HANNELIESE REITER PATTIS – ME**, venceu os itens 01, 02, 09, 12, 18, 19, 23 e 30 totalizando o valor de R\$ 100.410,00 (cem mil quatrocentos e dez reais). Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 25 de maio de 2011. ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA-- PRESIDENTE DA C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2011

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2011 – Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos. **Abertura dia 14 de junho de 2011, às 15:30 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 27 de maio de 2011- ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA - Presidente CPL.

PREFEITURA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

AVISO DE REPETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011 – Objeto: aquisição de bomba de vácuo. **Abertura dia 13 de junho de 2011, às 15:30 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313 – Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 26 de maio de 2011. – ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA- Presidente CPL.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 EDITAL COMPLEMENTAR 002/2011

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do **Edital nº. 001/2011**, visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

1. Divulgar a listagem dos candidatos que efetuaram o **PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO ATÉ A DATA ESTABELECIDADA**, conforme Edital 001/2011;
2. Divulgar a listagem dos candidatos **ISENTOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**;
3. Comunicar aos candidatos que fizeram sua inscrição, cujos nomes não constam da referida listagem, que se dirijam até a sede desta câmara municipal, munidos de documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Diamantino, 24 de maio de 2011.

Eder Batistoni

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2011

Candidatos COM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor R\$
46	ANA PAULA DA SILVA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
24	BETHANIA SANTANA MARINHO DA SILVA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
42	CLEUNICE ANASTÁCIO PORTELA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
38	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
47	DIRCEU SIQUEIRA COSTA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
7	DIRLEY VIEIRA DE BARROS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
35	DOUGLAS JOSÉ SILVA ALVES	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
33	ELIANE CRISTINA TOARDI GAINO	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
50	ELIENE CAROLINE NEVES DORNELES	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
10	ERICO GUSTAVO TOMAZ DA SILVA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
6	FABIO TOMEKITI FUKUSHIMA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
36	FABRÍCIO DE OLIVEIRA PAGNONCELI	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
32	FAYNE ALCANTARA RAMOS DE LIMA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
23	FRANCIELI PEREIRA ABRANTES	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
43	JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
34	JOCELIA APARECIDA DA COSTA CALDAS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
45	JOCENILDO GOMES FREITAS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
29	JOCILENE APARECIDA DE MORAES	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
17	JORDINO PEREIRA DE MACEDO	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
52	JOSE SILVÉRIO DA SILVA JUNIOR	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
53	JUÇARA RAMOS MAGALHÃES	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
12	LUCINETE APARECIDA CALONGA DA ROSA SANTOS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
19	LUCRY MARCOS MATHIAS DA SILVA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
18	LUZINETE APARECIDA BATISTA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
49	MÁRCIA DE SOUZA PAESE BERNANDES	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
41	MARTA MARIA DE SANTANA SILVA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
16	NILSON SANTANA DE PINHO	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
51	RODRIGO CAMPOS MARTINS RODRIGUES	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
48	ROSANGELA BORDINHAO BAIAROSKI	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
13	SAMIRA CALONGA SANTOS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
8	SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00
39	WALDEUSAMIR DE ASSIS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	80,00

Candidatos ISENTOS

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
14	DORALICE BUFATO CASTRO RAMOS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
11	EDSON JOSÉ DA COSTA FILHO	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
27	ELENA RODRIGUES BAPTISTA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
25	JOSÉLIA DE SOUZA ALVES GIBERTONI SNYDER	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
20	KLAUS ROGER GIBERTONI SNYDER	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
22	LENILSON BATISTA BARROS	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
15	MILTON DE OLIVEIRA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
21	OLIRIO DE ANDRADE E SILVA NETO	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
26	ROSIMERI PIASSANTI	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE
28	VERA LUCIA ASCARI DIAS DA SILVA	AUDITOR PUBLICO INTERNO	DOAÇÃO DE SANGUE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011 HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constantes nos autos do Processo n. 010/2011, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório Tomada de Preço n. 004/2011.

Diamantino-MT 26 de maio de 2011.

Manoel Loureiro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Extrato de Contrato: 014/2011

Processo Administrativo nº 009/2011

Processo nº 010/2011

Tomada de Preço 004/2011

Contratante: Câmara Municipal de Diamantino.

Contratada: **JM de Souza Produtos Alimentícios** CNPJ: 08.846.444/0001-54

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza em geral.

Data de Assinatura: 26/05/2011 Data de Validade: 31/12/2011 Valor: R\$ 25.588,36

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

DECIDO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanha publicitária e institucionais, de interesse da Câmara Municipal, para o Exercício de 2011; Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, acato o parecer jurídico anteriormente apresentado e, conseqüentemente, **DECIDO** por dar provimento ao recurso interposto, declarando vencedora da presente licitação à empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA.** Câmara Municipal de Pontes e Lacerda - MT, 25 de maio de 2011.

PEDRO VIEIRA - Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2011

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Senhor Presidente**, através da **Comissão Permanente de Licitação** legalmente composta pela Portaria de nº 257 de 17/01/2011, em atendimento ao § 4º do Art. 10 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 torna público aos interessados a relação dos nomes para participarem do sorteio para constituir a subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas referentes a **Tomada de Preço 02/2011**, a ser realizado em sessão pública às 07h30min do dia 06 de junho de 2011 em sua sede, sito a Avenida Cafelândia, 434, Bairro La Salle, faça saber a seguir: Externos: Oséias Domingos de Freitas; Rafael Vicentini Otaviano; Lucas Franco Perrone; Internos: Eulália Souza de Oliveira; Heidy Lyana Silva do Prado; Jeyson Nascimento Ferreira; Fabiano Francisco do Nascimento; Benedito Antônio Parente; Wanessa da Costa Grachete; Rondonópolis, 25 de maio de 2011.

FABIANO TEIXEIRA FRANCO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

COMPANHIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA. CNPJ Nº 03.198.421/0001-67. NIRE Nº 513.0000513.1. **AVISO DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA /EXTRAORDINÁRIA.** Os acionistas da Companhia Agropastoril Mata da Chuva são convidados a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação, na sede da companhia, na Fazenda Mata da Chuva, localizada no Município de Nova Bandeirantes, Mato Grosso, às 11:00 horas do dia 20 de Junho de 2011, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Ordinariamente: I – Avaliação das demonstrações financeiras do exercício de 2010; II – Eleição dos membros do conselho de administração; III - Outros assuntos de interesse geral; Extraordinariamente: I – Aumento de capital para subscrição e integralização imediata no montante de R\$ 1.440.000 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) correspondentes a emissão de 6000 ações ordinárias; II – Outros assuntos de interesse geral. Nova Bandeirantes – MT, 20 de Maio de 2011. **ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO** - Presidente do Conselho de Administração.

Placar Loterico Ltda. Cnpj nº 05241867/0001-52, End.: Av. Fernando Correa da Costa, nº 31, Bairro: Areão, Cuiabá/MT, solicito do comparecimento de Aline Alanna Nunes, CTPS nº 1444456, Série 003-0. Para tratar de assunto do seu interesse, no prazo determinado em lei, sob pena de Caracterização de abandono de emprego(art. 482, letra I, da CLT). **Publicar**

MARCELINO PASA, PORTADOR DO CPF: 325.189.519-20, VEM TORNAR PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE) A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) E PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (PEF) DA FAZENDA LOTE 32, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT. NÃO EIA-RIMA.

SM Empreendimentos Ltda -CNPJ:06212452/0001-13 Av.Rubens de Mendonça 1731 15 andar B.Miguel Sutil -Cuiabá/MT, solicita o comparecimento de seu funcionário:**GENIFER CRISTINA DOS ANJOS SANTOS- APRENDIZ** -CPTS:45714/00018/MT-CPF:73652156153, no prazo determinado em Lei sob pena de caracterização de Abandono de Emprego conforme Art.482 Letra I da CLT.

Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 27/05/2011)

MTM Construções Ltda-CNPJ:37517596/0001-01 Av.Rubens de Mendonça 1731-15 Andar B.Bosque da Saude -Cuiabá/MT, solicita o comparecimento de seus funcionários : **JESSICA DE SANT ANA ALVES DA SILVA-APRENDIZ**- CPTS:73556/00022/MT-CPF:04518262131 ; **ADEILTON PEREIRA MARTINS DE OLIVEIRA** -CPTS:06880/00208/SP-CPF:94755523168; **FRANTIESCOLI VIEIRA MORAES** - CPTS:98091/00020/MT-CPF:03512119182,no prazo determinado em Lei sob pena de caracterização de Abandono de Emprego, conforme Art. 482 Letra I da CLT.

Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 27/05/2011)

Ibson Pereira da Silva, (CPF n. 488.982.281-04) torna a público que requereu junto a SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) os pedidos de Licença Prévia, de Instalação e Operação de um poço tubular localizado na Chácara Vó Benta, Rodovia do Peixe, zona rural município de Rondonópolis - MT.

DILMAR BIAZUSSI E OUTROS CPF: 182.730.099-04. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Renovação da Licença Ambiental Única (LAU), da Fazenda Rio Steinem localizada no Município Nova Ubitatã – MT. Não determinado EIA/RIMA.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 007/2011: a firma: **MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ: 09.058.981/0001-00, ganhou os itens:1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22, 23,24,25,26,27,28,30,42,43, perfazendo o valor total de: R\$ 19.895,40 (dezenove mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).Várzea Grande, 26 de Maio de 2011. Francisca Luzia de Pinho - Pregoeira Oficial. De Acordo: Drº Wagner Marcondes da Cunha Lopes Superintendente

"A GALERA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso a renovação de sua Licença de Operação da PCH Salto Corgão, localizado no rio Corgão, no município de Nova Lacerda-MT."

"**AGROPECUÁRIA LABRUNIER LTDA, CNPJ-58.551.243/0007-93,** torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença de Operação (LO) de uma Criação de Bovinos de Corte em Regime de Confinamento, localizado no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

A Empresa Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ. 08.029.323/0004-62 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá-MT (SMADES) a Licença de Instalação para a atividade de Construção de Edifício Residencial Multifamiliar vertical denominado Piazza Boa Esperança, Localizado a Rua Pedro Fernandes, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido das Licenças Prévia e de Instalação para a Implantação de Ciclovia na Av. Gov. Júlio José de Campos c/ a Rua Maria Lebre no município.

ALCIR ANTÔNIO GARLET BARCHET - ARMAZENS GERAIS - Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Renovação da Licença de Operação para atividade Armazéns Gerais, sito à Rod. MT 130, Km 06 +5 Km a esquerda –Fazenda Ferradura– Zona Rural no município de Primavera do Leste/MT.

PAULO CESAR BORGHETTI E OUTROS - ARMAZENS GERAIS -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Renovação da Licença de Operação para atividade Armazéns Gerais, sito à Rod. MT 130, Km 17–Fazenda Sandra– Zona Rural no município de Primavera do Leste/MT.

LUCILIO LOCATELLI - ARMAZENS GERAIS -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Renovação da Licença de Operação para atividade Armazéns Gerais, sito à Rod. BR 070, Km 270 +10 Km a esquerda saída para Barra do Garças Zona Rural no município de Primavera do Leste/MT.

NEOLAT COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Licença de Operação para atividade Fabrica de laticínios, sito à Rod. MT 100, Km 199 Zona Rural no município de Ponte Branca/MT.

REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Licença de Operação para atividade Poço Tubular, sito à Rua Pres. Arthur Bernardes,865-Jardim Aeroporto no município de Várzea Grande/MT.

REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Licença de Operação para atividade Poço Tubular, sito à Rod. Mario Andrezza, S/Nº-Figueirinha no município de Várzea Grande/MT.

COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido Renovação da Licença de Operação para atividade Poço Tubular, sito à Av. Gov. Júlio Campos 6.100 – Jardim dos Estados no município de Várzea Grande/MT.

ESTAÇÃO DE SERVIÇO VERONA LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Licença de Operação para atividade Poço Tubular, sito à Av. Jornalista Alves de Oliveira 174 – Cidade Alta no município de Cuiabá/MT.

CONVOCAÇÃO

A Igreja Evangélica Pentecostal Restaurar de Cuiabá-MT, CNPJ 11.653.054/0001-72, neste ato representado pela sua representante legal Pra Presidente Noercy B A Schurings convoca todos os membros para Assembléia Geral se realizará no dia 27.05.2011, na Av. Carmindo de Campos, 2166, Jardim Paulista – Cuiabá-MT, CEP 78065-100, às 19hs para alteração estatutária, composição de nova diretoria e composição do conselho fiscal. Cuiabá, 25 de Maio de 2011

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIA 20 DE MAIO DE 2011 NO DIÁRIO OFICIAL NA PÁGINA N° 74 E NO DIA 21 DE MAIO DE 2011 NO JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ NA PÁGINA F6 ONDE SE LÊ "NÃO FOI SOLICITADO EIA/RIMA" LEIA-SE "FOI APRESENTADO O EIA/RIMA".

"**A empresa PROJETA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, torna público que GENTIL PEREIRA, portador do CPF 137.820.539-15 , requereu a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) através da SEDAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE a LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) para a atividade de avicultura, no imóvel denominado SÍTIO "MARINGÁ I", no município e comarca de Campo Verde, Mato Grosso".**

SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 008/2011/SFIEMT

ENTREGA DOS ENVELOPES: às 08:30h do dia 23 de Junho de 2011.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00h dia 23 de Junho de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente Licitação é a contratação no Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de reserva, marcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres, independente do itinerário, destinados ao SFIEMT (FIEMT, SESI-DR/MT, SENAI-DR/MT, IEL-NR/MT e CONDOMÍNIO CASA DA INDÚSTRIA).

Aquisição do Edital: www.fiemt.com.br/aquisicoes - Telefone: (65) 3611-1652 ou FAX: (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT.

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA

Coordenadora de Aquisições e Contratos – SFIEMT
Pregoeira Oficial – SFIEMT

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra-MT

PREGÃO Nº. 012/2011/SAMAE – PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 018/2011/SAMAE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que o certame referente à Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 012/2011/SAMAE** regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos casos omissos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SAMAE** marcado para o dia 02 de junho de 2011, foi **PRORROGADO**. A nova data de abertura está prevista para às **08:00**

horas do dia 06 de junho de 2011. Não houve alteração do Edital. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Rua Dorvalino Mirozzo, 1567 – S, Vila Alta é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6501 ou 3311-6504.

Tangará da Serra/MT, 26 de maio de 2011.

LAURI ROMUALDO DA SILVA
Pregoeiro do SAMAE

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé-MT
BALANCETE 2010**

DEMONSTRATIVO:

-Saldo caixa 2009.....	R\$ 10.213,89
-Receita.....	R\$ 242.686,95
-Despesas.....	R\$ 222.301,54
-Saldo.....	R\$ 30.599,30

MOVIMENTO FINANCEIRO:

RECEITA:

-Mensalidade sócios.....	R\$ 9.010,00
-Doações comunitárias.....	R\$ 2.000,00
-Promoções/Eventos.....	R\$ 122.329,59
TOTAL.....	R\$ 133.339,59

AUXILIO SUBVENÇÕES:

-SETEC.....	R\$ 7.091,36
-SEDUC.....	R\$ 98.256,00
-Convênio Ação Social.....	R\$ 4.000,00
-Total auxílio/subvenções.....	R\$ 109.347,36
TOTAL RECEITA.....	R\$ 242.686,95

DESPESAS:

-INSS.....	R\$ 37.219,94
-FGTS.....	R\$ 15.927,47
-Alimentação.....	R\$ 11.211,36
-FENAPAE.....	R\$ 463,24
- Despesas de correio.....	R\$ 264,84
- Ordenados.....	R\$ 98.256,00
-Telefone.....	R\$ 2.028,70
-Materiais Pedagógicos.....	R\$ 2.512,50
-Manutenção Geral.....	R\$ 24.504,18
-Rescisão Contratual.....	R\$ 29.913,31
TOTAL DESPESAS.....	R\$ 222.301,54

TRANSPORTES DALÇÓQUI LTDA, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Renovação da Licença de Operação para atividade de Transporte de Produtos Perigosos, localizado na Rua F, 64, Distrito Industrial, no município Cuiabá/MT.

IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença de Operação para atividade de Oficina de Manutenção de Veículos, localizado na Rua O, 64, Distrito Industrial, no município Cuiabá/MT.

CASCA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Renovação da Licença de Operação para atividade de TRR – Transportador Revendedor Retalhista, localizado na Rodovia BR 163, Km 730, Distrito de Primavera, no município Sorriso/MT.

ORLANDO RIBEIRO VILELA, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Rodovia MT 130, s/n, Irandinópolis, no município Poxoréu/MT.

Agropecuária Apicás Mato Grosso S/A, portadora do Cnpj nº01.912.859/0001-30, torna público que requereu a SEMA-MT, a Renovação da Licença Ambiental Única para Agropecuária Apicás Mato Grosso S/A, em Paranaíta-MT, não determinado à elaboração de EIA/RIMA.

Publicar

A Sra Vanderli Casagrande, CPF643.890.229-20, torna público que requereu a SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental, requerendo a Licença Prévia(LP), a Licença de Instalação(LI) e a Licença de Operação(LO), para a Atividade de Piscicultura, na fazenda Casagrande, município de Brasnorte/MT

A Sra Vanderli Casagrande, CPF643.890.229-20, torna público que requereu a SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental, requerendo a Licença Prévia(LP), a Licença de Instalação(LI) e a Licença de Operação(LO), para a Atividade de Suinocultura, na fazenda Casagrande, município de Brasnorte/MT.

PERMÍNIO PINTO, portador do CPF: 003.814.031-49, torna publico que requereu junto a SEMA-MT, a Renovação da Licença Ambiental Única para a propriedade denominada Fazenda Nova Friburgo, Localizado no Município de Rondonópolis. Não foi realizado estudo de impacto ambiental.

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Município de Guiratinga e Tesouro-Coopgategui, torna público que requereu a SEMA/MT a renovação da Licença de Operação para extrair diamante sob regime de permissão de lavra garimpeira, nos município de Guiratinga e Tesouro/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2011 DE 24 DE MAIO DE 2011

SÚMULA: Cria o Programa de Apoio Financeiro aos Municípios Consorciados e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inciso XI do Art. 5º do Estatuto Social do CISOMT;

O CONSELHO DE PREFEITO, órgão de deliberação superior do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT**, em reunião ordinária realizada em data de 24 de Maio de 2011, por unanimidade de seus membros, e;

Considerando a necessidade de desenvolver ações integradas, visando a permitir a execução do Programa de Apoio aos Municípios Consorciados, visando à promoção da saúde dos habitantes da região;

Considerando a reserva técnica financeira disponível para a utilização nos objetivos que se propõe;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o **PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – PAFMC**, definindo os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do CISOMT aos municípios que compõe o consórcio, visando a executar ações voltadas para ao atendimento das populações.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O programa consiste na transferência, em caráter suplementar e reembolsável, de recursos financeiros em favor dos municípios consorciados, destinados a aquisição de veículos para atendimento exclusivo das Secretarias Municipais de Saúde, ampliando a oferta de vagas no transporte de pacientes e propiciando uma melhor qualidade no transporte destes.

Parágrafo único – Para receberem recursos provenientes do **PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – PAFMC**, os Municípios Consorciados deverão estar obrigatoriamente em dias com suas contribuições e obrigações.

II - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 3º - Fica disponibilizado para a criação do **PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – PAFMC** o montante total de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais).

I - Os recursos transferidos pelo programa poderão custear até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por município e por veículo adquirido, podendo uma segunda ajuda financeira ser disponibilizada caso haja desistência expressa de algum dos municípios consorciados.

II – O Município beneficiado com os recursos do **PAFMC** reembolsarão os valores recebidos sem a incidência de juros, ou qualquer outro encargo financeiro em até o máximo de 12 (doze) parcelas, não podendo ultrapassar o respectivo exercício financeiro.

III – As parcelas deverão ser pagas, obrigatoriamente, até o dia 10 de cada mês, mediante débito em conta corrente oficial a ser especificada no termo de convênio a ser firmado.

IV – A autorização de débito bancário constará obrigatoriamente como anexo do termo de convênio, e deverá ser providenciada pelo município beneficiado, como condição indispensável para liberação dos recursos.

V – Se por qualquer motivo a parcela não for liquidada até a data estipulada o Município inadimplente ficará sujeito a multa moratória de 6% (seis por cento) incidente sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

VI - O CISOMT abrirá conta bancária específica para a manutenção e movimentação do programa.

VII – Os recursos financeiros disponíveis deverão ser aplicados no mercado financeiro, sendo que seus rendimentos serão revertidos em prol do próprio **PAFMC**.

Art. 4º - A transferência de recurso fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira do **PAFMC**, e será efetivada através de termo convênio, a ser firmado entre o Município requerente e o consórcio, mediante crédito em conta específica mantida pelas Secretarias Municipais de Saúde.

I - Os valores serão requeridos pelos municípios ao CISOMT, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, sendo que cada Município poderá requerer inicialmente apoio para aquisição de apenas um veículo, ficando à aprovação de uma segunda ajuda condicionada à disponibilidade financeira do programa.

II - Na concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução, terão preferência os Municípios que, comprovadamente estiverem em condições precárias para executar o transporte de seus pacientes.

III - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º - **PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – PAFMC** será gerido pela secretária executiva, subordinada diretamente ao presidente do CISOMT.

Art. 6º - O acompanhamento e o controle da transferência e da aplicação dos recursos do programa serão exercidos, pelo Secretário Executivo do CISOMT.

Art. 7º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao programa, é de competência do Controladoria Interna do CISOMT e do Tribunal de Contas da Estado (TCE), mediante a realização de auditorias e inspeções, através do sistema de amostragem.

IV- DA DENÚNCIA

Art. 8º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar denúncia ao CISOMT ou ao TCE, quanto a irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo, necessariamente, a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação.

I - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverá ser fornecido o nome legível, endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

II - Quando o denunciante for pessoa jurídica (associação civil, entidade sindical, etc), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no *caput*, o endereço da sede da representada.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Município consorciado que se retirar do CISOMT ficará obrigado a quitar em parcela única o salto que estiver a dever na data de sua retirada.

Art. 10 – Para custear o **PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS – PAFMC** o CISOMT alocará recursos no orçamento de 2011, através de crédito especial, sendo que para os exercícios futuros deverão consignados recursos orçamentários específicos para manutenção do programa.

Art. 11 – O Presidente do CISOMT fica autorizada a editar os atos necessários à regulamentação e gestão do **PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS – PAFMC**.

Art. 12 - Para dinamizar o processo de aquisição dos veículos, bem como para obter condições mais vantajosas de contratação, a CISOMT fica autorizado a implantar o registro de preços para compra de veículos que atenderão o programa.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

NILTON BORGES BORGATO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Grupo 13 de Trabalhadores Rurais Idosos
CNPJ 06.058.198/001-40

Convocamos os senhores para participar da assembléia geral, que se realizará no dia 25 de Junho de 2011 no assentamento Ponte de Barro, cidade de Santa Rita do Trivelato-MT com a seguinte Ordem do Dia: Eleger uma nova Diretoria Executiva.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2011.

“**CÉLIA APARECIDA DA SILVA –ME, CNPJ 11.774.576/0001-22**, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença de Instalação (LI) de um Lava Jato, localizado na Rua Padre Cassemiro, nº 1.739-B, no município de Cáceres/MT.”

DILMA IZABEL DUTRA CORREA CPF N° 615.826.541-15 torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT a Licença Ambiental Única – LAU (Fase 1 e 2), Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e Averbação da Área de Reserva Legal, do Imóvel denominado Fazenda Lígia, localizado no município de Porto Esperidião - MT. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

“**FMC CENTER CAR LTDA – CNPJ 70.487.921/0001-06**, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença de Instalação de Lava Jato e Oficina Mecânica de uma Revenda de Automóveis, localizado na Avenida São Luiz, s/nº, Bairro Cidade Nova, no município de Cáceres/MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 007/2011 DE 24 DE MAIO DE 2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO/CISOMT Nº 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O CONSELHO DE PREFEITO, órgão de deliberação superior do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT**, em reunião ordinária realizada em data de 24 de Maio de 2011, por unanimidade de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º - Os Arts. 25, 27 e 29 da **Resolução nº 001 de 18 de fevereiro de 2010** passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão no, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT:

CARGOS	
DIRETORIA - PRESIDÊNCIA	Nº de vagas
Controlador Interno	01
SECRETARIA EXECUTIVA	Nº de vagas
Secretário Executivo do CISOMT	01
Coordenador Administrativo	01
Coordenador de Regulação	01
Coordenadoria de Transporte, Manutenção e Conservação	01

Art. 27 – Fica criado o Quadro de Emprego Público do CISOMT, com os seguintes cargos:

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Padrão	Denominação	Categoria Funcional	Nº vagas
CEP	Agente administrativo supervisor	Área Operacional	02

PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIOS – ENSINO FUNDAMENTAL

Padrão	Denominação	Categoria Funcional	Nº vagas
CEP	Motorista de ônibus	Área Operacional	08
CEP	Auxiliar de Administração	Área Operacional	06

PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIOS – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Padrão	Denominação	Categoria Funcional	Nº vagas
CEP	Vigia	Área Operacional	03
CEP	Auxiliar de Serviços Gerais	Área Operacional	03

Art. 29 - O salário mensal devido aos Empregados Público, e aos Cargos de Provimento em Comissão,

serão pagos de acordo com os valores especificados abaixo:

CARGOS	VALOR (R\$)
Secretário Executivo do CISOMT	5.100,00
Controlador Interno	2.550,00
Coordenadoria de Transporte, Manutenção e Conservação	2.000,00
Agente administrativo supervisor	1.200,00
Coordenador Administrativo	1.200,00
Coordenador de Regulação	1.000,00
Auxiliar de Administração	800,00
Motorista de ônibus	1.000,00
Vigia	600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	600,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cáceres, MT, aos 24 dias do mês de Maio de 2011.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, **CUMRA-SE**

NILTON BORGES BORGATO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011/SESI

Registro de Preços

CRENCIAMENTO: das **08hs** (oito horas) às **08hs30min** (oito horas e trinta minutos) do dia 08 de junho de 2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às **08hs30min** (oito horas e trinta minutos) do dia 08 de junho de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos para tratamento das piscinas dos SESICLUBES nas cidades de RONDONÓPOLIS, SINOP e CÁCERES.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: WWW.fiemt.com.br/aquisicoes - Telefone: (65) 3611-1612 / 3611-1652 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2011

ALEXSANDRO GOMES
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

VANDERLEI GUADAGNIN, Fazenda Guadagnin, Loc. na Estrada Angela, Lote 99, Bairro Jussara, Sinop/MT, CPF nº602.382.249-53 e Insc. Estadual nº13.232.738-4. Comunica o Extravio do Bloco nº05, de Notas Fiscais (Produtor Rural) série MOD-1 nº000101 a 000125, em Branco, cfe AIDF Exat. 307/2004 - Aut. Graf. 005810 - NR 907/0198-4.

ELOI BRUNETTA E OUTROS, com sede na Rod. MT 130 Sentido Primavera/Paranatinga KM 50 + 85 KM a Direita, Zona Rural, Novo São Joaquim/MT, inscrito no CPF/MF 168.401.869-20, CCE Nº 13.246.462-4. COMUNICA o EXTRAVIO de Todas as Vias da Nota Fiscal MOD. 1 Nº 25620.

S J CHAVES - ME, CNPJ nº.01.144.850/0001-26, I.E. nº.13.167.807-8, e inscrição no município com o nº .83, estabelecida na Rua Nelson Taborda Lacerda, 572, Centro, Juara - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, o EXTRAVIO da seguinte Nota Fiscal de prestação de Serviço nº.2.602 conforme Boletim de Ocorrência nº.2011.192249 lavrado na delegacia municipal desta Cidade e Comarca de Juara - MT.

MADEREIRA LEIDENTZ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **70.426.770/0001-86** e Inscrição Estadual **13.147.395-6**, sediada à Avenida Principal, s/n , Centro, Cotriguaçu – Mato Grosso, por seu representante legal, **JAIME LEIDENTZ**, Declara sob as penas da lei, para fins de comprovação junto a **Secretaria de Estado de Fazenda em Mato Grosso**, que foram extraviados os seguintes documentos fiscais: Livro de Entrada, Livro Saída, Termo de Ocorrências, Livro Inventário Físico, Blocos de Notas Fiscais Série "D", DAR's recolhidos. Declara ainda estar ciente das penalidades instituídas no Código Tributário Estadual.

LIMIRIO NEAS DE MOURA NETO, devidamente inscrito no CNPJ nº. 01.876.515/0001-12, e Inscrição Estadual nº. 13.034.002-2, sito a Av. Espigão, S/N, Bairro Tijucal, Cuiabá – MT, vem por meio deste, **DECLARAR** que foram **EXTRAVIADOS** os livros de Nº 01, Registro de Entradas de Mercadorias, Registro

de Saídas de Mercadorias, Registro de Apuração de ICMS, Registro de Inventário, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

PRODUTOR ODILIO BALBINOTTI – CPF 138.615.069-04 e I.E. 13.222.823-8
Fazenda Amizade – Gleba Sapezal - Zona Rural – Sapezal - MT. Comunica o Extravio dos seguintes documentos: Os Livros fiscais de Saída nº. 1, de Entrada nº 1, de Ocorrências nº 1, de Inventário nº 1 e Apuração de ICMS nº. 1.

PANTANAL PNEUS LTDA EPP, CNPJ 04.672.130/0001-21 e I.M. n.º 21228, sito a Rodovia dos imigrantes km 23,5, s/n, Capão Grande, Várzea grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob às penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, nºs **3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751**, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

JOSE MARGREITER ME, CNPJ 10.991.187/0001-96 e I.M. n.º 29473, sito a Rod. dos Imigrantes, s/n, km 23,5, Capão Grande, Várzea Grande – MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, nº **1857**, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 11/2011- ID. 230.117

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão de tarifação, gerenciamento, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças na Central Privativa de Comutação Telefônica do Fórum da Comarca de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.

C.N.P.J. nº: 00.950.386/0001-00

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura em 18/05/2011.

DO PREÇO: O preço global deste Contrato é de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), e o valor mensal de R\$ 1.415,00 (hum mil, quatrocentos e quinze reais).

Cuiabá, 25/05/2011

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 13/2011- ID. 229.578

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para diagnóstico da situação atual de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: AGORAX CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

C.N.P.J. nº: 13.420.932/0001-35

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura em 23/05/2011.

DO PREÇO: O preço global deste Contrato é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Cuiabá, 25 de maio de 2011.

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 14/2011- ID. 229.225

OBJETO: Fornecimento de material de consumo, conforme especificações contidas no item 4.1, lote 1 – 670 fardos de açúcar cristalizado marca Barralcool – da Ata de registro de Preço n. 016/2011/SAD.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: SM DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA

C.N.P.J. nº: 09.492.967/0001-02

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura em 23/05/2011.
DO PREÇO: O preço global deste Contrato é de R\$ 27.068,00 (vinte e sete mil e sessenta e oito reais).

Cuiabá, 25/05/2011

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 15/2011- ID. 230.267

OBJETO: Fornecimento de material de consumo, conforme especificações contidas no item 4.1, lote 12 – 40.000 unidades de água mineral natural sem gás marca fluente – da Ata de Registro de Preço n. 016/2011/SAD

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: MULTIPARK Comércio e Serviços Representação Ltda. ME

C.N.P.J. nº: 11.590.156/0001-96

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura em 23/05/2011.

DO PREÇO: O preço global deste Contrato é de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Cuiabá, 25/05/2011

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 16/2011- ID. 230.268

OBJETO: Fornecimento de material de consumo, conforme especificações contidas no item 4.1, lote 18 – 1.200 TICKET gás liquefeito de petróleo – GLP – altamente tóxico e inflamável, em botijão de 13 Kg (carga de gás sem vasilhame) – da Ata de Registro de Preço n. 016/2011/SAD

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: GASOLINI Comércio e Serviços Ltda

C.N.P.J. nº: 03.401.442/0001-38

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura em 20/05/2011.

DO PREÇO: O preço global deste Contrato é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Cuiabá, 25/05/2011

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 18/2011- ID. 230.328

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender aos servidores que efetuam atividades extraordinárias para o Poder Judiciário/MT

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: A. DE S. LACERDA JUNIOR - ME

C.N.P.J. nº: 12.978.794/0001-41

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura em 20/05/2011.

DO PREÇO: O preço total deste Contrato é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais).

Cuiabá, 25 de maio de 2011.

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 475/2011/C.ADM, de 12/04/2011, comunica aos interessados que está **SUSPENSA** a Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011 – ID. 225.732**, marcada para o dia **06 de junho de 2011 às 09h00**, na sala de Licitações nº 2 – Departamento Administrativo – Bloco Dês. Antonio de Arruda – Tribunal de Justiça. Objeto: "CONTRATAÇÃO - Empresa especializada na prestação de serviços de conectividade em tecnologia da informação referente à administração de sistemas operacionais, à administração de servidores de e-mail, à administração de servidores de aplicação, à infraestrutura de redes, à segurança e à administração de usuários, seus perfis de acesso, credenciais e demais aplicações relacionadas, mediante solicitação de execução pelo Departamento de Conectividade, da Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Conforme Termo de Referência e seus Anexos". Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 26 de maio de 2011.
Vera Lucia Maria de Araújo
Pregoeira Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 475/2011/C.ADM, de 12/04/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011 – ID. 225.732**, no dia **10 de junho de 2011 às 09h00**, na sala de Licitações nº 2 – Departamento Administrativo – Bloco Dês. Antonio de Arruda – Tribunal de Justiça. Objeto: CONTRATAÇÃO - Empresa especializada na prestação de serviços de conectividade em tecnologia da informação referente à administração de sistemas operacionais, à administração de servidores de e-mail, à administração de servidores de aplicação, à infraestrutura de redes, à segurança e à administração de usuários, seus perfis de acesso, credenciais e demais aplicações relacionadas, mediante solicitação de execução pelo Departamento de Conectividade, da Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Conforme Termo de Referência e seus Anexos. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 26 de maio de 2011
Vera Lucia Maria de Araújo
Pregoeira Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2010

Contrato n. 51/2010 – Id. 225.987

Partes: Tribunal de Justiça/MT e o Banco Bradesco S.A.

Objeto: Contratação do Banco Bradesco S.A., com exclusividade, para processar o recebimento, o repasse, a administração e o pagamento dos depósitos judiciais em caráter emergencial, em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação vigente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Fundamento: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Cuiabá, 26 de maio de 2011.

CLAUDIA R. DUARTE BEZERRA CANDIA
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS AUTOS N. 33553-83.2010.811.0041 - ESPÉCIE: INTERDIÇÃO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA TALON BARBOSA DOS SANTOS e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e LEANDRO TALON BARBOSA DOS SANTOS - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2010 - VALOR DA CAUSA: R\$ 515,00 - FINALIDADE: O Dr. Gilperes Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões desta comarca de Cuiabá, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este juízo e cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões os termos da Ação de Interdição em que MARIA AUXILIADORA TALON BARBOSA DOS SANTOS e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, requerem a interdição de LEANDRO TALON BARBOSA DOS SANTOS, e foi decretada a interdição deste, conforme se vê na sentença abaixo transcrita. SENTENÇA: Vistos, etc... Trata-se de Ação de Interdição com pedido de curatela provisória, ajuizada por Maria Auxiliadora Talon Barbosa dos Santos e José Francisco dos Santos em face de Leandro Talon Barbosa dos Santos, qualificadas nos autos, sob o argumento, em resumo, de que os Requerentes são os genitores do Requerido, cuja interdição é postulada em razão de que ele sofre de retardo mental (CID 10 F72) que o torna incapaz para a prática de qualquer atividade em sua vida. Instrui a inicial com os documentos de fls. 16/22. Realizada a audiência de interrogatório, fls. 28, foi deferida a curatela provisória, com a anuência do Ministério Público. Às fls. 33/37, adveio o Laudo Pericial. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos observe-se que resultado satisfatoriamente demonstrado que o Requerido deve ser interditado não só pelos documentos juntados com a inicial e, interrogatório, mas principalmente pelo Laudo Pericial Médico de fls. 33/37 que é conclusivo no sentido de que o interditado: "não possui condições de prover seu sustento e nem de reger sua pessoa nos atos da vida civil, devendo assim, ser interditado e receber a supervisão de um responsável legal". fls. 37). A prova produzida, portanto, converge, sem dúvida, para a conclusão de que a interditando não possui capacidade mental de reger a si próprio, necessitando que sua pessoa e atos da vida civil sejam dirigidos por um(a) Curador(a), in casu, os Requerentes. Vejamos o que se extrai da jurisprudência: "Acolhimento da pretensão autorizado pelas provas trazidas aos autos, sobretudo o laudo pericial - Litigância de má-fé mantida - Recurso não provido". (TJSP - AC 129.714-4 - São Vicente - 7ª CDP/iv. - Rel. Des. Salles de Toledo - J. 23.02.200 - v.u.) O amparo normativo à pretensão deduzida na inicial é ainda conferido pelo art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como pelos artigos 1.767, I e 1768, II, do Código Civil, Lei 10.406/02. Para Maria Helena

Diniz: "A curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar seus bens de maiores incapazes, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental" (RT 529/80). E complementa: "A curatela de pessoas maiores incapazes abrangerá: a) os psicopatas (dementes, imbecis, dipsômanos, toxicômanos etc), que por serem portadores de enfermidade mental, são incapazes para dirigir suas pessoas e bens" (RT 135/601, RF 176/248)...". (In Código Civil Anotado - p. 387). Quanto à nomeação do curador, Sílvio Rodrigues comenta: "A lei, a exemplo da tutela, apresenta um elenco de pessoas que, na ordem ali referida, devem ser proferidas para exercer a curatela. E acrescenta que, na falta daquelas pessoas, compete ao juiz escolher o curador. Haveria assim uma curatela legítima, a par de uma curatela dativa." (In Direito de Família - Volume 06 - p. 398). Logo, diante do que consta nos autos a indicação pode e deve recair sobre os Requerentes, (genitores) conforme postulado na inicial, que exercerão o munus da curatela. Pelo exposto e mais que dos autos consta decreto a interdição de Leandro Talon Barbosa dos Santos declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º II, do Código Civil e nomeo-lhe curadores plenos dos Requerentes, que deverão prestar compromisso na forma do art. 1.187, I, do Código de Processo Civil e observar as demais prescrições aplicáveis à espécie, dispensando-se a hipoteca legal ou caução, mormente em razão da presunção de idoneidade dos Curadores (art. 1.190, do CPC). Advirto, todavia, que não poderão, sem prévia autorização judicial, dispor(em) de eventual patrimônio do interditando ou praticar atos que excedam os limites da curatela, nos termos da Lei Civil. Observo, ainda, que a substituição do(a) Curador(a) nomeado(a) pode ser determinada a qualquer tempo, se verificado não se encontrar ele(a) em condições de cuidar do(a) interditado(a). Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Transitada em julgado, certifique-se e cumprindo o que foi acima determinado, arquivem com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Cuiabá, 24 de janeiro de 2011. Gilperes Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Eu, Larýssa - estagiária, digitei. Cuiabá-MT, 12 de maio de 2011. MARIA SANTANA DE SOUZA Gestor(a) Judiciário(a)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ANTONIO XAVIER MEIRA, vem através da presente NOTIFICAR o procurador nomeado JOÃO VICENTE PICORELLI, RG. nº 2834820 IFP/RJ, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e o subestabelecido OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS, advogado, OAB/TO 3.954, residente e domiciliado em Cuiabá-MT. NOTIFICAR as pessoas nomeadas, juntas ou individualmente, que o NOTIFICANTE não tem mais interesse em tê-las como seu procurador e patrono, ficando, pois, os nomeados NOTIFICADOS que, através da presente, ficam REVOGADOS TODOS OS PODERES que lhes foram outorgados por procuração firmada pelo NOTIFICANTE. Desta forma, ficam Vossas Senhorias, plenamente cientes do teor deste documento, e, através da presente, formalmente notificados e DESCONSTITUÍDOS da condição de procurador e patrono do NOTIFICANTE, conforme Escritura Pública de Revogação de Mandato de Procuração, que fiz lavrar nas notas do Cartório do 1º e 2º Serviço Notarial e Registral da cidade e comarca de Nortelândia-MT, respectivamente, no Livro nº 21, Auxiliar, fls. 80 e vº, em 03 de Maio de 2011, desconstituindo o procurador João Vicente Picorelli e no Livro nº 21, Auxiliar, fls. 82V/83º, em 06 de Maio de 2011, desconstituindo o subestabelecido/patrono Ocimar Carneiro de Campos, REVOGANDO todos os poderes que lhes foram por mim outorgados, através do Instrumento Público de Procuração, lavrada às fls. 88Vº do Livro 21-P, do Cartório do 1º e 2º Serviço Notarial e Registral da cidade e comarca de Nortelândia-MT, em 21 de Agosto de 2008 e subestabelecimento lavrado pelo Procurador João Vicente Picorelli ao Senhor Ocimar Carneiro de Campos, através de Instrumento Público de Subestabelecimento de Procuração, lavrada às fls. 164 do Livro 29, do Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, em 07 de Abril de 2009.

Cuiabá – MT, 06 de Maio de 2011.

Atenciosamente,

ANTONIO XAVIER MEIRA
Notificante

Tribunal de Ética e Disciplina Edital n. 59/11 - SGTED – Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso - I - PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: - **Quarta Turma – dia 07 de julho de 2011, às 14 horas – 3ª Sessão Extraordinária** - ORDEM DO DIA: 1) **Processo n. 7.204/10 – CLASSE V** – Representantes: W.K. (Advogado: William Khalil – OAB/MT 6.487) e H.H.M.A. (Advogado: Homero Humberto Marchezan Auzini – OAB/MT 6.624) – Representado: F.A.E.S. (Advogado: Frederico Azevedo e Silva – OAB/MT 6.879) – Relatora: Nilce Macedo - Revisor: Cláudio Palma Dias. - **Quarta Turma – dia 07 de julho de 2011, às 14 horas e 30 minutos – 3ª Sessão Ordinária** - ORDEM DO DIA: 1) **Consulta n. 5.487/07 – CLASSE II** – Consultante: V.M. (Advogado: Valdir Miquelin – OAB/MT 4.613) – Relatora: Nilce Macedo - Revisor: Cláudio Palma Dias – Revisor 2: Mario Ribeiro de Sá. 2) **Processo n. 5.263/07 – CLASSE I** – Representante: S.D.F.C. (Advogado: Raimundo Caetano da Silva – OAB/MT 6.324) – Representado: F.C.L.P. (Advogado: Fernando César Lopes Piva – OAB/MT 9.715) – Relatora: Nilce Macedo. 3) **Processo n. 5.573/07 – CLASSE I** – Representantes: I.O.R., A.I.G.E., D.G.D.O., B.M.D.G.B. e F.B.P. (Advogado: Luiz Augusto Arruda Custodio – OAB/MT 11.997) – Representado: D.M.B. (Advogado: Daberson Machado Batista – OAB/MT 7.495) – Relatora: Nilce Macedo. 4) **Processo n. 5.850/08 – CLASSE I** – Representante: Ex Officio – Representado: A.G.D.O. (Advogado: Alider Gonçalves de Oliveira – OAB/MT 2.875) – Relatora: Nilce Macedo. 5) **Processo n. 6.211/09 – CLASSE I** – Representante: J.A.D.S. (Advogado: Danielle Costa Marques de Arruda – OAB/MT 12.820) – Representado: I.F.F.F. (Advogado: Thaiane Peres Bucair – OAB/MT 12.376) – Relatora: Nilce Macedo. Nada mais. Cuiabá, 25 de maio de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva – Secretário Geral do TED/OAB/MT.

Tribunal de Ética e Disciplina Edital n. 60/11 - SGTED – Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso - I - PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: - **Terceira Turma – dia 13 de julho de 2011, às 14 horas – 2ª Sessão Ordinária** - ORDEM DO DIA: 1) **Processo n. 4.683/06 – CLASSE I** – Representante: Ex officio – Representado: J.A.D.S.B. (Advogado: José Arnaldo da Silva Barreto – OAB/MT 8.684) – Relator: Alexandre Merighi. 2) **Consulta n. 2.427/02 – CLASSE II** – Consultante: O.A.D.L. (Advogado: Osvaldo Antonio de Lima – OAB/MT 3.212) – Relator: Alexandre Merighi – Revisor: Adriano Gonçalves da Silva. 3) **Processo n. 4.581/06 – CLASSE I** – Representante: A.L.A.D.S. (Advogado: William Marcos Vasconcelos – OAB/MT 11.323) – Representado: L.J.D.O. (Advogado: Eliane Mendes Muller Affi – OAB/MT 9.022) – Relator: Alexandre Merighi. 4) **Processo n. 4.659/06 – CLASSE I** – Representante: W.B.D.A. (Advogado: Marco Aurelio Monteiro Araújo – OAB/MT 8.510) – Representado: C.H.B.B. (Advogado: Alexandre Mazzer Cardoso – OAB/MT 9.749/B) – Relator: Marco Antonio Dotto. 5) **Processo n. 4.705/06 – CLASSE I** – Representante: Ex Officio – Representados: L.V.A. (Advogado: Luiz Valdemar Albrecht – OAB/RS 8.301), V.L.A. (Advogado: Vinicius Luiz Albrecht – OAB/RS 32.904), C.Z. (Advogado: Cassius Zancanella – OAB/MT 9.765/B) e R.P.G. (Advogado: Rafael Pivetta Gavlinksi – OAB/MT 9.536) – Relator: Alexandre Merighi. 6) **Processo n. 5.134/07 – CLASSE III** – Representante:

J.F.N. (Advogado: Jatabairu Francisco Nunes – OAB/MT 4.903) – Representados: D.H.G. e L.A.M.A. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon – OAB/MT 11.017) – Relator: Alexandre Merighi. 7) **Processo n. 5.157/07** – CLASSE I – Representante: Ex officio – Representado: M.P.B. (Advogado: Raimar Abilio Bottega – OAB/MT 3.882) – Relator: Alexandre Merighi. 8) **Processo n. 5.300/07** – CLASSE I – Representante: D.C.D.A. (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino – OAB/MT 8.941) – Representado: D.A.D.M. (Advogado: Evelyn Bocardi de Miranda – OAB/MT 3.446/A) – Relator: Alexandre Merighi. 9) **Processo n. 5.586/08** – CLASSE I – Representante: G.B.D.S. (Advogado: Evaldo Lucio da Silva – OAB/MT 10.462) – Representado: A.M.L.P. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon – OAB/MT 11.017) – Relator: Alexandre Merighi. 10) **Processo n. 5.637/08** – CLASSE I – Representante: I.S.D. (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino – OAB/MT 8.941) – Representado: R.C.L. (Advogado: José Eduardo de Oliveira Figueiredo – OAB/MT 13.196) – Relator: Alexandre Merighi. 11) **Processo n. 5.647/08** – CLASSE I – Representante: Ex officio – Representado: J.R.O.C. (Advogado: José Roberto Oliveira Costa – OAB/MT 6.456/A) – Relator: Alexandre Merighi. 12) **Processo n. 5.726/08** – CLASSE I – Representante: C.M.L.D.O. (Advogado: Marco Antonio Guimaraes Jouan Junior – OAB/MT 10.369) – Representado: W.M.F. (Advogado: Welbert Mauro Ferreira – OAB/TO 2.841) – Relator: Alexandre Merighi. 13) **Processo n. 5.729/08** – CLASSE I – Representante: O.L.C. (Advogado: Thyse do Carmo Pires – OAB/MT 11.346) – Representado: E.F.H. (Advogado: Thaianne Peres Bucari – OAB/MT 12.376) – Relator: Alexandre Merighi. 14) **Processo n. 5.747/08** – CLASSE III – Representante: J.V. (Advogado: Juarez Vasconcelos – OAB/MT 5.460/B) – Representado: R.F.B. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon – OAB/MT 11.017) – Relator: Alexandre Merighi. 15) **Processo n. 5.851/08** – CLASSE I – Representante: Ex officio – Representados: J.A.B.D.A. (Advogado: Juarez Antonio Batista do Amaral – OAB/MT 2.638) e M.T.S. (Advogado: Marcio Tadeu Salcedo – OAB/MT 6.038) – Relator: Alexandre Merighi. 16) **Processo n. 6.399/09** – CLASSE I – Representante: T.U.T. (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino – OAB/MT 8.941) – Representado: J.A.P.B. (Advogado: Sidney Bertucci – OAB/MT 4.319/A) – Relator: Alexandre Merighi. 17) **Processo n. 6.442/09** – CLASSE I – Representante: Ex officio – Representado: S.B.D.S. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon – OAB/MT 11.017) – Relator: Alexandre Merighi. 18) **Processo n. 5.460/07** – CLASSE I – Representante: Ex officio – Representado: E.S.D.S. (Advogado: Eduardo Martins de Barros – OAB/MT 7.047) – Relator: Nelson Saraiva dos Santos – Revisor: Nadsen Jenezerau Silva Santos. Nada mais. Cuiabá, 26 de maio de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva – Secretário Geral do TED/OAB/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITUIQUARA-MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 10 DIAS AUTOS N. 718-21.2009.811.0027 - ESPÉCIE: DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE REQUERENTE: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A (ANTERIOREMENTE FERRONORTE S/A) - PARTE RÉQUERIDA: AGROPECUÁRIA ESPIGÃO LTDA. FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferido(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.962.466/0001-36, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA E PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, em face de: AGROPECUÁRIA ESPIGÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.223.907/0001-44. No desempenho da concessão federal que lhe foi deferida pelo Contrato de Concessão para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga, abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro, a Autora está devidamente autorizada a promover os processos de desapropriações, por via judicial ou amigável, na forma autorizada pelo Poder Público. ÁREA OBJETO DA PRESENTE DESAPROPRIAÇÃO. Dentre os bens imóveis declarados de utilidade pública, encontra-se uma área de terra, perfeitamente descrita e caracterizada no memorial e planta, que consta pertencer a AGROPECUÁRIA ESPIGÃO LTDA, conforme descrições abaixo: Uma área de 50,692037 ha., objeto da matrícula n. 1.463 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Alto Garças/MT, situada na Fazenda Espigão, localizada na Rodovia MT-299, entre as estacas 2865+1,96m e 3483+0,60m, no Município e Comarca de Itiquira-MT, estando referida área detalhadamente descrita no Memorial Descritivo. INDENIZAÇÃO: A autora propõe o valor de R\$ 112.686,12 (cento e doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos) a título de indenização pela presente desapropriação, sendo que deste valor R\$ 86.463,38 refere-se à terra nua, R\$ 2.781,42 refere-se às benfeitorias existentes no local e R\$ 24.441,34 refere-se às culturas, esclarecendo que a área foi avaliada por empresa especializada, que se utilizou do método comparativo direto de dados de mercado, nível de precisão rigoroso, em obediência às normas Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. PEDIDO: Após a concessão da imissão na posse em caráter liminar em face a declaração de urgência, citação da ré e demais diligências necessárias, requer que a presente ação seja julgada procedente, mediante o pagamento de indenização proposta pela Autora, por refletir o justo valor do mercado imobiliário em consonância com o artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, determinando-se a expedição de carta de adjudicação da área objeto da presente ação em favor da Autora. PROVAS: protesto pro ou ora alegado por todos os meios de provas admitidas em direitos, especialmente a pericial e junta de novos documentos. Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 112.686,12 (cento e doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos). Itiquira-MT, 19 de abril de 2011. LILIANE DE CAMPOS Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 3654-31.2004.811.0015 - ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A. - PARTE RÉ: WESLEY BARRETO GONÇALVES - CITANDO: WESLEY BARRETO GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 889.511.621-68 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/5/2004 - VALOR DA CAUSA: R\$ 4.133,62 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Através do contrato de Abertura de Crédito, Veículo n. 00671079, celebrado em 07/05/2003, o réu financiou junto ao autor a quantia de R\$ 5.642,88 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), contraindo a obrigação a ser adimplida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescida dos encargos pactuados. O montante financiado destinou-se à aquisição do veículo VW/GOL 1000, ano 1994, modelo 1995, placa JZF 0500, movido à gasolina, cor branca, chassi n. 9BWZZ30ZRP309628, que por sua vez foi dado em alienação fiduciária ao autor. Porém, o réu não cumpriu com a sua obrigação, se abstendo a pagar, no vencimento, a parcela de n. 02, vencida em 06/07/2003. A mora do réu, decorrente do simples vencimento do prazo para pagamento da sua obrigação, está comprovada através da expedição e envio de Notificação pelo Cartório do 1º Ofício e Registral de Cuiabá-MT, iniciou o réu em vencimento antecipado e absoluto da avença. Posto isso, requer: a) determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual deverá ser entregue e depositado em mãos do credor; b) determinar

a citação do réu, após efetivada a medida liminar, para, querendo, oferecer defesa ou efetuar o pagamento da totalidade da dívida; c) caso o réu pretenda purgar a mora, requer o autor seja estabelecido prazo não superior a 10 (dez) dias para o ato, remetendo os autos à contadoria para cálculo do débito existente; d) à elaboração dos cálculos, requer seja intimado o autor para fornecimento da taxa de permanência a ser utilizada pela contadoria na apuração do débito; e) expedir Notificação do Detran, fazendo constar naquele órgão a restrição judicial, bloqueando quaisquer atos envolvendo o veículo em foco; f) provar-se em contrário o alegado por todos os meios de prova admitidos, especialmente as provas documentais, periciais, testemunhais, etc. g) requer-se ainda, a concessão dos benefícios elencados no artigo 172 do CPC e h) Dá-se à causa o valor de R\$ 4.133,62 (quatro mil, cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos). DESPACHO: "1 - Defiro liminarmente a busca e apreensão, visto e demonstração documental da mora, pois o requerido foi notificado extrajudicialmente a respeito dos débitos vencidos e não pagos. 2 - Expeça-se mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem com o requerente ou com quem por este indicado. 3 - Feito a apreensão e o depósito, cite-se o requerido para, em três (03) dias, comparecer ou, se já tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer purgação da mora (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3º). Intime-se. Sinop/MT, 28/05/2004. José Arimatéa Neves Costa - juiz de direito." Eu, Marli Carl Borges, digitei. Sinop/MT, 29 de abril de 2011. CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 21891-69.2003.811.0041 (CÓDIGO 137577) - ESPÉCIE: MONITÓRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI - PARTE RÉ: HIDALGO E VALENTIN LTDA - ME e FRANCYELLY LOCATELLI GALGAROTTO VALENTIN - CITANDO(A,S): HIDALGO E VALENTIN LTDA - ME, CNPJ N. 04.336.565/0001-03, e na pessoa dos seus sócios LUZIA CARDOSO HIDALGO, CPF N. 283.905.471-04 e GIOVANE LIMA DOS SANTOS, CPF N. 882.703.001-87, e FRANCYELLE LOCATELLI GALGAROTTO VALENTIN, CPF N. 988.661.251-72. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 45.553,13, sujeito a alterações. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitoriais. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O autor foi procurado pela primeira Ré a fim de que fosse disponibilizado um limite de cheque especial no importe de R\$ 1.000,00, o que foi realizado conforme contrato. Neste contrato a segunda Ré assumiu a obrigação de arcar solidariamente com os eventuais débitos lançados. Passados alguns meses, houve a utilização de excesso do limite do cheque especial, conforme extrato em anexo, de forma que a Ré descumpriu o contrato. Destarte o contrato foi considerado vencido antecipadamente e foi solicitado às Rés o pagamento do saldo devedor, o que até a presente data incorreu, não restando ao Autor outra solução que não o ajuizamento da presente para recebimento dos valores que lhe são devidos. DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Não há como acolher a pretensão de fls. 141/145, pois até a presente data o autor não providenciou o cumprimento do mandado de citação de ação monitoria expedido nos autos. Assim, providencie o autor as citações do Requeridos por qualquer das formas permitidas em Lei, no prazo fixado pelo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2010. LAURA FERREIRA ARAUJO E MEDEIROS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 2164-51.2008.811.0041 - ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - PARTE RÉ: GATX BONIFÁCIO LOGÍSTICA LTDA. E J&P TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CITANDO(A,S): RÉU(S): J&P TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 07.717.128/0001-10 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 21.219,70 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A primeira ré foi contratada para efetivar serviços de transportes constantes nas notas fiscais, porém com a intervenção da 2ª ré, contrataram autora para aos dias 24 e 25 de julho de 2007, prestar serviço de transportes constantes nas Notas Fiscais n. 84715, 84714, 84723, 84724 e 84724 tendo como origem a cidade Camaçari/BA com destino a cidade de Indaiatuba/SP. Restou combinado entre as empresas que a Primeira Ré receberia o valor com contratante do serviço e repassaria para a segunda ré que por sua vez pagaria a empresa autora. Pelo pagamento dos serviços prestados, as rés pagariam a autora a quantia de R\$ 21.219,70. A autora honrou o combinado e efetivou o transporte dos produtos até a presente data não recebeu o valor a quem tem direito. DESPACHO: Vistos, etc. O presente caso está sendo conduzido pelo rito sumário, de acordo com previsão contida nos arts. 275 e seguintes, do CPC, conforme despacho inicial de folha 44. Portanto, retifique-se o Cartório a capa dos autos, bem como o sistema Apoio fazendo constar que a presente ação está sendo processada pelo rito sumário. Redesigno audiência preliminar para o dia 10/11/2010, às 15h00min, a ser realizada na sala de audiência da 13ª Vara Cível de Feitos Gerais. Tendo em vista que a 1ª Requerida já foi citada, porém a audiência preliminar não foi realizada, intime-se esta para comparecer à audiência, no endereço descrito à folha 52, bem como para apresentar defesa na forma do art. 278, do CPC. Cite-se a 2ª Requerida por Edital, nos mesmos termos. Cumpra-se. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2010. AGDA RIBEIRO DE CASTILHO Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 13506-25.2009.811.0041 - (CÓDIGO 376923) - ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A - PARTE RÉ: PRISCILA DA SILVA ALBUES - CITANDO(A,S): PRISCILA DA SILVA ALBUES, CPF n. 024.461.171-80 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/4/2009 - VALOR DA CAUSA: R\$ 21.933,69 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a integridade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor

fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Deverá ainda, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Este edital tem também, por finalidade, INTIMAR A PARTE REQUERIDA da apreensão do veículo, objeto da ação, qual seja, UM VEÍCULO MARCA: GM CHEVROLET, MODELO VECTRA GL, PLACA KDI-7573, CHASSI 9BGJG19BWVB529922, ANO 1997/1998, CO BRANCA. RESUMO DA INICIAL: O credor aos 03 de junho de 2008, concedeu ao Devedor um empréstimo no valor de R\$ 15.500,00. Em garantia das obrigações assumida o Devedor transferiu ao Autor em Alienação Fiduciária, conforme descrito no contrato firmado entre as partes, o bem acima descrito. Ocorre, porém, que o Devedor deixou de pagar as prestações a partir de 04 de agosto de 2008, incorrendo em mora desde então, encontrando-se o débito totalmente vencido, cujo valor, devidamente atualizado até 05 de março de 2009, pelos encargos em R\$ 21.933,69 (sujeito a alterações). DESPACHO: "Vistos, etc. Reconsidero determinação de fl. 32, para que surtir seus efeitos legais. Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e

sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mão do autor o bem apreendido. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar (art. 3º § 3º da Lei n. 10.931/04). Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se." Cuiabá-MT, 29 de março de 2011. MATILDE D. DE PINHO AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) em substituição Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscentes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".